ÍNDICE

RELATÓRIO ANUAL DA RELATORIA PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO 2003

Página

INTRODUÇÃO.....1

CAPÍTULO I RELATÓRIOS GERAIS 5

A. Mandato e Competência da Relatoria para a Liberdade de Expressão.....5

B. Principais atividades da Relatoria 8

1. Atividades de promoção e divulgação 9
2. Visitas oficiais a países.....12
3. Exposições perante os órgãos da OEA.....12

CAPÍTULO II AVALIAÇÃO SOBRE O ESTADO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA REGIÃO.....13

A. Introdução. Metodologia 13

B. Avaliação 14

C. Situação da liberdade de expressão nos Estados membros 17

D. Assassinatos de trabalhadores dos meios de comunicação.....100

CAPÍTULO III JURISPRUDÊNCIA.....103

A. Resumo da jurisprudência da Corte Européia de Direitos Humanos sobre a Liberdade de Expressão 103

1. Introdução.....103
2. Casos sob a égide da Convenção Européia para a proteção dos direitos humanos e as liberdades fundamentais 105

a) Ordem pública.....106

b) Censura prévia.....110

c) Difamação.....117

Página

B. Jurisprudência interna dos Estados membros 130

1. Introdução 130

a. Critérios democráticos para a concessão de frequências de rádio e televisão 132

b. O direito de acesso à informação 133

c. Difamação criminal e funcionários públicos 134

d. Proibição da censura prévia 137

CAPÍTULO IV RELATÓRIO SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO NA REGIÃO 141

A. Introdução 141

B. Garantia adequada de acesso à informação 144

1. Marco Teórico 144
2. Implementação dos regimes de acesso à informação 150
3. Exceções à presunção de caráter público 154

C. Acesso à informação nos países membros 159

1. Introdução 159
2. Leis e práticas sobre o direito de acesso à informação: Informação classificada por ordem alfabética dos países 161

CAPÍTULO V VIOLAÇÕES INDIRETAS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO: DESIGNAÇÃO DISCRIMINATÓRIA DA PUBLICIDADE OFICIAL 187

A. Introdução 187
B. Publicidade oficial 187
C. Designação discriminatória da publicidade oficial 190
D. Normas interamericanas 190
E. A experiência européia 192
F. Legislação dos Países membros 193
G. Situação dos Países membros 202
H. Conclusões 208

Página

CAPÍTULO VI CASOS SOBRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO DENTRO DO SISTEMA INTERAMERICANO.....211

A. Casos perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.....211

1. Casos declarados admissíveis durante 2003.....211
2. Casos declarados inadmissíveis durante 2003.....212
3. Medidas cautelares decretadas durante 2003.....214

B. Casos perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.....217

1. Demandas apresentadas durante 2003.....217
2. Medidas provisórias decretadas durante 2003.....218

CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES FINAIS.....225

ANEXOS.....229

1. Texto completo do artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.....231

2. Declaração de Princípios sobre a liberdade de expressão.....232

3. Declaração de Chapultepec.....236

4. AG/RES. 1932(XXXIII-0/03) Acesso à informação pública: Fortalecimento da democracia.....240

5. Mecanismos internacionais para a promoção da liberdade de expressão.....242

6. Relatório do Relator Especial para a Liberdade de Expressão Eduardo A. Bertoni, solicitado pelo Conselho Permanente em cumprimento da Resolução AG/RES 1932(XXXIII-0/03).....245

7. Comunicados de imprensa.....259

INTRODUÇÃO

1. A Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão foi criada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos durante o seu 97° período ordinário de sessões, em outubro de 1997. A Relatoria, porém, começou a funcionar um ano depois, quando a CIDH determinou quais seriam as características e funções gerais e decidiu nomear o primeiro Relator Especial.

2. No início de 2003, a Relatoria publicou seu quinto relatório anual, e em outubro de 2003, a Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão concluiu seu quinto ano de trabalho em prol da proteção e promoção da liberdade de expressão nas Américas. O quinto ano da Relatoria foi muito produtivo. Durante 2003, a Relatoria realizou três visitas oficiais, participou de mais de 10 seminários sobre a liberdade de expressão e ajudou a Comissão em mais de 10 casos individuais. Além disso, a CIDH publicou relatórios especiais sobre a liberdade de expressão no Haiti e Panamá, redigidos pela Relatoria Especial. A Relatoria também contribuiu com os capítulos sobre a liberdade de expressão dos relatórios da CIDH sobre a situação dos direitos humanos na Guatemala e Venezuela. Estes avanços foram possíveis graças à dedicação dos funcionários da Relatoria e ao apoio de um grupo de talentosos estagiários.[1]

3. No quinto aniversário do funcionamento da Relatoria, é importante formular alguns comentários da Relatoria Especial acerca da situação da liberdade de expressão no hemisfério. A Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos vem entendendo há muito tempo que a liberdade de expressão é um requisito indispensável para a própria existência da sociedade democrática. Historicamente, a liberdade de expressão vem sendo considerada uma ferramenta necessária para proteger a liberdade política, mas a Relatoria considera que estamos no limiar de um conceito mais complexo sobre a importância da liberdade de expressão: este direito fundamental também poderia ser considerado como uma ferramenta indispensável para o desenvolvimento econômico. E o desenvolvimento econômico é um instrumento importante para fortalecer a democracia.

4. Tendo em vista o conceito mais profundo da importância fundamental da liberdade de expressão para o desenvolvimento social, político e econômico, torna-se mais urgente que nunca abordar os numerosos desafios que enfrenta a liberdade de expressão no nosso hemisfério. A Relatoria vem ressaltando reiteradamente alguns destes desafios nos últimos cinco anos: a agressão contra jornalistas, o assassinato de jornalistas; a falta de leis que garantam o acesso à informação e a persistente existência de leis de desacato em muitos países da região.

5. Após cinco anos de intenso trabalho, a Relatoria considera que é importante não somente ressaltar esses problemas, mas também chamar a atenção para algumas das outras ameaças à liberdade de expressão nas Américas. Trata-se de problemas como a falta de diversidade de meios de comunicação em algumas regiões do hemisfério e a pressão financeira sobre estes meios. Por vezes, a falta de profissionalismo ou de uma conduta ética de parte dos meios de comunicação é mencionada como ameaça à liberdade de expressão, porque implica na possibilidade de os Estados tentarem controlar o comportamento dos meios de comunicação através de mecanismos legais.

---

[1] A Relatoria quer agradecer a todos os estagiários de 2003 por seu árduo trabalho e suas importantes contribuições à promoção e proteção do direito à liberdade de expressão: Megan Hagler, María Clara Valencia, Kathleen Daffan, Rachel Jensen, Andrea da Fuente e María Rosario Soraide Durán.

6. A Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão, elaborada pela Relatoria e aprovada pela CIDH em 2000, é considerada como interpretação autorizada do Artigo 13 e importante documento para ajudar os Estados a abordar estes problemas e defender o direito à liberdade de expressão.

7. Por exemplo, a Relatoria Especial recorda que o Princípio 12 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão estabelece que os monopólios ou oligopólios na propriedade e controle dos meios de comunicação afetam a liberdade de expressão.

8. Baseado na redação do artigo 13.3, o Princípio 13 determina que a pressão financeira e de outra índole contra os meios de comunicação por parte dos governos viola o direito à liberdade de expressão. A pressão financeira exercida sobre os meios de comunicação tem diferentes facetas: as vezes os governos impõem impostos específicos aos meios de comunicação; as vezes a ameaça é consequência do controle governamental da importação de tinta ou de papel, e outras vezes a ameaça surge quando a principal fonte de financiamento de uma empresa de comunicação é o próprio governo, mediante o pagamento de publicidade estatal.

9. Com respeito à preocupação sobre a falta de profissionalismo, a Relatoria destaca o Princípio 6 que dispõe que “a atividade jornalística deve ser regida por condutas éticas, as quais em nenhum caso podem ser impostas pelos Estados.” A Relatoria observa que os meios de comunicação são responsáveis principalmente perante o público, e não perante o governo. A função principal dos meios é informar o público, entre outras coisas, sobre as medidas adotadas pelo governo. Sendo assim, a Relatoria ressalta que, tanto os jornalistas como os proprietários dos meios de comunicação devem estar conscientes da necessidade de manter sua credibilidade perante o público, chave para sua sobrevivência no tempo, assim como o importante papel da imprensa em uma sociedade democrática. De modo que os meios de comunicação devem enfrentar o desafio da auto-regulamentação, que impede toda ameaça de impor sanções legais às decisões jornalísticas que estejam baseadas essencialmente em elementos subjetivos ou juízos profissionais. Estas sanções são inválidas porque têm o efeito de inibir os meios de comunicação e impedir a divulgação de informação de interesse legítimo da opinião pública.

10. Tendo em consideração algumas destas ameaças, este Relatório Anual inclui capítulos relacionados com as leis sobre acesso à informação e os meios indiretos para limitar a liberdade de expressão.

11. A Assembléia Geral da OEA resolveu, no parágrafo 6 da Resolução 1932 (XXXIII-O/03), "encomendar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que, através da Relatoria para a Liberdade de Expressão, continue incluindo em seu relatório anual um relatório sobre o acesso à informação pública na região". Em obediência a este mandato, no Capítulo IV do presente relatório está o resumo da situação atual do direito à liberdade de informação nos Estados Membros da OEA, num esforço de registrar a evolução recente sobre esta questão no hemisfério. Para este fim, em julho de 2003, foi preparado um questionário oficial que foi distribuido entre as missões permanentes dos Estados Membros, solicitando-lhes informação sobre as disposições constitucionais e legais, a jurisprudência e os procedimentos de implementação sobre o acesso à informação. A informação enviada pelos Estados foi integrada a uma investigação realizada por fontes de meios públicos e organizações não

governamentais a fim de elaborar um panorama sobre a situação de cada Estado Membro. Neste Capítulo, a Relatoria Especial informa sobre suas conclusões sobre o direito de acesso à informação na região. Conforme mencionado nesse Capítulo, alguns Estados aprovaram leis que garantem este direito ou estão em vias de examinar leis similares, e a sociedade civil mantêm-se vigilante a respeito do progresso dos Estados.

12. Neste Relatório também se explora o tema da Designação Discriminatória de Publicidade Oficial. No Capítulo V, faz-se uma tentativa de analisar o impacto das decisões governamentais sobre a distribuição ou não de anúncios publicitários entre os distintos meios de comunicação. Também consta um chamado para a busca de mecanismos para fortalecer e estabelecer diretrizes e a transparência na tomada de decisões oficiais. No relatório se examina leis e políticas existentes nas Américas em relação à distribuição da publicidade estatal, e se documentam denúncias de discriminação na designação prática das verbas para publicidade. O grande número de denúncias de casos é prova do caráter generalizado das violações indiretas à liberdade de expressão e da necessidade de um enfoque regional para resolver o problema.

13. A primeira parte do Capítulo III deste Relatório Anual resume a jurisprudência sobre a liberdade de expressão da Corte Européia de Direitos Humanos. A inclusão desta seção responde a uma tentativa do Relator Especial para a Liberdade de Expressão de cumprir com o mandato que lhe foi confiado pelos Chefes de Estado e de Governo durante a Terceira Cúpula das Américas, celebrada em Quebec, Canadá, em abril de 2001. Durante a Cúpula, os Chefes de Estado e de Governo ratificaram o mandato do Relator Especial para a Liberdade de Expressão e entenderam que os Estados apoiariam o trabalho do sistema interamericano de direitos humanos na esfera da liberdade de expressão, através da Relatoria Especial para Liberdade de Expressão da CIDH, que divulgará estudos jurisprudenciais comparativos e se empenhará em garantir que as leis sobre liberdade de expressão sejam compatíveis com as obrigações jurídicas internacionais. O Relator Especial para a Liberdade de Expressão considera que a ampla jurisprudência da Corte Européia sobre o direito à liberdade de expressão é uma fonte valiosa que pode ajudar na interpretação deste direito no sistema interamericano e servir de ferramenta útil para os profissionais e interessados.

14. Na segunda seção do Capítulo III, faz-se referência à jurisprudência interna dos Estados. Nesta seção, o Relatório inclui algumas decisões de tribunais locais que foram adotadas durante 2003 e que refletem a importância do respeito à liberdade de expressão protegido pela Convenção Americana. Esta seção ressalta algumas decisões judiciais que avaliaram expressa ou implicitamente as normas internacionais que protegem a liberdade de expressão. Como assinalado pela Relatoria no ano passado, a prática de divulgar a jurisprudência interna pode ser uma ferramenta útil para que outros juízes adotem decisões similares e as apoiem utilizando a jurisprudência comparativa da América Latina, que nem sempre é de fácil acesso.

15. Os demais capítulos do presente Relatório obedecem a estrutura dos relatórios anuais anteriores. É importante assinalar que o Capítulo II, “Avaliação da situação da liberdade de expressão no hemisfério”, expressa a opinião do Relator, com base na informação recebida de várias fontes durante todo o ano.

16. Os cinco anos de intenso trabalho da Relatoria Especial, desde que o primeiro Relator Especial iniciou suas atividades, posicionaram a Relatoria como a entidade da

Organização dos Estados Americanos encarregada da promoção e o controle da observância do direito à liberdade de expressão no hemisfério. As expectativas introduzidas pela Relatoria Especial aumentaram substancialmente. Para fazer frente a boa parte desta demanda, é importante reforçar a Relatoria. O Relator Especial vem mantendo negociações com diversos governos para ressaltar o fato de que, juntamente com o apoio institucional e político oferecido à Relatoria desde sua criação, o respaldo financeiro deve ser uma prioridade, pois este é essencial para o funcionamento e implementação das atividades exigidas em seu mandato. Alguns Estados efetuaram aportes voluntários. De maneira que é importante exortar uma vez mais aos Estados da região a seguir os passos de alguns Estados no cumprimento dos compromissos assumidos nas cúpulas hemisféricas. É importante destacar que o Plano de Ação aprovado pelos Chefes de Estado e de Governo na Terceira Cúpula, celebrada em Quebec, em abril de 2001, estabelece que, "para fortalecer a democracia, criar prosperidade e desenvolver o potencial humano, os Estados apoiarão o trabalho do sistema interamericano de direitos humanos na área da liberdade de expressão, através do Relator Especial da CIDH para a Liberdade de Expressão."

17. O desafio para a Relatoria nos próximos anos é seguir construindo com base no árduo trabalho e os êxitos dos últimos cinco anos. Os funcionários dedicados da Relatoria e os estagiários são os protagonistas principais que empreenderão este desafio, mas não são os únicos, de modo algum. Como mencionado antes, é necessário o apoio político, institucional e financeiro dos Estados da região. Também será necessária a participação de jornalistas e membros da sociedade civil, elementos essenciais para aportar informação sobre violações do direito à liberdade de expressão. Por meio do esforço concentrado de todos estes grupos, as Américas podem avançar em direção à consolidação de uma ampla liberdade de expressão e acesso à informação em toda a região.

CAPÍTULO I

RELATÓRIOS GERAIS

A. Mandato e Competência da Relatoria para a Liberdade de Expressão

1. A Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão é um escritório de caráter permanente, com independência funcional e orçamento próprio, que foi criado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos dentro da esfera de suas atribuições e competências e opera dentro do marco jurídico desta.[2]

2. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) é um órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA), cuja função primordial é promover a observância e defesa dos direitos humanos e servir como órgão consultivo da Organização nesta matéria. As atribuições da Comissão derivam fundamentalmente da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e da própria Carta da Organização dos Estados Americanos. Com este propósito, a Comissão investiga e decide sobre denúncias de violações aos direitos humanos, celebra visitas *in loco*, prepara projetos de tratado e declarações sobre direitos humanos, bem como relatórios sobre a situação dos direitos humanos nos países da região.

3. No que se refere especificamente à liberdade de expressão, a Comissão vem tratando este tema através de seu sistema de petições individuais, nos quais se pronunciou sobre casos de censura[3], crimes contra jornalistas e outras restrições diretas e indiretas à liberdade de expressão. Adicionalmente a Comissão pronunciou-se sobre as ameaças e restrições aos meios de comunicação social por meio de relatórios especiais, como por exemplo, o Relatório sobre leis de desacato.[4] Da mesma forma, a Comissão analisou a situação da liberdade de expressão e informação em suas diversas visitas *in loco* e em seus relatórios gerais.[5] Por último, a Comissão adotou medidas cautelares com o objetivo de atuar de maneira urgente a fim de evitar danos irreparáveis às pessoas.[6] Estas medidas foram adotadas para possibilitar o pleno exercício da liberdade de expressão e proteger jornalistas.

4. Em seu 97º período ordinário de sessões celebrado em outubro de 1997 e no exercício das faculdades que lhe foram outorgadas pela Convenção e pelo seu Regulamento, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus membros, estabelecer uma Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão (doravante denominada "a Relatoria"), com caráter permanente, independência funcional e estrutura operativa própria. A criação da Relatoria obedeceu também às recomendações efetuadas por amplos setores da sociedade dos Estados da região, devido a profunda preocupação que existe pelas constantes restrições à

---

[2] Ver, artigo 40 e 41 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o artigo 18 do Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

[3] Ver Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso "A Última Tentação de Cristo" (Olmedo Bustos e outros contra Chile) Sentença de 5 de fevereiro de 2001, VIII Artigo 13: Liberdade de Expressão; Francisco Martorell contra Chile no Relatório Anual da CIDH (1996).

[4] CIDH, Relatório Anual 1994, Relatório sobre a Compatibilidade entre as Leis de Desacato e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, OEA/ser L/V/II.88, Doc. 9 Rev (1995).

[5] Ver, *Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no México*, OEA/Ser.L/V/II.100 Doc.7 rev. 1, 24 de setembro de 1998 e *Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos na Colômbia*, OEA/Ser.L/II. 102 Doc.9 rev.1, 26 de fevereiro de 1996.

[6] O artigo 25 (1) do Regulamento da Comissão assinala que: "Em caso de gravidade e urgência e toda vez que resulte necessáio de acordo com a informação disponível, a Comissão poderá, por iniciativa própria ou por pedido da parte, solicitar ao Estado em questão a adoção de medidas cautelares para evitar danos irreparáveis às pessoas".

liberdade de expressão e informação. Também obedeceu às próprias observações da CIDH acerca da realidade da liberdade de expressão e informação, nas quais foi possível constatar as graves ameaças e problemas que existem para o pleno e efetivo desenvolvimento deste direito de vital importância para a consolidação do estado de direito. Em seu 98º período extraordinário de sessões celebrado em março de 1998, a Comissão definiu de maneira geral as características e funções que a Relatoria deveria ter e decidiu criar um fundo voluntário de assistência econômica para a mesma. Durante 1998, a Comissão estabeleceu um concurso público para o cargo de Relator Especial para a Liberdade de Expressão nas Américas. Após examinar todas as candidaturas e entrevistar vários candidatos, a Comissão decidiu designar o advogado de nacionalidade argentina Santiago Alejandro Cantón como Relator Especial, que assumiu o cargo em 2 de novembro de 1998. Em março de 2002, depois de avaliar candidaturas em um concurso público, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) designou o Dr. Eduardo A. Bertoni como Relator Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH. O Dr. Bertoni assumiu sua função em maio de 2002 em substituição ao Dr. Santiago A. Cantón, que atualmente é o Secretário Executivo da CIDH.

5. Ao criar a Relatoria, a Comissão buscou estimular principalmente a consciência pelo pleno respeito à liberdade de expressão e informação no hemisfério, considerando o papel fundamental que esta tem na consolidação e desenvolvimento do sistema democrático e na denúncia e proteção dos demais direitos humanos; formular recomendações específicas aos Estados membros sobre matérias relacionadas com a liberdade de expressão e informação a fim de que sejam adotadas medidas progressivas a seu favor; elaborar relatórios e estudos especializados sobre a matéria e atuar prontamente a respeito daquelas petições e outras comunicações que aleguem a vulneração deste direito em algum Estado membro da OEA.

6. Em termos gerais a Comissão assinalou que os deveres e mandatos da Relatoria deveriam compreender entre outros: 1. Preparar um relatório anual sobre a situação da liberdade de expressão nas Américas e apresentá-lo à Comissão para seu estudo e inclusão no Relatório Anual da CIDH para a Assembléia Geral da OEA. 2. Preparar relatórios temáticos. 3. Colher a informação necessária para a elaboração dos relatórios. 4. Organizar atividades de promoção encomendadas pela Comissão incluindo, mas não se limitando, a apresentar documentos em conferências e seminários pertinentes; ensinar funcionários, profissionais e estudantes sobre o trabalho da Comissão neste âmbito e preparar outros materiais de promoção. 5. Informar imediatamente a Comissão sobre situações urgentes que mereçam que a Comissão solicite ao Estado a adoção de medidas cautelares ou solicite à Corte Interamericana medidas provisórias para evitar danos graves e irreparáveis aos direitos humanos. 6. Proporcionar informação à Comissão sobre o trâmite de casos individuais relacionados com a liberdade de expressão.

7. A iniciativa da Comissão de criar uma Relatoria para a Liberdade de Expressão de caráter permanente encontrou pleno apoio dos Estados membros da OEA durante a Segunda Cúpula das Américas. Nesta Cúpula, os Chefes de Estado e Governo das Américas reconheceram o papel fundamental da liberdade de expressão e informação em matéria de direitos humanos e dentro do sistema democrático e manifestaram sua satisfação com a criação desta Relatoria. Com efeito, na Declaração de Santiago adotada em abril de 1998, os Chefes de Estado e de Governo assinalaram expressamente que:

> Concordamos que uma imprensa livre desempenha um papel fundamental [em matéria de direitos humanos] e reafirmamos a importância de garantir a liberdade de expressão, de

> informação e de opinião. Celebramos a recente criação da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão, no contexto da Organização dos Estados Americanos.[7]

8. Nesta mesma Cúpula os Chefes de Estado e de Governo das Américas manifestaram seu compromiso de apoiar a Relatoria para a Liberdade de Expressão. A este respeito, o Plano de Ação da citada Cúpula recomenda o seguinte:

> Fortalecer o exercício e respeito de todos os direitos humanos e a consolidação da democracia, incluindo o direito fundamental à liberdade de expressão, informação e de pensamento, mediante o apoio às atividades da Comissão Interamericana de Direitos Humanos neste campo, em particular a recém criada Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão.[8]

9. Durante a Terceira Cúpula das Américas celebrada em Quebec, Canadá, os Chefes de Estado e de Governo ratificaram o mandato da Relatoria informando o seguinte ponto:

> Apoiarão o trabalho do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em matéria de liberdade de expressão através do Relator Especial sobre Liberdade de Expressão da CIDH, e procederão à difusão dos trabalhos de jurisprudência comparada, e buscarão também assegurar que sua legislação nacional sobre liberdade de expressão esteja em consonância com as obrigações jurídicas internacionais.[9]

B. Principais atividades da Relatoria

10. Desde que começou suas funções, em novembro de 1998, o Relator Especial vem participando de numerosos eventos para informar sobre a criação da Relatoria e os objetivos da mesma. O conhecimento amplo da existência da Relatoria permitirá que esta cumpra com êxito as tarefas que lhe foram encomendadas. As tarefas de promoção e difusão foram orientadas principalmente para a participação em fóruns internacionais, a coordenação de esforços com outras organizações não governamentais, o assessoramento aos Estados em projetos de lei relacionados com a liberdade de expressão, além de informar sobre a Relatoria através dos meios de comunicação. Estas atividades têm como principais objetivos criar consciência e conhecimento entre os setores da sociedade sobre a importância do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, as normas internacionais sobre liberdade de expressão, a jurisprudência comparada da matéria e a importância da liberdade de expressão no contexto e desenvolvimento de uma sociedade democrática.

11. A Relatoria vem configurando-se como um forte impulso à reforma legislativa em matéria de liberdade de expressão. Através dos laços que foram estabelecidos com os Estados membros e vários órgãos da sociedade civil, a Relatoria iniciou um processo de colaboração para a implementação de iniciativas que promovam a modificação de leis que limitam o direito à liberdade de expressão, bem como para a inclusão de leis que ampliem o

---

[7] Declaração de Santiago, Segunda Cúpula das Américas, 18-19 de abril de 1998, Santiago, Chile, em "Documentos Oficiais do Processo de Cúpulas de Miami a Santiago", Volume I, Escritório de Acompanhamento de Cúpulas, Organização dos Estados Americanos.

[8] Plano de Ação, Segunda Cúpula das Américas, 18-19 de abril de 1998, Santiago, Chile, em "Documentos Oficiais do Processo de Cúpulas de Miami a Santiago", Volume I, Escritório de Acompanhamento de Cúpulas, Organização dos Estados Americanos.

[9] Terceira Cúpula das Américas, 20-22 de abril de 2001, Quebec, Canadá.

direito dos cidadãos a participar ativamente do processo democrático através do aceso à informação.

12. A Relatoria realiza diversas ações que constituem o trabalho diário em prol da proteção da liberdade de expressão. A seguir estão enumeradas as principais atividades que realiza a Relatoria diariamente: 1) Analisa as denúncias recebidas perante a Comissão relacionadas a violações da liberdade de expressão e remete a este organismo suas considerações e recomendações sobre a abertura de casos. 2) Acompanha os casos abertos perante a Comissão relacionados com violações a este direito. 3) Solicita à Comissão medidas cautelares aos Estados membros para proteger a integridade pessoal dos jornalistas e outros comunicadores sociais ameaçados ou em risco de sofrer danos irreparáveis. 4) Efetua suas recomendações à Comissão na concessão de audiências para o período ordinário de sessões, e durante o mesmo a Relatoria participa juntamente com a Comissão nas audiências relacionadas com denúncias de violações à liberdade de expressão. 5) A Relatoria também colabora com as partes para encontrar soluções amistosas dentro do marco da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

13. Desda a criação da Relatoria foram realizados estudos de assessoramento e foram efetuadas recomendações a alguns Estados membros para que modifiquem leis e artigos vigentes em suas legislações que afetam a liberdade de expressão, com o objetivo de adequá-las de acordo com os padrões internacionais para uma proteção mais efetiva do exercício deste direito. Adicionalmente, para a elaboração de seus relatórios tanto temáticos como anuais, a Relatoria encaminha correspondência com pedidos de informação aos Estados membros.

14. Por intermédio de sua rede hemisférica informal de proteção à liberdade de expressão, a Relatoria recebe informação sobre o estado da liberdade de expressão nos Estados membros. Esta informação é enviada por várias organizações de defesa deste direito, jornalistas em geral e outras fontes. Nos casos que considera que existe uma violação grave à liberdade de expressão, a Relatoria emite comunicados de imprensa sobre a informação recebida manifestando sua preocupação às autoridades e efetuando suas recomendações para o restabelecimento deste direito. Em outros casos, a Relatoria dirige-se diretamente às autoridades do Estado para obter maior informação e/ou solicitar que sejam reparados os danos. A Relatoria criou uma base de dados composta por um grande número de meios de comunicação, organizações de defesa da liberdade de expressão e dos direitos humanos, advogados especialistas na matéria e universidades, entre outros, através da qual difunde seus comunicados e/ou qualquer outra informação que considere relevante.

15. A divulgação das atividades e o mandato da Relatoria vem permitindo que diversos setores da sociedade civil do hemisfério possam dirigir-se a ela para proteger seu direito a emitir, difundir e receber informação.

1. Atividades de promoção e divulgação

16. A seguir, está uma descrição das principais atividades de promoção e divulgação empreendidas pela Relatoria em 2003.

17. De 26 a 28 de janeiro de 2003, a Relatoria Especial, conjuntamente com a Universidade Autônoma do México (UNAM), organizou um Fórum Internacional sobre "A responsabilidade legal da Imprensa: Civil ou Penal?" na Cidade do México. O Relator expôs sobre as repercussões para a liberdade de expressão do uso abusivo da legislação penal e sobre a legislação internacional nesta esfera.

18. Nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2003, o Relator Especial viajou para a Cidade de Guatemala, onde inaugurou um seminário de capacitação para jornalistas em justiça penal. Além disso, participou da apresentação dos resultados de um projeto de investigação sobre o jornalismo e os perigos que enfrentam os jornalistas na Guatemala, organizado pela agência de notícias CERIGUA.

19. De 18 a 21 de março, o Relator Especial participou de um seminário sobre "impunidade nos casos de ameaças contra a imprensa", convocado pelo Projeto Antonio Nariño, a Fundação para a Liberdade de Imprensa e a Relatoria. O seminário foi celebrado em Bogotá, Colômbia. Participaram do evento o Relator Especial e a advogada Lisa Yagel, especialista da Relatoria Especial. As conclusões do seminário foram, entre outras: 1. As ameaças contra os jornalistas nunca devem ser subestimadas, e é imperativo que sejam denunciadas e exaustivamente investigadas, sendo que as pessoas afetadas devem cooperar com o sistema judiciário. 2. Os meios de comunicações devem investigar e comunicar estes casos ao público. 3. As organizações que defendem a liberdade de expressão devem ensinar os jornalistas a lidar com as ameaças e devem ativar mecanismos de prevenção e vigilância para proteger seu trabalho. 4. Deve-se adotar medidas para garantir que os jornalistas estejam melhor informados sobre os mecanismos disponíveis no sistema interamericano para sua proteção. 5. A prevenção é a principal fonte de proteção diante dos riscos que enfrentam os jornalistas.

20. Durante sua estadia na Colômbia, a Relatoria também teve a oportunidade de reunir-se com o Diretor de Direitos Humanos e Direito Humanitário Internacional do Ministério de Interior e Justiça, o Procurador Geral, os procuradores da Unidade de Direitos Humanos da Procuradoria Geral, jornalistas e membros da sociedade civil.

21. O Relator Especial foi convidado a participar das reuniões semestral e anual da Sociedade Interamericana de Imprensa. A primeira foi celebrada em março em San Salvador, El Salvador, e a segunda em outubro, em Chicago, nos Estados Unidos da América.

22. Em 9 de abril, a Relatoria foi convidada a participar do Fórum Nacional sobre Liberdade de Expressão na Nicarágua, organizado pelo Instituto Interamericano de Direitos Humanos no contexto do Projeto de Promoção da Liberdade de Expressão na América Central. A advogada Débora Benchoam, especialista da Relatoria, participou do evento e expôs sobre as normas de liberdade de expressão no sistema interamericano.

23. A Defensoria Pública do Panamá, com o apoio da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão e o Conselho Nacional de Jornalismo, organizou o Fórum "Liberdade de Expressão e Democracia", nos dias 14 e 15 de abril, na Cidade de Panamá. A Relatoria Especial expôs sobre o tema da incorporação das normas e a jurisprudência do sistema interamericano sobre proteção da liberdade de expressão na legislação nacional.

24. Em 3 de maio, o Relator Especial participou, na cidade de Kingston, Jamaica, da celebração do Dia Mundial da Liberdade de Imprensa durante um seminário organizado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). O Sr. Bertoni participou do painel sobre "A liberdade de expressão e o desenvolvimento: sua relação." Durante as sessões do seminário, o Relator da OEA reuniu-se com seu colega das Nações Unidas, Sr. Ambeyi Ligabo. Baseado nestas reuniões, os relatores emitiram uma declaração conjunta.

25. Em 3 de junho, o Relator Especial foi convidado pelo presidente da Universidade de Columbia, em Nova York, para participar de uma reunião de trabalho sobre os desafios que enfrenta a liberdade de imprensa na América Latina. O Sr. Bertoni formulou os comentários inaugurais.

26. Em 17 de junho, o Relator Especial ministrou uma palestra sobre as atividades da Relatoria Especial para a Liberdade de Imprensa e as normas internacionais de proteção da liberdade de expressão, na Faculdade de Direito e Ciências Sociais da Universidade de Buenos Aires, Argentina. Em sua estadia na Argentina, o Sr. Bertoni teve reuniões com organizações não governamentais e funcionários do Estado.

27. Em 18 de junho de 2003, Lisa Yagel, advogada da Relatoria Especial, ministrou uma palestra sobre a Relatoria para a Liberdade de Expressão no curso da "Primeira sessão externa de educação em direitos humanos para América Latina, do Instituto Internacional de Direitos Humanos (Estrasburgo, França)," em Quito, Equador. O programa foi copatrocinado pela Auditoria Democrática Andina, a Embaixada de França no Equador, a Delegação Regional Francesa para a cooperação com os países andinos, o Centro Internacional de Estudos Superiores de Comunicação para América Latina (CIESPAL), e Sul: Rede universitária de direitos humanos. A palestra foi dirigida a jornalistas, estudantes de jornalismo, funcionários governamentais e membros da sociedade civil.

28. Em 7 e 8 de julho, o Relator Especial participou do "Fórum Regional sobre a Liberdade de Imprensa", celebrado na Cidade de Panamá e organizado pelo Instituto Interamericano de Direitos Humanos.

29. O Relator Especial participou de um seminário sobre a liberdade de expressão organizado conjuntamente com a Missão Especial da OEA no Haiti. O seminário foi destinado a jornalistas de Port au Prince e do interior do país, e celebrado naquela cidade no dia 23 de julho.

30. O Relator Especial também foi convidado para uma reunião preparatória do seminário internacional "*Partners Peru 2003: Access to information*", organizado pelo Conselho Britânico, em Lima, Peru, e celebrado nos dias 14 e 15 de agosto de 2003. Em novembro, participou do seminário como orador.

31. Em 9 de outubor, o Relator Especial foi convidado a participar da ceremônia anual de entrega do prêmio Cabot de Jornalismo, por parte da Escola de Jornalismo da Universidade de Columbia, em Nova York.

32. Em 10 de novembro, a Relatoria foi convidada a participar do Fórum "Transparência na justiça", celebrado na Cidade do México. O Sr. Bertoni formulou comentários sobre a importância do aceso à informação judicial.

33. Em 13 de novembro, o Relator Especial participou como panelista de um evento sobre a liberdade de expressão na América Latina e Caribe, organizado pelo Diálogo Interamericano, em Washington, D.C.

34. O Relator Especial foi convidado a dar uma palestra na Faculdade de Direito da Universidade de Columbia, em Nova York, patrocinado pela Columbia Latin American Business Association desta Universidade. Em 25 de novembro fez uma exposição sobre "A liberdade de expressão como fator de crescimento econômico nos países latinoamericanos".

2. Visitas oficiais a países

35. De 21 a 30 de março, a Relatoria participou da visita da CIDH à Guatemala para efetuar uma avaliação preliminar do exercício do direito à liberdade de expressão nesse país.

36. A Relatoria visitou o México de 18 a 26 de agosto de 2003 a fim de arrecadar informação sobre assuntos relacionados com a liberdade de expressão e o aceso à informação nesse país. Para tal, o Relator Especial reuniu-se com funcionários governamentais, jornalistas, diretores de meios de comunicação, representantes da sociedade civil e universitários, entre outros. A advogada Débora Benchoam participou da delegação da Relatoria.[10]

37. De 3 a 5 de setembro, a Relatoria efetuou uma visita oficial a Honduras. A advogada Lisa Yagel viajou com o Relator Especial.[11]

3. Exposições perante os órgãos da Organização dos Estados Americanos

38. Em 2 de abril de 2003, o Relator Especial fez uma exposição perante o Grupo de Revisão da Implementação de Cúpulas da OEA.

39. De 8 a 10 de junho, o Relator Especial esteve presente durante o Trigésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA, celebrado em Santiago de Chile.

40. Em 10 de setembro o Relator Especial apresentou um documento ao Conselho Permanente, que continha propostas para melhorar a implementação do mandato disposto no

[10] Ver Comunicado de Imprensa 89, no Anexo a este relatório.
[11] Ver o Comunicado de Imprensa 891, no Anexo a este relatório.

parágrafo 5 da parte dispositiva da Resolução AG/RES. 1932 (XXXIII-O/03). O relatório[12] consta em anexo a este relatório.

[12] OEA/Ser.G.CP/doc. 3780/03, 29 de agosto de 2003.

CAPÍTULO II

AVALIAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA REGIÃO

A. Introdução. Metodologia

1.Este capítulo contém uma descrição sobre alguns aspectos vinculados à situação da liberdade de expressão nos países da região. Seguindo a tradição dos relatórios anteriores, este contém um quadro que reflete o número de assassinatos de jornalistas ocorridos em 2003, as circunstâncias e supostos motivos destes assassinatos e o atual estado das investigações.

2. Com a finalidade de expor a situação específica de cada país, a Relatoria estabeleceu uma classificação sobre os diferentes métodos utilizados para impedir o direito à liberdade de expressão e informação. Vale destacar que todos estes atos são incompatíveis com os Princípios sobre Liberdade de Expressão aprovados pela CIDH. A classificação inclui tanto assassinatos como outros tipos de agressões, como ameaças, detenções, ações judiciais, intimidações, censura e legislação contrária à liberdade de expressão. Também foram incluidas, em alguns casos, as ações positivas empreendidas, incluindo a aprovação de leis de acesso à informação, a derrogação das leis de desacato em um dos países da região e a existência de projetos legislativos ou decisões judiciais favoráveis ao pleno exercício da liberdade de expressão.

3. Neste Capítulo estão refletidos os dados correspondentes ao ano de 2003. A Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão recebe informação de distintas fontes[13] que atestam a situação relacionada com a liberdade de expressão nos Estados da região. Depois de recebida a informação e, tomando em consideração a importância do assunto, a Relatoria procede à sua análise e verificação. Finalizada esta tarefa, a Relatoria a classifica de acordo com as categorias antes mencionadas e, para efeito deste Relatório, reduz a informação a uma série de exemplos paradigmáticos que possam refletir a situação de cada país relacionada ao exercício à liberdade de expressão, assinalando também as ações positivas empreendidas e os retrocessos nesta matéria. Na maioria dos casos são citadas as fontes que deram origem às informações. É importante esclarecer que a situação dos Estados cuja análise foi omitida ocorreu porque a Relatoria não recebeu a informação correspondente, única razão desta mencionada omissão.

4. Por último, a Relatoria deseja agradecer a colaboração de cada um dos Estados e da sociedade civil das Américas em seu conjunto pelo envio de informação sobre a situação da liberdade de expressão. A Relatoria, porém, insta a que continuem contribuindo e até incrementem estas práticas para enriquecer os futuros relatórios.

B. Avaliação

5. O exercício da liberdade de pensamento e expressão na região continuou enfrentando, durante o ano 2003, os mesmos tipos de problemas que foram mencionados pela Relatoria nos últimos anos. Cuba continua sendo o país da região onde se pode afirmar, categoricamente, que não há liberdade de expressão, sobretudo tendo em conta os acontecimentos ocorridos em 2003 e que serão descritos mais adiante.

---

[13] A Relatoria recebe informação enviada por organizações independentes de direitos humanos e de defesa e proteção da liberdade de expressão, jornalistas independentes diretamente afetados, e informação solicitada pela Relatoria aos representantes dos Estados membros da OEA, entre outros.

6. De acordo com este relatório, voltaram a ocorrer casos de assassinatos de jornalistas como consequência do exercício de suas funções. Neste sentido, a Relatoria recorda que a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão, elaborada pela Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão e adotada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos[14] é muito clara nesse sentido. O Princípio 9 dispõe: "(..) os assassinatos de comunicadores sociais violam os direitos das pessoas e impedem severamente a liberdade de expressão". Em três ocasiões a Relatoria assinalou sua preocupação por esta situação mediante comunicados de imprensa, particularmente nos casos ocorridos na Colômbia e no Brasil. O total de assassinatos revelados neste relatório são sete, porém, cabe assinalar que ocorreram outras mortes de comunicadores sociais cuja relação com sua atividade não foi esclarecida suficientemente de modo que fossem consideradas como ataques à liberdade de expressão, sem prejuízo de afirmar o quão condenável é um assassinato.

7. As agressões físicas e ameaças também continuam afetando o pleno exercício da liberdade de expressão. O mencionado Princípio 9 também refere-se a estas situações como situações que restringem este direito fundamental. Embora seja certo que em muitos países se pode constatar uma situação de ampla discussão e crítica através dos meios de comunicação em relação as políticas governamentais, não é menos certo que essa atividade legítima tenha como consequência agressões ou ameaças que são inaceitáveis numa sociedade democrática. É possível constatar um debate forte e uma crítica ferrenha contra as ações dos governos através da imprensa em vários países da região, mas na Venezuela, Haiti e Guatemala constatam-se agressões em detrimento dos jornalistas e ataques às instalações de meios de comunicação que estariam motivados por tais críticas.

8. Este ano houve manifestações sociais na via pública em vários países da região. Muitas delas terminaram em violência, cujas vítimas são os jornalistas, cameramen e empregados de meios de comunicação que cobriam estes eventos. Situações deste tipo foram constatadas na Venezuela, Haiti, Guatemala, Peru, Argentina e Bolívia.

9. Embora estas agressões possam não ter tido o envolvimento direto de agentes dos Estados, a Relatoria destaca que a Convenção Americana obriga os Estados não somente a respeitar os direitos humanos mas também garantir o seu exercício. Portanto, segundo o Princípio 9 da Declaração de Princípios, "é dever dos Estados prevenir e investigar estos fatos, punir seus autores e assegurar às vítimas uma reparação adequada". A Relatoria insta uma vez mais os Estados a oferecer todos os mecanismos legais adequados para o cumprimento deste dever, a fim de manifestar de forma inequívoca a sua vontade de garantir o livre exercício da liberdade de expressão. A impunidade destes fatos deve ser erradicada na região.

10. Também continuam existindo ações judiciais que podem ter um efeito dissuasivo para o exercício da liberdade de expressão. Assim são os processos penais contra pessoas que criticam assuntos de interesse público, seja utilizando a figura do desacato, sejam os

---

[14] A idéia de elaborar uma Declaração de Principios sobre Liberdade de Expressão nasceu como reconhecimento à necessidade de outorgar um marco jurídico que regulamenta a efetiva proteção da liberdade de expressão no hemisfério, incorporando as principais doutrinas reconhecidas em diversos instrumentos internacionais. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos aprovou a Declaração elaborada pela Relatoria durante seu 108° período ordinário de sessões em outubro de 2000. Esta declaração constitui um documento fundamental para a interpretação do artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Sua aprovação não somente é um reconhecimento à importância da proteção da liberdade de expressão nas Américas mas também incorpora ao sistema interamericano os padrões internacionais para uma defesa mais efetiva do exercício deste direito.

(Ver http://www.cidh.org/relatoria/Spanish/Declaracion.htm).

delitos de calúnias, injúrias ou difamação criminal, que persistem na região, como demonstram os casos no Panamá, México, Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, Equador, Honduras, Jamaica, Paraguai, República Dominicana e Venezuela.

11. Estes processos penais são possíveis porque muitos Estados membros continuam mantendo o delito de desacato como parte de sua legislação. Durante 2003, somente Peru adaptou sua legislação ao Princípio 11 da Declaração de Princípios. No caso do Chile, apesar de a Relatoria ter constatado em dezembro de 2002 a existência de um projeto que derrogava o delito de desacato vigente no Código Penal e no Código de Justiça Militar, a discussão no Congresso foi adiada em várias ocasiões. É importante destacar que em Honduras, o Procurador-Geral da Nação promoveu uma ação de inconstitucionalidade do delito de desacato. Já na Venezuela, a Suprema Corte ratificou a vigência do desacato, contradizendo assim as recomendações da CIDH, fato que foi motivo de preocupação da Relatoria mediante um comunicado de imprensa. A Relatoria aproveita esta oportunidade para insistir sobre a necessidade dos Estados membros adequarem sua legislação penal de acordo com as recomendações emanadas da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão.

12. O Princípio 8 da Declaração estabelece claramente: “Todo comunicador social tem direito à reserva de suas fontes de informação, notas e arquivos pessoais e profissionais”. Segundo surge da informação colhida pela Relatoria, nos Estados Unidos, México, Honduras, Guatemala e Peru foram constatadas ações de autoridades contrárias a esse princípio. Embora não se possa falar de uma prática generalizada, a Relatoria solicita que estas não se multipliquem.

13. O acesso à informação pública, que foi ressaltado durante 2003 mediante a resolução AG/RES.1932 (XXXIII-O/03) da Assembléia Geral como um elemento importante para o fortalecimento da democracia, continuou sendo tema na agenda de muitos dos Estados membros. Entretanto, foram escassas as reformas legislativas nesta matéria. No México foi feito um grande progresso, tendo em vista a aprovação de uma lei federal e a apresentação de projetos de lei em todos os estados mexicanos. O Peru também continuou avançando em seu processo de implementação de normas sobre acesso à informação pública, assim como Jamaica e Nicarágua.

14. Entretanto, o ano de 2003 foi marcado pela paralisação dos processos legislativos na Guatemala e Argentina, que não converteram em lei os projetos que tramitavam em seus respectivos Congressos. Também foi elaborada jurisprudência restritiva para o acesso à informação pública, de acordo com o constatado pela Relatoria. No Panamá, Chile e Estados Unidos vários juízes interpretaram restritivamente a possibilidade de acesso à informação pública em contradição com o estabelecido pelo Princípio 4 da Declaração de Princípios.

15. Assim como ocorreu no relatório anual de 2002, durante este ano a Relatoria continuou observando com preocupação que os meios de comunicação nem sempre atuam de forma responsável ou ética. Vale a pena reiterar que os meios de comunicação são os principais responsáveis perante o público e não o Governo. Esta é sua função primordial numa democracia: informar o público, entre outras coisas, sobre as medidas adotadas pelo Governo.

16. A auto-regulamentação dos meios de comunicação é um desafio que deve ser enfrentado, dado que a ameaça de imposição de sanções legais pela adoção de decisões

jornalísticas baseadas essencialmente em questões subjetivas ou julgamentos profissionais suscitaria também um efeito inibidor nos meios de comunicação, impedindo a divulgação de informação de legítimo interesse público. Os jornalistas e os proprietários dos meios de comunicação devem ter presente tanto a necessidade de manter sua credibilidade perante o público, fator essencial para sua sobrevivência, como o importante papel que a imprensa cumpre numa sociedade democrática. No Plano de Ação da Terceira Cúpula das Américas celebrada em abril de 2001, na cidade de Québec, Canadá, os Chefes de Estado e de Governo manifestaram que os Governos fomentarão a auto-regulamentação dos meios de comunicação.

17. O Princípio 12 da Declaração de Princípios expressamente assinala que os monopólios ou oligopólios na propriedade e controle dos meios de comunicação devem estar sujeitos a leis antimonopolistas porque conspiram contra a democracia ao restringir a pluralidade e diversidade que assegura o pleno exercício do direito à informação dos cidadãos. A concentração da propriedade dos meios de comunicação é uma prática que impede a expressão plural e diversa dos distintos setores da sociedade. Esta é uma prática que, dadas as denúncias recebidas pela Relatoria, parece estar crescendo na região. Diante disso, a Relatoria insiste no cumprimento do mencionado princípio.

18. Por último, conforme mencionado em relatórios anteriores, a Relatoria continua considerando que é necessária uma maior vontade política por parte dos Estados membros para levar adiante reformas em suas legislações que garantam as sociedades um amplo exercício da liberdade de expressão e informação. A democracia requer uma ampla liberdade de expressão e esta não pode ser fortalecida se continuam vigentes nos Estados mecanismos que impedem seu amplo exercício. A Relatoria reitera a necessidade de os Estados assumirem um compromisso mais sólido em relação a este direito para alcançar a consolidação das democracias na região.

C. Situação da liberdade de expressão nos Estados membros

ARGENTINA

Ameaças e agressões

19. A Relatoria recebeu informação sobre ameaças e agressões a jornalistas, algumas delas cometidas por agentes oficiais durante manifestações populares.

20. A Relatoria também constatou, segundo a informação recebida, que os jornalistas que trabalham no interior do país[15] sofrem ameaças, agressões e intimidação que merecem especial atenção por parte das autoridades. A seguir estão descritos alguns dos principais casos de agressões reportados durante 2003.

21. A Relatoria foi informada sobre agressões e ameaças contra Clara Britos, proprietária e diretora do jornal *La Tapa*, de Guernica, situada no sul da capital argentina. No relatório anual de 2002, a Relatoria havia reportado a situação de Britos. Durante 2003, mediante solicitação da Relatoria, o Estado informou que não se havia apresentado nenhuma

[15] No final de 2003, a Relatoria recebeu informação sobre a situação da liberdade de expressão na província de Santiago del Estero devido ao relatório da Associação para a Defesa do Jornalismo Independente (JORNALISTAS). Dada a gravidade dos fatos, a Relatoria continuará observando a situação nessa província argentina.

denúncia formal em relação ao incêndio denunciado por Britos perante o Ministério de Segurança da Província de Buenos Aires e que o incêndio não foi atendido pelos bombeiros e sim pelos moradores. Também foi reportado que a perícia não pôde comprovar a causa nem a origem do incêndio[16]. A jornalista solicitou asilo político ao Governo Espanhol invocando razões humanitárias perante a perseguição e ameaças que diz sofrer por parte da polícia e do poder político[17]. Devido à persistência das ameaças, a Relatoria continuará observando este caso.

22. Em 25 de fevereiro de 2003, na cidade de Buenos Aires, ficaram feridos vários repórteres que cobriam o despejo de cem pessoas do edifício Padelaide, considerado em perigo de desabamento. A operação gerou enfrentamentos entre efetivos policiais e os despejados. Duarante a operação, vários efetivos da Guarda de Infantaria da Polícia Federal golpearam Julián Sequeira, cameraman do programa *Punto Doc* do canal *América TV*, até produzir uma fratura no seu nariz. Sequeira foi detido na 14a Delegacia, antes de ser transferido por policiais ao hospital. Sua câmera e os videocassetes com as imagens do despejo desapareceram. Maximiliano García Solla, também do programa *Punto Doc*, foi detido e liberado no mesmo dia, mas foram apresentadas acusações de resistência à autoridade contra ele[18]. O cameraman Michael Carcachi, de *América TV,* que estava claramente identificado como jornalista, também foi atacado com bastões por policiais enquanto tomava imagens de um jovem ferido[19].

23. Em 6 de março de 2003, Christian Frolich, repórter gráfico do jornal *Crónica*, foi agredido por agentes da Polícia Federal durante uma manifestação de vendedores ambulantes no bairro Once. De acordo com a informação recebida, o jornalista recebeu golpes nos calcanhares e murros dos policiais no momento em que tentava fotografar a atuação dos policiais para reprimir a manifestação.[20]

24. Em 26 de março de 2003, ao menos cinco comunicadores foram agredidos por efetivos da Polícia Federal Argentina em frente ao Congreso Nacional. As agressões ocorreram no momento em que o Senado decidia se expulsava ou não o legislador Luis Barrionuevo, do Partido Justicialista. Carlos Alberto Márquez e Arturo Núñez do *Canal 26*, bem como Javier Caudana e Guillermo Panizza, da *Telefé,* foram golpeados. Um produtor do programa *Kaos na Ciudad*, do Canal 13, denunciou que a Polícia tinha atirado gás lacrimogênio no seu rosto.[21]

25. Em 21 de abril de 2003 agentes da Polícia Federal Argentina agrediram e detiveram trabalhadores da imprensa durante incidentes ocorridos em frente a uma fábrica

---

[16] Comunicação da Missão Permanente da República Argentina perante a OEA ao Relator Especial para a Liberdade de Expressão, 29 de outubro de 2003.

[17] Associação para a Defesa do Jornalismo Independente, (JORNALISTAS), 17 de fevereio de 2003, www.asociacionjornalistas.org/asociacion/asocia.htm; El Mundo (España) "Jornalista argentina pede asilo político em Espanha", 13 de abril de 2003, www.elmundo.es.

[18] Comitê para Proteção de Jornalistas (CPJ), 28 de fevereiro de 2003, en: www.cpj.org, e Associação para a Defesa do Jornalismo Independente (JORNALISTAS), 26 de fevereiro de 2003. www.asociacionjornalistas.org/asociacion/asocia.htm.

[19] Canadian Journalists for Free Expression (CJFE), 26 de fevereiro de 2003, citado em International Freedom of Expression Exchange (IFEX), em 28 de fevereiro de 2003, www.ifex.org; El Clarín (Argentina), " Agressão policial contra dois jornalistas de TV", 26 de fevereiro de 2003, www.clarin.com.ar, e Repórteres sem Fronteiras (RSF), 27 de fevereiro de 2003, www.rsf.org.

[20] Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 7 de março de 2003 en: www.portal-pfc.org; União de Trabalhadores de Imprensa de Buenos Aires (UTPBA), 6 de Março de 2003, www.utpba.com.ar; Associação para a Defesa do Jornalismo Independente (JORNALISTAS), 10 de março, www.asociacionjornalistas.org/asociacion/asocia.htm.

[21] International Freedom of Expression Exchange, IFEX, www.ifex.org; Associação para a Defesa do Jornalismo Independente (JORNALISTAS), 28 março 2003, em: www.asociacionjornalistas.org/asociacion/asocia.htm.; União de Trabalhadores da Imprensa de Buenos Aires, 27 de março, em: www.utpba.com.ar.

têxtil localizada no centro da cidade de Buenos Aires. Três mil pessoas haviam se reunido em frente à fábrica para reclamar contra a despedida de trabalhdores. Vários jornalistas que cobriam os fatos foram detidos e golpeados. Segundo a informação recebida, Martín Ciccioli e o cameraman Alfredo Guirlanda, do programa *Relatório Central* do canal *América*, receberam tiros de balas de goma. O correspondente da cadeia americana *Telemundo*, Edgardo Esteban, quase foi preso pela Polícia mas seus colegas interviram para evitar a prisão. O jornalista Miguel Bonasso, do jornal *PÁGINA/12*, foi cercado durante duas horas e meia por policiais e um grupo de pessoas em uma estação de combustível perto da fábrica.[22]

26. Em 14 de maio de 2003, Marcelo López, jornalista do *América 2,* e um cameraman foram agredidos por alguns partidários do ex-presidente e então candidato à Presidência, Carlos Menem, em frente a uma casa em que ele se encontrava. Parte do equipamento do canal foi danificado. Segundo a informação recebida, ambos comunicadores foram expulsos pela Polícia.[23]

27. Em 12 de agosto de 2003, na província de San Luis, os jornalistas Damián Cukierkorn, Ariel Burta, do programa 'Jornalistas' de *América TV*, e Mauricio Conti, trabalhador de imprensa local, foram agredidos e intimidados por guarda-costas do governador de San Luis, Alberto Rodríguez Saá, depois de tomar imagens num estabelecimento que seria de propriedade do governador[24]. Segundo a informação recebida, os comunicadores estavam investigando o desvio de um rio que supostamente havia sido realizado por Rodríguez Saá para seu benefício. Os jornalistas foram convidados a entrar na propriedade por pessoas do local mas, uma vez dentro, identificaram-se como membros do programa *Jornalistas*. Os repórteres tiveram que sair da propriedade, mas alguns minutos depois, e já fora dela, perceberam que eram seguidos por um automóvel conduzido por trabalhadores do Governador que os empurraram com seu carro e os obrigaram a deter-se. Os indivíduos desceram do automóvel portando armas curtas, os insultaram e sacudiram Mauricio Conti, e depois permitiram que fossem embora[25].

28. Na madrugada de 28 de novembro de 2003, a jornalista Adriana Rivero, condutora do programa *Primer Contacto* em *RLV1 Radio Regional*, das Varillas, província de Córdoba, foi avisada que seu veículo estava sendo incendiado. O relatório pericial da Polícia de Córdoba assinalou que o artefato que provocou o incêndio foi uma bomba molotov. Rivero havia recebido numerosas ameaças anônimas por telefone duas semanas antes do atentado. A jornalista relacionou as ameaças e o atentado com denúncias que tinha difundido sobre assuntos relacionados com o governo local[26].

Ações judiciais

29. Em 6 de março de 2003, um juiz federal emitiu um pedido de captura internacional contra a jornalista Olga Wornat, num processo por calúnias e injúrias interposto

---

[22] Associação para a Defesa do Jornalismo Independente (JORNALISTAS) 22 de abril de 2003, www.asociacionjornalistas.org/asociacion/asocia.htm; Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ, siglas em inglês), 11 de junho de 2003 em: www.cpj.org.

[23] Repórteres sem Fronteiras (RSF), 15 de maio 2003, www.rsf.org; Associação para a Defesa do Jornalismo Independente (JORNALISTAS), 14 de maio, em www.asociacionjornalistas.org/asociacion/asocia.htm.

[24] Argenpress, 13 de agosto 2003, em: www.argenpress.info; e Jornalistas Frente à Corrupção, 15 de agosto 2003, em: www.portal-pfc.org

[25] Associação para a Defesa do Jornalismo Independente (JORNALISTAS), 12 e 19 de agosto de 2003, www.asociacionjornalistas.org/asociacion/asocia.htm.

[26] Associação para a Defesa do Jornalismo Independente (JORNALISTAS), 5 de dezembro de 2003, www.asociacionjornalistas.org/asociacion/asocia.htm.

pelo senador Eduardo Menem pela publicação do livro "Menem, a vida privada". Wornat, que reside no México, não se apresentou para prestar declaração.[27]

30. A Corte Suprema de Justiça confirmou em maio de 2003 a sentença de primeira instância a favor de José Luis Chilavert, no julgamento por calúnias e injúrias interposto pelo arqueiro paraguaio contra a desaparecida revista *Humor,* em 1995. A sentença obrigava a revista a ressarcir 10.000 pesos por dano moral fixados pela Sala B da Câmara de Apelações Comercial. A causa foi motivada por uma publicação de 20 de setembro de 1995 intitulada "Chilavert nunca diz o que diz"[28].

31. Em 28 de maio de 2003 os escritórios do jornal *La Nação* sofreram busca e apreensão. A medida foi ordenada pela Justiça Federal da capital. A empresa colocou à disposição do juízo a documentação solicitada, mas informou que esta não foi solicitada antes. A medida foi criticada por algumas organizações locais e internacionais [29] dado que poderia estar vinculada a pressões exercidas contra o meio de comunicação.

Legislação

32. Em 8 de maio de 2003 a Câmara de Deputados aprovou um projeto que versa sobre o direito de acesso à informação pública que foi incorporado à Constitução Nacional em 1994[30] e que permite aos cidadãos acessar dados de órgãos oficiais e a informação classificada de mais de 10 anos guardada pelo Estado. Mas a análise do projeto demorou na Comissão de Assuntos Constitucionais e Juizo Político do Senado[31]. Em outubro, o presidente Néstor Kirchner emitiu um decreto possibilitando a qualquer pessoa ter livre acesso à informação do Governo ou de qualquer entidade que receba subsídios ou aportes do Estado, salvo em certos casos, quando a informação é confidencial por questões de segurança, de defesa nacional ou protegida pelo sigilo bancário ou fiscal[32]. Mesmo com o advento deste decreto, a Relatoria impulsionará o trâmite da respectiva lei no Senado até a sua sanção e promulgação.

Restrições indiretas

33. A Relatoria recebeu informação relacionada com uma suposta instância de distribuição de publicidade oficial com base em critérios discriminatórios numa província Argentina. O Sr. Rajneri, acionista majoritário da Editorial Río Negro, S.A., localizada na Cidade de General Roca, Província de Río Negro, interpôs um recurso perante a Corte Suprema de Argentina alegando que o governo da província de Neuquen empregou um critério discriminatório em sua distribuição da publicidade oficial ao eliminar a publicidade que vinha

---

[27] La Capital, 7 de março de 2003, www.diariolacapital.com.

[28] Futebol argentino, 28 de maio 2003, en: www.futbolargentino.com.ar

[29] Associação para a Defesa do Jornalismo Independente; 29 de maio em: www.asociacionjornalistas.org/asociacion/asocia.htm; SIP, 28 de maio; em: www.sipiapa.org; La Nação (Argentina), "Preocupação da imprensa internacional pela busca e apreensão", www.lanacion.com.ar, 05 de junho de 2003, www.lanacion.com.ar.

[30] La Nação (Argentina), "Deputados aprovaram o acesso à informação", 9 de maio de 2003, em: www.lanacion.com.ar; Clarín (Argentina), "Contra a cultura do segredo de Estado", 19 de maio de 2003, em: www.clarin.com

[31] El Clarín (Argentina); "Apoiam medida de Kirchner", em www.clarin.com.ar, 21 de outubro de 2003.

[32] El Clarín (Argentina); "Kirchner assina um decreto para criar transparência e controlar lobbies", 20 de outubro de 2003, em www.clarin.com.ar.

difundindo há vários anos no jornal, depois que este publicou uma denúncia de corrupção que envolvia funcionários do governo neuquino[33].

BELIZE

Ameaças

34. O jornalista de investigação Melvin Flores, de nacionalidade hondurenha, viu-se forçado a abandonar o país depois de receber várias ameaças. Flores recebeu intimidações telefônicas em 7 de fevereiro de 2003, depois de publicar uma informação sobre supostos atos de corrupção de funcionários públicos belizenhos no Semanário *Amandala*. Nesse mesmo dia, dois sujetos acercaram-se de sua esposa para informar-lhe que desejavam ter uma reunião privada com o jornalista. Posteriormente os mesmos indivíduos foram vistos vigiando a sua casa[34].

BOLÍVIA

Ameaças e agressões

35. Em 21 de janeiro de 2003, o jornalista gráfico Jorge Landaeta, do jornal *Los Tiempos* e o jornalista Javier Alanoca de *Radio Fides* foram vítimas de uma agressão por parte de um policial quando cobriam uma manifestação.[35] No dia seguinte, trabalhadores da imprensa boliviana organizaram um protesto por estas agressões na Plaza Murillo, La Paz, que foi dispersada pela polícia com golpes e gases. Devido à situação social, a Plaza Murillo era considerada pelos órgãos de segurança do Estado como uma área em que não se permitia o ingresso de nenhuma pessoa ou entidade para efetuar nenhum tipo de protesto social. Dias depois, quando as organizações e instituições de trabalhadores de imprensa de todo o país anunciaram uma marcha para o dia 31 de janeiro, em protesto pela suposta intromissão e as supostas pressões políticas contra os meios de comunicação, oficiais do governo anunciaram que permitiriam a demonstração.

36. Em 12 de fevereiro de 2003 o cameraman Toribio Kanki, da *UNITEL,* foi ferido por bala no calcanhar direito enquanto gravava os incidentes de uma manifestação pública. Durante os mesmos fatos, o Jornalista Gonzalo Rivera, do mesmo meio, foi agredido a golpes e ponta-pés por civis. Fernando Ormaechea, cameraman da *Bolivisão*, foi golpeado e chutado por civis que tentaram retirar-lhe o equipamento. Os canais *Siete* e *Bolivisão* interromperam até o dia seguinte as transmissões para garantir a Segurança das instalações e de pessoal[36]. Em 13 de fevereiro, o fotógrafo Juan José Torrejón, da *Imprensa*, ficou ferido quando uma granada de gás lacrimogênio atingiu sua perna.[37]

37. Em setembro e outubro de 2003, a cidade de El Alto, da Paz, foi cenário de várias manifestações. Segundo a informação recebida pela Relatoria, no transcurso de várias

---

[33] Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 9 de janeiro de 2003, em http://www.portal-pfc.org/perseguidos/2003/002.html; Río Negro, (Argentina), "A SIP prepara um documento de adesão à apresentação", 24 de janeiro del 2003, em www.rionegro.com.ar.

[34] Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ, siglas em inglês), 14 de março de 2003, em www.cpj.org. e International Freedom of Expression Exchange (IFEX), 17 de março de 2003, en www.ifex.org.

[35] Jornalistas Frente à Corrupção, 23 de janeiro, em www.portal-pfc.org, - El Deber (Bolivia) "Lupe Cajías pede a Polícia relatório sobre agressões a jornalistas", 12 de fevereiro 2003 em: http://www.buscabo.net

[36] International Freedom of Expression Exchange (IFEX), 14 de fevereiro 2003, em www.ifex.org.

[37] International Freedom of Expression Exchange (IFEX), 17 fevereiro 2003, em www.ifex.org.

semanas, alguns jornalistas que pretendiam cobrir estas demonstrações foram objeto de agressões por parte de manifestantes, o que levou o jornal *La Razón* a decidir não mais cobrir as mobilizações da cidade[38]. As manifestações intensificaram-se a partir de 11 de outubro e resultaram em mais de 70 mortos e 200 feridos. Neste contexto, em 15 de outubro, a sede de transmissão de *Radio Pío XII* e o *Canal 13 Universitaria de Televisão*, localizada em Oruro, ao sul de La Paz, foi objeto de um atentado com explosivos que impediu ambos meios continuar com suas transmissões. Este fato motivou um comunicado da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão[39]. A *Red Educação Radiofónica de Bolivia* (*Red ERBOL*), da qual *Radio Pío XII* forma parte, havia recebido, antes do atentado, várias ameaças contra seus jornalistas[40]. Nesse mesmo dia, Eduardo Pinzón, cameraman de Radio Televisão Espanola, foi atacado por simpatizantes do Movimento Socialismo (MAS), e *Canal 36-Cadena A de televisão* e *Rádio Televisão Popular* também suspenderam suas transmissões durante várias horas depois de terem recebido ameaças[41].

BRASIL

Assassinatos

38. Nicanor Linhares Batista foi assassinado por volta de 8 p.m. de 30 de junho de 2003, enquanto gravava seu programa jornal *Encontro Politico*. Com 42 anos, Linhares Batista era proprietário e gerente da *Rádio Vale do Jaguaribe*, da cidade de Limoeiro do Norte, estado do Ceará. Segundo a informação recebida, os assassinos invadiram o estúdio, dispararam vários tiros a queima-roupa contra o jornalista e fugiram numa motocicleta. Linhares foi levado ao Hospital Público de Limoeiro do Norte, mas já estava morto ao chegar[42]. Segundo a informação recebida, Linhares Batista era conhecido como um jornalista controvertido que gostava de enfrentar a administração pública local e havia sido intimidado previamente por essa mesma razão. O assassinato do comentarista motivou um comunicado do Relator para a Liberdade de Expressão condenando o fato[43].

39. As investigações policiais levaram à apreensão, em agosto, de cinco pessoas, entre elas o sargento do Exército Edésio de Almeida, suspeito de ter sido intermediário no assassinato. Em 10 de outubro de 2003 foi detido Francisco Lindenor de Jesús Moura Júniro, que confessou ter recebido um pagamento para assassinar Linhares. Em 20 de outubro de 2003, o Ministério Público denunciou como supostos autores intelectuais o juiz do Tribunal Regional Federal da Quinta Regão, José María Lucena e sua esposa, a Prefeita de Limoeiro do Norte, Arivan Lucena. Na época da elaboração deste relatório outros três suspeitos estavam foragidos[44].

---

[38] Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS), 24 de setembro 03 em: www.ipys.org.

[39] Comunicado de Imprensa do Relator Especial para a Liberdade de Expressão 93/03 em: http://www.cidh.org/Relatoria/Spanish/Compren2003/ComPren9303.htm

[40] AMARC, 16 de outubro de 2003.

[41] Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 17 de outubro de 2003 em www.cpj.org.

[42] International Freedom of Expression Exchange (IFEX), 3 de julho de 2003; em www.ifex.org; Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), 3 de julho de 2003 en: www.sipiapa.org; e International Freedom of Expression Exchange (IFEX) 8 de julho, em www.ifex.org.

[43] Comunicado de Imprensa do Relator Especial para a Liberdade de Expressão 82/03 em http://www.cidh.org/Relatoria/English/PressRel03/PRelease8203.htm

[44] Jornal do Comercio do Rio de Janeiro (Brasil), "Desembargador denunciado como mandante do crime", 21 de Outubro, 2003, em: www.jornaldocommercio.com.br; Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), relatórios por país, outubro de 2003, em www.sipiapa.org.

40. Em 23 de julho de 2003, o repórter gráfico brasileiro Luiz Antônio da Costa, que trabalhava para a revista *Época*, propriedade de *Editora Globo S.A*, foi assassinado a tiros em São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, enquanto fotografava uma invasão por parte de sete mil pessoas de um terreno de uma companhia automobilística. Segundo a informação recebida, alguns líderes das famílias que ingressaram no terreno falavam com os jornalistas quando três indivíduos dispararam contra Luis Antonio. A polícia prendeu três suspeitos em 30 de julho. Um deles confessou ter matado o fotógrafo acidentalmente quando este estava fotografando. Segundo a confissão do suspeito, os três indivíduos suspeitaram que o Sr. Costa tivesse tomado fotografias durante um roubo que eles tinham acabado de realizar[45].

Ações judiciais

41. Em agosto de 2003 foi preso na cidade de Campos, estado do Rio de Janeiro, Alvanir Ferreira Avelino, editor do jornal *Dois Estados*, da cidade de Miracema, que foi condenado a 10 meses e 15 dias de prisão pelos delitos de difamação e calúnia, confirmada em 3 de julho de 2001 pela Segunda Câmara Criminal do Estado de Rio de Janeiro. A denúncia baseou-se em dois artigos escritos em 1998 e 1999 nos quais o jornalista questionava as sentenças de um juiz[46].

Investigações

42. Em 15 de setembro de 2003 um ex-policial militar do estado de Mato Grosso confessou ter assassinado Domingos Sávio Brandão, proprietário do jornal *Folha do Estado*. O policial afirmou que um ex-policial civil e empresário do jogo clandestino tinha sido o autor intelectual. Brandão foi assassinado em 30 de setembro de 2002 na cidade de Cuiabá. Durante os dois anos anteriores ao fato, o jornal de Brandão havia publicado denúncias sobre o crime organizado em Mato Grosso[47].

43. Em 27 de setembro de 2003, o Tribunal do Júri de Itabuna, no estado da Bahia, condenou o policial civil Mozart de Costa Brasil a 18 anos de prisão por ter assassinado, em 14 de janeiro de 1998, o proprietário e diretor do semanário *A Regiao,* Manoel Leal de Oliveira[48]. Thomaz Iraci Guedes, acusado de participar do caso, foi absolvido em 25 de setembro. Um terceiro acusado continuava foragido no momento em que este relatório foi concluido.

Acesso à informação

44. No mês de julho de 2003 foi publicada a decisão de uma juíza federal de Brasília, que ordenou o Exército brasileiro abrir seus arquivos e divulgar informações sobre um grupo guerrilheiro que surgiu na Amazônia durante o regime militar (1964-1985). A decisão foi motivada por uma solicitação apresentada pelos familiares de 22 guerrilheiros considerados desaparecidos. A juíza determinou que os solicitantes têm direito a conhecer o lugar onde foram sepultados seus familiares e a receber as respectivas certidões de óbito.[49]

---

[45] Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 24 de julho de 2003, em www.portal-pfc.org; Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ) em www.cpj.org.

[46] Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), 5 de setembro, em www.sipiapa.com; Repórteres Sem Fronteiras, 4 de setembro, em www.rsf.org e decisão na Apelação Criminal número 2000.050.05015 da Segunda Câmara Criminal do Estado de Río de Janeiro.

[47] Associação para a Defesa do Jornalismo Independente, (JORNALISTAS), 19 de setembro de 2003, em: www.asociacionjornalistas.org/asociacion/asocia.htm.

[48] International Freedom of Expression Exchange (IFEX), 18 de setembro 2003, www.ifex.org e Sociedade Interamericana de Imprensa, Relatório de outubro 2003, www.sipiapa.com.

[49] Diario ABC, (Paraguai) "Ordenam o Exército brasileiro a informar sobre desaparecidos" 24 de julho de 2003".

CANADÁ

Ações positivas

45. Em 24 de junho de 2003, uma Corte Superior de Justiça indeferiu uma demanda de indenização por $2.700 milhões, interposta pela Associação de Polícia de Toronto contra o *Toronto Star Daily Newspapers Ltd.* A demanda foi motivada por uma série de reportagens publicada no *Toronto Star* em que se fazia referência a diferenças no tratamento que a Polícia dava aos afrodescendentes, e que foi elaborada com base em dados da Polícia[50].

CHILE

Agressões

46. Em 3 de setembro de 2003, Domingo Kokisch, Ministro da Corte Suprema, citou a jornalista Ximena Marré e o editor Mario Ovalle, ambos do jornal *El Mercurio*, para esclarecerem a informação publicada nesse meio sobre um caso de roubo de informação financeira classificada. Durante essa reunião, Kokisch falou com os jornalistas em tom agressivo e perguntou à jornalista Marré quem eram suas fontes de informação para o artigo. A jornalista negou-se a responder e o magistrado expulsou-os de seu escritório. Na saída, Kokisch empurrou Ovalle e tentou esbofeteá-lo mas este se esquivou. Dias depois, Kokisch manifestou lamentar os fatos em questão e numa reunião com o diretor responsável pelo *El Mercurio*, Juan Pablo Illanes, apresentou pessoalmente suas desculpas pelo incidente. Em 9 de setembro de 2003, o diretor do jornal *La Nação*, Alberto Luengo, revelou que em 7 de janeiro de 2003, Luis Narváez, jornalista da *Nação Domingo*, havia sido golpeado e ameaçado por Kokisch por ter-lhe perguntado acerca da análise que a Corte Suprema estava realizando sobre a retirada de imunidade de quatro deputados supostamente vinculados a um caso de corrupção. Narvaéz disse que não denunciou o fato em sua oportunidade por supor que, diante da falta de testemunhas, ninguém acreditaria em sua declaração.[51]

Ações Judiciais

47. Em 13 de janeiro de 2003, a Segunda Sala da Corte de Apelações de Santiago confirmou o confisco de todos os exemplares da biografia não autorizada *Cecilia, la vida en llamas*, do jornalista Cristóbal Peña. A decisão confirmou a resolução decretada em 2 de dezembro de 2002 pela juíza suplente do Primeiro Juizado Criminal da capital chilena, Sandra Rojas, que durante um processo de injúria decretou ordem de retirar todos os exemplares da biografia das oficinas do Editorial Planeta e de dois pontos de venda.[52] No final de maio de 2003, o Primeiro Juizado Criminal cancelou a ordem de confisco e encerrou o caso, depois que os representantes de Peña solicitaram ao tribunal que decretara o abandono de processo por parte da querelante.[53]

48. Em 23 de julho de 2003, um painel de juízes da Corte de Apelações de Santiago, ordenou a *Televisão Nacional de Chile* (*TVN*) que não transmitisse um episódio da

---

[50] Canadian Journalists for Free Expression (CJFE), 24 de junho, em www.cjfe.org

[51] Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 11 de setembro de 2003; em www.portal-pfc.org; La Nação, "Ministro da Suprema agrediu jornalistas duas vezes este ano: Os golpes de Kokisch", 7 de setembro de 2003, www.lanacion.cl.

[52] Instituto Imprensa e Sociedade (IPyS), 14 de janeiro de 2003, em www.ipys.org

[53] Instituto Imprensa e Sociedade (IPyS), 30 de maio de 2003, em www.ipys.org

série documental *Enigma,* programado para ser exibido nesse mesmo dia. O programa investigava e recriava as circunstâncias acerca do assassinato do advogado Patricio Torres Reyes, que foi assassinado a punhaladas e queimado por duas prostitutas depois de um encontro sexual em seu escritório, em 17 de dezembro de 1999. A viúva de Torres apresentou um recurso de proteção perante a Corte de Apelações de Santiago para proibir o programa, argumentando que violava o direito constitucional à sua honra e a de seus filhos[54]. Este fato motivou um comunicado do Relator para a Liberdade de Expressão de 29 de julho[55]. Em 1 de outubro, a quinta sala da Corte de Apelações rejeitou o recurso de proteção e cancelou a censura do programa.

49. Em 16 de abril de 2003, a Sexta Sala da Corte de Apelações de Santiago indeferiu dois recursos de proteção interpostos contra a obra teatral *Prat*. O objetivo dos recursos era proibir a apresentação da obra. A Sexta Sala argumentou que, se os considerara procedentes, incorreria num mecanismo de censura prévia proibido expressamente pela Constituição e pela Convenção Americana de Direitos Humanos[56].

50. Em 31 de janeiro de 2003, foi condenado em primeira instância o empresário e apresentador de televisão Eduardo Yáñez pelo delito de desacato contra a Corte Suprema. O juiz fixou uma pena de 61 dias de reclusão e uma multa de 11 Unidades Tributárias Mensais (equivalente a 321.673 pesos ou US $460). Yáñez apelou da sentença à Corte de Apelações de Santiago, que o absolveu em 2 de abril de 2003.[57]

51. Em outubro de 2003 uma juíza do Segundo Juizado Criminal de Santiago decidiu processar o diretor do jornal *La Nação*, Alberto Luengo, e a jornalista Jazmín Jalilie devido uma publicação na qual se informava sobre supostos problemas judiciais entre o jogador de futebol Marcel Salas e seu ex-sogro Patricio Messen. Os jornalistas foram acusados pelo delito de calúnia contra o Sr. Messen[58].

Legislação

52. Em seu Relatório Anual de 2002 o Relator assinalou sua complacência sobre a existência de dois projetos de lei dirigidos à derrogação das leis de desacato. Em 26 de agosto de 2002, o Presidente Lagos enviou ao Congresso, em caráter urgente, o Projeto de Lei Presidencial 212-347, que eliminaria todas as leis de desacato da legislação chilena.

53. Em 6 de março de 2003, numa missiva dirigida à Ministra de Relações Exteriores do Chile, Soledad Alvear, o Relator manifestou sua preocupação por declarações do

---

[54] Comitê Para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 29 de Julho de 2003 em: www.cpj.org; Human Rights Watch, 25 de julho de 2003; Repórteres Sem Fronteiras (RSF), 31 de julho de 2003, www.rsf.org; Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 2 de outubro de 2003, www.portal-pfc.org; Comitê Pro-Defesa da Cidadania, 1 de outubro de 2003.

[55] Comunicado de Imprensa do Relator Especial para a Liberdade de Expressão 87/03 em: http://www.cidh.org/Relatoria/Spanish/Compren2003/ComPren8703.htm

[56] Instituto Imprensa e Sociedade (IPyS), 24 de abril de 2003 en www.ipys.org. Para mais informação sobre este tema ver o Relatório Anual da Relatoria para a Liberdade de Expressão de 2002, OEA/ser.l/V/II.117 Doc.5 rev.1 7 de março 2003, capítulo II, par. 55.

[57] Instituto Imprensa e Sociedade (IPyS), 3 de fevereiro de 2003 e 3 de abril de 2003 em: www.ipys.org; Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 6 de fevereiro de 2003, www.cpj.org. Para mais informação sobre este tema ver o Relatório Anual da Relatoria para a Liberdade de Expressão de 2002, OEA/ser.l/V/II.117 Doc.5 rev.1 7 de março 2003, capítulo II, par. 53.

[58] "Indeferem processo contra jornalistas da Nação", *El Mostrador*, 7 de outubro de 2003 em: www.elmostrador.cl; Luis Narváez, "Juíza rejeita injúrias contra Salas, mas processa o diretor e jornalista", *La Nação*, 7 de outubro de 2003, em: www.lanacion.cl; "Colegio de jornalistas solidário com profissionais da Nação", *El Mostrador*, 8 de outubro de 2003 em: www.elmostrador.cl; " Colégio de jornalistas solidário com profissionais da Nação", *La Nação*, 8 de outubro de 2003 em: www.lanacion.cl.

Presidente Ricardo Lagos sobre sua intenção de eliminar o caráter de "urgência simples" do projeto de lei. O Estado respondeu ao Relator, por meio de sua missão permanente perante a OEA, em 25 de março. Em sua resposta, o Estado assinalou que o prazo de vigência havia expirado em janeiro de 2003. Não obstante, assegurou que a Secretaria Geral do Governo do Chile providenciaria a inclusão do projeto sobre desacato entre as iniciativas com caráter de urgência que enviaria para trâmite parlamentar.

54. O Relator considera que, embora tenha transcorrido mais de um ano e meio desde sua apresentação sem que o projeto tenha sido aprovado, é importante que em 9 de dezembro de 2003, a Câmara de Deputados Chilena tenha aprovado com ampla maioria o projeto de lei que derroga o desacato dos códigos Penal e de Justiça Militar. Durante a fase de conclusão deste relatório, a proposta havia sido transferida ao Senado, onde deve cumprir seu segundo trâmite constitucional.

55. Apesar dos passos tendentes à derrogação das leis de desacato, a Relatoria recebeu informação sobre a existência de outro projeto relacionado com a proteção da honra e a privacidade das pessoas. A Relatoria chama a atenção do deputados para que tomem em consideração os padrões internacionais e a Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão durante a discussão do projeto, de maneira que seja compatível com o exercício pleno e desinibido da liberdade de expressão.

COLÔMBIA

Assassinatos

56. O assassinato de comunicadores sociais é a maneira mais brutal de silenciar a crítica e de atentar contra a vida e a liberdade de expressão. Durante o ano de 2004, a Relatoria para a Liberdade de Expressão recebeu informação sobre dez mortes violentas de jornalistas na Colômbia. No presente relatório não estão incluidos todos, não porque não são relevantes, mas porque em alguns casos existiram detalhes que não puderm ser confirmados ou esclarecidos no momento de concluir o relatório. Por esta razão e tomando em conta o contexto complexo do conflito na Colômbia, o relatório menciona aqueles casos em que, de acordo com a informação recebida, a morte dos comunicadores mostra uma clara relação com seu exercício da liberdade de expressão. Não obstante, a Relatoria espera que os detalhes de todas as mortes sejam investigados, e que seja possível identificar e punir os responsáveis conforme afirmou o Relator ao Estado Colombiano em dois comunicados datados de 18 de março e 1 de maio[59].

57. Em 18 de março de 2003, no departamento de Arauca, o jornalista Luis Eduardo Alfonso Parada foi assassinado por desconhecidos que estavam em uma motocicleta, os quais dispararam três vezes enquanto este esperava que o zelador abrisse a porta da emissora *Meridiano 70*. Alfonso Parada havia trabalhado durante dez anos em Arauca e no momento do assassinato trabalhava como correspondente do *El Tiempo* e como co-diretor do noticiário *Actualidad Informativa* de *Meridiano 70.* Alfonso Parada era conhecido por fazer denúncias de corrupção, cobrir o conflito armado e realizar comentários que questionavam a gestão administrativa, razão pela qual havia recebido ameaças. O jornalista tinha-se dirigido ao

[59] Comunicados do Relator Especial para a Liberdade de Expressão PREN 71/03 e PREN 73/03, em: http://www.cidh.org/Relatoria/Spanish/Compren2003/IndexComPren03.htm.

Programa de Proteção de Jornalistas do Ministério do Interior[60]. Em junho foram detidos três suspeitos pela morte de Alfonso Parada em Arauca[61].

58. Na manhã de 7 de abril de 2003, o cadáver de José Emeterio Rivas foi achado junto ao de um estudante, à margem de uma rodovia em direção a Barrancabermeja, estado de Santander. Rivas trabalhava como gerente técnico da emissora comunitária *Calor Estéreo 91.2* e era o diretor do programa *Fuerzas Vivas*. Dias antes de sua morte, Rivas tinha denunciado um atentado contra a sua pessoa. O jornalista havia sido objeto de ameaças, razão pela qual estava ligado ao programa de proteção a jornalistas do Ministério do Interior e de Justiça desde janeiro de 2001 e tinha uma escolta. Entretanto, na semana de sua morte, Rivas dispensou a segurança. [62] Em 11 de julho, foram detidos três funcionários da prefeitura de Barrancabermeja: Juan Pablo Ariza, Fabio Pajón Lizcano e Abelardo Rueda Tobón[63]. Também foi decretado auto de detenção contra o prefeito de Barrancabermeja, Julho César Ardila Torres, por sua suposta participação no assassinato[64]. Em 17 de setembro, Ardila Torres colocou-se à disposição do Procurador-Geral da Colômbia, Luis Camilo Osorio. A Procuradoria Geral da Colômbia decretou, em 24 de setembro, uma ordem de detenção sem fiança contra Ardila, por sua suposta participação no assassinato de cinco pessoas, entre elas, Rivas[65]. O prefeito alegou inocência[66].

59. Em 28 de abril de 2003, na cidade de Neiva, no estado de Huila, o jornalista Guillermo Bravo Vega foi assassinado por um mercenário que invadiu sua casa e atirou contra ele três vezes. O jornalista era conhecido por seu trabalho no campo econômico e político e havia obtido vários prêmios jornalísticos. Bravo havia denunciado atos de corrupção na administração municipal e tinha sido objeto de ameaças anteriormente[67]. No momento do crime, trabalhava de forma independente no programa *Fatos y Cifras* e era colunista do jornal *Tribuna del Sur.*

60. Em 29 de abril de 2003, o jornalista Jaime Rengifo Revero foi assassinado na cidade de Maicao, Guajira, no norte da Colômbia. Segundo a informação recebida, um indivíduo atirou contra ele cinco vezes no Hotel Venecia, onde o jornalista vivia há três anos e onde o assassino havia se hospedado uma noite antes com o nome de Luis Alfredo Gómez. Rengifo era proprietário da empresa Casa Editorial El Guajiro, que dirigia o jornal *El Guajiro* e produzia o programa radiofônico *Jornalistas en acção*, que era transmitido pela rádio *Olímpica*[68]. Em sua rádio-revista, o jornalista denunciava a delinquência de Maicao[69]. Rengifo havia recebido ameaças antes[70].

---

[60] Comunicado do Relator Especial para a Liberdade de Expressão 71/03 www.cidh.org/Relatoria/Spanish/Compren2003/ComPren7103.htm; Repórteres Sem Fronteiras (RSF), 18 de março, em www.rsf.org, Fundação para Liberdade de Imprensa (FLIP), 18 de março, em: http://www.flip.org.co ; e Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS); 18 de março em http://www.ipys.org; Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 18 de março de 2003, em: www.cpj.org; El Tiempo (Colômbia) "Assassinado o correspondente do El Tiempo em Arauca", 18 de março em: http://eltiempo.terra.com.co. Centro de Análise de Informação de ASDEH, 18 março 2003, cfr. http://www.asdeh.org/cadi.htm.

[61] Jornalistas Frente à Corrupção (PFC) , 2 de agosto, em: www.portal-pfc.org e Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), outubro 2003 em www.sipiapa.org.

[62] Centro de Análise de Informação de ASDEH, 8 abril 2003, cfr. http://www.asdeh.org/cadi.htm; El Tiempo; "Morto Jornalista em Barrancabermeja", 8 de abril en: http://eltiempo.terra.com.co/, PFC, 10 de abril, em www.portal-pfc.org.

[63] Fundação para a Liberdade de Imprensa (FLIP), 17 de julho de 2003, em: http://www.flip.org.co.

[64] Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 11 de julho de 2003, em: http://www.portal-pfc.org.

[65] Agência de Notícias EFE, 24 de setembro, em: http://www.efe.com; International Freedom of Expression Exchange (IFEX), 17 de julho 2003, em: www.ifex.org

[66] Jornalistas frente à Corrupção (PFC), 18 de setembro de 2003 em: www.portal-pfc.org.

[67] El País, 29 de abril 2003; comunicado do Relator Especial para a Liberdade de Expressão 76/03, www.cidh.org/Relatoria/spanishCompren2003/Compren7603.htm; Escritório de Direitos Humanos do Jornalista citado no International Freedom of Expression Exchange (IFEX), 13 de maio 2003 em www.ifex.org

[68] El País, 29 de abril 2003.

Sequestros

61. Em 18 de janeiro de 2003, na zona limítrofe com Panamá, foram sequestrados, pelas Autodefesas Unidas de Colômbia (AUC), o jornalista americano Robert Pelton, que realizava um trabalho para National Geographic Adventure, e seus dois companheiros americanos Mark Wedeven e Megan Smaker. [71] Em 23 de janeiro foram liberados na zona de Chocó, no Sul da fronteira panamenha.[72]

62. Em 21 de janeiro de 2003, o repórter gráfico americano Scott Dalton, a jornalista britânica Ruth Morris e o chofer Madiel Ariza foram sequestrados. Os comunicadores realizavam uma reportagem para o jornal *Los Angeles Times* sobre a situação de ordem pública no estado de Arauca, no Leste da Colômbia. Ariza foi liberado no dia seguinte. O Exército de Libertação Nacional (ELN) foi responsável pelo sequestro.[73] Os dois repórteres foram liberados depois de 11 dias de cautiveiro.[74]

63. Em 26 de janeiro de 2003 foram sequestrados o jornalista Ramón Eduardo Martínez, o cameraman Duarlei Rafael Guerrero e os técnicos Mauricio Vega e Rubén Darío Peñuela, de *RCN televisão*, e o fotógrafo independente Carlos Julho García, quando viajavam em direção ao Pueblo Nuevo, no estado de Arauca. Os comunicadores dirigiam-se àquela cidade para cobrir a possível liberação de Scott Dalton e Ruth Morris. O sequestro foi atribuído às Forças Armadas Revolucionárias de Colômbia (FARC). Durante o cativeiro foram ameaçados a retirarem-se da profissão "caso trabalhassem com meios de comunicação do governo". O equipamento de comunicação, as câmaras e o veículo foram roubados. Os comunicadores foram liberados em 28 de janeiro.[75]

64. Em 12 de março de 2003 Pedro Antonio Cárdenas, diretor da *Noticias RCN Rádio* no município de Honda, estado de Tolima, foi tomado como refém por supostos integrantes das Autodefesas Unidas de Colômbia (AUC). Cárdenas foi sequestrado na sua casa em Tolima. A Polícia interceptou o veículo utilizado para transferi-lo e conseguiu liberar o comunicador e capturar vários responsáveis. Dias antes do sequestro, Cárdenas havia denunciado supostos laços entre os membros do Conselho Municipal e as AUC. Cárdenas havia recebido ameaças em 2 de março por criticar líderes municipais [76]. O jornalista saiu do país em abril.

65. Em 18 de agosto de 2003, foi sequestrado uma equipe jornalística de *El Tiempo* formada pela jornalista Jineth Bedoya e o fotógrafo John Vizcaíno, em Puerto Alvira no estado de Meta. O sequestro foi atribuido às Forças Armadas Revolucionárias de Colômbia (FARC).

---

[69] Fundação para a Liberdade de Imprensa (FLIP), 30 de abril 2003 em: http://www.flip.org.co e comunicado do Relator Especial para a Liberdade de Expressão 76/03, www.cidh.org/Relatoria/spanishCompren2003/Compren7603.htm

[70] Comitê para a Proteção de Jornalistas, (CPJ), 1 de maio de 2003 em: www.cpj.org

[71] Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS), 22 de janeiro, em: www.ipys.org.

[72] Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS), 27 de janeiro 2003 em www.ipys.org; Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 23 e 24 de janeiro em www.cpj.org

[73] Fundação para a Liberdade de Imprensa (FLIP), 24 de janeiro 2003 e 28 de janeiro de 2003, www.flip.org.co, Instituto de Imprensa e Sociedade (IPYS), 28 de janeiro 2003 em: www.ipys.org.

[74] El Espectador, "ELN Libera Jornalistas Extranjeros", em: http://www.elespectador.com/2003/20030202/; 2 de fevereiro 2003, Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 23 de janeiro, 2003, http://www.cpj.org.

[75] Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS), 28 de janeiro 2003, www.ipys.org e Fundação para a Liberdade de Imprensa (FLIP), 28 janeiro 2003 en: www.flip.org.co; Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 29 de janeiro em: www.cpj.org.

[76] Centro de Análise de Informação (CADI) de ASDEH, 13 março 2003, em http://www.asdeh.org/cadi.htm; Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 18 de março de 2003.

Os comunicadores tentavam indagar sobre o destino de 70 famílias desaparecidas. Foram liberados cinco dias depois.[77]

Agressões e ameaças

66. Durante o ano de 2004, a Relatoria recebeu informação sobre as recorrentes ameaças contra comunicadores e meios de comunicação colombianos devido ao conflito armado. O Relator está particularmente preocupado com a situação na região de Arauca, de onde, durante o mês de março de 2003, fugiram quase todos os comunicadores que trabalhavam na zona devido às ameaças dos distintos grupos armados, que exigiram que deixassem a região em 48 horas. Isto ocorreu depois de 28 de março de 2003, quando o jornalista Rodrigo Ávila, correspondente da *Rádio Caracol*, recebeu de um desertor das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) duas listas com os nomes de 16 comunicadores. Uma das listas era proveniente das FARC e a outra foi atribuida aos paramilitares das Autodefesas Unidas da Colômbia (AUC), com ordem para que ele e outros quinze jornalistas abandonassem a cidade, caso contrário seriam assassinados. Na segunda "lista negra" estavam incluidos os nomes de Efraín Varela e Luis Eduardo Alfonso, assassinados em junho de 2002 e março de 2003 respectivamente. Treze jornalistas regressaram quatro meses depois, sob medidas de segurança estritas[78].

67. Os jornalistas ameaçados são: Luiz Gedez da *emissora Voz del Cinaruco*; Liz Neira Roncancio e Hernán Morais do *Canal 4*; Angel María León e Narda Guerrero de *Rádio DIC*, Jineth Pinilla do *Colômbia Stereo*; José Antonio Hurtado, Chefe de Imprensa do Governo; Henry Colmenares, diretor do jornal *Nueva Frontera*; Rodrigo Ávila, correspondente do *Canal Caracol*; Carlos Pérez, correspondente do canal *RCN*, Miguel Ángel Rojas, do *Meridiano 70*; Emiro Goyeneche do *Saravena Stereo*; Carlos Baez do *88.9 Tame*; Soraida Ariza, correspondente do *Cinaruco*; William Reyes, deputado de Arauca e Álvaro Baez, que nesse momento estava fora do país[79]. Alguns dos jornalistas haviam recebido ameaças antes.[80]

68. As ameaças aos jornalistas de Arauca foram motivo de profunda preocupação para a Relatoria devido ao claro perigo para a vida e a integridade física dos comunicadores, e porque estas ameaças e o êxodo de comunicadores constituem evidentes restrições à liberdade de expressão da sociedade.

69. Em 6 de maio de 2003, no estado de Meta, dois indivíduos dispararam três vezes contra o diretor e proprietário do *Noticias Ya* da emissora *Calor Estéreo* e correspondente do *Noticias Uno*, José Iván Aguilar. O jornalista sobreviveu ao atentado com uma ferida superficial no tórax. No dia seguinte, o jornalista fugiu em direção à Bogotá com sua esposa e três filhos. Aguilar não havia sido ameaçado antes[81].

---

[77] Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), relatório de outubro 2003, em: http://www.sipiapa.com.

[78] Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), relatório de outubro 2003 em: http://www.sipiapa.com, Repórteres Sem Fronteiras (RSF), 31 de março; Nuevo Herald (Estados Unidos), "Ameaçam de morte a jornalistas em Arauca" 30 de março de 2003.

[79] Centro de Análise de Informação (CADI), 29 de março de 2003, www.asdeh.org/cadi

[80] El Tiempo (Colômbia), 20 de março de 2003, www.eltiempo.com/hoy.

[81] Centro de Análise de Informação (CADI), 6 de maio 2003; Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 12 de maio em: www.cpj.org; "El Tiempo (Colômbia), "Novos ataques a jornalistas em Neiva e Villavicencio", www.eltiempo.terra.com.bo, 7 de maio; El Espectador (Colômbia), "Jornalista sai ileso de atentado em Villavicencio", 7 de maio, www.elespectador.com; Repórteres Sem Fronteiras (RSF), 9 de maio 2003 em www.rsf.org

70. Em Neiva, o comunicador Diógenes Cadena, conhecido como *Albatros Moro*, foi forçado a sair de Huila depois de receber ameaças contra sua vida. Cadena trabalhava para a emissora *Huila Estéreo.* Em 29 de abril de 2003, um dia depois que seu colega Guillermo Bravo Vega foi assassinado, Cadena recebeu uma chamada telefônica anônima na qual lhe advertiram que tinha três dias para deixar Neiva. Em 3 de maio, recebeu outra chamada em sua casa em que foi ameaçado da seguinte maneira: "Tempo vencido, três dias. Está morto[82]". Cadena saiu da cidade. O jornalista dirigia o programa *Fatos y cifras* e acusou frequentemente funcionários estaduais e municipais pela suposta má administração de verbas públicas[83].

71. O jornalista Adonai Cárdenas, correspondente do jornal *El País* de Cali, em Buenaventura, no oeste da Colômbia, foi vítima de ameaças depois que, em 2 de abril de 2003, publicou um artigo sobre a situação nessa cidade desde a chegada das AUC à região e a relação deste grupo com delinquentes comuns do porto. Cárdenas também dirige o programa *Buenos dias Buenaventura* da emissora local *Rádio Buenaventura* e escreve uma coluna no jornal local *Marea viva*. Desde 2000, Cárdenas vem recebendo ameaças recorrentes[84].

72. Em 23 de setembro de 2003, guerrilheiros das FARC dinamitaram a antena transmissora de *Inravisão* em Domínguez, entre El Cerrito e Palmira (Valle). A estrutura, de 170 metros de altura, caiu sobre a casa onde estavam os equipamentos de transmissão do canal regional *Telepacífico*, o que originou a suspensão total de sua transmissão. Também afetou a emissão dos canais *Uno*, *A* e *Señal Colômbia*. O atentado fez com que boa parte do Valle, Cauca, Nariño e Chocó permanecesse sem televisão pública por vários dias. O ataque produziu danos no valor de cinco milhões de dólares[85].

73. O jornalista Pedro Javier Galvis, do semanário *La Noticia*, de Barrancabermeja, foi ameaçado em 15 de outubro de 2003 quando dois sujeitos em motocicleta abordaram-no em uma rua central[86]. Os sujeitos disseram-lhe que tinha uma semana para deixar a cidade, e ele saiu dela imediatamente depois do ataque.

74. Em 24 de outubro de 2003, o noticiário *NotiColômbia* do canal local de cabo *CNC* da cidade de Popayán, no sul do país, recebeu um envelope com uma ameaça dirigido aos jornalistas do informativo. A mensagem exaltava um candidato ao mesmo tempo que instava a morte de seus inimigos. Em 23 de outubro, o noticiário havia emitido uma notícia sobre o uso indevido de fax de uma corporação pública para fazer propaganda política a favor de um dos candidatos à prefeitura[87].

75. A jornalista Yaneth Montoya Martínez, correspondente do jornal *Vanguardia Liberal* em Barrancabermeja, estado de Santander, noroeste do país, foi ameaçada em 22 de outubro de 2003. A Defensoria Pública recebeu uma chamada anônima em que advertiam que a jornalista Montoya estava incluida numa lista de pessoas que as autodefesas (AUC) iriam

---

[82] "El Tiempo (Colômbia), "Novos ataques a jornalistas em Neiva e Villavicencio", www.eltiempo.terra.com.bo, 7 de maio de 2003.

[83] Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 12 de maio de 2003 em: www.cpj.org.

[84] International Freedom of Expression Exchange (IFEX), 21 de maio de 2003, www.ifex.org.

[85] EL TIEMPO (Colômbia), "Sudoeste sem TV pública", 25 de setembro de 2003 em: http://tiempo.terra.com.co e Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS), 25 de setembro de 2003 em: www.ipys.org.

[86] Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS), 30 de outubro em: www.ipys.org.

[87] Fundação para a Liberdade de Imprensa (FLIP), 28 outubro de 2003 em: www.flip.org.co, e International Freedom of Expression Exchange (IFEX), 29 de outubro de 2003 em: www.ifex.org

assassinar. Em 24 de outubro a jornalista recebeu uma nova ameaça em sua casa"[88]. Devido às ameaças de morte, a jornalista abandonou Barrancabermeja em dezembro [89].

COSTA RICA

Investigação sobre o Assassinato de Parmenio Medina Pérez

76. O Ministério Público continuou com a investigação sobre o assassinato do diretor do programa rádiofônico *La Patada*, Parmenio Medina Pérez, ocorrido em 7 de julho de 2001. Entre dezembro de 2002 e janeiro de 2003 foram denunciados Luis Aguirre Jaime, suposto autor material do crime; Andrés Chaves Matarrita, suposto colaborador dos homicidas e John Gutiérrez Ramírez, suposto mediador entre os autores materiais e os supostos autores intelectuais . Outro suposto autor material foi César Murillo, que faleceu em 17 de maio de 2002 num enfrentamento com os policiais durante um assalto a banco[90]. Em 26 de dezembro de 2003, a Promotoria prendeu o empresário Omar Luis Chaves. Na madrugada do dia seguinte também foi detido o sacerdote católico Mínor Calvo. A Promotoria investiga Calvo e Chaves como suspeitos de serem os autores intelectuais do assassinato de Medina[91]. Em 28 de dezembro um juiz penal decretou uma ordem de prisão preventiva por seis meses[92].

Ações Judiciais

77. Em 17 de junho de 2003, Karla Herera Masís, co-diretora do noticiário *Telenorte*, transmitido na Zona Norte do país, foi absolvida num processo por difamação. A demanda foi interposta devido a uma série de reportagens difundidas entre 27 de maio e 1° de junho de 2003 relacionadas com a administração irregular de um projeto de moradia social.

Legislação

78. A Relatoria recebeu informação constante sobre a tramitação em distintas comissões e no plenário da Assembléia Legislativa de diversos projetos relacionados com a liberdade de expressão e o acesso à informação. Em especial sobre um *Projeto de Liberdade de Expressão e Imprensa,* que pretende modificar alguns aspectos da legislação vigente sobre delitos contra a honra e incluir o sigilo profissional, assim como o projeto de reforma geral ao *Código Penal*.

Acesso à informação

79. A Relatoria recebeu informação sobre vários avanços jurisprudenciais em matéria de acesso à informação.

---

[88] Fundação para a Liberdade de Imprensa (FLIP), 30 outubro 2003, en : www.flip.go.co; El Heraldo (Colômbia) "Debate no Congresso devido às ameaças a jornalistas" 30 de outubro e Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS), 30 de outubro em: www.ipys.org

[89] Radio Caracol (Colômbia), "Jornalista ameaçada abandona Barrancabermeja", 4 de dezembro de 2003, www.radiocaracol.com.

[90] La Nação de Costa Rica em www.nacion.com e Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP)em: www.sipiapa.org.

[91] La Nação (Costa Rica) "Padre Mínor e Empresário presos por crime de Parmenio", 28 de dezembro de 2003 em: www.nacion.com.

[92] La Nação (Costa Rica) "Seis meses de prisão para Padre Mínor e empresário", 29 de dezembro de 2003 em: www.nacion.com

80. Em 4 de março de 2003, a Sala Constitucional da Corte Suprema de Justiça exigiu à Caixa Costarriquenha de Previdência Social entregar uma base de dados com informação sobre pensões ao jornal *La Nação*.

81. Em 2 de maio de 2003, o mesmo tribunal constitucional, mediante o voto 2003-03489, determinou que as contas bancárias de pessoas jurídicas privadas, quando recebem transferências de dinheiro para campanhas de partidos políticos, não estão cobertas pelo sigilo bancário, pois nesse caso a informação sobre as contas deixa de ser privada e se torna de interesse público[93].

82. Em 1 de outubro de 2003, a Sala Constitucional resolveu que o Banco Hipotecário da Habitação deveria entregar ao jornal *La Nação*, uma base de dados com a informação sobre as pessoas que haviam recebido subsídios para a construção de moradias de interesse social[94].

CUBA

83. Durante o ano 2003, a situação da liberdade de expressão em Cuba sofreu uma profunda deterioração devido à repressão das vozes dissidentes por parte do governo de Fidel Castro.

84. A Relatoria manifesta, de manera recorrente, em seus relatórios e comunicados, sua preocupação pela violação sistemática da liberdade de expressão devido à falta de uma democracia pluralista no país.

85. As autoridades cubanas continuam utilizando as práticas de intimidação e perseguição contra jornalistas independentes para calar as críticas contra o governo. O ano 2003 não foi uma exceção. Pelo contrário, as práticas repressivas por parte do governo mostraram uma força ainda maior que os outros anos.

Detenções

86. Em março de 2003, houve uma série de detenções em Cuba de pessoas que haviam expressado sua oposição às políticas do governo da ilha, em particular no que se refere ao direito à liberdade de expressão e o respeito aos direitos humanos.

87. Cerca de 80 dissidentes cubanos foram sentenciados a penas de prisão por períodos de 6 a 28 anos em ações sumaríssimas. Estas sentenças foram proferidas segundo a Lei de Proteção da Independência Nacional e Economia de Cuba e a Lei de Reafirmação da Dignidade e Soberania Cubanas[95]. Algumas das condenações foram confirmadas pelo Tribunal Supremo Popular em junho.[96]

88. Em 18 de março de 2003, a Segurança do Estado invadiu as casas e apreendeu material e equipamento de jornalistas independentes em Havana[97]. Nesse mesmo dia, o

---

[93] Voto 2003-03489 da Sala Constitucional da Corte Suprema de Justiça de Costa Rica

[94] Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), relatório de outubro de 2003, em: www.sipiapa.org.

[95] Os Amigos das Bibliotecas Cubanas em: www.friendsofcubanlibraries.org; e Repórteres Sem Fronteiras (RSF), 7 abril 2003 em: www.rsf.org.

[96] International Freedom of Expression Exchange (IFEX), 6 de junho de 2003, em: www.ifex.org.

[97] Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 19 de março de 2003, em: www.cpj.org.

governo anunciou a detenção de pelo menos doze jornalistas que trabalhavam para agências de imprensa não reconhecidas pelas autoridades e que o governo considerava "traidores" e "empregados de salário" de James Cason, o Chefe do Escritório de Interesses dos Estados Unidos em Havana[98].

89. Nessa semana foram detidos 28 jornalistas a saber: Jorge Olivera, Ricardo González Alfonso, Raúl Rivero, José Luis García Paneque, Omar Rodríguez Saludes, Pedro Argüelles Morán, Edel José García, José Gabriel Ramón Castillo, Julho César Gálvez, Víctor Rolando Arroyo, Manuel Vázquez Portal, Héctor Maseda, Oscar Espinosa Chepe, Adolfo Fernández Saínz, Mario Enrique Maio, Fabio Prieto Llorente, Pablo Pacheco, Normando Hernández, Carmelo Diaz Fernández, Miguel Galván, Léster Luis González Pentón, Alejandro González Raga, Juan Carlos Herrera, José Ubaldo Izquierdo, Mijaíl Barzaga Lugo, Omar Ruiz, Iván Hernández Carrillo e Alfredo Pulido[99].

90. Entre os dias 3 e 4 de abril de 2003 foram interpostas ações contra os jornalistas, cujo trâmite durou um dia e foram julgadas a portas fechadas. Em 7 de abril foram decretadas penas de prisão que oscilavam entre 14 e 27 anos. Segundo informação recebida pela Relatoria, em vários dos processos os advogados da defesa não tiveram acesso aos réus ou tiveram apenas algumas horas para preparar os casos.[100]

91. A Relatoria condenou estes fatos em dois comunicados: um de 20 de março de 2003[101] e outro de 4 de abril de 2003[102]. Esta situação levou, ademais, o Relator para a Liberdade de Expressão da Organização dos Estados Americanos, Eduardo Bertoni, e o Relator Especial sobre Liberdade de Opinião e Expressão das Nações Unidas, Ambeyi Ligabo, a manifestarem sua preocupação num comunicado conjunto publicado em 3 de maio de 2003, em Kingston, Jamaica, durante o dia Dia Mundial da Liberdade de Imprensa[103].

92. A saúde de alguns dos jornalistas detidos, bem como as condições em que foram recluidos provocou preocupação de distintas organizações internacionais. Segundo a informação recebida, alguns familiares tiveram problemas para visitar os detentos que, em alguns casos, estavam em prisões de máxima segurança[104]. Em 26 de abril a Secretaria de Segurança do Estado informou a uma dezena de famílias dos jornalistas detidos que seus familiares iriam ser transferidos para estabelecimentos penais de província, em alguns casos situados a mais de 900 quilômetros da capital. As famílias reclamaram das dificuldades existentes para locomoverem-se dentro da ilha.[105]

93. Alguns dos jornalistas organizaram greves para protestar por sua detenção. Em agosto, Manuel Vázquez Portal, Juan Carlos Herrera Acosta e Normando Hernández González

---

[98] Repórteres sem Fronteiras (RSF), 19 março 2003 em: www.rsf.org; Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), 19 março 2003 em: www.sipiapa.org.

[99] Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 2 de abril de 2003 em: www.cpj.org.

[100] Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 9 de abril 2003, em www.cpj.org.

[101] Comunicado do Relator Especial para a Liberdade de Expressão, 72/03, http://www.cidh.oas.org/Relatoria/Spanish/Compren2003/ComPren7203.htm.

[102] Comunicado do Relator Especial para a Liberdade de Expressão, 74/03, http://www.cidh.oas.org/Relatoria/Spanish/Compren2003/ComPren7403.htm.

[103] Comunicado do Relator Especial para a Liberdade de Expressão, 77/03 http://www.cidh.oas.org/Relatoria/Spanish/Compren2003/ComPren7703.htm.

[104] Repórteres Sem Fronteiras (RSF), 8 de agosto 2003 em: www.rsf.org.

[105] Repórteres Sem Fronteiras (RSF), 26 de abril 2003 em:www.rsf.org; International Freedom of Expression Exchange (IFEX) 4 de setembro 2003 em: www.ifex.org.

internados na prisão de Boniatico[106] declararam greve de fome. O mesmo fizeram Mario Enrique Maio, Adolfo Fernández Sainz e Iván Hernández Carrillo, internados na prisão da cidade de Holguín[107]. Em outubro, Fernández Sainz e Mario Enrique Maio voltaram a iniciar uma greve de fome. Desta vez se juntaram a eles os dissidentes Antonio Diaz Sánchez, Alfredo Domínguez Batista, Angel Moya Acosta e Arnaldo Ramos Lauzurique internados no centro penitenciário de Holguín.

94. Em 10 de fevereiro de 2003, o jornalista e investigador argentino Fernando Ruiz Parra -professor da Universidade Austral- foi detido e posto sem comunicação quando ia a caminho de Matanzas para entrevistar um repórter dissidente enquanto realizava uma investigação jornalística sobre o crescimento do jornalismo independente na ilha. O Sr. Parra havia ingressado no país em 3 de fevereiro com visto de turista e foi liberado em 12 de fevereiro[108].

95. O jornalista independente Carlos Brizuela Yera, de 29 anos, vem permanecendo encarcerado na prisão provincial de Holguín desde 4 de março de 2002. Em março, as autoridades ainda não haviam fixado data para o julgamento. O jornalista informou ao *Noticiero Cubanet* que foi golpeado, ofendido e ameaçado[109].

96. Em 4 de maio de 2003, Bernard Briançon, responsável pela produtora privada francesa Mediasens, foi detido no aeroporto internacional de Havana quando passava pela alfândega. Ele foi conduzido a uma sala situada no subsolo do aeroporto, onde registraram sua bagagem e confiscaram oito fitas de vídeo que continham entrevistas com dissidentes. As autoridades da alfândega não lhe deram nenhuma explicação, e o obrigaram a firmar uma "ata de retenção e retificação".[110]

97. Em 30 de outubro de 2003 foi detida durante duas horas a jornalista independente Claudia Márquez Linares, vice-presidente da revista *De Cuba*[111].

98. Em 29 de outubro de 2003 foi detido o jornalista independente Abel Escobar Ramírez, perto de Morón (a 350 quilômetros leste de Havana), por violar a Lei de Proteção da Independência Nacional e Economia de Cuba. As autoridades confiscaram o seu gravador e quatro cassetes. Foi liberado em 1 de novembro depois de firmar uma declaração de que se comprometia a por fim a sua atividade jornalística[112].

Outros

99. Bernardo Rogelio Arévalo Padrón foi liberado em 13 de novembro de 2003 depois de seis anos de prisão. Arévalo é fundador da agência de notícias *Línea Sur*. Em 1997 ele foi sentenciado a seis anos de prisão por ter desrespeitado o Presidente Fidel Castro durante entrevistas que concedeu a emissoras de rádio com sede em Miami, Estados Unidos.

---

[106] Repórteres Sem Fronteiras (RSF), 3 de setembro 2003 em: www.rsf.org, International Freedom of Expression Exchange (IFEX), 3 de setembro de 2003 em: www.ifex.org; Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 3 de setembro de 2003 em: www.cpj.org.

[107] Repórteres Sem Fronteiras (RSF), 25 de agosto de 2003 em: www.rsf.org.

[108] La Nação (Argentina), 13 fevereiro 2003 .

[109] Jornalistas Frente à Corrupção (PFC) em: www.portal-pfc.org y Noticiero Cubanet, 3 de março

[110] Repórteres Sem Fronteiras (RSF), 4 de maio de 2003 em: www.rsf.org

[111] Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), 30 de outubro 2003 e Montero, Rosa, “De Cuba” no País (Espanha) www.elpais.es, 9 de dezembro de 2003.

[112] Repórteres Sem Fronteiras (RSF), 31 outubro de 2003 en: www.rsf.org.

Segundo a informação recebida, Padrón assegurou ter sido objeto de tortura física e psicológica por parte das autoridades da prisão[113].

EQUADOR

100. Durante o ano, a Relatoria recebeu informação sobre relações tensas entre a Presidência do Equador e a imprensa. A Relatoria entende que a relação entre a imprensa independente e aqueles que exercem função pública supõe, em determinadas ocasiões um certo grau de discrepância. A Relatoria também entende os esforços dos funcionários de responder às críticas. Todavia, a Relatoria está preocupada porque, em várias ocasiões durante o presente ano, recebeu informação sobre pronunciamentos do Presidente relacionados a reformas legais ou legislação que poderiam limitar a liberdade de expressão. A Relatoria valoriza o fato de que o Estado tenha desistido de levar adiante estes planos.

Agressões e ameaças

101. Em 21 de setembro de 2003, o jornal *El Comercio* recebeu uma nota de condolência pelo falecimento de Kintto Lucas- do jornal alternativo Tintají-, de Pablo Dávalos- analista de várias rádios e jornais-, e de Marlon Carrão, Marlene Toro e Mauricio Ortiz- jornalistas da agência alternativa de imprensa Pachacámac[114]. A nota de condolência estava firmada por Fernando María Buendia, um dos nomes usados em ameaças anteriores atribuidas ao grupo clandestino *Legião Blanca*[115]. O texto não chegou a ser publicado, mas o jornal informou aos comunicadores sobre a ameaça. Segundo a informação recebida, Kintto Lucas havia recebido ameaças antes.

Ações judiciais

102. Em 29 de maio de 2003, o ex-Ministro de Saúde do Equador, Rodrigo Fierro e articulista do jornal *El Comercio*, escreveu um artigo titulado *Febres Cordero em seu lugar,* no qual criticava o ex-presidente da República e deputado social-cristão, León Febres Cordero, por sua suposta ingerência político-partidarista na função judicial e o considerava como um dos causadores da falência bancária do Equador. Posteriormente, Febres Cordero apresentou uma ação por injúrias caluniosas e não caluniosas graves contra Fierro. Em 19 de setembro, o juiz Luis Mora sentenciou o articulista a seis meses de prisão por injúrias caluniosas. Em 22 de setembro de 2003, Fierro apresentou um recurso de apelação cuja audiência foi celebrada em 28 de novembro. Na época em que foi concluido este relatório, o recurso não havia sido decidido. A pedido de Fierro, a Corte Suprema decidiu investigar as atuações do juiz Mora, já que Fierro questionou sua imparcialidade dadas suas vinculações ao Partido Social-Cristão. Os quatro magistrados que deviam estudar as supostas irregularidades cometidas pelo Juiz determinaram que Mora não cometeu nenhuma ilegalidade no processo. Segundo o acórdão destes magistrados, Mora atuou no julgamento por disposição do Conselho Nacional da Judicatura, cujas autoridades o encarregaram dos processos do Terceiro Juizado Penal[116].

---

[113] Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 18 de novembro de 2003 em: www.cpj.org

[114] Cedhu denuncia intimidação a jornalistas e acadêmicos" , Hoy, 25 de setembro de 2003 en: www.hoy.com.ec; e International Freedom of Expression Exchange (IFEX), 24 de setembro 2003 em: www.ifex.org.

[115] Comissão Ecumênica de Direitos Humanos (CEDHU), 23 de setembro de 2003.

[116] "Articulista defende-se de ação interposta por LFC" , Hoy, 9 de setembro de 2003 em: www.hoy.com.ec; Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS), 22 de setembro de 2003 em: www.ipys.org; El Universo, 8 e 9 de outubro de 2003.

Acesso à informação

103. Em janeiro de 2003, a Relatoria recebeu informação sobre queixas de trabalhadores dos meios de comunicação que cobriam a Presidência da República, pois estes tiveram dificuldades de acesso a determinada informação e a certos funcionários governamentais. Entre outros problemas, os comunicadores não foram informados com a devida antecipação sobre a agenda de atividades diárias do Presidente Lucio Gutiérrez, sobre informação relacionada com os decretos firmados por este, e as nomeações dos diversos funcionários governamentais . [117] Nesse mesmo mês, a Secretaria de Comunicação da Presidência tomou as primeiras decisões visando a agilização da entrega de informação oficial sobre as atividades do Executivo[118].

ESTADOS UNIDOS

Ações judiciais

104. Em 10 de outubro de 2003, o Juiz Thomas Penfield Jackson, do Tribunal Federal do Distrito de Columbia, ordenou aos jornalistas Jeff Gerth e James Risen (*New York Times*), Robert Drogin (*Los Angeles Times*), H. Josef *Hebert (The Associated Press*) e Pierre Thomas (*CNN*, agora transferido a *ABC*) que revelassem as fontes confidenciais que utilizaram para escrever seus artigos sobre o Dr. Wen Ho Lee, ex-científico do laboratório de armamentos dos Alamos, New Mexico. O juiz também ordenou aos jornalistas que entregassem aos advogados do Dr. Lee notas e outro material que haviam colhido quando prepararam os artigos, pois a proteção da Primeira Emenda para jornalistas contra intervenção do governo haviam sido contestadas neste caso pela necessidade dos advogados do Dr. Lee apontarem provas das filtrações governamentais. No momento em que foi concluido este documento, *The New York Times* e *Associated Press* estavam dispostos a apelar, e outros meios de comunicação estavam estudando a decisão do juiz.[119] O Relator Especial destaca o Princípio 8 da Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão, que estabelece que "todo comunicador social tem direito à reserva de suas fontes de informação, notas e arquivos pessoais e profissionais ."

105. Em 27 de maio de 2003, a Corte Suprema dos Estados Unidos indeferiu um pedido de revisão da decisão do Terceiro Tribunal de Apelações de Circuito no caso de *North Jersey Media Group, Inc. contra. Ashcroft*.[120] O Terceiro Tribunal de Circuito havia determinado que não existia direito constitucional de acesso público às audiências de deportação. Esta decisão judicial contradiz a decisão do Tribunal de Apelações do Sexto Circuito no caso similar de *Detroit Free Press contra Ashcroft*, em que o tribunal concluiu que existia este direito. A Corte Suprema não revelou as razões do indeferimento do pedido de revisão.[121]

106. Em junho de 2003, a Corte de Apelações dos Estados Unidos para o Distrito de Columbia decidiu o caso do *Center for National Security Studies contra Departamento de*

---

[117] "Não há um canal aberto com a Presidência", Hoy, 27 janeiro de 2003.

[118] Expreso, 30 janeiro de 2003.

[119] Christopher Marquis, "Name Sources, Judge Orders Five Reporters," New York Times, 15 de outubro de 2003; Repórteres Sem Fronteiras (RSF)16 de outubro de 2003, www.rsf.org

[120] Para uma análise de *North Jersey Media Group, Inc. contra Ashcroft* e *Detroit Free Press contra Ashcroft*, ver Relatório Anual de 2002 da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão, capítulo II, par. 128.

[121] Reporters Committee for Freedom of the Press, Homefront Confidential, Fourth edition, setembro de 2003, disponível em http://www.rcfp.org/homefrontconfidential

Justiça[122], em que concluiu que o governo pode reter, por razões de segurança nacional, informação sobre mais de 1.100 estrangeiros detidos desde 11 de setembro.[123] A decisão revogava em parte uma decisão de uma instância inferior que ordenava a divulgação pública de parte da informação solicitada. Atualmente um pedido de revisão aguarda decisão da Suprema Corte.

Legislação

107. Em junho de 2003, a Comissão Federal de Comunicações (FCC, sigla em inglês) aprovou várias reformas de sua legislação, incluindo uma flexibilização das normas que regem a propriedade de jornais e estações de televisão ou rádio na mesma cidade, uma flexibilização dos limites nacionais à propriedade de televisão, e uma flexibilização das normas que regem múltiplas propriedade de estações de TV locais .[124] Muitos funcionários públicos, grupos da sociedade civil e particulares da sociedade civil manifestaram sua preocupação por estas modificações, pois consideram que fomentarão a concentração da propriedade dos meios de comunicação e reduzirão a diversidade de opiniões expressadas nesses. Uma coalição de grupos de controle dos meios de comunicação iniciou uma ação perante um tribunal federal impugnando as normas e, em 3 de setembro, um dia antes do dia fixado para a entrada em vigor das normas, o tribunal de Apelações do Terceiro Circuito da Filadelfia ordenou a suspensão de emergência até que se efetuasse uma revisão completa.[125] A audiência neste caso está fixada para fevereiro de 2004.[126] Tanto o Senado como a Câmara de Representantes consideraram propostas legislativas que derrogariam as novas normas.[127] Ambas Câmaras do Congresso incluiram cláusulas nas leis de designação de recursos que não alocam nenhuma verba para a Comissão Federal de Comunicações destinada à implementação das mudanças nos limites à propriedade nacional.[128] Contudo, em dezembro, estas cláusulas foram eliminadas das negociações parlamentares finais .[129]

Acesso à informação

108. Em março de 2003 o Pentágono emitiu uma diretriz para as bases militares norteamericanas proibindo as cerimônias e a cobertura jornalística do transporte de funcionários falecidos para os Estados Unidos. A política já existía mas não havia sido aplicada com rigor até a diretriz emitida em março. Muitos críticos argumentaram que o motivo da atual aplicação da política é evitar uma opinião pública negativa em relação às atividades militares dos Estados Unidos.[130]

109. Em 2003, o Governo dos Estados Unidos continou restringindo a obtenção e publicação de informação por parte dos jornalistas acerca das identidades e a situação dos

---

[122] Para uma análise do caso *National Security Studies contra Departamento de Justiça*, ver Relatório Anual de 2002 da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão, capítulo II, par. 127. em: OEA/ser.l/V/II.117 Doc.5 rev.1 7 de março 2003.

[123] Reporters Committee for Freedom of the Press, Homefront Confidential, Fourth edition, setembro de 2003, disponível em http://www.rcfp.org/homefrontconfidential ; Linda Greenhouse, "Justices Face Decision on Accepting 9/11 Cases, *New York Times*, 3 de novembro de 2003.

[124] FCC News, 2 de junho de 2003.

[125] Reporters Committee for Freedom of the Press, 5 de setembro de 2003; Capitol Broadcasting Company, 5 de setembro de 2003.

[126] Capitol Broadcasting Company, 27 de outubro de 2003.

[127] "The politics of big media", *The Economist*, 13 de setembro de 2003; William Safire, "The Senate Says No." *New York Times*, 17 de setembro de 2003.

[128] Eric Pianin e Marc Kaufman, "Lawmakers Defy Bush on Media Rules, *Washington Post*, 20 de novembro de 2003.

[129] Dan Morgan, "House Passes $328 Billion Spending Bill", Washington Post, 9 de dezembro de 2003.

[130] "Curtains Ordered for Media Coverage of Returning Coffins", *Washington Post*, 21 de outubro de 2003; El País (España), "EUA oculta seus soldados mortos", 29 de outubro de 2003.

prisioneiros que os Estados Unidos mantêm em sua base de Guantánamo, Cuba. Os jornalistas que visitaram a base não podem comunicar-se com os prisioneiros nem identificá-los, não podem tomar fotografías em que possam identificar os prisioneiros, não podem registrar seus comentários nem dar cobertura à transferência de prisioneiros entre as diferentes áreas da base. As autoridades adotaram medidas para assegurar que não se obtenha essa informação. Por exemplo, em 20 de junho de 2003, foi confiscado o equipamento do pessoal da BBC que trabalhava para "Panorama", um programa de atualidade da televisão. Os registros em que se podia escutar os prisioneiros formularem perguntas aos gritos para os jornalistas que visitavam o centro de detenção Camp Delta de Guantánamo foram apagados. Vivian White, uma jornalista que respondeu às perguntas dos prisioneiros sobre se tratavam de jornalistas, foi confinada em um edifício a certa distância do acampamento. Também foi proibido aos jornalistas formularem perguntas aos oficiais sobre investigações ou operações em curso ou futuras em Guantánamo. Os jornalistas foram advertidos no sentido de aquele que violasse esta política teria seu acesso à base restringido, poderiam ser retirados da base e/ou o Departamento de Defesa poderia revogar suas credenciais de jornalistas. Em outubro, a política foi modificada; já não se proibe que os jornalistas formulem perguntas, mas as autoridades têm uma política oficial de não responder.[131]

Evolução positiva

110. Jonathan Walters e Robert Steiner, dois ex-bombeiros, e Joseph Locurto, um ex-oficial de Polícia da cidade de Nova York, foram despedidos a pedido de Rudolph Giuliani depois que desfilaram com a cara pintada de negro no Dia dos Trabalhadores em 1998, em Broad Channel, Queens (Giuliani era Prefeito na época). Em junho de 2003, o juiz John E. Sprizzo, do Tribunal Federal de Distrito, concluiu que suas ações, por inapropriadas que fossem, "constituiam um discurso em uma questão de interesse público". Giuliani testemunhou que havia pedido que os despedissem por temor de distúrbios civis. O juiz Sprizzo concluiu que foram despedidos "em resposta ao conteúdo de seu discurso e por razões de percepção pública e o impacto político que poderia resultar dele". O juiz pediu às partes que apresentassem informação sobre se era adequado, no caso, dispor danos punitivos (diferentemente de indenização por danos, os danos punitivos têm o propósito de castigar os atos ilícitos e dissuadir as más condutas). Os advogados de Walters, Steiner e Locurto reclamam danos punitivos somente contra o Sr. Giuliani e não seus co-acusados, Howard Safir (ex-delegado de Polícia) e Thomas Von Essen (ex-comissionado dos bombeiros).[132]

111. Em 7 de agosto de 2003, um juiz federal de Manhattan (Charles S. Haight Jr., do Tribunal Federal de Distrito) criticou os oficiais da Polícia pela maneira com que interrogavam os manifestantes contra a guerra do Iraque, no início de 2003, e deixou claro que os advogados defensores das liberdades civis poderiam acusar o Município de desacato contra o Tribunal no futuro, se a Polícia violasse os direitos dos cidadãos. Os comentários do juiz foram manifestados depois das evidências de que a Polícia havia interrogado os manifestantes acerca de suas opiniões sobre a guerra e haviam perguntado se odiavam Bush, se haviam viajado para a África ou para o Oriente Médio e qual seria a diferença se Gore fosse presidente. Haight disse que estes fatos revelavam uma "demonstração de ignorância operativa de parte dos mais altos oficiais do Departamento de Polícia de Nova York." Em

[131] Repórteres sem Fronteiras (RSF), 10 e 14 de outubro de 2003, www.rsf.org
[132] Benjamin Weiser, "Lawyers Seek Damages form Giuliani in Parade Case", *New York Times*, 12 de agosto de 2003.

fevereiro, Haight modificou a ordem judicial que havia restringido a capacidade da Polícia de Nova York para controlar os grupos políticos, depois que oficiais da Polícia manifestaram que necesitavam mais flexibilidade para investigar o terrorismo. Em 7 de agosto, o juiz não impôs novas restrições à Polícia nem decidiu que as perguntas violavam os direitos constitucionais dos manifestantes. Entretanto, disse que incorporaria as normas recentemente flexibilizadas a um decreto judicial, no qual ficaria claro que os advogados podiam acusar o Município por desacato se considerassem que uma violação das normas também violava os direitos constitucionais das pessoas.[133]

Outros

112. Em março de 2003, o Procurador dos Estados Unidos J. Strom Thurmond, Jr. interpôs uma denúncia por acusações federais contra Brett Bursey, uma lei raramente aplicada que permite ao Serviço Secreto restringir o acesso às zonas visitadas pelo presidente. As acusações derivaram da presença do Sr. Bursey nos momentos em que o presidente Bush pronunciava um discurso no Aeroporto Metropolitano de Columbia, (Carolina do Sul) em 24 de outubro de 2002, onde havia uma faixa de protesto contra a guerra no Iraque. O Sr. Bursey estava numa multidão de milhares de pessoas que se haviam reunido para dar a acolhida ao presidente. A Polícia individualizou o Sr. Bursey pelo conteúdo da faixa e lhe disse que tinha que ir à zona designada para protestos, localizada a mais de meio quilômetro da área onde estava sendo pronunciado o discurso. Quando desobedeceu a ordem, foi preso por invasão. Depois de consideradas improcedentes as acusações por invasão, um promotor dos Estados Unidos apresentou acusações federais que estão ainda pendentes. Se for condenado, o Sr. Bursey enfrentaria uma multa máxima de US$ 5.000 e até seis meses de prisão.[134] Em junho de 2003, um grupo de 11 membros da Câmara de Deputados dos Estados Unidos escreveu uma carta ao Procurador Geral John Ashcroft pedindo-lhe que não acolhesse o caso e questionando a prática de estabelecer "zonas de liberdade de expressão" para os manifestantes nas aparições públicas do presidente.[135]

113. Em setembro de 2003, a American Civil Liberties Union iniciou uma ação em nome de quatro grupos políticos progressistas contra o governo de Bush, afirmando que o Serviço Secreto sistematicamente distancia os manifestantes das zonas de aparição pública do presidente Bush. Em muitos casos, os críticos foram restringidos a "zonas de protesto" durante as aparições do presidente dos Estados Unidos. Estas zonas de protesto frequentemente estão localizadas longe da área onde se encontra o Presidente e em lugares onde é muito difícil que o Presidente e numerosos integrantes do público os veja e os escute.[136]

114. Ao longo de 2003, o Relator Especial recebeu informação que denunciava as ações dos militares americanos para com os jornalistas nas zonas de guerra. Os críticos alegam que os efetivos dos Estados Unidos não adotaram precauções adequadas para evitar feridas ou mortes de jornalistas e que os efetivos intimidaram os jornalistas no curso de seu

---

[133] Benjamin Weiser, "Judge Criticizes Police Methods of Questioning War Protesters," *New York Times*, 8 de agosto de 2003.

[134] Leslie Eaton, "A Flashback to the 60s for an Antiwar Protester", *New York Times*, 27 de abril de 2003; Eunice Moscoso, "Suit claims Secret Service violates protesters'rights", *Atlanta Journal-Constitution*, 24 de setembro de 2003; Henry Eichel, "Speech Zone Case Pulls Eyes To South Carolina", *Charlotte Observer*, 31 de agosto de 2003.

[135] Henry Eichel, "Speech Zone Case Pulls Eyes To South Carolina", *Charlotte Observer*, 31 de agosto de 2003; All Things Considered, National Public Radio, 25 de julho de 2003, transcrição disponível em http://www.scpronet.com/nprtranscript.html ; "Congressmen ask Ashcroft to drop Bursey prosecution," Associated Press, publicado el 27 de maio de 2003 em http://www.thestate.com/mld/thestate/news/local/5955253.htm

[136] Editorial, "The Presidential Bubble," *New York Times*, 25 de setembro de 2003; www.aclu.org ; Eunice Moscoso, "Suit claims Secret Service violates protester's rights", *Atlanta Journal-Constitution*, 24 de setembro de 2003.

trabalho[137]. O Relator Especial esta preocupado porque estas ações podem impedir o fluxo de informação ao público sobre as atividades militares dos Estados Unidos.

GUATEMALA

115. O Relator Especial para a Liberdade de Expressão participou da visita in loco realizada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) à Guatemala no mês de março de 2003.

116. Ao finalizar sua visita, a Comissão manifestou sua preocupação em relação ao aumento das ameaças e os atos de intimidação contra jornalistas, em especial aqueles que cobrem investigações de atos de corrupção e violações aos direitos humanos. Adicionalmente, a CIDH manifestou sua preocupação pela inexistência de regulamentação sobre as concessões de televisão e radiodifusão que leve em conta critérios democráticos que garantam a igualdade de oportunidades no acesso aos mesmos, particularmente em relação à inclusão dos povos indígenas, os camponeses, as mulheres e os jovens[138].

117. Em novembro de 2003, a CIDH aprovou um relatório sobre a Administração de Justiça e o Estado de Direito na Guatemala. Nele está incluído um capítulo sobre a situação da liberdade de expressão preparado pela Relatoria a pedido da Comissão.

118. O relatório informa que a Comissão, através da Relatoria, vem recebendo informação nos últimos anos que indica que na Guatemala o exercício da liberdade de expressão provocou assassinatos e intimidações contra comunicadores sociais, com um incremento preocupante no ano de 2003, em detrimento, sobretudo, de jornalistas investigativos e defensores de direitos humanos. Estes ataques visam silenciar as denúncias e investigações de violações cometidas no passado ou sobre assuntos politicamente sensíveis.

119. Esta seção retoma parte dos fatos de 2003 narrados nesse relatório, atualiza alguns deles e incorpora outros.

120. Distintos setores da sociedade civil reclamaram uma visita da Relatoria Especial. Em 11 de abril o Relator remeteu ao Estado uma proposta de datas para realizar a visita durante o mês de julho, porém não obteve resposta do Estado.

Sequestro

121. Em 26 de outubro de 2003, em Huehuetenango, quatro jornalistas do jornal *La Imprensa* e o piloto Hilario Guerra, da Secretaria de Assuntos Administrativos e de Segurança da Presidência (SAAS) foram detidos por um grupo de ex-integrantes das Patrulhas de Auto Defesa Civil (conhecidos como ex-PAC), para forçar o Estado a pagar uma indenização por ter ajudado o exército durante a guerra dos anos oitenta. O Relator emitiu um comunicado em que condenou o sequestro dos jornalistas e exigiu sua imediata liberação[139]. Neste dia, Fredy López e Emerson Diaz foram cobrir um comício político do candidato da Frente Republicana

---

[137] Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ) em: www.cpj.org; Repórteres sem Fronteiras (RSF) em: www.rsf.org; Human Rights Watch, Dezembro de 2003, http://hrw.org/reports/2003/usa1203

[138] Comunicado de imprensa da Comissão Interamericana de Direitos Humanos 08-03 http://www.cidh.org/Comunicados/Spanish/2003/8.03.htm

[139] Comunicado da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão PREN/94/03, http://www.cidh.org/Relatoria/Spanish/Compren2003/IndexComPren03.htm

Guatemalteca (FRG), Efraín Ríos Montt, na Liberdade, norte de Huehuetenango, quando perceberam que um grupo de ex-patrulheiros haviam bloqueado a rodovia para exigir o pagamento. Os repórteres foram detidos pelos manifestantes. Depois de saberem do fato, Alberto Ramírez e Mario Linares dirigiram-se ao lugar acompanhados por dois representantes da Procuradoria de Direitos Humanos (PDH), Thelma Schaub e Henry Hernández que deviam negociar a liberação. Mas os repórteres foram detidos, enquanto que os funcionários da PDH conseguiram escapar. Os manifestantes aceitaram liberar os reféns depois de 51 horas de cativeiro em troca de incorporarem-se a um programa de ressarcimento que o governo ofereceu aos ex-PAC[140].

Agressões e ameaças

122. Em duas ocasiões durante o ano, a Relatoria manifestou sua profunda preocupação pelas ameaças e agressões a jornalistas da Guatemala, cujo número aumentou durante os meses de junho e julho de 2003 [141].

123. Conforme mencionado pela Comissão, é preocupante a informação recebida acerca da falta de avanços significativos na investigação e sanção dos responsáveis por estes ataques e ações intimidantes. A impunidade na investigação destes fatos contribui para criar um ambiente de intimidação e medo para o pleno exercício da liberdade de expressão e investigação na Guatemala, pois desestimula a denúncia de atos violatórios aos direitos humanos. Também tem um efeito direto sobre a liberdade de expressão ao enviar uma mensagem encorajadora aos perpetradores destes crimes, que estão amparados por um padrão de impunidade que lhes permite continuar com suas ações.

124. Durante sua visita *in loco*, a Comissão foi informada sobre a apresentação de 75 denúncias de ameaças a jornalistas perante o Promotor Especializado em Delitos contra Jornalistas e Sindicalistas, cujos casos exemplificativos estão descritos a seguir.

125. Em 24 de janeiro de 2003, desconhecidos cortaram o cabo de alta tensão que alimentava a sede de transmissão da estação rádiofónica *Pop 95.1 F.M*. em Chimaltenango. A emissora saiu do ar por quatro dias. Segundo o diretor da emissora, Concepção Cojón Morais, o fato podia estar relacionado com denúncias relativas a atos de corrupção, descumprimento dos acordos de paz e o ressurgimento das Patrulhas de Autodefesa Civil (PAC).

126. Em 2 de março de 2003, vários homens invadiram a casa da colunista da Imprensa Livre e apresentadora de um programa radiofônico, Marielos Monzón Paredes, reviraram seus pertences mas não roubaram objetos de valor[142]. Posteriormente, a jornalista recebeu sete chamadas telefônicas no seu celular com ameaças. Anteriormente, Monzón havia recebido outras ameaças que estariam relacionadas com suas publicações sobre os fatos ocorridos com a família Azmitia Dorantes, cujo caso está sendo examinado pela CIDH. Adicionalmente, a jornalista informou ter recebido chamadas intimidantes depois da publicação

---

[140] Diario Imprensa Libre (Guatemala). Publicações dos dias 27, 28, 29 e 30 de outubro, 2003; Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 28 de outubro em www.cpj.org; e Centro de Reportes Informativos de Guatemala (Cerigua), 27 e 28 de outubro, 2003.

[141] Comunicado do Relator Especial para a Liberdade de Expressão, PREN/83/03 http://www.cidh.org/Relatoria/ Spanish/ Compren2003/ComPren8303.htm

[142] Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 3 de março de 2003 em: www.portal-pfc.org;e Cerigua 21 de agosto 2003.

de uma coluna relacionada com o assassinato do líder indígena Antonio Pop. Os intimidadores a ameaçaram com o mesmo destino. Em 18 de março de 2003, a CIDH solicitou ao Estado guatemalteco a adoção de medidas cautelares para proteger a vida e integridade pessoal da jornalista[143].

127. Em maio de 2003, o diretor da rádio-jornal *La Noticia*, Pablo Rax, em Cobán, Alta Verapaz, recebeu ameaças telefônicas de pessoas desconhecidas exigindo que parasse de fazer investigações jornalísticas, e lhe advertiam que "tivesse cuidado" pois lhe estavam "seguindo os passos" e que deixasse de dizer "cosas que não lhe interessavam". Rax, que também é correspondente de *Guatevisão*, havia elaborado algumas reportagens sobre o narcotráfico em Alta Verapaz e havia denunciado alguns atos de corrupção. [144]

128. O jornalista e condutor do programa *Somos de Hoy*, transmitido pela Rádio Xocomil Stéreo, em Sololá, Edgar René Sáenz, denunciou que desde 4 de junho de 2003 havia recebido chamadas telefônicas que lhe ameaçavam de morte e que tinha sido intimidado de forma pessoal quando um grupo de desconhecidos chegou ao seu trabalho para advertir-lhe que deixasse de informar "sobre o assunto". Sáenz denunciou atos de corrupção do governo, narcotráfico e irregularidades nos centros de saúde pública. A Procuradoria de Direitos Humanos solicitou medidas à Polícia Nacional Civil[145].

129. José Rubén Zamora, jornalista e presidente de *El Jornal,* e sua família foram agredidos e ameaçados por 12 sujeitos fortemente armados, que invadiram sua residência em 24 de junho de 2003 às 8:30 horas. Zamora, sua esposa, seus três filhos (de 13, 18 e 26 anos) e uma trabalhadora doméstica foram atados, intimidados e agredidos por mais de duas horas. Ao sair de sua casa, os sujeitos lhe advertiram: "não se metam com os de acima" [146]. Dois dias depois do fato, Zamora denunciou que três veículos com vidros polarizados o seguiram quando se dirigia de sua casa à sede de *El Jornal*. Da mesma forma, vários integrantes do jornal receberam ameaças telefônicas que lhes advertiram "logo aparecerão publicados seus esqueletos junto aos de José Rubén Zamora"[147]. Em 27 de junho, o jornalista informou que, devido às intimidações e às pressões, teria que tirar sua família do país[148]. O Relator Eduardo Bertoni manifestou sua grave preocupação sobre as ameaças recebidas por Zamora mediante um comunicado difundido em 7 de julho de 2003[149]. A Procuradoria de Direitos Humanos solicitou medidas cautelares à CIDH a favor de Rubén Zamora. A Relatoria solicitou informação ao Estado.

130. Luis Barillas, diretor do noticiário *La Voz da Parroquia*, da *Rádio San Pablo*, correspondente de *Imprensa Libre* em Rabinal, Baja Verapaz, e jornalista de *Nuestro Jornal*,

---

[143] Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), Relatório sobre a administração de justiça e o estado de direito na Guatemala.

[144] Centro de Reportes Informativos de Guatemala (Cerigua), 11 junho 2003 e 21 de agosto de 2003.

[145] Centro de Reportes Informativos de Guatemala (Cerigua), 21 junho 2003 e 14 de julho de 2003. Relatório do Procurador de Direitos Humanos de Guatemala à CIDH, outubro 2003.

[146] Imprensa Libre (Guatemala), "Repudiam ataque a jornalista Rubén Zamora", 25 de junho de 2003 em: www.imprensalibre.com, Centro de Reportes Informativos de Guatemala, 24 de junho 2003; Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), 24 de junho de 2003 em: www.sipiapa.com; Associação para o Estudo e Promoção da Segurana na Democracia, SEDEM, 25 de junho de 2003; Repórteres sem Fronteiras (RSF), 25 de junho de 2003; Siglo XXI, "Zamora denuncia que persistem ameaças", 27 de junho de 2003 em: www.sigloxxi.com; BBC News, 28 de junho de 2003, www.news.bbc.co.uk.

[147] Siglo XXI (Guatemala), "Zamora denuncia que persistem ameaças" em: www.sigloxxi.com, 27 de junho de 2003, Imprensa Libre, "Persiste Intimidação" 27 de junho de 2003, em: www.imprensalibre.com.gt; El Periódico, 27 de junho de 2003, em www.elperiodico.com.gt;

[148] Reporte Guatemala Hoy, 28 de junho 2003.

[149] Ver Comunicado de Imprensa do Relator Especial para a Liberdade de Expressão PREN/83/03. www.cidh.org/Relatoria/Spanish/Compren2003/ComPren8303.htm

denunciou ter recebido, na noite de 23 de junho de 2003, uma chamada telefônica em que lhe advertiam: "Esta é a primeira advertência pacífica, e já é hora de você se calar". No dia seguinte, recebeu outra chamada em que diziam: "Vai morrer, pode tomar semanas ou meses, mas você vai morrer". De acordo com o jornalista, as intimidações estariam relacionadas com um comício político em Rabinal em que foi apedrejado Efraín Ríos Montt, candidato da Frente Republicana Guatemalteca (FRG), realizado no mesmo dia em que eram exumadas 70 ossadas de vítimas do conflito armado interno[150]. O jornalista denunciou as intimidações perante o Ministério Público e a Procuradoria de Direitos Humanos. Em 4 de julho, desconhecidos lançaram una bomba caseira na sua residência. Não houve feridos nem danos materiais. No dia siguiente, a irmã do jornalista recebeu uma mensagem anônima com ameaças[151].

131. A correspondente do *Centro de Reportes Informativos sobre Guatemala* (Cerigua) em Baja Verapaz, Carmen Judith Morán Cruz, foi ameaçada de morte na noite de 29 de junho de 2003, quando recebeu duas chamadas telefônicas em sua casa. Um desconhecido lhe advertiu: "te dou 24 horas para que renuncie da Cerigua, porque já acabou minha paciência com as publicações feitas lá. Se não cumprir com isto, você e sua familia sofrerão as consequências" [152]. Dez minutos mais tarde recebeu outra chamada nos mesmos termos[153]. Em 3 de julho a correspondente recebeu uma nova chamada telefônica que reiterava a intimidação[154] por uma pessoa que assegurou que controlava os movimentos da jornalista. As intimidações estavam relacionadas com sua cobertura sobre as exumações de cemitérios clandestinos onde descansavam os restos de civis massacrados em 1981 durante a guerra civil na Guatemala e sobre um comício político em que o candidato Ríos Montt, da Frente Revolucionária Guatemalteca (FRG), havia sido apedrejado e golpeado[155].

132. Em 3 de julho de 2003, sujeitos desconhecidos invadiram a força a residência do jornalista de investigação Luis Eduardo de León, do *El Jornal. O*s desconhecidos levaram o computador, vários disquetes com informação relacionada a seu trabalho e documentos pertencentes à esposa de León, que havia trabalhado vários anos no Departamento de Direitos Humanos do Arcebispado de Guatemala (ODHA)[156].

133. Em 8 de julho de 2003, Angel Martín Tax, repórter da *Rádio Sonora* e correspondente de *Imprensa Libre* e *Nuestro Jornal* em Alta Verapaz encontrou em frente à porta de sua casa um recipiente com flores, o qual é considerado na Guatemala como um símbolo fúnebre. Em maio e junho anteriores, Tax havia sido objeto de ameaças de morte em quatro ocasiões. O jornalista denunciou o fato à Procuradoria de Direitos Humanos, ao Ministério Público e à Missão de Verificação das Nações Unidas na Guatemala (MINUGUA)[157].

---

[150] Imprensa Libre (Guatemala), 27 de junho de 2003 www.imprensalibre.com; Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 8 de julho de 2003 em: www.cpj.org.

[151] Centro de Reportes Informativos de Guatemala (Cerigua), 21 de agosto 2003 e Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 8 de julho de 2003 em: www.cpj.org

[152] Centro de Reportes Informativos de (Cerigua), 30 junho de 2003 e Imprensa Libre (Guatemala), 2 de julho 2003 em: www.imprensalibre.com.gt

[153] Aliança contra a Impunidade, 2 de julho, 2003.

[154] Centro de Reportes Informativos de Guatemala (Cerigua), 21 de agosto 2003.

[155] Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 8 de julho de 2003 em: www.cpj.org

[156] Idem.

[157] Reuters, em Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 9 de julho de 2003 em: www.portal-pfc.org; Centro de Reportes Informativos de Guatemala (Cerigua), 21 de agosto 2003 e Relatório do Procurador de Direitos Humanos à CIDH, outubro 2003.

134. Em 11 de julho de 2003, a jornalista Claudia Méndez Arriaza recebeu uma chamada com ameaça contra o diretor do *El Jornal*, Juan Luis Font[158]. Em 23 de julho, a CIDH solicitou ao Estado da Guatemala a adoção de medidas cautelares para proteger a vida e integridade pessoal de Font.

135. Em 11 de Julho de 2003, homens armados invadiram a sede de produção de *Nuestro Jornal* e, depois de perguntar por vários empregados, dispararam várias vezes. Os diretores desse jornal também denunciaram serem alvos de perseguição por veículos não identificados.

136. Em 24 de julho de 2003, manifestantes com rostos cobertos, armas de fogo, paus e facões cercaram a Corte de Constitucionalidade, a Corte Suprema de Justiça, o Tribunal Supremo Eleitoral e a Procuradoria de Direitos Humanos, em protesto pela suspensão do processo de inscrição do candidato da Frente Republicana Guatemalteca, Efraín Ríos Montt. Durante os protestos, faleceu o jornalista de *Rádio Sonora* e *Noti 7*, Héctor Ramírez, de 62 anos, ao sofrer um ataque cardíaco quando tentava fugir da multidão de manifestantes[159]. Juan Carlos Torres, fotógrafo do matutino *El Jornal, e* Héctor Estrada, cameraman do canal de televisão *Guatevisão*, fugiram depois que os manifestantes jogaram gasolina neles na tentativa de queimar ambos jornalistas[160]. Em 25 de julho de 2003, a Comissão emitiu um comunicado condenando a violência e instando o estado a tomar todas as medidas necessárias para garantir a integridade física de todos os guatemaltecos e para assegurar o Estado de Direito[161].

137. Nos dias posteriores aos fatos ocorridos em 24 de julho de 2003, vários comunicadores reportaram ameaças. O diretor do noticiário *Guatevisão*, Haroldo Sánchez, denunciou ter sido ameaçado de morte via telefônica e por correio eletrônico. Repórteres e cameramen deste meio de comunicação também tinham sido objeto de ataques verbais.[162]

138. Durante o mês de julho de 2003 a Relatoria foi informada sobre intimidações a vários jornalistas no interior do país. Em Zacapa, os jornalistas Juan Carlos Aquino, condutor do noticiário *Punto Informativo*, e Nehemías Castro, diretor do programa televisivo *Pessoajes*, denunciaram novas agressões depois de terem informado sobre a mobilização de simpatizantes da Frente Republicana Guatemalteca (FRG) e denunciado a suposta manipulação política de vários camponeses e professores para que apoiassem ações violentas em favor do partido oficial[163].

139. Em 18 de agosto de 2003, o jornalista Juan Carlos Aquino, condutor do noticiário *Punto Informativo,* da *Rádio Novedad*, em Zacapa, e correspondente *da Rádio Punto*, denunciou, novamente, ter recebido ameaças via telefônica[164].

---

[158] Comissão Interamericana de Direitos Humanos, (CIDH), Relatório sobre Administração de Justiça e Estado de Direitos na Guatemala; Imprensa Libre (Guatemala) ,12 de julho de 2003 , www.imprensalibre.com.gt e Siglo XXI (Guatemala), 12 de julho de 2003, www.sigloxxi.com.gt ; Centro de Reportes Informativos de Guatemala (Cerigua), 21 de agosto 2003; Comissão de Liberdade de Imprensa da Associação de Jornalistas de Guatemala (APG) , 14 de julho de 2003.

[159] Imprensa Libre (Guatemala), "Quinta Negra: multidões del FRG causam terror na capital"; 25 de julho de 2003, www.imprensalibre.com.gt.

[160] Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 24 de julho de 2003 em: www.cpj.org

[161] Comunicado de Imprensa da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 18/03 http://www.cidh.org/Comunicados/Spanish/2003/18.03.htm.

[162] Centro de Reportes Informativos de Guatemala (Cerigua), 1 de agosto e Imprensa Libre "Diretor de Guatevisão denuncia ameaças", 1 de agosto, 2003, www.imprensalibre.com).

[163] Comissão Interamericana de Direitos Humanos,(CIDH), Relatório sobre a administração de justiça e o estado de direito na Guatemala.

[164] Centro de Reportes Informativos de Guatemala (Cerigua), (18 de Agosto de 2003).

140. Em 30 de julho de 2003, o jornalista Edwin Perdomo, correspondente de *Imprensa Libre* e da *Rádio Punto* em Puerto Barrios, Izabal, denunciou ter recebido chamadas telefônicas as quais lhe advertiam que deveria para de difundir notícias sobre o FRG, caso contrário, teria o mesmo destino do jornalista Mynor Alegría, assassinado em setembro de 2001. O noticiário de Perdomo havia denunciado, previamente, supostas irregularidades cometidas por funcionários públicos[165]. O jornalista solicitou proteção por parte da Polícia Nacional Civil.

141. O jornalista Carlos René Torres, condutor do programa televisivo *Diálogo*, denunciou perante a Procuradoria Auxiliar dos Direitos Humanos (PDH) de Chiquimula, que pessoas desconhecidas estavam intimidando-o via telefônica, exigindo-lhe que modificasse o formato de seu programa, e que, se não o fizesse, ele ou algum de seus familiares poderia morrer. Torres informou também que na noite de 10 de agosto de 2003, depois de sair de seu trabalho e montar na sua motocicleta, um veículo tipo sedã de cor oscura e vidros polarizados o perseguiu por várias quarteirões e tentou derrubá-lo, motivo pelo qual exigiu das autoridades que lhe providenciasse proteção. A Procuradoria de Direitos Humanos em Chiquimula interpôs um recurso de exibição pessoal a favor do jornalista e solicitou o acompanhamento da Missão de Verificação das Nações Unidas na Guatemala (MINUGUA)[166].

142. Em 26 de setembro de 2003 durante um comício político em Ixcán, Quiché, opositores ao candidato Ríos Montt enfrentaram-se a golpes com seus simpatizantes. Os jornalistas que cobriam o fato foram agredidos.

143. Em Outubro de 2003, os jornalistas de Suchitepéquez Cristian Soto, da *Rádio Punto*; Luisa Ortiz, do *Canal TV Imagen*; Julho Rodas, do *Nuestro Jornal*; Fredy Rodas, da *Imprensa Libre*; Saúl de León, da *Rádio Santa Bárbara*, e Nery Morais, do circuito de cabo *Canal Optimo*, da cadeia *Intercable*, denunciaram ao Ministério Público terem sido ameaçados após denunciar atos de corrupção[167].

144. Em 9 de novembro de 2003, dia do primeiro turno de eleições presidenciais, foram agredidos os repórteres Ramiro Sandoval e Nery Gallardo, do noticiário *Video Noticias* quando cobriam os comícios no município de Asunção Mita, Jutiapa. Os comunicadores denunciaram ao Ministério Público que correligionários da FRG roubaram-lhes parte de seu equipamento e tentaram agredi-los[168].

Acesso à informação

145. Em 15 de janeiro de 2003, o Presidente ordenou que fosse vedado o acesso à imprensa ao ato de entrega de dividendos na Portuaria Quetzal, em Escuintla, onde guardas armados guardavam a entrada das instalações para evitar a entrada de repórteres[169].

146. Em 20 de janeiro de 2003, o pessoal de segurança do Presidente Alfonso Portillo impediu um grupo de jornalistas de ingressar em um ato público numa escola de

---

[165] Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 31 de julho de 2003, en: www.portal-pfc.org
[166] Centro de Reportes Informativos de Guatemala (Cerigua), 15 de Agosto de 2003.
[167] Reporte Guatemala Hoy, Imprensa libre, 30 de outubro 2003.
[168] Centro de Reportes Informativos de Guatemala (Cerigua), 9 de novembro 2003.
[169] Siglo XXI, (Guatemala), 20 de janeiro 2003 em: www.sigloxxi.com

Zacapa[170]. Em 21 de janeiro, de forma unânime, o Congresso aprovou um ponto resolutivo por meio do qual condenou a violação do artigo 35 da Constituição em que havia incorrido o Presidente por negar o acesso à imprensa. [171]

147. Em 28 de janeiro de 2003, foi negado acesso à Chancelaria a um grupo de jornalistas que pretendiam cobrir a revelação, por parte do Presidente, de um busto de Benito Juárez.

148. Em 9 de abril de 2003, o então Presidente do Congresso, Efraín Ríos Montt, disse aos jornalistas que requeriam documentos relacionados com a execução orçamentária dos anos 2001 e 2002, que qualquer informação deveria ser pedida por escrito à Junta Diretora. Setores da imprensa e de direitos humanos condenaram a atitude por considerá-la um obstáculo ao acesso à informação[172]. Esta informação foi reiterada ao Relator durante a visita da Comissão.

149. A Relatoria recebeu informação sobre a tramitação no Congresso de distintos projetos relacionados com a liberdade de expressão e o acesso à informação. Até a conclusão deste relatório estes projetos não haviam sido aprovados.

Outros

150. Em sua visita in loco, a Relatoria também recebeu informação sobre um incremento na citação de jornalistas por parte do Ministério Público para que revelassem suas fontes de informação. Entre eles, figura a citação de representantes do *El Jornal* que se negaram a responder à citação para garantir a proteção das fontes.

151. O diretor desse meio de comunicação, José Rubén Zamora, foi citado por León Argueta, Procurador-Geral da República, para que entregasse provas que estavam em seu poder relacionadas com uma reportagem que vinculava a Argueta com uma empresa que havia descumprido uma obra pública. O jornalista foi advertido de que se não entregasse as provas, seria conduzido pela Força Pública perante a Promotoria contra a Corrupção. Finalmente, Zamora teve que enviar por escrito os documentos que basearam a reportagem.[173]

HAITI

152. O Relator Especial para a Liberdade de Expressão, Eduardo Bertoni, tornou disponível, em 23 de julho de 2003, o Relatório sobre o *Estado da Liberdade de Pensamento e Expressão no Haiti*, preparado pela Relatoria e aprovado pela CIDH.[174]

153. O relatório estabeleceu que no Haiti a liberdade de expressão não goza de todas as garantias necessárias para seu pleno exercício. A impunidade dos assassinatos cometidos

---

[170] Centro de Reportes Informativos de Guatemala (Cerigua), 22 janeiro 2003

[171] Guatemala Hoy, 22 janeiro 2003.

[172] Centro de Reportes Informativos de Guatemala (Cerigua), 11 abril 2003; Relatório do Procurador dos Direitos Humanos de Guatemala à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, outubro de 2003.

[173] Relatório sobre administração de justiça e estado de direito na Guatemala.

[174] Cfr. "Relatório sobre o Estado da Liberdade de Pensamento e Expressão no Haiti", em: http://www.cidh.org/Relatoria/Spanish/InfPaises/Haiti/indice.htm

contra jornalistas, bem como a constante possibilidade de enfrentar ameaças devido a investigações ou divulgações, gera um ambiente de autocensura. Adicionalmente, o relatório estabeleceu que o Estado descumpriu com sua obrigação de individualizar, julgar e punir os responsáveis pelos assassinatos e atos de intimidação contra os comunicadores sociais .

Agressões e ameaças

154. As agressões e ameaças contra a imprensa no Haiti motivaram dois comunicados do Relator Especial para a Liberdade de Expressão, um em fevereiro e outro em outubro de 2003. Não obstante, ao longo do ano, a Relatoria recebeu informação sobre ameaças, agressões e intimidações a comunicadores sociais .[175]

155. Em 14 de fevereiro de 2003, Jean-Robert François, da *Rádio Métropole*; Henry Fleurimond, da *Rádio Kiskeya*; Jeaniton Guerino e Gedeon Presendien, da *Rádio Étincelles*, cruzaram a fronteira por Jimaní, do Haiti à República Dominicana, em busca de refúgio. Os comunicadores foram levados desde Gonaives até Porto Príncipe com o auxílio da Polícia e da Associação de Jornalistas de Haiti. Os quatro comunicadores fazem parte de um grupo de sete que eram procurados pelo grupo chamado Exército Canibal, para serem assassinados por suas denúncias en torno das suas ações e as precariedades existentes no Haiti. Os outros perseguidos são Joué Rene, da *Rádio Signal FM*; René Noel-Jeune e Esdras Mondelus, da *Rádio Etincelles*. O primeiro viajou para a França, o segundo foi para os Estados Unidos e o terceiro conduz a emissora de forma clandestina[176].

156. No início de fevereiro de 2003, indivíduos não identificados entraram nos estúdios da *Rádio Shekinah* em Porto Príncipe e golpearam cruelmente o diretor, Manés Blanc, que teve que ser hospitalizado. Os atacantes disseram que a ação contra o comunicador ocorreu devido aos seus comentários sobre a situação política do Haiti[177].

157. Em 14 de fevereiro de 2003 supostos seguidores do partido do governo, tentaram incendiar a casa do repórter de *Rádio Métropole*, Jean-Numa Goudou, localizada em Carrefour. O repórter havia sido ameaçado anteriormente[178].

158. Em fevereiro e em dezembro de 2003 a Relatoria recebeu denúncias sobre intimidações e ameaças à jornalista da *Rádio Métropole,* Nancy Roc. Em dezembro de 2002 também havia ocorrido um incidente similar.[179]

159. Em 18 de fevereiro de 2003, a *Rádio Métropole* decidiu suspender suas transmissões por um dia, em sinal de protesto pelas intimidações e ameaças contra seus jornalistas[180].

---

[175] Cfr. Comunicados do Relator Especial para a Liberdade de Expressão PREN/69/03 e PREN/95/03 em: http://www.cidh.org/Relatoria/Spanish/Compren2003/IndexComPren03.htm

[176] Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 18 fevereiro 2003 em: www.portal-pfc.org e Hoy (República Dominicana) http://www.hoy.com.do

[177] Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), 24 de março de 2003, www.sipiapa.com.

[178] Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), 24 de março 2003, www.sipiapa.com.

[179] International Freedom of Expression Exchange (IFEX), 27 de fevereiro 2003 en: www.ifex.org e Radio Métropole (Haití), "La journaliste Nancy Roc gravement menacée par des individus armés », 9 de dezembro de 2003 em: http://www.metropolehaiti.com/metropole/frameset.html

[180] Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), 24 de março de 2003 em: www.sipiapa.com

160. Michèle Montas, diretora da *Rádio Haiti Inter* e viúva do jornalista Jean Dominique, assassinado em 2000, manifestou que continuava recebendo ameaças que punham em dano iminente seus funcionários. Por esta razão, no sábado 22 de fevereiro de 2003, a *Rádio Haiti Inter* interrompeu sua transmissão por tempo indefinido[181].

161. Em 30 de abril de 2003, Lilianne Pierre-Paul, diretora da *Rádio Kiskeya,* foi intimidada por integrantes das organizações populares. Um sujeito desconhecido entrou nas instalações da rádio e deu-lhe uma carta que continha uma mensagem para o Presidente francês, Jacques Chirac, datada de 25 de abril. A carta determinava que Pierre Paul tinha quatro dias para lê-la e responder de acordo, caso contrário sofreria as consequências em 6 de maio. Juntamente com a carta veio uma bala de uma pistola calibre 12[182].

162. Em 27 de agosto de 2003, dois sujeitos armados detiveram o jornalista da *Rádio Vision 2000* e da *Rádio Pasion*, Peterson Milord, que foi achado dois dias mais tarde, ileso, porém nú e com as mãos amarradas em um cultivo de cana de açúcar a 30 quilômetros de Porto Príncipe[183]. Dias antes, durante uma missa em Santa Rosa de Lima em Léogane, assistida pelo presidente Jean Bertrand Aristide, o sacerdote Fritz Sauvaget ordenou ao jornalista que se retirasse. A Associação de Jornalistas de Haiti (AJH, siglas em francês) assegurou que durante sua detenção, Milord recebeu ameaças no sentido de ter mais problemas se continuasse criticando o padre Sauvaget[184].

163. Durante o aniversário do Golpe de Estado de 30 de setembro de 1991, surgiu informação sobre ataques que haviam sido programados para o dia seguinte contra várias emissoras.[185] O Secretário de Segurança Pública, Jean Gérard Dubreuil e Mario Dupuy, secretário de comunicações, informaram que seria concedida proteção policial aos meios de comunicação que eram objeto das ameaças.

164. Cyrus Sibert, jornalista da *Rádio Maxima*, denunciou que, em 25 de outubro de 2003, desconhecidos abriram fogo contra o local da rádio cujo pessoal havia sido objeto de ameaças recorrentes[186].

165. Em 27 de outubro de 2003, Patrick Tavien, repórter da *Rádio Maxima*, disse ter sido seguido por homens armados[187].

166. Na noite de 28 de outubro de 2003, desconhecidos abriram fogo contra a sede da emissora *Rádio Caraïbes*, em Porto Príncipe, mas houve feridos. No dia seguinte, a estação suspendeu suas transmissões para avaliar a situação e garantir a segurança dos jornalistas. A programação foi restabelecida em 3 de novembro[188].

167. Em 12 de novembro de 2003, cerca da 1:30 p.m., partidários da oposição chegaram à sede da *Rádio Pyramide* na localidade de Saint Marc e destruiram a golpes os

---

[181] Repórteres Sem Fronteiras (RSF), 20 fevereiro 2003 em: www.rsf.org

[182] National Coalition on Haïtian Rights (NCHR), relatório de março-abril de 2003

[183] International Freedom of Expression Exchange (IFEX), 2 de setembro de 2003 em: www.ifex.org y Sociedad Interamericana de Imprensa (SIP), 14 de outubro 2003 , em www.sipiapa.com

[184] Knight Center for Journalism in the Americas e Association de Journalistes Haïtiens (AJH) 29 de Agosto de 2003

[185] Radio Métropole, 29 de setembro 2003

[186] Alter Presse , 28 octobre 2003.

[187] Idem.

[188] Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 30 de outubro de 2003 em: www.cpj.org; Repórteres Sem Fronteiras (RSF), 30 de outubro de 2003 em:www.rsf.org.

equipamentos da rádio. Segundo informação recebida pela Relatoria, a Polícia teve que intervir para resgatar o diretor da Rádio, Fritzon Orius, e uma dezena de jornalistas que trabalhavam nela. Posteriormente, a sede da rádio foi incendiada e, por isto, deixou de transmitir seus programas[189].

Investigações

168. Em 21 de março de 2003 foi apresentada acusação formal contra seis suspeitos de serem os autores materiais do assassinato de Jean Léopold Dominique, jornalista fundador da *Rádio Haiti Inter*, assassinado em 3 abril de 2000[190]. A Corte de Apelações de Porto Príncipe ordenou, em 4 de agosto, uma nova investigação para buscar os autores intelectuais do crime do jornalista[191]. Posteriormente, a Corte também ordenou a liberação de três dos suspeitos por falta de provas suficientes para mantê-los na prisão[192].

169. Em setembro de 2003, Nappla Saintil foi designado como novo juiz de instrução na causa relativa ao assassinato de Jean Léopold Dominique[193].

HONDURAS

170. O Relator Especial para a Liberdade de Expressão viajou a Honduras nos dias 2 a 5 de setembro de 2003, a convite do Presidente Ricardo Maduro, com a finalidade de colher informação sobre a situação da liberdade de expressão e para promover os padrões estabelecidos pelo Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos na matéria.

171. O Relator reuniu-se com autoridades hondurenhas e recebeu informação e depoimentos de jornalistas e organizações da sociedade civil. Durante a visita, a Relatoria ministrou um seminário para jornalistas hondurenhos sobre Liberdade de Expressão e de Imprensa e o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos.

172. Assim como as outras Relatorias da CIDH, e com a finalidade de contribuir para a busca de uma maior proteção da liberdade de expressão o Relator emitiu, mediante um comunicado de imprensa[194] ao finalizar sua visita, uma série de observações preliminares que foram levadas em consideração para a análise da situação de Honduras neste relatório. Durante o 118º período ordinário de sessões da CIDH, o Relator informou a Comissão sobre sua visita a Honduras e sobre alguns dos fatos que foram incluidos neste relatório.

Assassinatos

173. Em 26 de novembro de 2003, o jornalista Germán Antonio Rivas, gerente diretor de *Corporação Maya Visão* (*Canal 7*), foi assassinado quando chegava à sede do canal em Santa Rosa de Copán, no oeste de Honduras. No momento de concluir este relatório não existia ainda uma versão oficial sobre os motivos do crime. Uma das hipótese é que este podia

---

[189] Association de Journalistes Haïtiens (AJH).
[190] Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 25 março de 2003.
[191] Agência AFP, "Nouvelle instruction pour l'assassinat en 2000 du journaliste Jean Dominique" 4 de agosto de 2003.
[192] Haïti Press Network (HPN), 5 de agosto de 2003.
[193] Radio Métropole, 24 de setembro de 2003.
[194] Comunicado da Relatoria par a Liberdade de Expressão, PREN 91/03, http://www.cidh.oas.org/Relatoria/Spanish/Compren2003/ComPren9103.htm

estar relacionado com investigações e denúncias realizadas por Rivas em seu noticiário. Em 24 de fevereiro de 2003, Rivas havia saido ileso de outro atentado, quando um desconhecido disparou contra ele quando chegava a sua residência[195]. A Relatoria foi informada de que a Promotoria de Honduras iniciou a investigação dos fatos e realizou as primeiras diligências processuais .

Legislação e ações judiciais

174. A Relatoria observou durante sua visita que, apesar de algumas reformas legislativas, continua vigente a lei hondurenha que determina a obrigatoriedade da agremiação para o exercício do jornalismo. Isto mesmo depois de emitida a opinião consultiva OC-5/85 pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 1985, quando então analisou o tema e determinou claramente que a agremiação obrigatória de jornalistas contraria a liberdade de expressão. Em seu comunicado de imprensa, emitido ao finalizar a visita, o Relator instou ao Estado hondurenho a derrogar qualquer norma que dispõe sobre a agremiação obrigatória de jornalistas.

175. A Relatoria recebeu informação sobre alguns jornalistas que foram demandados por delitos de desacato[196] ou delitos contra a honra[197], invocando as normas do Código Penal que contemplam essas figuras. Entre os casos que a Comissão conheceu está o do jornalista Renato Álvarez, responsável pelo programa de debate *Frente a Frente*, do telenoticiário *TVC*, da *Corporação Televicentro,* transmitido pelos canais 3, 5 e 7, que enfrenta duas ações pelos delitos de calúnia e injúria, constitutivos de difamação por difundir um relatório em que revelava nomes de supostos implicados no narcotráfico. Os autores da ação, um advogado e um ex-deputado e político, exigiram que Álvarez revelasse a identidade da fonte que lhe havia proporcionado o documento mas o jornalista não aceitou a exigência.[198] No momento da elaboração deste relatório, o caso estava na etapa de apresentação de provas. Uma terceira ação foi arquivada depois de uma audiência de conciliação.[199]

176. A jornalista Rossana Guevara, diretora do noticiário *TN5*, do Canal 5, da Corporação Televicentro, foi processada em 7 de agosto de 2003 pelo delito de difamação e calúnia por difundir, em 20 de maio de 2003, uma nota informativa a respeito da corrupção e a falência de bancos em Honduras. A demanda foi interposta pelo deputado do Parlamento Centroamericano, proprietário de meios de comunicação e ex-banqueiro, Víctor Bendeck, atualmente foragido da Justiça por presumir-se a sua responsabilidade na milionária quebra do Banco Corporativo (Bancorp). Bendeck, juntamente com outros sócios do banco, foi considerado pela Promotoria como um dos autores intelectuais que deu origem ao que se considera um dos maiores escândalos financeiros em detrimento do Estado. A falência do Bancorp é estimada em cinquenta e dois milhões de dólares.[200] Também foi demandada Sandra Moreno.[201]

---

[195] Comitê pela Livre Expressão (C-Libre), 27 de novembro de 2003 e Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 24 de fevereiro de 2003 em www.cpj.org

[196] O artigo 345 do Código Penal estabelece: Será punido com reclusão de dois (2) a quatro (4) anos aquele que ameace, calunie, injurie, insulte ou de qualquer outro modo ofenda em sua dignidade uma autoridade publica em relação ao exercício de suas funções, por fato, palavra ou por escrito.Se o ofendido for o Presidente da Republica ou algum dos altos funcionários a que se refere o artigo 325[196] deste Código, a reclusão será de dois (2) a cinco (5) anos.

[197] Título III do Código Penal de Honduras

[198] Jornalistas frente à Corrupção (PFC), 15 de agosto de 2003 em www.portal-pfc.org

[199] Jornalistas frente à Corrupção (PFC), 25 de setembro de 2003 em: www.portal-pfc.org

[200] Jornalistas frente à Corrupção (PFC), 11 de Agosto de 2003 em: www.portal-pfc.org

[201] Jornalistas frente à Corrupção (PFC), 15 de Agosto de 2003 em: www.portal-pfc.org

177. O Relator recebeu informação segundo a qual, em 23 de outubro de 2003, o Procurador Geral interpôs um recurso de inconstitucionalidade perante a Corte Suprema para que fosse derrogado o artigo 345 do Código Penal referente ao delito de desacato por contrariar a livre emissão do pensamento estabelecida no artigo 72 da Constituição da República.[202] Numa comunicação dirigida ao Ministro de Relações Exteriores de Honduras, Leonidas Rosa Bautista, e datada de 30 de outubro, o Relator manifestou ao Estado sua complacência com esse projeto. Em 1 de dezembro, o Estado remeteu cópia do recurso de inconstitucionalidade. A Relatoria continuará observando este processo, mas recorda que enquanto seja mantido o desacato está sendo descumprida a Declaração de Princípos sobre Liberdade de Expressão.

Acesso à informação

178. A Relatoria recebeu informação, durante sua visita e depois de finalizada esta, a respeito de um crescente interesse de vários setores, tanto governamentais como da sociedade civil, para impulsionar uma legislação em relação ao direito de acesso à informação em poder do Estado e a ação de *habeas data*. Em 5 de novembro de 2003, a organização C-Libre (Comitê pela Livre Expressão) apresentou um esboço de um projeto de Lei de Acesso à Informação Pública dentro do marco do Terceiro Diálogo Nacional, o qual reuniu mais de 130 pessoas, inclusive jornalistas, deputados, operadores de Justiça, grupos humanitários e representantes da sociedade civil. O objetivo da apresentação foi "promover um debate amplo e participativo sobre a lei, antes da sua apresentação perante a Câmara Legislativa."[203] O Conselho Nacional Anticorrupção desenvolveu igualmente um esboço de anteprojeto de lei sobre acesso à informação.

Meios Indiretos de Restrição à Liberdade de Expressão

179. Durante a visita, a Relatoria foi informada de que estaria ocorrendo designação de maneira discricionária da publicidade oficial, sem parâmetros claros e com alguns indícios de arbitrariedade.

180. A Relatoria também recebeu informação de que o governo suspendeu a publicidade oficial da revista *Hablamos Claro* e o noticiário *Abriendo Brecha*, ambos de propriedade do jornalista Rodrigo Wong Arévalo, depois de que *Hablamos Claro* publicou um artigo no qual alegava que a primeira dama, Aguas Ocaña, havia exigido ao governante a exoneração da titular do Ministério de Cultura, Arte e Esportes, Mireya Bates.[204]

181. A Relatoria continuará observando os fatos em que se baseiam estas denúncias, e aos mesmo tempo insta às instituições públicas hondurenhas a garantir que a publicidade oficial seja distribuida de acordo com critérios justos, claros e objetivos.

Ética Jornalística

---

[202] Jornalistas frente à Corrupção (PFC), 27 de outubro de 2003, em: www.portal-pfc.org; *La Imprensa* (Honduras), “Buscam eliminar censura”, 25 de outubro de 2003 em: www.laimprensahn.com; *Tiempo Digital* (Honduras), 25 de outubro de 2003 em:www.tiempo.hn; *El Heraldo* (Honduras) “Promotoria pede para anular lei que impõe censura a jornalistas” , 25 de outubro de 2003 em: www.elheraldo.hn

[203] Comitê pela Livre Expressão (C-Libre), 6 de novembro de 2003.

[204] Comitê pela Livre Expressão (C-Libre), Primeiro relatório trimestral sobre a situação da liberdade de expressão e direito à informação em Honduras, 2003.

182. A Relatoria recebeu informação sobre a utilização de alguns meios de comunicação como instrumentos para defender interesses pessoais, econômicos ou para desprestigiar a honra das pessoas em detrimento do direito à informação do povo hondurenho. O Relator Especial observou, durante sua visita, que alguns setores da sociedade qualificaram como práticas pouco éticas dos comunicadores ou um exercício abusivo da liberdade de expressão.

183. Diante da seriedade destas acusações, a Relatoria recordou em sua conferência de imprensa, no final de sua visita a Honduras, que os jornalistas e os proprietários dos meios de comunicação hondurenhos devem ter presentes tanto a necessidade de manter sua credibilidade com o público, fator essencial para sua sobrevivência, como o importante papel que a imprensa cumpre na sociedade democrática ao ser o principal mecanismo através do qual os membros da sociedade exercem seu direito de expressar e receber informações e idéias. A imprensa deve fomentar sua auto-regulamentação ética através de códigos deontológicos, livros de estilo, estatutos de redação, defensores públicos, conselhos de informação, entre outros mecanismos possíveis. Mas deve ficar claro que não é o Estado que deve impor as normas de conduta ética, indispensáveis no trabalho dos comunicadores sociais. O Relator recordou, durante sua conferência de imprensa, a manifestação feita na Declaração conjunta dos três relatores para a liberdade de expressão em dezembro de 2002, em que recordaram aos proprietários dos meios de imprensa sua responsabilidade de respeitar a liberdade de expressão e, em particular, a independência editorial.

Outros

184. Em relação à propriedade dos meios de comunicação, a Relatoria constatou que muitas pessoas ativas na esfera política estão adquirindo meios de comunicação. Em novembro de 2001, numa declaração conjunta dos três relatores internacionais para a liberdade de expressão, o Relator Especial das Nações Unidas sobre a Liberdade de Opinião e Expressão, o Representante da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) sobre a Liberdade de Imprensa; e o Relator Especial para a Liberdade de Expressão da OEA afirmaram que aqueles que ocupam cargos eletivos e de governo, e são proprietários de meios de difusão, devem separar suas atividades políticas de seus interesses nesses meios de difusão.

JAMAICA

Ações judiciais

185. Em 14 de julho de 2003, o Tribunal de Apelações do Reino Unido (the Judicial Committee of the Privy Council) ratificou a decisão de uma Corte de Apelações da Jamaica de dois anos antes que obrigava o pagamento de uma indenização de J$35.000.000,00 (US$750.000,00, aproximadamente) num caso de difamação iniciado pelo condutor televisivo Eric Anthony Abrahams contra Gleaner Company Limited em 1987. A acusação de Abrahams referia-se a uma notícia da *Associated Press* que foi publicada pelo jornal Gleaner e seu vespertino *The Star*. The Gleaner Company Limited apelou da sentença esperando que fosse reduzido o valor da indenização, baseando-se no fato de que a quantia tinha um efeito amedrontador sobre o jornalismo e inibiria o direito constitucional à liberdade de expressão. Não obstante, o Tribunal considerou que a publicação havia sido feita com malícia e que não se havia contado com informação suficiente para sustentá-la, e portanto estimou que correspondia uma grande indenização, que não era excessiva tendo em conta as perdas

financeiras e dano pessoal sofrido. O Tribunal afirmou também que "não era um caso em que a liberdade de publicar informações estivesse em jogo". A indenização outorgada é a mais alta na história legal da Jamaica[205].

186. Em 29 de maio de 2003, a Corte Suprema da Jamaica impôs ao canal de televisão CVM, o pagamento de uma indenização por J$20.000.000,00 (US$334.000, aproximadamente) ao Sargento Detetive Tewari por danos por difamação. A indenização foi estabelecida em relação ao conteúdo das notícias de CVM-TV de 12 de novembro de 1998, relacionadas com a cobertura de uma demonstração ocorrida em 11 de maio de 1998, em Braeton, sul de Santa Catalina, em que houve um tiroteio por parte da Polícia. Tewari alegou que sua reputação havia sido danificada por declarações contidas nestes programas, e testemunhou que não esteve presente durante o tiroteio. A corte decidiu a seu favor. A televisora, por sua parte, decidiu apelar da decisão judicial[206].

Acesso à informação

187. Em 28 de junho de 2002, o Parlamento da Jamaica aprovou a lei de Acesso à Informação. A lei prevê o acesso a documentos do governo, mas exclui as opiniões, conselhos ou recomendações e o registro das consultas ou deliberações de funcionários públicos, incluindo membros do gabinete. Como parte da lei, foi estabelecida uma Unidade de Acesso à Informação dentro do Escritório do Primeiro Ministro, para encabeçar, monitorar e guiar o processo de preparação e implementação e estabelecer um marco para que os cidadãos possam utilizar efetivamente a lei[207]. A implementação da primeira etapa da lei estava originalmente prevista para agosto de 2003, mas depois foi postergada para outubro de 2003. Em setembro de 2003, o governo anunciou que o senado não debateria as reformas da Lei de Acesso à Informação até que fossem apresentadas os regulamentos a esta lei para garantir que a lei e seus regulamentos fossem tratados conjuntamente[208].

MÉXICO

188. O Relator Especial para a Liberdade de Expressão visitou a República dos Estados Unidos Mexicanos de 18 a 26 de agosto de 2003. Durante a visita reuniu-se com autoridades federais dos três poderes do Estado e autoridades locais de distintos estados. Também recebeu informação e depoimentos de jornalistas, defensores de direitos humanos representantes e diretores de meios de comunicação social e de associações sindicais de jornalistas. Também reuniu-se com outros representantes da sociedade civil no âmbito nacional e local.

189. México vem mostrando alguns avanços no cumprimento das recomendações relacionadas com a liberdade de expressão propostas pela CIDH em seu Relatório Especial sobre direitos Humanos de 1998. Entretanto, restam importantes aspectos que devem ser

---

[205] The Jamaica Observer, 15 de julho de 2003, em: www.jamaicaobserver.com ; Caribean Media Network, 14 de julho de 2003; International Press Institute (IPI): 2001 World Press Freedom Review e Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 1996; Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), relatório de outubro de 2003, em: www.sipiapa.com

[206] The Jamaica Observer, 1 de junho de 2003, em: www.jamaicaobserver.com; Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), outubro 2003 em www.sipiapa.com.

[207] International Press Institute: 2002 World Press Freedom Review , Article 19, 13 de setembro de 2003 em: www.article19.org, e The Jamaica Observer, 13 de setembro de 2003, em: www.jamaicaobserver.com, David Banisar, the Global Survey, "Freedom of Information and Access to Government Record Laws around the world", 28 de setembro de 2003 em: www.freedominfo.org/survey/survey 2003.pdf.

[208] Jamaica Gleaner , 4 de outubro de 2003, www.jamaica-gleaner.com.

considerados para o total cumprimento destas recomendações. Muitos destes aspectos estão na órbita da competência das autoridades locais. O exercício pleno da liberdade de expressão encontra mais obstáculos no interior do país que no Distrito Federal.

190. Ao finalizar sua visita a Relatoria emitiu um comunicado de imprensa[209] no qual manifestou uma série de observações e reflexões preliminares. Durante o 118 período ordinário de sessões da CIDH o Relator informou à Comissão sobre sua visita ao México. A informação transcrita a seguir resume alguns dos dados recebidos antes, durante e depois da visita e contém algumas recomendações.

191. Adicionalmente a Relatoria destaca que algumas das observações destacadas mais adiante foram assinaladas no Diagnóstico de 2003 sobre a Situação dos Direitos Humanos no México do Alto Comissionado das Nações Unidas para os Direitos Humanos naquele país.

Ameaças e agressões

192. As agressões e ameaças dirigidas a silenciar os jornalistas críticos da administração pública diminuiram em relação aos anos anteriores. Apesar deste índice descendente, durante sua visita ao país a Relatoria recebeu informação que indica que ainda persistem alguns incidentes de atos de intimidação e ameaças.[210] Esta situação é ainda mais preocupante no interior do país onde continuam sendo registradas ameaças, intimidações e formas indiretas de restrição à liberdade de expressão de jornalistas, fotógrafos, defensores de direitos humanos[211] e meios de comunicação.

193. Nos estados de Guerrero[212] e Chihuahua as agressões e ameaças visam silenciar denúncias e investigações relacionadas com violações a direitos fundamentais.

---

[209] Relatoria para a Liberdade de Expressão, Comunicado de Imprensa PREN/89/03; http://www.cidh.org/Relatoria/Spanish/Compren2003/ComPren8903.htm

[210] A Comissão Nacional de Direitos Humanos entregou um documento à Relatoria o qual indica que até agosto de 2003 foram registradas 36 denúncias de ofensas a jornalistas. A classificação e número de agravos está dividida da seguinte maneira: intimidações (12), lesões (8), ameaças (4), censura (2), homicídios (1), roubo (2), detenção arbitrária (3), despedida injustificada (2), exercício indevido da função publica (1), dano à propriedade alheia (0), visitas (0), desaparecidos (1).

[211] Exemplos: A Organização Ação Cristã para Abolição da Tortura (ACAT) informou que desde outubro de 2002 o advogado Samuel Castellanos Piñón e uma estagiária de direito assumiram formalmente a defesa dos detidos no caso de Aguas Frías a partir de depoimentos de tortura e detenções arbitrárias que receberam. Em 26 de fevereiro de 2003, o advogado Castellano declarou à imprensa local que os processos interpostos contra 10 presos estavam repletos de irregularidades e violações às garantías individuais . Em 1 de março de 2003, o ACAT-Oaxaca recebeu um correio anônimo que ameaçava de morte a Castellano se não desistisse da defesa dos detidos pelo caso Agua Fría. Em 31 de março a ACAT-Oaxaca recebeu um segundo correio dirigido a Castellanos e sua equipe ordenando que se retirassem da defesa dos detidos de Teojomulco em menos de um mês. A Organização informou que apresentou uma denúncia por intimidação perante a Procuradoria Geral de Justiça. Em 8 de abril de 2003 a CIDH decidiu outorgar medidas cautelares. Informação submetida pela CMDPDH, agosto de 2003.

A organização Anistia Internacional denunciou ameaças e intimidação visando calar a senhora Evangelina Arce, integrante do Comitê Independiente de Direitos Humanos e mãe de Silvia Arce desaparecida em 11 de março de 1998 na Cidade Juárez. Segundo a informação, a senhora Arce vinha recebendo ameaças anônimas desde que apresentou, em 2003, uma declaração perante a Comissão Nacional de Direitos Humanos informando sobre o "fracasso das autoridades para realizar uma investigação efetiva sobre o desaparecimento de sua filha." A CMDPDH assinalou que tanto familiares de vítimas como defensores de direitos humanos de Cidade de Juárez e cidade de Chihuahua foram intimidados por sua denúncia pública. Informação submetida pela CMDPDH, agosto de 2003.

[212] A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos do Estado de Guerrero informou que desde a criação de seu programa de atenção de ofensas a jornalistas em 2001 foram registrados 57 denúncias das quais 25 correspondem a ameaças e intimidações.

Por outra parte, no Estado de Guerrero a Relatoria recebeu informação relacionada com a situação laboral dos trabalhadores da comunicação que supostamente seriam objeto de despedidas como consequência das pressões do governo sobre os donos dos meios de comunicação. Informaram que estas pressões funcionam como meios indiretos de restrição à liberdade de expressão do trabalhador da comunicação. Informação submetida pela Associação de Jornalistas do Estado de Guerrero de 20 de agosto de 2003.

Particularmente em Chihuahua foi recebida informação sobre formas de intimidação devido a denúncias relacionadas com os homicídios das mulheres na Cidade Juárez, e sobre investigações relacionadas com o narcotráfico ou assuntos políticamente sensíveis.

194. A Relatoria também recebeu informação preocupante sobre algumas das ações intimidantes que incluem agressões a jornalistas e fotógrafos de investigação em zonas próximas a barricadas militares existentes na zona de Guerrero, quando os comunicadores buscavam documentar atuações irregulares por parte de funcionários do Exército. A informação assinala a existência de barricadas do exército ou de brigadas de operação mista nas quais participam diferentes grupos policiais e do Ministério Público, com o fim de aplicar a lei federal de armas de fogo e explosivos e para combater o narcotráfico. A Relatoria recebeu informação no sentido de que durante estas operações as pessoas que se incomodam com o ato de revisão são intimidadas, e não se permite registros fotográficos ou filmes para informar sobre estas operações. De acordo com a informação, estes agentes argumentam com as armas na mão que está proibido fazer qualquer registro ou reportagem sobre seu trabalho ou sua atuação. Para fazer este registro o repórter ou cameraman deve correr o risco de detenção ou de ter a sua câmera confiscada. Apesar de haver queixas perante as autoridades competentes sobre a existência das barricadas agindo sem o amparo da lei, até a publicação do presente relatório não houve ação alguma para determinar a legalidade destas barricadas e investigar os abusos denunciados.

195. A Relatoria recomenda ao Estado investigar e punir os responsáveis pelos atos de intimidação aqui mencionados e daqueles denunciados perante as entidades competentes por pessoas afetadas em seu direito à liberdade de expressão. A falta de investigação sobre atos de intimidação contribui para criar um ambiente de amedrontamento para o pleno exercício da liberdade de expressão e investigação nos estados mencionados, desencorajando a denúncia de violações dos direitos humanos ou levando à autocensura. Por sua vez, tem um efeito direto sobre a liberdade de expressão ao enviar uma mensagem encorajadora aos perpetradores destes crimes, que estão amparados sob a ausente ou lenta investigação, permitindo-lhes continuar com suas ações delitivas.

196. O Relator também está preocupado com as investigações incompletas referentes ao assassinato de jornalistas. Não obstante, valoriza positivamente que, durante uma audiência perante a CIDH realizada em outubro a pedido da Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), o Estado tenha manifestado sua anuência em avançar nas investigações judiciais para esclarecer as mortes dos jornalistas Héctor Félix Miranda e Víctor Manuel Oropeza, assassinados em 1988 e 1991, respectivamente.

Ações judiciais

197. Embora as agressões físicas tenham diminuido, é preocupante a intimidação através do uso arbitrário ou abusivo de leis e regulamentações legitimamente adotadas como são as leis de difamação criminal, ou as citações a jornalistas para requerer-lhes que revelem suas fontes de informação.

198. Em praticamente todos os códigos penais dos estados federativos do México existe a figura penal de calúnia, injúria e difamação. O Relator vê com preocupação a informação de que em alguns estados se utiliza a figura penal de difamação e calúnia para perseguir, intimidar e/ou deter alguns jornalistas por expressarem suas opiniões sobre assuntos de interesse público ou por criticarem a administração pública.

199. A Relatoria considera que, para assegurar a adequada defesa da liberdade de expressão, o Estado mexicano, tanto no âmbito federal como local, deve reformar suas leis sobre difamação e calúnias de forma que somente possam ser aplicadas sanções civis no caso de ofensas a funcionários públicos relacionada com o exercício de suas funções, figuras públicas ou de privados envolvidos voluntariamente em assuntos de interesse público. Neste sentido, a Relatoria recomenda que o Estado revise e modifique a Lei de Imprensa que data de 1917 e a legislação penal tendo em conta os parâmetros internacionais sobre a matéria. Cabe destacar que a Relatoria se alegra em escutar de funcionários federais a intenção de estudar iniciativas a este respeito, motivo pelo qual a Relatoria continuará impulsionando e observando este processo.

200. Durante o presente ano a Relatoria pronunciou-se em duas ocasiões, mediante comunicados de imprensa[213], condenando a detenção de jornalistas mexicanos por ações penais relacionadas com o delito de difamação. De acordo com depoimentos prestados perante a Relatoria, esta situação ocorre com maior intensidade em jurisdições locais, ou seja, nos estados do interior do país.

201. Entre os casos por difamação apresentados contra jornalistas e reportados à Relatoria estão: Ángel Mario Ksheratto Flores, colunista do jornal *Cuarto Poder* de Chiapas[214]; Luciano Campos Garzam, correspondente da revista *Processo* em Monterrey, Nueva León; Humberto Pacheco Guardado[215] e Humberto Pacheco Gómez, ambos diretores do jornal *Última Hora* de Aguascalientes; Juan Lozano Trejo diretor do jornal de Hidalgo, *El Huarache*; os jornalistas Alejandro Gutiérrez e Jesusa Cervantes correspondentes da revista el *Processo* em Chihuahua; Oscar Cantú Murguía, diretor do jornal *Norte* de Cidade Juárez, Chihuahua, Armando Delgado, Manuel Aguirre, Guadalupe Salcido, Rosa Icela Pérez, Francisco Lujan, Antonio Flores Schroeder e Carlos Huerta, repórteres do jornal *Norte* da mesma cidade[216];

---

[213] Comunicados de Imprensa do Relator Especial para a Liberdade de Expressão PREN/70/03 e PREN/75/03, em http://www.cidh.org/Relatoria/Spanish/IndexComPren.htm

[214] Em janeiro de 2003, supostamente por ter denunciado atos de corrupção no Comitê de Construção de Escolas (COCOES), de Chiapas, o jornalista Ángel Mario Ksheratto, autor da coluna "Fichero Político" publicada diariamente no jornal *"Cuarto Poder*", foi acusado penalmente pelo delito de difamação pela encarregada de difusão desta entidade estatal, María del Pilar Fernández. Ksheratto também denunciou ter recebido chamadas telefônicas que a ameaçavam de morte, e que em várias oportunidades veículos sem placas o perseguiram. Em outubro de 2003, o Procurador Geral do Estado de Chiapas entregou na sede da CIDH um documento ao Relator o qual resume o trãmite dos casos de jornalistas perante a Procuradoria do estado. Com relação ao jornalista Ksheratto, na causa por difamação iniciada por Edgar Valente de León Gallegos em 11 de setembro de 2003, foi feita a averiguação prévia na Direção de Assuntos Especiais e Relevantes. Quanto a causa por difamação iniciada por Jorge Cruz Pineda foram enviados ofícios para que os querelantes apresentassem testemunhas mas até esta data elas não haviam comparecido. Com relação ao caso por difamação iniciado por Guilmar Sarmiento Gutiérrez, a Procuradoria registra a ação e a publicação. Sobre o caso de difamação iniciado por Ramiro da Rosa Bejarano foi proposto o não-exercício da ação penal, que atualmente está na Sub-Procuradoria de Procedimentos Penais para seu estudo.

No documento submetido pelo Procurador Geral do Estado de Chiapas há dois casos por difamação contra o jornalista Ksheratto, outros 13 casos contra jornalistas por delitos de difamação dos meios de comunicação *Diario de Chiapas, Cuarto Poder, La Republica de Chiapas, El Orbe, Diario del Sur e Record*. A maioria destes casos estão em etapa de averiguação prévia. Nos casos contra os jornalistas Rosario González Chay e Ida Guizar García do jornal *El Sur* e os jornalistas Álvaro Islas Hernández e Enrique Zamora Cruz do jornal *El Orbe* foi notificada a proposta de não-exercício da ação penal.

[215] Segundo a informação, Humberto Pacheco Guardado, diretor do jornal *Ultima Hora* da cidade de Aguascalientes foi denunciado penalmente por suposto delito de difamação em relação a uma reportagem publicada em 2 de fevereiro e 1 de março de 2003 em que revelavam atos de corrupção que supostamente envolviam um juiz federal e o governador de Aguascalientes. Informação submetida pela CMDPDH.

[216] Em Setembro de 2002 o diretor editorial e sete Repórteres do jornal *Norte* de Ciudad Juárez compareceram perante a Subprocuradoria estatal devido a uma denúncia por delito de difamação. A ação foi interposta pelo ex-prefeito Manuel Quevedo Reyes, depois de uma série de publicações sobre supostos atos de corrupção ocorridos nos últimos anos neste estado. Posteriormente, em outubro de 2002, a Juíza Catalina Ruiz determinou a averiguação prévia na causa penal 425/02, na qual solicita a detenção do editor Oscar Cantú e os sete Repórteres do *Norte*. No fim do mesmo mês, a Comissão Nacional de Direitos Humanos enviou um visitante do programa de Ofensas a Jornalistas e Defensores Civis para documentar e analisar as demandas apresentadas contra os Repórteres do jornal Norte.

Francisco Barradas do jornal *Imagen* do Estado de Zacatecas[217], Silvia Venegas, María del Refugio Hernández, Dinora Bañuelos, as três do jornal Imagen de Zacatecas, Irma Mejía e Genaro Romo da revista *Bi* de Zacatecas, Diana Villagrama de *Pagina 24* de Zacatecas; Diana Ponce e Hermelio Camarillo de *El Sol* de Zacatecas[218]; Alejandro Humberto López Lena Cruz diretor geral da *Corporação rádiofónica de Oaxaca*[219]; Eduardo López Betancourt[220]; Isabel Arvide Limón[221]; Javier Hernández Alpízar, repórter e colunista, e o caricaturista Marcos Cruz ambos de Xalapa, Veracruz.[222]

202. No estado de Chihuahua, jornalistas críticos à administração e ao governo que trabalham no Distrito Federal e no Estado de Chihuahua foram objeto de ações penais ou detidos sob acusações de difamação iniciados por funcionários públicos, dirigentes políticos ou pessoas privadas envolvidas em assuntos públicos. O Relator observou com preocupação que a ação penal por delito de difamação poderia estar sendo utilizada no Estado de Chihuahua com o propósito de calar e amedrontar o jornalismo crítico, investigativo e de denúncia desempenhado principalmente na Cidade de Juárez. Preocupa também que, em relação as investigações penais, existe um alto grau de discricionariedade por parte da Procuradoria deste Estado para a execução das ordens de prisão, o que poderia gerar autocensura nos comunicadores sociais que não sabem com certeza em que momento podem ser detidos. As práticas relacionadas com a penalização de calúnias em certos casos podem representar uma clara limitação à liberdade de expressão.

Acesso à informação

---

[217] Em 2 de setembro de 2003 o jornalista Francisco Barradas, diretor da *revista Bi* de Zacatecas, foi notificado de um auto de prisão contra sua pessoa emitido pelo quarto juiz penal dessa cidade. Além disso, seus direitos políticos foram suspensos e lhe foi imposta a obrigação de firmar cada 8 dias o registro de indiciados. Barradas foi processado pelo delito de calúnia supostamente cometido em detrimento do síndico municipal, Rafael Medina Briones. O jornalista ja havia permanecido detido durante cinco horas por ordem administrativa em 26 de agosto, pelo mesmo processo. Esse dia foi liberado depois de pagar uma fiança e permaneceu em liberdade sob fiança até que, em 25 de novembro, o Tribunal Superior de Justiça de Zacatecas revogou a resolução de prisão preventiva. A resolução confirmou que os fatos descritos na informação jornalística que motivou a demanda não eram falsos. Informação remetida pela Sociedade Interamericana de Imprensa.

[218] O jornal La Jornada del 31 de agosto de 2003 informou que sete repórteres e uma editora de Zacatecas enfrentam processos penais por difamação ou foram chamados como testemunhas. Entre os repórteres chamados a comparecer perante o Ministério Público de Zacatecas estão: Silvia Venegas, María del Refugio Hernández, Dinora Bañuelos, as três do jornal *Imagen*; Irma Mejía e Genaro Romo da *Revista Bi*, Diana Villagrama de *Pagina 24*; Diana Ponce Morais repórter do *El Sol* e presidenta da "Associação de Mulheres Jornalistas de Zacatecas" e Hermelio Camarillo de *El Sol*.

[219] Em 4 de abril de 2003 agentes da Polícia Ministerial do estado de Oaxaca prenderam o diretor do jornal *Expressão*, Humberto López Lena, como resultado de uma ação de calúnia e difamação apresentada contra sua pessoa por Juan Diaz Pimentel, presidente da Câmara de Deputados do estado de Oaxaca. A acusação de Pimentel contra López Lena é pela publicação de supostas afirmações "inflamantes" sobre o deputado local.

[220] O catedrático da Faculdade de direito da Universidade Autônoma do México, Eduardo López Betancourt denunciou ter sido objeto de 17 denúncias por difamação pelas quais poderia receber até dois anos de prisão por cada uma delas. Ele também denunciou ter sido objeto de numerosas ameaças de morte. Durante sua visita ao México o Relator reuniu-se com a esposa de Betancourt.

[221] A jornalista Isabel Arvide Limón foi detida pela segunda vez em 5 de março de 2003 no estado de Chihuahua, por acusações de difamação contra o Procurador de Justiça do estado, Jesús José Solís Silva. Ela ficou presa no estabelecimento penal de San Guillermo onde permaneceu até ontem a noite. Ela foi presa por 15 agentes que a forçaram a subir em uma caminhoneta com "armas longas e metralhadoras". O advogado Bernardo Pérez afirmou que a detenção de Isabel Arvide Limón ocorreu devido as afirmações publicadas num artigo referente ao procurador de justiça, o qual havia sido acusado de manter vínculos com o narcotráfico. A jornalista foi posta em liberdade depois de pagar uma fiança. El Norte, 3 de março de 2003.

[222] Em agosto de 2003 o repórter e colunista Javier Hernández Alpízar foi acusado penalmente por delito de calúnia e o caricaturista Marcos Cruz acusado penalmente por incitação à violência pelo prefeito municipal de Xalapa, Veracruz. De acordo com a informação, o artigo publicado no jornal *Política* em 24 de junho de 2003 e a caricatura em questão estariam relacionadas com os protestos da população de Chiltoyac, município de Veracruz, pela lixeira que o funcionário ordenou instalar no bosque de névoa que rodeia o povoado sem o consentimento deste. Em 28 de abril a Procuradoria Federal de Proteção ao Ambiente havia fechado este recinto sanitário *El Tronconal* mantendo em funcionamento sob o suposto amparo concedido pela justiça federal. Posteriormente, soube-se que a ação contra o caricaturista foi arquivada. Informação entregue ao Relator em agosto de 2003.

203. Entre os aspectos positivos a serem destacados em matéria de liberdade de expressão no México está o processo relacionado à existência de ferramentas que permitem o acesso à informação pública tanto no âmbito federal como em alguns estados.

204. A partir da promulgação da Lei Federal de Transparência e Acesso à Informação Pública Governamental no México, deu-se início a um interessante processo em alguns setores da sociedade, de reconhecimento da importância de garantir este direito como ferramenta necessária para alcançar uma maior transparência dos atos de governo e combater a corrupção.

205. O Instituto Federal de Acesso à Informação Pública (IFAI), ente que, entre outras atribuições, interpreta na ordem administrativa a Lei de Transparência e revisa os criterios de classificação e desclassificação da informação reservada e confidencial indicou que, entre os meses de julho e agosto, foram formuladas aproximadamente 12,000 solicitações dirigidas aos poderes federais dos quais, aproximadamente 130 estão em processo de revisão no IFAI no momento da visita. Em 18 de agosto de 2003 foram publicados no Diário Oficial, as Diretrizes Gerais para a Classificação e Desclassificação da Informação dos Departamentos e Entidades da Administração Pública Federal. Para a elaboração destas diretrizes o IFAI efetuou um processo de consulta e a realização de seminários de trabalho com funcionários de diversos departamentos federais.

206. Um aspecto importante a ressaltar da Lei de Transparência é o artigo 14 que exclui o carácter de "reservado", a informação que trate sobre investigações relacionadas com violações graves aos direitos fundamentais ou delitos de lesa humanidade.

207. O cuidado e preservação de informação contida em arquivos do Estado também é importante para garantir o direito à informação. Sendo assim, a Relatoria recomenda que se tomem todas as ações necessárias para preservar a documentação que está em poder do Estado. [223]

208. Ao finalizar sua visita, a Relatoria manifestou sua preocupação pela política de secretismo na outorga da informação pública que ainda persiste dentro de alguns entes da administração pública no âmbito federal e local.

209. Segundo a informação recebida pela Relatoria durante a visita, no Poder Legislativo, Poder Judicial e em certos órgaos constitucionais autônomos como a Comissão Nacional de Direitos Humanos, estar-se-ia obstaculizando o acesso à informação dos solicitantes, apesar de que o artigo 61 da Lei de Transparência e Acesso à Informação Pública dispõe que compete tanto ao Poder Legislativo Federal, como ao Poder Judicial da Federação, através da Suprema Corte de Justiça da Nação e os órgãos constitucionais autônomos, estabelecer, mediante regulamento próprio, "os critérios e procedimentos institucionais para proporcionar aos particulares o acesso à informação em conformidade com os princípios e prazos estabelecidos pela lei."

210. No âmbito do Poder Judicial, por acordo da Suprema Corte de Justiça da Nação No. 9/2003, foram estabelecidas certas disposições para regulamentar o acesso à informação. Durante e depois da visita, a Relatoria recebeu informação segundo a qual se

---

[223] CIDH Relatório Anual 1999, Volume III, Relatório da Relatoria para a Liberdade de Expressão, Articulo XIX: O Direito do Público à Informação: Princípios Relativos à Legislação sobre Liberdade De Informação.

mantém dentro da Suprema Corte uma cultura de secretismo que dificulta o acesso à informação pública.[224] Um dos principais objetivos na promulgação de leis de acesso à informação e sua regulamentação tem sido eliminar o segredo e a obscuridade nos sistemas de administração de justiça. O segredo nas etapas de investigação, a falta de publicidade das sentenças e outras atuações judiciais, entre outras práticas, vem obstaculizando a democratização do sistema de justiça, o que resulta no isolamento da instituição e de seus membros do resto da sociedade.

211. A falta de produção de informação dirigida à população – e aos setores que demandam especificamente este tipo de informação, afeta sensivelmente o funcionamento dos sistemas judiciais (que continuam operando a portas fechadas), e também a percepção da população de que o funcionamento da administração de justiça não é um servico público do qual se possa demandar informação e resultados, com o consequente e possível comprometimento de sua legitimidade. Isto é, as mudanças que se realizam no interior dos poderes judiciais não são percebidas pela cidadania, e os incentivos para exercer controle sobre o funcionamento dos poderes judiciais são escassos. Neste sentido, a Relatoria incentiva toda ação tendente a eliminar a cultura de secretismo ainda existente dentro do Poder Judicial.

212. Quanto ao Poder Legislativo, existem regulamentações diferentes para a Câmara de Deputados e para o Senado. Estas regulamentações foram decretadas por cada uma das casas do Congresso para elas mesmas.

213. Sobre o Regulamento para a Transparência e o Acesso à Informação Pública da Câmara de Deputados cabe destacar o artigo 13 que estabelece que a falta de resposta a uma solicitação é entendida como uma resposta positiva à outorga de informação. Entretanto, preocupa a Relatoria que o Regulamento decretado em 30 de abril de 2003 não estipula claramente as diretrizes referentes ao tipo de informação que se considera classificada, reservada ou confidencial. No Relatório Anual de 2001, a Relatoria para a Liberdade de Expressão assinalou que os critérios de reserva de informação devem ser estabelecidos de forma clara e precisa para permitir que entes jurídicos possam revisar tanto a legalidade como a razoabilidade de resoluções negativas à luz dos interesses afetados.[225]

214. Quanto aos órgãos constitucionais autônomos, a Relatoria soube de uma controvérsia em relação à negativa de outorgar informação por parte da Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH).[226] Preocupa a Relatoria que este órgão de proteção dos direitos

---

[224] *Transparência: Restringem na Corte o acesso à informação*, na Jornada, 24 de setembro de 2003. O Relator recebeu manifestações de preocupação sobre uma das disposições regulamentares para o acesso à informação na Corte Suprema que estabelece 12 anos de restrição para conhecer as atuações nos julgamentos penais. Miguel Carbonell acadêmico do Instituto de Investigações Jurídicas da UNAM assinalou que que "Se um processo dura três anos, a esses três anos deve-se somar 12 (correspondentes à reserva), falamos então de 15 anos para conhecer a informação. O que passa neste caso? Existe uma negativa pouco razoável. Ver Transparência: *Obstruem julgados abertura informativa*, Mural 10 de novembro de 2003, visitado em www.atlatl.com.mx/articulo.php?a=20699 em 17 de novembro de 2003.

[225] *In the Public Interest: Security Services in a Constitutional Democracy*. Helsinki Foundation for Human Rights and Center for Security Studies, Bulletin 1, junho de 1998. And *A Model Freedom of Information*, Article XIX, Londres, Julho de 2001 em Relatório Anual da Comissão Interamericana de Direitos Humanos 2001, Volume II Relatório da Relatoria para a Liberdade de Expressão, OEA/Ser.L/V/II.114, Doc. 5 rev 1, 16 de abril de 2002, pág.80, par. 24.

[226] A Relatoria teve conhecimento da interposição de um amparo apresentado pelo senhor Miguel Sarre Iguínez perante o Juizado em Matéria Administrativa do Distrito Federal no qual se assinala que em virtude dos artigos 4 e 48 da Lei da Comissão Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) e os artigos 9 e 10 do Regulamento de Transparência e Acesso da Informação deste órgao foi negada a informação. No amparo se argumenta que os artigos 4 e 48 da Lei da CNDH violam os artigos 6, 14, 16 e 133 constitucionais porque, entre outras coisas, o artigo 4 "nao distingue entre informação contida em expedientes concluidos ou expedientes pendentes de conclusão" e o artigo 48 "restringe o acesso à informação ao conferir ao Organismo protetor dos

humanos estaria interpretando a lei acima dos próprios princípios da Lei Federal de Transparência vigente no México e os instrumentos internacionais relacionados com a matéria.[227] Cabe mencionar que no Regulamento de Transparência e Acesso à Informação da CNDH estabelece, em seu artigo 10, que não será aplicado em casos de violações graves de Direitos Humanos o lapso de 12 anos de reserva da informação, sendo publicada depois de emitida a Recomendação ou o relatório respectivo.

215. Tendo em vista o exposto, a Relatoria recomenda que as restrições impostas pelos órgãos constitucionais autônomos devem estar expressamente definidas pela lei e devem "ser necessárias para assegurar: a) o respeito aos direitos ou à reputação dos demais, ou b) a proteção da segurança nacional, a ordem pública ou a saúde ou a moral públicas".[228] Isto significa que a restrição não somente deve estar relacionada com um destes objetivos, mas também deve demonstrar que a divulgação constitui uma ameaça "de causar substancial prejuízo a esse objetivo"[229] e que o "prejuízo ao objetivo deve ser maior que o interesse público em dispor da informação."[230] Esta é essencialmente o critério de proporcionalidade. Todas as vezes que se negue informação baseado na análise anterior, deve-se estabelecer uma oportunidade para uma revisão independente da decisão.[231]

216. Em relação à situação de vários estados da União, embora não tenham sido promulgadas leis de Acesso à Informação, estão sendo examinados projetos de lei dentro de suas legislaturas. A Relatoria recomenda que se continue avançando na promulgação e implementação destas leis e normas complementares que regulem o acesso à informação pública em todos os estados da República, contemplando os padrões internacionais nesta matéria e com ampla consulta cidadã. Quanto à situação no Distrito Federal, foi constatado que devido a uma discussão política, a lei de acesso à informação não foi posta em marcha. A Relatoria recomenda que o Distrito Federal supere estas controvérsias a fim de contar com uma ferramenta ágil e efetiva o mais rápido possível.

---

direitos humanos amplos poderes para denegar o acesso a seus meios probatórios, ainda quando seu conhecimento não afete direitos de terceiros, a seguranca nacional, a ordem público e outros valores semelhantes". O recurso interposto em virtude do artigo 10 do Regulamento de Transparência e Acesso à Informação da CNDH "dispõe que toda a informação relativa aos assuntos competência da Comissão Nacional dos Direitos Humanos é reservada, sem importar as características que esta informação possui. Portanto, está vedado, em qualquer caso, o acesso aos governadores desta; exceção feita somente nos casos em que haja transcorrido 12 anos da reserva. Os artigos antes invocados estabelecem:

Lei da Comissão Nacional de Direitos Humanos

da reserva. Os artigos antes invocados dispõem:

Lei da Comissão Nacional de Direitos Humanos

Artigo 4: (…) O pessoal da Comissão Nacional deverá administrar de maneira confidencial a informação ou documentação relativa aos assuntos de sua competência.

Artigo 48: A Comissão Nacional não estará obrigada a entregar nenhuma de suas provas à autoridade a que dirigiu uma Recomendação ou algum particular. Se estas provas lhe forem solicitadas, determinará de maneira discricionária se devem ser entregues ou não.

Regulamento de Transparência e Acesso à Informação da Comissão Nacional de Direitos Humanos

Artigo 9: De conformidade com o artigo 4 da Lei da Comissão Nacional dos Direitos Humanos e de acordo com o estabelecido no artigo 14 da lei, se considera informação reservada a informação ou documentação que conste dos expedientes de queixa, de orientação, de remissão, de seguimento de recomendações e de impugnação que sejam tramitadas na Comissão.

Artigo 10: A informação reservada nos termos do artigo anterior terá este carácter por um lapso de 12 anos contados a partir da data em que a Comissão resolva o expediente respectivo.

[227] O artigo 133 da Constituição dispõe: "Esta Constituição, as leis do Congresso da União que emanem dela e todos Tratados Internacionais que estejam de acordo com a mesma, celebrados e que estão por celebrar pelo presidente da República, com aprovação do Senado, serão a Lei Suprema da União." […]

[228] Convenção Americana sobre Direitos Humanos, artigo 13(2), em Documentos Básicos em Matéria de Direitos Humanos no Sistema Interamericano, OEA/Ser.L/V/I.4 rev.9 (janeiro de 2003).

[229] Princípios sobre a Liberdade de informação, *ver supra 212 ,* Princípio 4.

[230] Princípios sobre a Liberdade de informação, *ver supra 212,* Princípio 4.

[231] Princípios sobre a Liberdade de informação, *ver supra 212,* Princípio 5.

217. Outro aspecto relacionado com o acesso à informação é o acesso da imprensa a eventos públicos. Em várias ocasiões foi proibido o acesso a eventos públicos aos comunicadores sociais de Guerrero ou estes tiveram as suas câmeras confiscadas para impedir-lhes que cubram a notícia.[232] Por exemplo, o jornal *El Sur* de Guerrero informou que desde setembro de 2002, havia sido excluído da lista de jornais convidados para as atividades oficiais do governador sem explicação alguma. Também denunciaram que não recebiam os boletins elaborados pela Direção de Comunicação Social desde esta época. Por outra parte, durante a visita do Relator a Chihuahua, este recebeu informação de que várias departamentos do Estado negaram-se a dar informação pública sem qualquer justificativa.[233] A Relatoria manifestou, em ambos estados, a sua preocupação pela existência de uma cultura de segredo em relação à informação referente a violações dos direitos humanos dentro dos departamentos estatais.

218. A Relatoria considera que a cultura de segredo que persiste em certos setores dos órgãos dos estados deve ser energicamente rejeitada para garantir uma real transparência da administração pública tanto federal como local.

219. Por último, durante a visita, tanto funcionários do Estado como setores da sociedade civil manifestaram a necessidade de garantir a proteção dos dados pessoais dentro de registros públicos e privados, mediante uma regulamentação do *habeas data* que seja mais precisa que aquela contida na Lei Federal de Transparência e Acesso à Informação Pública Governamental. Este direito de acesso e controle de dados pessoais constitui um direito fundamental em muitos âmbitos da vida, pois a falta de mecanismos judiciais que permitam a retificação, atualização ou anulação de dados afetaria diretamente o direito à privacidade, à honra, à identidade pessoal, à propriedade e à fiscalização sobre a recompilação de dados obtidos. Dada a importância para os indivíduos de proteger seus dados pessoais dentro de registros públicos e privados é que a Relatoria recomenda que se continue com as iniciativas relacionadas com a promulgação de uma lei que contemple e regulamente a ação de Habeas Data.

Sobre o segredo profissional dos jornalistas

---

[232] Em 11 de fevereiro de 2003, foi impedida a entrada de Zacarias Cervantes e outros Repórteres do *El Sur* na residência oficial do governador de Guerrero, os quais tentavam cobrir um ato público relacionado com o combate aos incêndios florestais. O meios de comunicação haviam sido convidados pela Comissão Nacional Florestal do governo Federal.

Em 2 de Julho de 2003, na entrada principal da Zona Militar 35 de Chilpancingo, um grupo de soldados repeliram Jesús Guerrero Salgado, correspondente do jornal *Reforma,* da sua equipe fotográfica, para evitar que o repórter captara a chegada do contralor do Estado para verificar o estado de saúde do presidente da Comissão de Governo do Congresso local, que havia sofrido um acidente. Nesse mesmo dia um grupo de funcionários do governo agrediu fisicamente os jornalistas Abel Miranda Atala, repórter gráfico do jornal *El Sur* e Alejandro González Reyes, repórter gráfico da Agência *NOTIMEX,* quando tentavam captar imagens do Presidente da Comissão de Governo do Congresso Local depois do acidente.

Em 18 de junho de 2003, a 3ª. Juíza Penal de Chilpancingo impediu os repórteres Rogelio Agustín de *EL SOL* de Acapulco, Jesús Guerrero, correspondente de *Reforma*, Alejandrino González Reyes da *Agência Notimex*, Elizabeth Patrón do noticiário de rádio *AL TANTO* e Jaime Irra da *Agencia IRZA* de cobrirem uma audiência pública . A Juíza ordenou que elementos da Policía do Estado tirassem do lugar o correspondente de *EL SOL* de Acapulco. Informação entregue pela Associação de Jornalistas do Estado de Guerrero 20 de agosto de 2003.

[233] A Rede Cidadã de Chihuahua informou que remeteram 70 solicitações de informação ao Congresso para que este requeresse a diversos departamentos do Estado e à Procuradoria Geral de Justiça o acesso à informação pública. A Rede indicou que menos de 50% destas solicitações foram respondidas e, em sua maioria, foram negadas sem justificação. Segundo a Rede, entre a informação que não foi concedida se encontra aquela relacionada ao uso de recursos do Estado, em especial, sobre um projeto do Governo do Estado para remodelar o centro histórico, e no qual a Rede afirma que foram invertidos milhões de pesos sem conhecimento oficial do alcance da obra e seu custo. Também foi solicitada informação sobre as investigações relacionadas com os homicídios contra as mulheres da Cidade de Juárez.

220. A liberdade de expressão é entendida de maneira a englobar o direito dos jornalistas a manter a confidencialidade de suas fontes. É direito do comunicador social não revelar informação ou documentação que foi recebida numa relação de confiança ou no curso de uma investigação. O fundamento principal do direito à confidencialidade é que, no âmbito de seu trabalho, para divulgar ao público a informação necessária a fim de satisfazer o direito à informação, o jornalista está cumprindo um importante serviço público quando arrecada e divulga informação que não seria conhecida se não pudesse proteger a confidencialidade das fontes. A confidencialidade profissional está relacionada com as garantias legais para assegurar o anonimato e evitar possíveis represálias que possam resultar da divulgação de certa informação. A confidencialidade, portanto, é um elemento essencial do trabalho do jornalista e do papel que a sociedade confere aos jornalistas de informar sobre questões de interesse público.[234]

221. A Relatoria observou no México um amplo debate em relação à necessidade de garantir e proteger o segredo profissional de jornalistas. No comunicado de imprensa publicado no final da sua visita, o Relator manifestou sua preocupação devido a informação recebida no sentido de que, desde 2002, jornalistas de investigação vêm sendo objeto de citações para comparecer perante o Ministério Público a fim de revelar suas fontes de informação. O Relator assinalou que este tipo de ações poderiam gerar um efeito nocivo no jornalismo de investigação, que em algunos casos expõe assuntos vinculados com a corrupção administrativa ou atividades ilegais que são de alto interesse público. A Relatoria constatou a existência dessas citações tanto no âmbito federal como local; alguns dos casos de citações incluem a jornalista Adriana Varillas[235] de Cancún; Maribel Gutiérrez[236] repórter e editora da Seção Guerrero do jornal *El Sur;* Daniel Morelos[237], jornalista e diretor de informação de *El Universal*; Enrique Méndez, Gustavo Castillo[238], Rubén Villalpando, Andrea Becerril, Ciro Pérez

---

[234] CIDH, Relatório Anual 2000, vol. III, Relatório da Relatoria par a Liberdade de Expressão, OEA/Ser.L/V/II.114, Doc. 20 rev., p. 24. *Ver também* Felipe Fierro Alvídez, O *direito e a liberdade de expressão no México, debates e reflexões*, REVISTÀ TINA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Dic. 2000, disponível em http://www.ull.es/publicações/ latina/04fierro.htm.

[235] Em 10 de março de 2003 ,a Polícia Judicial do estado de Quintana Roo conduziu a jornalista Adriana Varillas do jornal *La Voz del Caribe* de Cancún perante o Ministério Público para que revelara suas fontes de informação em relação a uma reportagem publicada por esta em que expôs supostas irregularidades e cumplicidade de um funcionário municipal da localidade de Cancún com investidores locais e estrangeiros. Informação submetida pela Comissão Mexicana de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos (CMDPDH).

[236] Em 12 de junho de 2002, Maribel Gutiérrez, repórter e editora da Seção Guerrero, do jornal *El Sur,* que se edita na Cidade de Acapulco, Guerrero, foi interrogada por um agente do Ministério Público de Acapulco durante uma investigação relacionada ao caso Digna Ochoa. A jornalista deu cobertura a temas relacionados com direitos humanos desde 1996, entre eles os massacres de camponeses indígenas em 28 de junho de 1996 em Aguas Blancas, O Charco del 7 de junho de 1997, a militarização derivada do aparecimento do Exército Popular Revolucionário, em 28 de junho de 1998, a esterilização de mulheres indígenas em 1998 e o caso Digna Ochoa.

A citação ocorreu depois da publicação nas páginas de *El Sur* nos dias 5, 6, 7 e 8 de junho de 2002, da informação de testemunhas da região de Petatlán, Guerrero, no caso Digna Ochoa. Das quatro reportagens publicadas por Maribel Gutiérrez no *Sur*, destacam duas em particular: "Um franco-tirador da serra de Pentatlán matou Digna Ochoa" e "Rogaciano Alba, assinalado entre um grupo de civis armados que reprimem na serra". Em ambas reportagens faz-se uma narração detalhada de fatos, com datas, nomes e lugares em que ocorreram os fatos, e que sustenta a informação publicada. Durante seu comparecimento, a jornalista foi interrogada com 95 perguntas para que revelasse os nomes e domicílios de seus entrevistados. Por outra parte, de acordo com a informação, em 27 de junho do mesmo ano o ex-prefeito de Pentatlán Rogaciano Alba Alvarez, apresentou uma denúncia penal contra Maribel Gutiérrez, registrada com o número 059/2002, na Direção Geral de Averiguações Prévias da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Guerrero. Informação submetida pela Comissão Mexicana de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos (CMDPDH).

[237] Em 3 de dezembro de 2002, Daniel Morelos, jornalista e diretor de informação do jornal *El Universal,* foi citado pela justiça para que revelasse suas fontes da reportagem publicada em 16 de junho de 2002 sobre supostos atos de corrupção na Petróleos Mexicanos. Informação submetida pela Comissão Mexicana de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos (CMDPDH).

[238] Em 4 de setembro de 2003 supostos agentes da Procuradoria Geral da República citaram o repórter Gustavo Castillo García do jornal *La Jornada* para que revelara suas fontes de informação relacionadas com uma nota publicada pelo jornalista em 19 de junho de 2003 sobre um confisco de cocaína em Culiacán. De acordo com a informação, dois supostos agentes da Agência Federal de Investigações da Procuradoria Geral da República apresentaram-se sem ordem judicial e sem identificação nas instalações do jornal *La Jornada* para interrogar o repórter. Informação de *El Universal e La Jornada*, 5 de setembro de 2003.

e Roberto Garduño, todos do jornal *La Jornada*[239]; Francisco Guerrero Garro e Fabiola Escobar**,** diretor e repórter da *Jornada* de Morelos[240]; Javier Juárez Mejia[241], correspondente da *Jornada* em Baja California; Daniel Valdés Romo[242] repórter de Coahuila; Alejandro Mendoza Pastrana[243], correspondente do *Financiero* de Guerrero; Carlos Huerta[244] do jornal *Norte* da cidade de Juárez, Chihuahua e Agustín Pérez e Said Betanzos ambos repórteres do jornal *Frontera*[245]. Em muito dos casos reportados indicou-se que, perante uma determinada publicação sobre um fato delitivo, alguns operadores judiciais pretenderam suprir sua própria função, requerendo dos jornalistas os dados que poderiam ser obtidos por outros meios. A Relatoria observou que é importante que o Ministério Público, federal ou local, estabeleça regras claras que impeçam a utilização destes mecanismos para intimidar jornalistas.

222. Neste sentido, é importante notar o caso particular das citações efetuadas pela Procuradoria Geral da República (PGR) aos jornalistas do jornal *La Jornada*. A Relatoria recebeu informação de que a partir da queixa apresentada perante a CNDH por parte dos 6

---

[239] Em 18 de novembro de 2002, o jornal *La Jornada* denunciou por meio de seu jornal, o assédio judicial de que foram objeto os jornalistas: Enrique Méndez, Gustavo Castillo, Rubén Villalpando (correspondente da Jornada na Cidade Juárez), Andrea Becerril, Ciro Pérez e Roberto Garduño, Repórteres deste jornal, perante as recorrentes citações judiciais que receberam por parte da Procuradoria Geral da República. Os fatos têm sua origem nas publicações feitas pela La Jornada no mês de janeiro sobre a *Operação Crudo e* que hoje é denominada *Pemexgate.* Depois das publicações mencionadas, desde março de 2002, os Repórteres começaram a receber citações do agente do Ministério Público Isabel Hernández Bargas, titular da mesa 9 da Promotoria Especializada para a Atenção de Delitos Cometidos contra Servidores Públicos. Esta promotoria requereu mediante o ofício 1219 à diretora Geral da Jornada para que apresentara os Repórteres perante a autoridade, alguns deles já haviam sido requeridos em mais de uma ocasião. Uma das citações foi recebia em 14 de novembro de 2002. De acordo com a ifnormação, a Procuradoria Geral da Republica (PGR) pretendeu conhecer o nome e sobrenome das fontes de informação dos casos de *Pemexgate* e Raúl Salinas de Gortari. Nas indagações realizadas estão as notas informativas e reportagens aparecidos nesse jornal sobre ambos assuntos. Durante a audiência foi indagado sobre o caso de Gustavo Castillo pelo expediente de Raúl Salinas de Gortari, perguntou-lhes em repetidas ocasições a fonte das informações, advirtindo-lhe que suas perguntas deveriam ser respondidas sem argumentar segredo profissional, porque a citação havia sido feita na qualidade de testemunha. O jornalista denunciou que durante as diligências negou-se a entregar cópia simples das atuações do Ministério Público, informação sobre o assunto central da audiência. Os Repórteres da *Jornada*, apresentaram uma queixa formal perante a Comissão Nacional de Direitos Humanos contra : Rafael Macedo da Concha, Procurador Geral da República, o Promotor Especializado em Crime Organizado (UEDO) José Luis Santiago Vasconcelos e o titular da Promotoria Especializada para a Atenção de Delitos Cometidos contra Servidores Públicos da PGR, entre outros funcionários. Em 20 de fevereiro de 2003, a PGR realizou uma pesquisa a respeito destas citações e impôs sanções a um dos dois agentes do Ministério público envolvidos e reconheceu a validade do segredo profissional dos jornalistas. Informação submetida pela Comissão Mexicana de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos (CMDPDH).

[240] Francisco Guerrero Garro e Fabiola Escobar**,** diretor e repórter, respectivamente, da *Jornada* de Morelos, estado fronteiriço com Guerrero, foram citados para declarar na qualidade de testemunhas perante o Procuradores Geral de Justiça do Estado para que revelassem suas fontes de informação a respeito de temas de corrupção.

[241] Pedro Juárez Mejía, correspondente da *Jornada* en Baja California, foi citado perante a Procuradoria Geral da República nesse estado em novembro de 2002 para que revelasse suas fontes de informação devido a uma nota que saiu no jornal local El Forjador sobre temas de narcotráfico e o suposto envolvimento nessa atividade de agentes do município de Guerrero Negro.

[242] Em setembro de 2003, uma delegação da Procuradoria Geral da República em Saltillo, Coahuila citou o repórter Daniel Valdés Romo para que revelasse suas fontes de informação a respeito de um artigo que o repórter havia publicado sobre supostos atos de corrupção cometidos por agentes da Procuradoria. *La Jornada,* 25 de setembro de 2003.

[243] Em 21 de abril de 2003 o correspondente de *El Financiero* e condutor do noticiário da *Explosiva* de Guerrero, Alejandro Mendoza Pastrana, foi citado pela Procuradoria de Justiça do Estado de Guerrero para que revelasse suas fontes de informação acerca de supostos atos de corrupção de autoridades estatais na construção de uma obra pública. Esta nota foi publicada na coluna Palabras Punzantes no jornal *El Sol* de Chilpancingo em 25 de março de 2003. *La Jornada*, 25 de abril de 2003.

[244] Em junho de 2003, o repórter Carlos Huerta do jornal *Norte* de Cidade de Juárez, recebeu uma citação na qual se pedia que comparecesse perante o Ministério Público Federal para uma diligência de caráter penal, a fim de que declarara sobre a origem de suas informações. O assunto foi denunciado perante a Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH), a qual enviou um enviado para investigar a denúncia. De acordo com a informação, a CNDH remeteu a queixa ao Conselho da Judicatura Federal.

[245] A Procuradoria Geral da Republica citou os Repórteres do jornal *Frontera* para que revelassem suas fontes de informação. Said Betanzos foi visitada em 7 de abril de 2003 nas instalações do jornal, em relação a uma nota sobre tráfico de drogas. Agustín Pérez, por sua parte, foi visitado por dois policiais que queriam questioná-lo sobre uma série de trabalhos acerca de vários artigos publicados em 17 de março de 2003. Ambos Repórteres foram interrogados por efetivos da Agência Federal de Investigações acerca das suas fontes de informação. *La Jornada* 18 de abril de 2003. Informação submetida pela Comissão Mexicana de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos (CMDPDH).

repórteres, a Procuradoria Geral da República iniciou um procedimento administrativo e outro penal. O procedimento administrativo resultou na sanção de um dos agentes do Ministério Público envolvidos. Mediante este procedimento o Ministério Público reconheceu que algumas das perguntas dirigidas aos jornalistas por seus agentes tinham como único objetivo intimidar os declarantes.

223. A Comissão Nacional de Direitos Humanos apresentou uma iniciativa de modificação do Código Federal de Procedimentos Penais com a finalidade de proteger o direito ao segredo profissional dos jornalistas, entre outros. Posteriormente a Relatoria teve conhecimento de que Deputados Federais de distintos partidos políticos estariam impulsionando esta reforma a fim de proteger as fontes de informação dos jornalistas.[246]

224. Vale mencionar que a Procuradoria Geral da República enviou uma proposta de acordo à CIDH, mediante a qual são estabelecidas diretrizes para os agentes do Ministério Publico Federal ao citar jornalistas e proteger o segredo profissional dos repórteres. A Relatoria enviou uma carta, datada de 20 de outubro, à Procuradoria Geral da República com algumas observações iniciais, sugerindo a necessidade de precisar alguns conceitos do projeto e solicitando informação sobre certos aspectos como as possibilidades que oferece a legislação mexicana para questionar as decisões do Ministério Público de citar um jornalista. Em 11 de dezembro del 2003, foi publicado o acordo em questão no Diário Oficial. Sem prejuízo das observações que a Relatoria fez na carta citada, é importante assinalar que nas razões que encabeçam o acordo são citadas distintas normas e recomendações vigentes no âmbito do direito internacional, entre elas, o art. 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão, e a Declaração de Chapultepec. Estas menções são adequadas para dar marco ao acordo, cuja aplicação a Relatoria continuará observando.

225. Embora todas estas iniciativas sejam promissoras, a Relatoria recomenda que seja incorporada dentro da lei mexicana diretrizes que estabeleçam de forma clara e precisa o direito que os jornalistas gozam para manter em reserva suas fontes de informação.

Sobre a designação de publicidade oficial

226. Nos estados visitados (Chihuahua e Guerrero), a publicidade oficial vem sendo designada de maneira discricionária, sem parâmetros claros e com alguns indícios de arbitrariedade. A Relatoria constatou esta situação nos jornais *El Sur* de Guerrero[247] e *El Norte* de Juárez[248], ambos abertamente críticos da administração pública. Especialmente preocupantes foram as informações recebidas pela Relatoria durante uma reunião com

---

[246] Este compromisso foi assumido por vários deputados durante o seminário sobre "Segredo Profissional do Jornalista" organizado pela Associação Mexicana de Editores de Jornais durante a XIX Assembléia Anual em outubro de 2003 e inaugurado por José Luis Durán Reveles, Subsecretário de Normatividade de Meios da Secretaria de Governo em representação ao presidente Vicente Fox. O Procurador Geral da República, Rafael Macedo da Concha também assinalou durante este evento que era uma decisão do Estado mexicano respeitar o segredo profissional do jornalista pontualizando que deve ser o Congresso da União aquele que aprove a reforma jurídica. Agência EFE, 17 de outubro de 2003.

[247] De acordo com a informação recebida durante a visita desde setembro de 2002 o governo do estado de Guerrero havia suspendido os pagamento a El Sur correspondentes a anúncios publicitários e eliminou seus anúncios pagos nesse meio de comunicação.

[248] De acordo com a informação durante a visita, durante administrações passadas o jornal *Norte* contava com publicidade oficial. Contudo, o jornal *Norte* informou que desde 1999 foi discriminado progressivamente resultando na anulação absoluta de publicidade oficial. O *Norte* denunciou que esta situação obedecia a sua linha editorial crítica da administração do novo governador e de que havia publicado denúncias sobre violações aos direitos humanos especialmente aquela relacionada com os homicídios de mulheres na cidade de Juárez.

autoridades locais de Chihuahua na qual indagou sobre a concessão de pautas publicitárias oficiais nos meios de comunicação, tendo o Secretário Geral de Governo de Chihuahua respondido que "as vezes há alguns meios que criticam muito o governo e não pode omitir que poderia limitar estes um pouco".

227. Cabe recordar que o Princípio 13 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão assinala que a designação arbitrária e discriminante de publicidade oficial com o objeto de pressionar e castigar ou premiar e privilegiar os comunicadores sociais em função de suas linhas informativas, atenta contra a liberdade de expressão e deve ser proibida por lei. Os meios de comunicação social têm direito a realizar seu trabalho de forma independente. Pressões diretas ou indiretas dirigidas a silenciar o trabalho informativo dos comunicadores sociais são incompatíveis com a liberdade de expressão.

228. O uso dos meios para transmitir informação é um instrumento importante e útil para os Estados, às vezes para proporcionar ganhos substanciais para os meios de comunicação. Embora não exista nenhum direito inerente do meios privados em receber publicidade oficial e os Estados, por sua vez, podem fazer determinações na concessão de publicidade baseada na porcentagem da população atingia pela fonte de informação, a frequência, e fatores similares, a determinação de conceder ou não, a publicidade estatal em função da linha editorial ou a crítica de funcionários públicos é contrária aos parâmetros de proteção dos direitos humanos e a liberdade de expressão.

229. Os direitos consagrados pelos instrumentos internacionais de direitos humanos estabelecem como critério indiscutível a não-discriminação. Neste sentido, seria uma forma indireta de coartar a liberdade de expressão qualquer medida que discrimine um meio de comunicação de receber publicidade oficial devido a sua linha editorial ou crítica contra a administração pública.[249] Esta política poderia ter como efeito adverso a autocensura dado que a designação de publicidade oficial, fundamental para a operação de alguns meios de comunicação, poderia obstaculizar notícias sobre abusos de poder ou notícias dirigidas a fiscalizar de forma crítica a gestão pública. Neste sentido, o Relator Especial recomenda a todas as entidades estatais modificarem estas práticas e estabelecer critérios claros, justos, objetivos e não-discriminatórios para a determinação da distribuição da publicidade oficial. A Relatoria, portanto, entende que, em nenhum caso, a publicidade oficial pode ser utilizada com a intenção de prejudicar ou favorecer um meio de comunicação sobre outro por sua linha editorial ou crítica à gestão pública.

Designações de frequências e regulamentação dos meios de comunicação eletrônicos

230. No México um dos temas de maior debate em matéria de legislação vinculada aos meios eletrônicos, está relacionada com a necessidade de regulamentar a discricionariedade na concessão e permissão em matéria de rádio e televisão tomando em conta a diversidade cultural dentro do território nacional mexicano. A Relatoria ouviu várias reclamações relacionadas com a designação de frequências e permissões para que operem legalmente rádios comunitárias e indígenas. Com a finalidade de conhecer mais detalhadamente as iniciativas de reforma às leis vinculadas a designação de frequências e

[249] Ver Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Capítulo I, Obrigações Gerais : artigo 1: Obrigação de Respeitar os Direitos e Capítulo II sobre Direitos Civis e Políticos, artigo 13: Liberdade de Expressão.

permissões, o Relator teve a oportunidade de reunir-se com o Subsecretário de Normas e Meios da Secretaria de Governo, a Diretora Geral de Meios Impressos da Secretaria de Governo; representantes da área de Normatividade de Comunicação, o diretor de Rádio, Televisão e Cinematografia da Secretaria de Governo (SEGOB), a Presidenta da Comissão Nacional para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas e o Subsecretário de Rádio e Televisão da Secretaria de Comunicações e Transportes (SCT).

231. De acordo com a informação recebida, de cem projetos de rádios comunitárias existentes no México, o Estado somente outorgou seis permissões a associações civis e organizações sociais, dos quais quatro pertencem a emissoras de baixa potência que operam em albergues para crianças indígenas em Yucatán, e que são projetos tutelados pelo Instituto Nacional Indigenista. A Comissão Nacional para o Desenvolvimento de Povos Indígenas conta com uma rede de vinte e uma emissoras indigenistas no país, que tramitaram suas permissões. Entretanto, foi negado à maioría destas a possibilidade de obter algum tipo de permissão, seja por omissão, porque as autoridades não respondem às petições, seja por estabelecer requisitos que na prática algumas rádios identificaram como inviáveis para a maior parte destas emissoras.

232. A legislação atual outorga discricionariedade às autoridades dependentes do Executivo para determinar os requisitos concernentes à obtenção de uma permissão, sendo que a Secretaria de Comunicações e Transportes (SCT) estabeleceu requisitos muito acima das possibilidades de alguns grupos sociais .

233. Durante a sua visita a Relatoria foi informada de que, em relação à solicitação de permissões e licenças, a Secretaria de Comunicações e Transportes (SCT) decidiu postergar, mediante uma carta modelo, a concessão de permissões enquanto não fossem apresentados os resultados da Mesa de Diálogo para a Revisão Integral da Legislação de Meios Eletrônicos. Isto fez com que, devido à impossibilidade de obter as permissões, muitas das organizações e coletivos decidiram transmitir os sinais sem estas permissões. Em 2003 alguns grupos da sociedade civil que integram a mesa de diálogo entregaram à Direção de RCT, à Subsecretaria de Comunicação e à Unidade dos Direitos Humanos da Secretaria de Governo informação sobre vinte emissoras comunitárias que estão em processo de revisão para a concessão de permissões. Os grupos indicaram que a maioria dessas rádios estão localizadas em zonas indígenas e camponesas. Dezoito destas rádios iniciaram seu processo de solicitação de permissões desde o ano 2000. Mais da metade delas receberam respostas negativas por parte da SCT que afirmou, mediante as mencionadas cartas modelo, que as determinações seriam resolvidas através das negociações levadas a cabo pela Mesa de Diálogo.

234. A Relatoria assinala que, dada a importância que podem ter estes canais comunitários para o exercício da liberdade de expressão, é inadmissível o estabelecimento de marcos legais, discriminatórios ou formas de dilação que obstaculizam a adjudicação de frequências para rádios comunitárias. Igualmente preocupante são as práticas que, embora nos casos de funcionamento dentro da legalidade, importam em ameaças de fechamento injustificadas ou o confisco arbitrário de equipamentos.

235. Durante as reuniões com a Subsecretaria de Normas e Meios da Secretaria de Governo e a Comissão Nacional para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas[250], a Relatoria foi informada sobre a existência de várias propostas de reforma à Lei de Rádio e Televisão dentro do Legislativo. Entre estas estão a Proposta Cidadã elaborada por distintos grupos civis e que tem como um de seus objetivos contemplar critérios democráticos e plurais na distribuição de permissões e frequências, promover o direito de réplica, entre outros aspectos. A Relatoria reconhece a complexidade que reviste esta matéria, motivo pelo qual valoriza as iniciativas que tendem à solução dos problemas apresentados tendo em conta os padrões internacionais na matéria. O Princípio 12 da Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão assinala que as designações de frequência de rádio e televisão devem considerar critérios democráticos que garantam a igualdade de oportunidades para todos os indivíduos no acesso aos mesmos. A Relatoria continuará observando esta situação e reitera sua disposição para colaborar com este processo, manifestada perante as autoridades e membros da sociedade civil.

NICARÁGUA

Ameaças e agressões

236. A casa do jornalista Sergio León, correspondente do jornal *La Imprensa* em Bluefields, foi apredejada na noite de domingo 18 de maio de 2003. O fato foi atribuido a delinquentes que queriam intimidar o jornalista devido a suas reportagems sobre a suposta vinculação de um funcionário antidrogas e vários de seus agentes em atos de corrupção relacionados com traficantes de drogas. Dias antes, León havia recebido intimidações por parte de vendedores de narcóticos[251].

237. Pelos trabalhos realizados nessa mesma zona, Freddy Potoy, chefe de informação da *Imprensa*, recebeu cinco intimidações telefônicas nas quais ameaçaram sua integridade e a de sua família[252].

238. Em 24 de maio de 2003, o jornalista Sergio León foi ameaçado num restaurante de Manágua onde estava com seus colegas, o correspondente da *Imprensa* em Puerto Cabezas, Wálter Treminio, e a editora da seção de Departamentos, Tatiana Rothschuh. Nesse local estavam dois funcionários da Polícia, um deles chamou León e lhe disse: “Não é em Bluefields que te vão matar”[253].

239. Em 2 de junho de 2003, Wálter Treminio foi ameaçado por um sujeito que havia sido processado por tráfico internacional de drogas. A ameaça ocorreu quando Treminio encontrava-se em companhia de seu colega José Adán Silva e o fotógrafo Germán Miranda, ambos da *Imprensa*[254].

Legislação

---

[250] A Diretora da Comissão Nacional para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas informou à Relatoria que havia um compromisso de estudar a concessão de permissões para rádios indígenas. Indicou que neste momento a SCT e a Comissão que ela preside estão analisando caso por caso para determinar se é uma rádio comunitária, quais os recursos necessários para seu funcionamento e operação. Informou que, atualmente, há 24 rádios indigenistas que pediram permissão.

[251] International Freedom of Expression Exchange (IFEX), 26 de maio 2003 em: www.ifex.org

[252] Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), relatório de outubro de 2003 em: www.sipiapa.org

[253] Ídem

[254] La Imprensa (Nicarágua) 4 de junho de 2003 em: www.laimprensa.com.ni e Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 4 de junho de 2003 em: www.porta-pfc.org

240. A Relatoria recebeu informação sobre alguns passos para implementar a lei 372 que exige a agremiação para o exercício do jornalismo. A este respeito, o Relator recorda que a Corte Interamericana de Direitos Humanos, em sua Opinião Consultiva No. 5 determinou que a agremiação obrigatória é contrária à Convenção Americana de Direitos Humanos.

Progressos

241. Em 7 de novembro de 2003 foi apresentado ao Poder Legislativo uma proposta de lei de acesso à informação. O projeto busca garantir o acesso a documentos, arquivos e bases de dados em poder dos órgãos do Estado, bem como de instituições que administrem bens públicos. Adicionalmente, a iniciativa pretende exigir a criação de departamentos de acesso à informação em cada instituição do Estado sujeita à proposta, com o objetivo de facilitar o acesso à informação. A Relatoria continurá observando de perto o debate acerca desta iniciativa.

PANAMÁ

242. Durante o ano 2003, o Relator Especial para a Liberdade de Expressão visitou a República de Panamá em duas ocasiões. Sua primeira visita foi realizada durante o mês de abril, a convite da Defensoria Pública do Panamá, para participar do Seminário: "Liberdade de Expressão e Democracia". Em 6 de julho regressou a esse país para participar do Foro Regional de Liberdade de Expressão do Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH).

243. Em 8 de julho de 2003, o Relator Especial publicou o *Relatório Sobre a situação da Liberdade de Expressão no Panamá*[255], preparado pela Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão e aprovado pela CIDH, em que analisa as normas, leis e práticas que limitam o pleno exercício da liberdade de expressão nesse país. O documento destaca a preocupação do Relator Especial pelas leis de calúnias e injúrias e desacato que permitem que alguns indivíduos sejam perseguidos, intimidados e/ou presos por expressar suas opiniões. Em suas conclusões, o Relator Especial recomendou ao governo do Panamá que cumprisse seu compromisso de derrogar todas as normas que consagram o desacato, figura penal que castiga as ofensas aos funcionários públicos. Também advogou por uma reforma à legislação sobre calúnias e injúrias por expressões dirigidas a funcionários públicos, pessoas públicas ou particulares que estejam envolvidas voluntariamente em assuntos de interesse público, e o avanço progressivo em direção a sua despenalização[256].

244. A Relatoria destaca que, em sua resposta ao relatório, o Estado afirmou que algumas das recomendações seriam consideradas para um eventual estudo e adaptação. Contudo, no momento de concluir este relatório, a Relatoria não constatou avanços na matéria.

Ações judiciais

245. Em seus dois relatórios anuais anteriores, a Relatoria assinalou sua preocupação pela utilização dos processos de difamação, injúria e calúnia para silenciar a

---

[255] Ver relatório em: http://www.cidh.org/Relatoria/Spanish/InfPaises/IndicePanama03.htm
[256] ídem.

crítica contra as figuras e funcionários públicos. Esta preocupação foi reiterada no *Relatório sobre a Situação da Liberdade de Expressão no Panamá*. A Relatoria reconhece que houve alguns avanços jurisprudenciais valiosos nas resoluções de segunda instância. Entretanto, em 2003 persistiram alguns casos em que foram invocados, novamente, as normas de difamação e desacato.

246. Em 11 de fevereiro de 2003, a Sala Civil da Corte Suprema de Justiça declarou a nulidade de uma ação interposta por um grupo de trabalhadores do jornal *La Imprensa* contra o Estado. A decisão foi tomada nos autos de um recurso de apelação contra a sentença que condenava o Estado a pagar os danos e prejuízos ocasionados pelo fechamento e ocupação, durante 22 dias, das instalações do jornal, fatos que foram cometidos pelas unidades das Forças de Defesa em 1988.[257]

247. Em 19 de fevereiro de 2003, o juiz Jorge Isaac Escobar ordenou a prisão por 6 dias do comentarista de Televisão Carlos Zavala. A orden foi baseada na declaração de uma testemunha, segundo a qual, no dia 14 de fevereiro o comunicador havia afirmado em seu programa que Escobar recebia dinheiro por suas decisões. Zavala dirigiu-se em 21 de fevereiro à sede da Polícia Nacional para entregar-se mas as autoridades se negaram a prendê-lo pois a ordem de captura não havia sido notificada[258]. Em 7 de março, o Segundo Tribunal de Justiça deixou sem efeito a ordem de prisão contra o comentarista.

248. Em 1º de agosto de 2003, os jornalistas Jean Marcel Chéry e Gustavo Aparicio, do jornal *El Panamá América* foram condenados a 12 meses de prisão pelo delito de injúria em detrimento do atual magistrado Winston Spadafora, que interpôs a ação em março de 2001, enquando servia como ministro de Governo e Justiça[259]. A decisão decretada pelo Décimo Terceiro Juiz Penal, Secundino Mendieta, especifica que a pena era comutável a 60 dias de multa em razão de 10 dólares por dia[260]. A sentença foi apelada, e até o momento da conclusão do presente relatório, o recurso ainda não havia sido decidido.

249. Em 27 de outubro de 2003, o jornalista peruano Gustavo Gorriti, que se encontrava de visita ao Panamá para participar de uma conferência, foi notificado de uma decisão de um tribunal relacionada com uma demanda contra sua pessoa que havia sido interposta em 1996 pelo Procurador da Nação, José Antonio Sossa. Gorriti havia trabalhado como co-diretor do jornal *La Imprensa*, de Panamá, durante cinco anos. Ainda há vários processos em andamento contra sua pessoa. O impedimento de saída do território peruano foi cancelado em 30 de outubro, e Gorriti pôde sair do país[261]. O Relator solicitou informação sobre estes fatos ao Estado, numa carta datada de 4 de novembro de 2003 e dirigida ao Ministro de Relações Exteriores Harmodio Arias Cerjack. Nesta comunicação, o Relator manifestou sua preocupação em relação aos processos penais por calúnia e injúria, bem como sobre a existência de normas constitucionais e legislativas que contemplam o delito de desacato e também solicitou que fosse informado sobre os avanços no debate para despenalizar a calúnia e a injúria. Em 2 de dezembro, a Relatoria recebeu a resposta do Estado que faz um resumo do processo judicial que motivou a ordem de impedimento de saida contra Gorriti. O Estado

---

[257] Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 12 de fevereiro de 2003, em www.portal-pfc.org.

[258] Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 21 de fevereiro de 2003, em www.portal-pfc.org

[259] Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 8 de agosto de 2003, em www.portal-pfc.org.

[260] Repórteres Sem Fronteiras (RSF), 11 de agosto de 2003 em: www.rsf.org y Sociedad Interamericana de Imprensa (SIP), 18 de agosto 2003 en: www.sipiapa.org.

[261] Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 30 outubro 2003 em www.cpj.org e Peru 21, 3 de novembro de 2003 em www.peru21.com

também informou que na data da comunicação (26 de novembro), o Órgão Legislativo do Panamá não havia modificado a legislação penal panamenha em matéria de injúria e calúnia[262].

250. Em maio de 2003, o Segundo Juizado Penal condenou a 25 e 12 meses de prisão os jornalistas Blas Julho e Carmen Boyd Marciaq, respectivamente, pelo delito de calúnia e injúria contra o Procurador Geral da Nação, José Antonio Sossa. O processo contra ambos teve início com a denúncia apresentada pelo procurador Sossa perante a Promotoria Auxiliar por uma série de publicações realizadas nos dias 5, 7, 9 e 24 de junho de 2000, quando trabalhavam no jornal *El Siglo*. Carmen Boyd foi condenado pelo delito de injúria, enquanto que Blas Julho foi sentenciado também pelo delito de calúnia. O tribunal substituiu a pena de Blas Julho por uma multa de três mil dólares e a de Carmen Boyd por outra de mil quinhentos dólares. Ambos foram inhabilitados para o exercício de funções públicas durante um período equivalente ao da pena[263]. A sentença foi apelada e ao finalizar este relatório não se tinha notícia sobre a resolução do recurso.

251. Em abril de 2003, o Oitavo Juizado de Circuito confirmou uma condenação de 16 meses de prisão contra o jornalista Marcelino Rodríguez pelo delito de injúria contra a Procuradora da Administração, Alma Montenegro de Fletcher, mas dispôs a comutação da pena por mil e quinhentos dólares de multa.[264]

Detenções

252. Em 14 de abril de 2003 foram detidos quatro jornalistas da *Imprensa* por terem tranpassado, segundo as autoridades, o perímetro de segurança da casa de praia da Presidenta da República, Mireya Moscoso, em Punta Mala, província dos Santos. Os jornalistas detidos alegaram que estavam fora da residência governamental e, segundo uma reportagem do jornal La Imprensa, os agentes do Serviço de Proteção Institucional (SPI), ordenaram-lhes que entrassem no perímetro de segurança[265]. Os jornalistas foram liberados depois de 26 horas de detenção[266]. Em 15 de abril as portas da casa de praia foram abertas aos jornalistas da televisão.

Acesso à informação

253 No relatório sobre *La Situação da Liberdade de Expressão no Panamá* foi reiterado o caráter positivo da Lei No. 6 de 22 de janeiro de 2002, conhecida como *Lei de Transparência*. Não obstante, esta normativa foi menosprezada pelo Decreto Executivo 124, adotado em 21 de maio desse mesmo ano, segundo o qual a petição de informação por parte de "pessoa interessada" (termo utilizado pelo artigo 11 da lei) somente pode ser interpretada como aquela pessoa com um interesse pessoal direto na informação solicitada.

254. A Relatoria recebeu informação em agosto de 2003 sobre a apresentação perante a Assembléia Legislativa uma proposta de reforma à *Lei de Transparência*. O Relator Especial valoriza este esforço, e conforme assinalou em seu relatório sobre a *Situação da*

---

[262] Comunicação del Ministro de Relações Exteriores de Panamá, Harmodio Arias, al Relator Especial para a liberdade de Expressão, 26 de novembro del 2003.

[263] Panamá América (Panamá) "Guisado jornalistas condena a prisão", 13 de maio de 2003, em: http://www.elpanamaamerica.com.pa, e La Imprensa (Panamá), "Pedem pena máxima para jornalistas", 2 de abril de 2003 e "Jornalista denuncia juiz " 7 de abril de 2003 em: http:www.imprensa.com

[264] El Panamá América, 10 de abril 2003, em: www.elpanamaamerica.com.pa

[265] Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 16 de abril de 2003 em www.portal-pfc.org

[266] La Imprensa (Panamá), "Liberan a jornalistas", 16 de abril de 2003 em: www.imprensa.com

Liberdade de Expressão no Panamá, recomenda ao Estado panamenho que a adoção das disposições no direito interno seja feita adequando a legislação à Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a jurisprudência do Sistema Interamericano.

255. Durante o ano, algumas instituições públicas negaram-se a entregar informação de interesse público, sendo que estas questões devem ser resolvidas nos tribunais .

256. O Defensor Público de Panamá, Juan Antonio Tejada, interpôs recursos de Habeas Data contra os ministros da Presidência, Ivonne Young; de Governo e Justiça, Arnulfo Escalona; de Comércio e Indústria, Joaquín Jácome e de Economia e Finanças; Norberto Delgado, para que fossem dada informação sobre suas planilhas e a contratação e designação de funcionários e gastos de representação[267], com o fim de publicá-la no *Núcleo de Transparência na Gestão Pública*[268] da Defensoria Pública de Panamá. A Corte Suprema de Justiça admitiu as ações de habeas data no mês de fevereiro de 2003[269]. Nos casos dos Ministérios de Economia e Finanças e de Comércio e Indústria, os Ministros publicaram sua planilhas na página web de cada Ministério, e o Defensor Público pediu o arquivamento das ações perante a Corte Suprema de Justiça. Nos casos dos Ministérios da Presidência e de Governo e Justiça, a Corte Suprema de Justiça resolveu os recursos de *Habeas Data* a favor da Defensoria em maio e obrigou ambos Ministérios a fornecer a informação requerida ao Defensor Público.

257. Em 28 de janeiro de 2003, a Imprensa tentou obter documentação pública sobre a execução orçamentária do primeiro semestre de 2002 relativa à compra de automóveis, computadoras e acessórios de escritório, bem como viagens ao exterior e o pagamento de suas respectivas hospedagens. Cinquenta repartições públicas foram consultadas, mas somente sete entregaram a documentação de forma imediata[270].

258. Em 16 de julho de 2003, a Corte Suprema negou o pedido de informação ao ativista Guillermo Cochez, que solicitou dados sobre a contratação da cidadã costarriquenha, Anabella Diez de Rodríguez, por parte do Ministério da Presidência. Com o voto de cinco dos nove magistrados, a sentença determinou a necessidade de haver um ”interesse legítimo” para tal solicitação[271].

259. Em 23 de julho de 2003, outra ação de habeas data interposta por Cochez recebeu uma decisão positiva por parte da Corte. Com o voto unânime dos magistrados, a ação de habeas data interposta por Cochez contra o ministro de Comércio, Joaquín Jácome, foi declarada procedente.[272]

PARAGUAI

260. Em seu relatório enviado à CIDH, apresentado na audiência sobre a situação geral dos Direitos Humanos no Paraguai perante esta organização, realizada em outubro de 2003, o Estado comprometeu-se a realizar todas as ações necessárias, legislativas, administrativas e judiciais, para responder às recomendações da Comissão. A Relatoria

---

[267] Jornalistas frente à Corrupção (PFC), 12 de fevereiro de 2003 em: www.portal-pfc.org
[268] Ver Defensoria Pública de Panamá em: http://www.defensoriadelpueblo.gob.pa/
[269] La Imprensa (Panamá), “Corte admite ações de habeas data”, de 7 de abril de 2003, em: http://www.imprensa.com.
[270] La Imprensa (Panamá), “Governo descumpre lei de transparência”, 04 fevereiro 2003 em: http://www.imprensa.com.
[271] Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 31 de julho de 2003, em www.portal-pfc.org
[272] Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 5 de agosto em: www.portal-pfc.org

considera valioso este pronunciamento. Entretanto, a Relatoria passa a descrever alguns fatos que afetaram o exercício da liberdade de expressão durante o ano 2003.

Agressões e ameaças

261. Em 7 de abril de 2003, dois sujeitos que estavam em uma motocicleta dispararam mais de 14 tiros contra o local da redação regional de *ABC Color* em Pedro Juan Caballero. O jornal relacionou o fato com publicações sobre tráfico de drogas na zona de Bado, realizadas nos dias anteriores ao fato. O correspondente do meio na zona havia sido ameaçado antes, motivo pelo qual as autoridades haviam designado-lhe uma escolta permanente. De acordo com a informação recebida, na zona já havia ocorrido ameaças contra comunicadores sociais por publicações relacionadas ao narcotráfico[273].

262. Em 2 de maio de 2003 os jornalistas Osvaldo Benítez, Fernando Romero, Agustín Acosta e Celso Figueredo, do jornal *Noticias*; e Leoncio Ferreira, Mario Valdez, Claudio Prieto e Bernardo Agusti, do jornal *Última Hora*, foram tomados como reféns e ameaçados de morte por ocupantes de um assentamento ilegal denominado "Marquetalia", em San Lorenzo, 20 Km. ao leste de Assunção, enquanto cobriam uma incursão dos "sem terras" e" sem casas" em outras propriedades[274].

263. Nelson Esquivel Medina, jornalista da emissora *Voz* de Cidade del Este, começou a receber ameaças depois de denunciar as ações da máfia chinesa através do programa televisivo *El Ojo*. Esquivel recebeu chamadas telefônicas em ao menos dez ocasiões, nas quais advertiam-no que pagaria caro ao ter denunciado grupos de poder da Cidade del Este[275].

264. Em 6 de junho de 2003, o correspondente de *ABC Color* em San Pedro, ao norte de Assunção, Cristino Peralta, recebeu ameaças de morte por parte de policiais, enquanto cobria uma manifestação camponesa na zona[276].

265. O correspondente do jornal *Última Hora* da cidade de Salto del Guairá, Rosendo Duarte, denunciou em 22 de outubro ameaças de morte contra sua pessoa. Segundo o comunicador, uma pessoa havia escutado que alguns sujeitos estavam planejando sua morte “para tapar-lhe a boca”. O jornalista assegurou que estas ameaças representam uma represália por suas reportagens sobre os problemas de corrupção na fronteira. As primeiras indagações, reportadas por meios locais, alegam que as ameaças poderiam vir de familiares de um líder criminoso da zona que faleceu em setembro num enfrentamento com a polícia[277].

Censura

266. A juíza eleitoral do segundo turno Teresita Escobar Vázquez proibiu o movimento Patria Querida de continuar publicando uma propaganda que consistia em por lado lado a lista dos candidatos a senadores desse movimento e a do Partido Colorado, sob o título

---

[273] ABC Color (Paraguai), 07 de abril de 2003, www.abc.com.py.
[274] Sociedade Interamericana de imprensa (SIP), relatório de outubro de 2003 em: www.sipiapa.com
[275] ABC Color (Paraguai), 4 de outubro 2003, www.abc.com.py.
[276] Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), relatório de outubro de 2003 em: www.sipiapa.com
[277] Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 25 de outubro de 2003, en: www.portal-pfc.org; ABC (Paraguai), 23 de outubro; em: www.abc.com.py; Última Hora (Paraguai), 22 de outubro 2003 en: www.ultimahora.com ; Sindicato de Jornalistas do Paraguai (SPP), 20 de outubro de 2003.

"Tenemos duas opções: a mudança ou o continuismo!". O recurso foi interposto pelo Partido Colorado[278].

267. Em abril, um dos episódios do programa *El Informante* do *Canal 2* foi suspenso depois de deferida uma ação interposta por funcionários da Superintendência de Seguros que solicitaram, como medida de urgência, deter a difusão do programa. Posteriormente, a proibição foi cancelada. O programa suspenso incluia gravações de supostos funcionários da citada instituição que aparentemente cobraram 20 mil dólares, e supostas conversações telefônicas entre Nicanor Duarte Frutos e outras autoridades que arrecadavam dinheiro público para financiar a campanha eleitoral. Segundo o condutor do programa, Luis Bareiro, um dia antes, Duarte Frutos havia chamado os diretores do Canal para tirar do programa a parte que lhe afetaba. Por outra parte, funcionários da Superintendência de Seguros apresentaram um recurso de amparo no qual solicitaram, como medida de urgência, a não difusão do programa, mas esta medida não foi adotada. No dia da transmissão, dois indivíduos não identificados aproximaram-se de Bareiro para dizer-lhe que o programa não seria transmitido. A noite houve um corte na fibra óptica que permite a difusão da produção[279].

Ações judiciais

268. Em 31 de outubro, o Tribunal de Apelação, Primeira Sala, condenou o jornalista Luis Verón a 10 meses de prisão comutáveis pela prestação de trabalhos comunitários, ao qualificar como difamação as denúncias feitas pelo jornalista em relação ao aparente dano causado pelo arquiteto Luis Fernando Pereira Javaloye ao retábulo da igreja de Piribebuy[280]. Em 21 de março, Verón foi determinado como culpado em primeira instância pelo delito de difamação e injúria e condenado a pagar uma multa de pouco mais de cinquenta milhões de guaraníes (oito mil dólares dos Estados Unidos). O julgamento foi motivado pela publicação, na revista dominical de *ABC Color*, em 19 de setembro de 1999, intitulada "Atentado patrimonial em Piribebuy. ¡Que barbaridade!, consumatum est" na que Verón questionou o trabalho realizado pelo arquiteto Pereira ao retábulo da igreja Ñandejára Guasu de Piribebuy, que data de 1759[281].

269. Aldo Zuccolillo, diretor de *ABC Color*, foi declarado culpado do delito de difamação pelo juiz Dionisio Nicolás Frutos, num julgamento promovido pelo ex-ministro Juan Ernesto Villamaior. O comunicador foi condenado a pagar ao Estado (US$15,322.00) quinze mil trezentos vinte e dois dólares e outros (US$12,290.00) doze mil duzentos noventa dólares ao demandante. O julgamento foi originado por publicações aparecidas nos dias 4 e 5 de março de 1999 em que envolvia Villamaior com um escândalo financeiro do Banco Nacional de Trabalhadores. Segundo informação recebida pela Relatoria, Zuccolillo teve que enfrentar quase vinte processos judiciais desde 1998, promovidos em sua maioria por funcionários públicos e dirigentes políticos, sob as acusações de difamação ou calúnias[282].

270. Em julho de 2003, o ex-senador Francisco José de Vargas apresentou uma demanda contra o diretor do jornal *ABC Color* devido a uma publicação de 8 de abril

---

[278] ABC Color (Paraguai), 23 de abril de 2003 em: www.abc.com.py

[279] Última Hora (Paraguai), 10 de abril de 2003 , www.ultimahora.com, e ABC Color (Paraguai), www.abc.com.py, 10 de abril de 2003, e Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), relatório de outubro 2003 em: www.sipiapa.com.

[280] Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 5 de novembro de 2003, em: www.portal-pfc.org

[281] ABC Color (Paraguai), 24 março 2003 em: www.abc.com.py ' Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP)' relatório de outubro de 2003 em: www.sipiapa.com.

[282] Jornalistas Frente à Corrupção (PFC)' 20 de outubro de 2003 em: www.portal-pfc.org ; ABC Color (Paraguai), 18 de outubro de 2003 em: www.abc.com.py ; Jornal Noticias (Paraguai), 18 de outubro de 2003, em: www.jornalnoticias.com

relacionada com a destituição do promotor Alejandro Nissen do *Jurado de Enjuiciamiento* (do qual De Vargas foi integrante)[283].

271. Em abril de 2003 a Quarta Sala do Tribunal de Apelação ordenou o julgamento do diretor de *Jornal Noticias*, Eduardo Nicolás Bo. Bo foi acusado em novembro de 2002 por calúnia e difamação pelo empresário Julho Osvaldo Domínguez Dibb, pré-candidato à presidência da República pela Coordenadora Colorada Camponesa, que lhe atribuiu declarações sobre supostos vínculos entre o clube esportivo Liberdade com o narcotráfico[284].

---

283 ABC Color (Paraguai), 4 de agosto de 2003 em: www.abc.com.py

284 Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), outubro 2003 em: www.sipiapa.com, Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 10 de junho de 2003 em: www.portal-pfc.org e Jornal Noticias (Paraguai), www.jornalnoticias.com, 10 de junho de 2003

PERU

Agressões e ameaças

272. A Relatoria recebeu informação em relação a agressões a jornalistas enquanto realizavam seu trabalho durante manifestações em lugares públicos. A este respeito, a Relatoria reitera que é obrigação do Estado prevenir e investigar estes fatos.

273. Em 29 de janeiro de 2003, vários jornalistas foram agredidos por trabalhadores da Federação de Construção Civil quando informavam sobre a marcha de protesto que este grêmio realizou na praça 2 de Maio de Lima. Lan Ortiz e Santiago Bravo do jornal Perú 21, Ismael Tasayco e Iván Ahumada da Red Global de Televisão, Rosario Rengifo de América Televisão, Marcos Rojas, do jornal La República e Jaime Rázuri, da agência de notícias France Press foram golpeados quando registravam imagens da marcha dos trabalhadores, que estavam armados com barras de ferro e paus. Um manifestante agrediu o repórter gráfico de Perú 21 com um pau, Santiago Bardo. Por sua parte, Luis Talledo, do jornal Expreso, esteve a ponto de ser golpeado pelos manifestantes. A repórter de América Noticias, Isabel Rengifo, foi golpeada e expulsa a empurrões da manifestação juntamente com o cameraman. O Presidente da República, Alejandro Toledo, manifestou a sua desaprovação e condenou a agressão e violência de que foram vítimas os jornalistas.[285]

274. Em abril de 2003, vários jornalistas foram objeto de agressões ao cobrir uma greve de camponeses cocaleros no departamento de Ayacucho, ao sudeste de Lima. Em 7 de abril, o correspondente de América Televisão, Fortunato Atauje Tipe foi agredido por um grupo de manifestantes, que tentaram tirar sua câmera. Esse mesmo dia, na madrugada, aproximadamente 60 encapuzados ingressaram no prédio da *Rádio Contreras* no vale do rio Apurímac, província de Mar en Ayacucho, onde destruíram a antena da emissora autogestionária. No dia seguinte, o correspondente de *Frecuencià tina*, Enrique Vargas Cancho, foi agredido por um grupo de cocaleros em greve, no departamento de Ayacucho (450 quilômetros ao sudeste de Lima), e foi ferido na fronte ao tentar manter sua câmara de vídeo. No mesmo enfrentamento, outro grupo de manifestantes tirou a câmera do correspondente de *Panamericana Televisão*, Walter Condorpusa[286].

275. Em 17 de maio de 2003, durante uma operação nos pontos turísticos criado pela Prefeitura de Huaraz, capital da região Ancash, em coordenação com a Sub-Prefeitura da mesma cidade, Gustavo Medina Salvador, cameraman de *Panamericana Televisão* foi agredido fisicamente por um grupo de policiais municipais, que confiscaram sua câmera.[287]

276. Em 6 de maio de 2003, um grupo de empregados de transporte agrediu um repórter gráfico do jornal *La Industria* de Trujillo, enquanto cobria o primeiro dia da greve nacional convocada por estes na região da Liberdade. [288]

277. Em 30 de maio de 2003 uma equipe jornalística do *Canal N*, com sede em Arequipa, que foi transferida à cidade de Puno para cobrir os eventos relacionados com a

---

[285] Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS), 30 de janeiro 2003 em: www.ipys.org , Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), relatório de março de 2003 em: www.sipiapa.com

[286] Federação Internacional de Jornalistas (FIP), 9 de abril de 2003 em: www.ifj.org

[287] Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS), 10 de junho de 2003 em: www.ipys.org

[288] Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS), 10 de maio de 2003 em: www.ipys.org

morte de um estudante da Universidade Nacional de Altiplano, foi agredida por uma multidão de manifestantes que os acusou de informar sem imparcialidade. O cameraman foi agredido a empurrrões ao mesmo tempo que lhe gritavam "imprensa mentirosa" ou "imprensa amarela, digam a verdade". Posteriormente, ele recebeu vários golpes pelo corpo enquanto protegia sua câmera. Doris Cornejo foi rodeada por uma multidão que lhe tirou o equipamento portátil de rádio que levava com ela.[289].

Legislação

278. Em 1 de maio de 2003 o Congreso aprovou a derrogação do artigo 354 do Código Penal que estabelecia o delito de desacato. A Relatoria destaca este avanço do Estado peruano em cumprimento do Princípio 10 da Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão[290].

279. Em 4 de fevereiro de 2003, o Executivo promulgou as modificações à Lei de Transparência e Acesso à Informação Pública para estabelecer o procedimento mediante o qual o público poderá solicitar dados às entidades estatais, bem como encurtar os prazos para que estas implementem portais na Internet onde se colocará a informação de interesse público. As Forças Armadas e a Polícia Nacional do Perú (PNP) deverão resolver as consultas dos cidadãos sem a mediação do Ministério do Interior. A lei proibe a destruição de informação em poder do Estado para garantir seu conhecimento público e estabelece os prazos para que a administração pública atenda as solicitações de informação[291] dos cidadãos.

Outros

280. Em 14 de setembro de 2003, a jornalista Cecilia Valenzuela denunciou que o chefe do Conselho Nacional de Inteligência (CNI), Alfonso Panizo ordenou a execução de um plano de acompanhamento e controle da equipe jornalística do programa *Ventana Indiscreta* que trasmite *Frecuencià tina, Canal 2*. Em 16 de setembro, Panizo, afirmou que não existia nenhuma ordem de perseguição contra os jornalistas desde sua instituição. Entretanto, posteriormente, admitiu que os jornalistas foram objeto de acompanhamento apesar de que o objetivo não era investigar os jornalistas, mas sim conhecer suas fontes devido ao vazamento de informação no Estado. Posteriormente Panizo renunciou ao seu cargo.[292]

REPÚBLICA DOMINICANA

Ações judiciais

281. Em 29 de janeiro de 2003, o Diretor da Autoridade Portuária Dominicana (Apordom), Arsenio Borges, interpôs uma ação por difamação e injúria contra o jornalista Julho Martínez Pozo, por seus comentários no programa *El Governo da Mañana*", que transmite a emissora *Z-101*. O diretor da emissora, Willy Rodríguez, também foi incluido em sua acusação[293].

---

[289] Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS), 5 de junho de 2003 em: www.ipys.org

[290] Correo, 1 maio de 2003, em: www.correoperu.com.pe.

[291] El Comercio (Perú), http://www.elcomercioperu.com.pe 4 fevereiro 2003, Sociedade Interamericana de Imprensa em: (www.sipiapa.org)

[292] Conselho da Imprensa Peruana, 26 de setembro 2003.

[293] Listín Jornal (Rep. Dom.) "Apordom processa jornalista", 30 de janeiro de 2003 em: www.listin.com.do; Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), relatório de março de 2003 em: www.sipiapa.com

282. Em 25 de julho de 2003 os locutores de *Rádio Montecristi*, na província de Montecristi, Emilio Lemoine e Carlos Martínez, foram detidos por soldados do Exército e transferidos à sede do Departamento Nacional de Investigações, (DNI) na cidade de Santo Domingo, para serem interrogados sobre "assuntos de segurança nacional". Em 28 de julho os meios de comunicação foram informados de que os jornalistas seriam submetidos à justiça, e que foram acusados de violar os artigos 367 e 368 do Código Penal, que estabelecem sanções à difamação e à injúria[294] por terem ofendido o Presidente Hipólito Mejía num programa rádiofônico. Os locutores realizaram uma pesquisa rádiofônica perguntando a seus ouvintes: "Se as eleições fossem hoje, em quem vocês votariam, Hipólito ou o Diabo?". Os locutores foram postos em liberdade depois de três dias de detenção sem acusações formais.[295]

283. Em 8 de julho de 2003, o programa "Frente al Pueblo", transmitido por *TV Cable San Juan* e conduzido pelo jornalista José Manuel Adames Sánchez, foi fechado por decisão de Faruk Garib Arbaje, governador da província San Juan da Maguana, depois que criticaram no programa os desejos de reeleição do Presidente Mejía. Em 14 de julho, o juiz César Sánchez ordenou o reinício do programa depois de conhecer um recurso de amparo apresentado pela defesa do jornalista para que fosse cancelada a medida. O juiz indereriu o pedido de Adames Sánchez que reclamava de Garib Arbaje o pagamento de 500 mil pesos por cada dia em que o programa havia permanecido fora do ar. [296]

284. A Relatoria recebeu informação sobre a intervenção, por parte do Ministério Público, em maio de 2003, das instalações da Editora Listín Jornal, C. por A., sociedade comercial da República Dominicana responsável pela edição dos jornais Listín Jornal -líder em circulação na República Dominicana-, Última Hora, El Expreso e El Financiero. A intervenção ocorreu devido à suposta fraude ocurrida no Banco Intercontinental (BANINTER), proprietário da Editorial. Foram reportados incidentes de tensão trabalhista como consequência da intervenção.[297]

285. A Editora pediu a subida do recurso de amparo a segunda instância impugnando a intervenção de suas instalações e, em 29 de julho de 2003, a primeira instância acolheu o pedido ordenando o Procurador que efetuara a imediata reposição à Editora dos bens.[298]

286. A sentença de amparo que ordenava a devolução da Editora Listín Jornal a Ramón Báez Romano foi suspensa provisoriamente em 17 de setembro, depois que a Corte de Apelação da Câmera Civil e Comercial considerou que o juiz Samuel Arias Arzeno, que expediu a sentença excedeu-se nos poderes facultados pela lei[299].

287. A Relatoria continuará observando o processo judicial em relação ao Listín Jornal e em atenção às denúncias recebidas segundo as quais se estaria utilizando a ação judicial para influir na linha editorial do meio de comunicação.

---

[294] Los Nuevos Tiempos Digital, "O Diabo ganhou a primeira rodada", 29 de julho de 2003 em: www.cafebambu.com.

[295] Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), relatório de outubro de 2003 em: www.sipiapa.com

[296] "Rejeita-se críticas de Fabra por fechamento de programa" El Nacional (República Dominicana), www.elnacional.com.do, 12 de julho de 2003 e Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), relatório de outubro de 2003 em: www.sipiapa.com

[297] Cadeia de Notícias (República Dominicana), "Jornalistas do Listín Jornal protestam por despedida de sub-diretor", 3 de julho de 2003 em: www.cdn.com.do.

[298] Impunidade, 30 de julho de 2003; Jornal Libre, *Juiz ordena devolução do Listín a Báez Romano*, 30 de julho de 2003, em: http://jornallibre.com

[299] Listín Jornal, "Corte tem três decisões no caso Listín", Listín Jornal (República Dominicana), 17 de setembro de 2003, em:www.listin.com.do.

Detenções

288. Em 11 de junho de 2003, quatro oficiais do Departamento Nacional de Investigações (DNI) e um promotor asistente, foram até a casa do jornalista Marino Zapete Corniel e pediram-lhe que os acompanhasse à DNI. Chegando lá interrogaram-no por mais de cinco horas e o acusaram de insultar o presidente Hipólito Mejía numa série de artigos. Zapete trabalhava para o jornal *Los Nuevos Tiempos Digital* (com sede em Miami) e para o semanário local *Primicias*. Durante os dois meses anteriores ao interrogatório, Zapete havia escrito artigos para ambas publicações nos quais criticava Mejía pela administração do colapso financeiro do Banco Intercontinental (Baninter), e pela suposta utilização de recursos do Estado na construção de uma casa de veraneio em Jaracoba. O jornalista foi posto em liberdade pela tarde, depois que o diretor da imprensa da Presidência, Luis González Fabra, apresentou-se à DNI para informar que Mejía havia ordenado sua liberação. O Relator enviou uma carta ao jornalista solicitando-lhe informação. Em sua carta, o Relator afirmou que a detenção de um jornalista por comentários emitidos sobre as ações da administração pública inibe o debate aberto, necessário para o correto funcionamento das instituições democráticas.

289. Em 12 de junho de 2003, o Presidente Mejía comunicou à imprensa local que iniciaria um processo contra Zapete, mas depois desistiu de fazê-lo. Em 14 de junho, o Presidente mostrou sua residência campestre em construção e disse que no momento oportuno publicaria um relatório sobre todas os investimentos que fez na propriedade, sem utilizar recursos do Estado[300].

URUGUAI

Ações judiciais positivas em casos de difamação

290. Em 4 de fevereiro de 2003, Mario Areán, secretário privado do prefeito de Montevidéu, Mariano Arana, interpôs uma ação por difamação e injúria contra o jornalista do semanário *Brecha*, Sergio Israel. A demanda foi motivada por vários artigos que envolviam Areán em diferentes casos de corrupção. Em 22 de abril, o juiz Penal de Terceiro Turno, Sergio Torres, absolveu o jornalista[301]. A sentença foi apelada e confirmada em 13 de junho. Pouco depois, um tribunal de ética do partido político de Areán, Frente Amplio, emitiu um documento em que confirmava várias das denúncias publicadas por Israel. Areán renunciou ao seu cargo.[302]

291. Em 15 de maio de 2003, um Tribunal de Apelações revogou uma sentença de um juiz de primeira instância que havia condenado o jornalista radiofônico Oscar Ubiría, em março, a sete meses de prisão pelos delitos de difamação e injúria. A ação foi motivada por críticas expressadas por Ubiría em novembro del 2002, em seu programa *Para empezar a creer*, de *CW 158 Rádio San Salvador* de Dolores (Soriano) em relação ao desfile de modas

---

[300] Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 13 de junho de 2003 em: www.cpj.org; e Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), carta de protesto,5 de agosto de 2003 e International Freedom of Expression Exchange (IFEX), 16 de junho de 2003 em: www.ifex.org; Jornal El Nacional, 11 de junho de 2003; em: www.elnacional.com.do, Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), 11 de junho de 2003 em: www.sipiapa.com ; Cadeia de Notícias (Rep. Dom.), 11 de junho de 2003, www.cdn.com.do; Los Nuevos Tiempos, 11 de junho de 2003, www.cafebambu.com, Listín Jornal, 12 de junho de 2003 em: www.listin.com.do, Jornal Hoy, 13 e 15 de junho de 2003 em: www.hoy.com.do, e Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), relatório de outubro de 2003.

[301] La República (Uruguai), 23 de abril de 2003 em: www.larepublica.com.uy

[302] Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), outubro 2003 em: www.sipiapa.com; La República (Uruguai), 4 fevereiro 2003, http://www.jornallarepublica.com, Radio El Espectador (Uruguai), 8 de abril de 2003 em: www.espectador.com; Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 11 de abril em: www.portal-pfc.org.

destinado a arrecadar fundos para uma organização beneficiente. Os organizadores do desfile demandaram Ubiría e o jornalista foi condenado por uma juíza penal. Em sua sentença revogatória, o Tribunal de Apelações entendeu que as pessoas da atividade privada estão sujeitas à crítica quando suas atuações são de interesse público e, nesses casos, a liberdade de expressão pode prevalecer sobre o direito a honra".[303]

VENEZUELA

292. A Relatoria analisa a seguir alguns dos principais fatos relacionados com o exercício da liberdade de expressão na Venezuela ocorridos em 2003, sendo que a CIDH irá elaborar considerações sobre este tema no relatório sobre a situação dos direitos humanos neste país e que será publicado oportunamente.

Ameaças e agressões

293. A Comissão constatou que, durante o 2003, foram reiteradas as agressões verbais e físicas em detrimento de trabalhadores dos meios de comunicação social. Desde 2001 a CIDH vem solicitando a adoção de medidas cautelares para proteger diversos comunicadores sociais e meios de comunicação. Entre eles estão trabalhadores e/ou diretores dos seguintes meios de comunicação: *El Nacional, El Universal, RCTV, Globovisión, Así es la Noticia e La Razón.*

294. No início de 2003, a Comissão, através da Relatoria, recebeu informação sobre vários trabalhadores da imprensa agredidos, especialmente quando cobriam protestos e manifestações sociais. Verioska Velasco, Luis Mata (cameraman) e Alfonso Vásquez (assistente) do canal *Promar Televisão;* Samuel Sotomaior (cameraman), do canal *RCTV* foram agredidos, na cidade de Barquisimeto. Também no estado de Lara foi agredido Ángel Colmenares, de *Últimas Noticias.*

295. No estado de Carabobo, foi apedrejada uma caminhoneta de *PuertoVisão*, na qual viajava uma equipe de repórteres encabeçada por Humberto Ambrosino.[304] Javier Gutiérrez e Antonio Rodríguez de *El Regional* foram agredidos no estado de Zulia[305].

296. Quanto a cidade de Caracas, a Relatoria recebeu informação de agressões contra Héctor Castillo, fotógrafo de *El Mundo*, e Johan Merchán, *Televen*[306]. Em abril foram agredidos Junhor Pinto, Henry Rodríguez e o condutor Oscar Mogollón, de *Venezolana de Televisão*. Em 20 de agosto foi agredido Efraín Henríquez, cameraman *Globovisión*, enquanto cobria uma marcha, também em Caracas[307].

297. Na cidade de Anaco, no estado Anzoátegui, Mauricio Cabal, Rubén Brito (cameraman) Marcos Martínez (asistente) do canal *Venevisão* foram ameaçados na entrada da sede da empresa estatal Petróleos de Venezuela, (PDVSA), e os veículos que utilizavam

---

303 Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 26 de fevereiro 2003 em: www.portal-pfc.org ; Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), 10 março 2003, em www.sipiapa.org

304 Federação Internacional de Jornalistas (FIP), 24 de janeiro de 2003, em International Freedom of Expression Exchange (IFEX) em: www.ifex.org.

305 Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS), 16 de janeiro 2003 e 24 de janeiro, de 2003 em: www.ipys.org

306 Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS), 13 de janeiro de 2003, em www.ipys.org.

307 Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS), 21 de agosto de 2003, em www.ipys.org.

foram danificados. Nesse mesmo estado, o repórter gráfico Angel Véliz, do jornal *Impacto*, foi agredido[308].

298. Um veículo com uma equipe de repórteres do *Correo del Caroní* foi atacado por adeptos do oficialismo em Puerto Ordaz, estado de Bolívar. Os jornalistas Daniel Delgado do *Nacional,* e Félix Moya do jornal *El Caribe*, foram agredidos pela Polícia do estado de Nueva Esparta. [309] Uma unidade de repórteres de *Venevisão* foi atacada por agentes da Guarda Nacional nas imediações de instalações petroleiras de Paraguaná, estado de Falcón.

299. No estado de Aragua, foram agredidos o cameraman Carlos Lathosesky e o jornalista Alfredo Morais [310]. Na cidade de Puerrto La Cruz foram detidos por um grupo de estudantes a jornalista Gabriela Diaz e o fotógrafo José Ramón Chicho Bello, do jornal *El Tiempo.*

300. O Relator dirigiu-se ao Estado Venezuelano por intermédio de uma carta datada de 15 de janeiro, em que manifestou sua preocupação pelas contínuas agressões dirigidas a trabalhadores e instalações dos meios de comunicação. Nessa carta, o Relator afimou: "sem prejuízo dos atos dos meios de comunicação denunciados pelo Governo, os ataques aos trabalhadores e instalações da mídia são inadmissíveis e injustificados".

301. A Relatoria lamenta profundamente que as afirmações feitas pelo Presidente Hugo Chávez Frías em abril de 2003, em que disse que iria "respeitar os jornalistas e dar-lhes o tratamento que eles dignamente merecem"[311] não tenham sido cumpridas, pelo contrário, no final do ano o Presidente novamente procedeu a discursos públicos que podem ser mal interpretados por seus seguidores no sentido de justificar as agressões.

302. Em declarações públicas, o Presidente Hugo Chávez e vários altos funcionários de seu governo reclamaram da falta de imparcialidade e motivações políticas na cobertura de alguns meios de comunicação. Esta percepção do governo sobre o trabalho da imprensa venezuelana não justifica, de nenhuma maneira, restrições nem ataques à liberdade de expressão.

303. Em 27 de junho de 2003, a jornalista Marta Colomina de *Televen*, sofreu uma agressão quando oito indivíduos com armas longas tentaram incendiar com uma bomba tipo "Molotov" o veículo em que transportava a jornalista. A comunicadora não sofreu nenhum dano físico e pôde chegar à empresa de televisão, onde trasmitiu seu programa *La entrevista*. A jornalista, que trabalha para a emissora *União Rádio* e escreve uma coluna no *Universal* manteve uma postura aberta de oposição ao governo de Hugo Chávez.[312] O Relator para a Liberdade de Expressão condenou o fato num comunicado de 30 de junho de 2003[313].

304. Em 11 de outubro de 2003, cinco pessoas destruiram os equipamentos técnicos da emissora comunitária *Parroquiana 90.1*, localizada na cidade de San José de Perijá, no

---

[308] Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS), 5 de fevereiro 2003, em www.ipys.org.
[309] International Freedom of Expression Exchange (IFEX), 24 de janeiro 2003 em: www.ifex.org.
[310] International Freedom of Expression Exchange (IFEX), 24 de janeiro 2003, em www.ifex.org
[311] Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS), 10 de fevereiro 2003, em: www.ipys.org.
[312] Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS) 27 de junho de 2003, em: www.ipys.org, Repórteres Sem Fronteiras (RSF), 28 de junho de 2003 e 30 de junho em: www.rsf.org; Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 27 de junho de 2003 em: www.portal-pfc.org.
[313] Comunicado de Imprensa do Relator Especial para a Liberdade de Expressão, PREN 81/03, em: http://www.cidh.org/Relatoria/Spanish/Compren2003/ComPren8103.htm.

estado de Zulia, cerca da fronteira com Colômbia. Hercilia León, diretora da emissora, atribuiu os fatos a um integrante da Junta Parroquial da localidade e a um empregado da Prefeitura de Machiques, a raíz de denúncias difundidas na rádio que implicavam diretamente os dois supostos agressores.[314]

Ações judiciais

305. Na Venezuela foram interpostas, durante o ano, várias ações judiciais contra jornalistas por delitos segundo os quais lhes imputam um suposto desrespeito a distintos funcionários.

306. O ex-ministro da Secretaria da Presidência, Rafael Vargas, interpôs perante os tribunais uma ação contra o jornalista Miguel Salazar, colunista do semanário *Quinto Dia*. O jornalista fez uma série de afirmações sobre atos de corrupção na Previdência Social, órgão do qual Vargas é diretor suplente.[315]

307. O Supremo Tribunal de Justiça (TSJ) venezuelano declarou improcedente um recurso de amparo interposto contra os canais privados de televisão: Rádio Caracas Televisão, *Venevisão*, *Televen*, *Globovisión*, *CMT*, *Meridiano* e *Puma TV*, pela suposta interferência do sinal durante a trasmissão de um discurso do presidente Hugo Chávez, trasmitida em cadeia nacional de rádio e televisão. O recurso baseava-se no fato de que em 11 de abril de 2002, as emissoras haviam dividido suas cotas durante um discurso presidencial para transmitir simultaneamente imagens ao vivo sobre os distúrbios ocorridos nesse dia próximo ao Palácio Presidencial de Miraflores.[316]

308. Em 15 de julho de 2003, a Sala Constitucional emitiu a sentença 1942, que declarou improcedente o pedido de nulidade de alguns artigos do Código Penal que castigam com pena de prisão a livre crítica a funcionários públicos e órgãos oficiais. O advogado Rafael Chavero Gazdik interpôs a ação em março de 2001, alegando que os artigos 141, 148 a 152, 223 a 227, 444 a 447, e 450, que contêm disposições que penalizam o desacato, a difamação e a injúria, violam a Constituição venezuelana e as obrigações internacionais aceitas pela Venezuela de acordo com o artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.[317] O Tribunal entendeu que as recomendações da Comissão Interamericana não são vinculantes[318]. Em 16 de julho de 2003, o Relator emitiu um comunicado em que lamentou a decisão, pois convalidava as leis de desacato.

309. Em abril de 2003, Tulio Capriles Hernández, presidente do jornal *El Siglo,* localizado no estado de Aragua foi citado para um julgamento por difamação. Capriles foi denunciando pelo governador do estado devido a publicação de reportagens sobre casos de

---

[314] Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS), 15 de outubro de 2003 em: www.ipys.org; Repórteres Sem Fronteiras (RSF), 17 de outubro en: www.rsf.org.

[315] Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 27 de junho de 2003 em: www.portal-pfc.org

[316] Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS), 5 de maio 2003 em: www.ipys.org.

[317] Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 30 de julho de 2003 em: www.cpj.org ; Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS), 18 de julho de 2003, em: www.ipys.org ; Programa Venezuelano de Educação-Ação en Direitos Humanos (PROVEA), 17 de julho de 2003.

[318] "Leis de Desacato: Sala Constitucional do TSJ emitiu comunicado para esclarecer a sentença Cabrera", *El Nacional*, 17 de julho de 2003.

negligência e corrupção oficial. Segundo a informação recebida, o jornal também foi objeto de intimidação, inclusive agressões contra os trabalhadores e sofreu danos materiais .[319]

310. O Ministério Público do estado de Miranda ordenou a abertura de uma investigação pelas autoridades estatais de inteligência contra o editor-diretor dos jornais *La Voz* e *La Regão*, José Matarán Tulene. A investigação baseia-se na publicação, em 11 de março, de um aviso da opositora Coordenadora Democrática.[320]

Legislação

311. Durante o ano, a Relatoria recebeu informação sobre a tramitação do projeto de Lei de Responsabilidade Social na Rádio e Televisão (conhecido como Lei de Conteúdos). O projeto tem por objeto estabelecer uma série de responsabilidades para aqueles que prestam os serviços de rádio e televisão, produtores independentes, entre outros[321]. O projeto também estabelece algumas regulamentações relacionadas aos conteúdos de programas de rádio e televisão.

312. Em 13 de fevereiro de 2003, a Assembléia Nacional aprovou, em primeira discussão este projeto de lei que depois foi revisado pela Comissão de Ciência, Técnica e Meios de Comunicação desse órgão do Estado. Esta comissão aprovou uma nova versão do projeto em 16 de maio de 2003 e a remeteu novamente ao plenário da Assembléia Nacional para sua segunda discussão.

313. Tendo em vista a aprovação da nova versão do projeto, o Relator dirigiu-se ao Ministro de Relações Exteriores da Venezuela, em uma carta datada de 27 de maio de 2003. Nessa comunicação o Relator destacou alguns avanços da nova versão como a eliminação de uma norma que outorgava um privilégio aos funcionários públicos, pois possibilitava a imposição de sanções graves àqueles que difundiram conteúdos que promovessem "o desrespeito" a instituições e autoridades, inclusive por transmissões ao vivo. Não obstante, o Relator considerou que o projeto mantinha limitações ao conteúdo dos programas de rádio e televisão que, somado aos termos vagos usados em várias disposições, poderiam levar a uma autocensura nos meios de comunicação. O Relator também manifestou sua preocupação pelos condicionamentos de verdade e oportunidade da informação. Estes condicionamentos infringem o artigo 13 da Convenção, à luz do Princípio 7 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão. O Relator instou aos legisladores a tomar em conta os padrões internacionais em matéria de liberdade de expressão e solicitou ao Estado que enviasse informação sobre o projeto e sua tramitação. O Estado não respondeu a esta comunicação.

314. As preocupações da Relatoria foram reiteradas pela CIDH numa carta enviada ao Estado em 4 de junho. Em sua comunicação, a Comissão manifestou sua preocupação em relação à possibilidade de que, de acordo com esse projeto, os prestadores de serviços de rádio e televisão serem punidos com a suspensão por infração aos conceitos de verdade, imparcialidade e oportunidade da informação. O Secretário Executivo solicitou ao Estado informar à Assembléia Nacional sobre as preocupações da Comissão.

---

[319] Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS), 14 de abril de 2003, em: www.ipys.org ; Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), 11 de abril de 2003 em: www.sipiapa.com.

[320] IPYS, 14 de abril de 2003; SIPIAPA, 11 de abril de 2003.

[321] Projeto de lei de Responsabilidade Social na Rádio e Televisão, artigo 1.

315. Ao finalizar o presente relatório, o projeto de Lei de Responsabilidade Social de Rádio e Televisão ainda não havia sido submetido a uma segunda discussão.

Outros

316. A CIDH foi informada sobre processos administrativos impulsionados pelo Ministério de Infraestrutura (MINFRA) contra vários canais de televisão na Venezuela.

317. Em 20 de janeiro de 2003, *Globovisión e Rádio Caracas Televisão (RCTV),* foram notificados de que haviam sido abertos procedimentos administrativos contra eles para determinar o suposto descumprimento da normativa de transmissões de rádio e televisão[322]. Em 5 El fevereiro de 2003, funcionários do MINFRA apresentaram-se na sede do Canal *Venevisão*[323] e de *Televen* para notificar a abertura de um procedimento administrativo de investigação. Também foi aberto um procedimento similar contra a *Televisora Regional de Táchira*[324].

318. Estes procedimentos estavam relacionados com supostas violações aos artigos 171 da Lei de Telecomunicações e 53 do Regulamento Parcial sobre Transmissões de Televisão, por parte destas emissoras durante a greve cívica organizada pela oposição entre 2 de dezembro de 2002 e 6 de fevereiro de 2003. O primeiro desses artigos adverte sobre uma possível revogação da habilitação administrativa ou concessão àquele que utilize ou permita o uso dos serviços de telecomunicações como meios para ajudar no cometimento de delitos. O Regulamento proibe a transmissão de discursos que incitem à rebelião e ao desrespeito às instituições e suas autoridades; bem como a difusão de propaganda tendente a subvertir a ordem pública social; e sinais e notícias falsas, enganosas ou tendenciosas.

319. Mediante um comunicado de imprensa, o Relator para a Liberdade de Expressão assinalou que era preocupante a existência de procedimentos invocando legislação contrária aos padrões internacionais sobre liberdade de expressão.

320. As redes de televisão solicitaram a nulidade por “inconstitucionalidade” e interpuseram um amparo constitucional contra vários dos artigos da Lei Orgânica de Telecomunicações. Adicionalmente, solicitaram medidas cautelares para que fosse ordenado ao Ministro de Infraestrutura, Diosdado Cabello, que se abstivera de aplicar a Lei Orgânica de Telecomunicações e o Regulamento Parcial sobre transmissões de Televisão, enquanto tramitava a demanda. Também solicitaram uma medida cautelar para que os procedimentos administrativos abertos contra as redes de televisão, por parte do Ministro de Infraestrutura, fossem enviados à Comissão Nacional de Telecomunicações (CONATEL).[325] Em 2 de junho de 2003, a Sala Constitucional do Tribunal Supremo de Justiça (TSJ) negou as medidas cautelares solicitadas pelas televisoras *Globovisión*, *Televen* e *RCTV*.

321. A Relatoria vem reiteradamente afirmando que o direito à informação engloba toda informação, inclusive aquela que, por oposição, possa ser "errada," "não oportuna" ou "incompleta", dado que justamente o debate amplo e o intercâmbio de idéias são o método

---

[322] Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 23 de janeiro de 2003 em: www.cpj.org

[323] Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), 6 de fevereiro de 2003 em: www.sipiapa.com ; Federação Internacional de Jornalistas, 6 de fevereiro de 2003, em: www.ifj.org

[324] Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 23 de janeiro de 2003 em: www.cpj.org , Human Rights Watch, 27 de janeiro de2003

[325] Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS), 4 de junho de 2003 em: www.ipys.org

apropriado para a busca da verdade da informação. Se de antemão se impõe a necessidade de informar somente a verdade, adjetivo carregado de bastante subjetividade em muitos casos, se nega a possibilidade de efetuar o debate necessário para tratar de chegar a ela.

322. A televisora comunitária *Catia T.V.* foi fechada por funcionários da Prefeitura Maior de Caracas no dia 10 de julho de 2003, quando representantes da Secretaria de Saúde apresentaram-se nos estúdios da companhia e ordenaram o despejo das instalações sem apresentar nenhuma ordem judicial, mas alegando razões legais e técnicas para o fechamento. A emissora transmite desde Catia, um bairro popular de Caracas[326]. O Relator solicitou ao Estado informação sobre este caso a fim de avaliar a situação ao mesmo tempo que reiterou seu interesse nos meios comunitários pois facilitam a circulação livre de informação, alimentando a liberdade de expressão e o diálogo dentro das comunidades para promover a participação. A informação solicitada nunca foi encaminhada pelo Estado. Uma semana depois soube-se que o diretor de Saúde da Prefeitura, Pedro Artistimuño havia desistido da medida e pediu desculpas aos diretores dessa emissora[327].

323. Em 4 de fevereiro, numa operação conjunta da Comissão Nacional de Telecomunicações (CONATEL) e a Direção de Serviços de Inteligência e Prevenção (DISIP) foi fechada a emissora *Amiga 105.7 em* El Hatillo, estado de Miranda, que estava a três meses no ar. Em duas ocasiões havia sido inspecionada sem que fosse encontrada nenhuma irregularidade. Representantes da emissora afirmaram que a intervenção governamental ocorreu quando iam entrevistar Levy Benshimol, presidente do Colégio Nacional de Jornalistas (CNP), e o advogado constitucionalista Enrique Meir, sobre o projeto de Lei de Responsabilidade Social ou Lei de Conteúdos. Na página web de CONATEL foi difundida uma informação de que que o fechamento ocorreu devido a irregularidades de ordem fiscal, o que foi negado pela emissora[328].

324. Em 3 de outubro, funcionários da Comissão Nacional de Telecomunicações (CONATEL) dirigiram-se às instalações do canal *Globovisión* para notificar sobre uma investigação relacionada ao suposto uso de frequências não autorizadas. Os funcionários da CONATEL confiscaram parte dos equipamentos de microonda da emissora. *Globovisión* assegurou que esta medida podia por em risco suas transmissões ao vivo. Nesse mesmo dia, o Relator Especial para a Liberdade de Expressão emitiu um comunicado no qual advertia sobre as possíveis consequências desta ação para a atividade informativa do canal e solicitava que o procedimento garantisse o respeito ao direito de defesa. A Comissão decretou uma medida cautelar a favor de *Globovisión* e ordenou ao Estado restituir ao canal o equipamento confiscado[329]. A Comissão também convocou ambas partes para comparecerem a audiências separadas a pedido do Estado, durante seu 118 período de sessões em 21 de outubro. Os representantes do Estado alegaram que haviam atuado em cumprimento de normas legais que regulam a esfera rádioelétrica. Por sua parte, os representantes de Globovisión afirmaram que a medida lhes ocasionava um dano irreparável pois não contavam com a possibilidade de acessar um tribunal imparcial e independente que dirimisse a controvérsia. A Comissão revisou as medidas cautelares e exigiu que o Estado garantisse um recurso simples e rápido perante juízes ou tribunais competentes e imparciais .

---

[326] AMARC, 15 de julho

[327] AMARC, 18 de Julho; Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS), 14 de julho de 2003 em www.ipys.org

[328] Federação Internacional de Jornalistas (FIP) citado em: International Freedom of Expression Exchange (IFEX), 10 de fevereiro de 2003, www.ifex.org.

[329] Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 7 de outubro de 2003 em: www.cpj.org.

325. Em 9 de dezembro, a Conatel decidiu pelo confisco de sete equipamentos e uma multa por 583 milhões de bolívares (US$ 363.000 dólares). Em 11 de dezembro, a Globovisión interpôs um recurso de nulidade contra a decisão.

D. Assassinatos de trabalhadores de meios de comunicação

TRABALHADORES DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO ASSASSINADOS EM 2003

INFORMAÇÃO SOBRE OS JORNALISTAS	LUGAR E DATA	FATOS DO CASO	ANTECEDENTES	ESTADO DA INVESTIGAÇÃO
Nicanor Linhares Batista, proprietário e gerente da *Rádio Vale do Jaguaribe*, condutor do programa *Encontro Politico.*	Limoeiro do Norte, Estado de Ceará, BRASIL, 30 de junho de 2003	Nicanor Linhares, de 42 anos, foi assassinado na noite de 30 de junho por dois sujeitos armados que invadiram o estudio da rádio, dispararam contra ele vários tiros a queima-roupa e fugiram numa motocicleta. Linhares faleceu ao chegar ao hospital.	Nicanor Linhares era conhecido como um jornalista controvertido por suas denúncias e comentários contra políticos locais e funcionários públicos. Alguns familiares e conhecidos asseguraram aos meios locais que o jornalista havia recebido ameaças prévias.	As investigações policiais levaram à apreensão, em agosto, de cinco pessoas entre elas o sargento do Exército Edésio de Almeida, suspeito de ter atuado como intermediário no assassinato. Em 10 de outubro de 2003 foi detido Francisco Lindenor de Jesús Moura Júniro, que confessou ter recebido um pagamento por assassinar Linhares. Em 20 de outubro de 2003, o Ministério Público denunciou como supostos autores intelectuais o juiz do Tribunal Regional Federal da Quinta Região, José María Lucena e sua esposa, a prefeita de Limoeiro do Norte, Arivan Lucena. No momento de finalizar este relatório outros três suspeitos estavam foragidos.
Luiz Antônio da Costa, repórter gráfico contratado pela Revista *Época.*	São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, BRASIL 23 de julho de 2003	Luis Antonio da Costa, de 36 anos, cobria a invasão de un terreno propriedade de uma companhía automotriz quando três sujeitos dispararam contra ele.	De acordo com a declaração de um dos suspeitos, Luis Antonio foi assassinado porque eles pensaram que havia fotografado um roubo, minutos antes, a uma estação de combustível próximo do terreno que havia sido invadido.	Em 30 de julho, a Polícia de São Bernardo do Campo deteve dois suspeitos do assassinato. Um deles confessou ter disparado contra o repórter mas assinalou que sua intenção era atirar contra a câmera. Em 6 de agosto, o terceiro suspeito, um menor de 16 anos, apresentou-se aos tribunais e alegou sua inocência. O menor foi posto em liberdade um dia depois de ter sido preso, mas foi acusado de participar do assassinato.
Luis Eduardo Alfonso Parada, correspondente de *El Tiempo*, codiretor do noticiário *Actualidad Informativa* da emissora *Meridiano 70.*	Cidade de Arauca, estado de Arauca, COLÔMBIA. 18 de março de 2003.	Dois sujeitos dispararam contra o jornalista quando este chegava à estação da emissora *Meridiano 70*.	Alfonso era conhecido por fazer denúncias de corrupção e informar sobre o conflito armado. O jornalista tinha acessado o Programa de Proteção de Jornalistas do Ministério do Interior. Em 28 de junho de 2002, o proprietário de *Meridiano 70* foi assassinado.	Em junho, foram presos três suspeitos pela morte do jornalista. Ao finalizar o presente relatório, o Relator Especial não havia recebido informação sobre o processo.

INFORMAÇÃO SOBRE OS JORNALISTAS	LUGAR E DATA	FATOS DO CASO	ANTECEDENTES	ESTADO DA INVESTIGAÇÃO
José Emeterio Rivas, diretor do programa *Forças Vivas.*	estado de Santander, COLÔMBIA, 7 de abril de 2003.	O cadáver de José Emeterio Rivas foi achado junto ao de um estudante, na margem da rodovia que conduz a Barrancabermeja.	O jornalista havia sido objeto de ameaças, motivo pelo qual havia acessado o programa de proteção a jornalistas do Ministério de Interior e de Justiça em janeiro de 2001, que lhe designou uma escolta. Contudo, na semana de sua morte, Rivas desistiu da segurança. Dias antes do assassinato, Rivas havia denunciado um atentado contra sua pessoa.	Em 11 de julho, foram detidos três funcionários da prefeitura de Barrancabermeja: Juan Pablo Ariza, Fabio Pajón Lizcano, Abelardo Rueda Tobón. Também foi expedido auto de detenção contra o prefeito de Barrancabermeja, Julho César Ardila Torres, por sua suposta participação no assassinato. Em 17 de setembro, Ardila Torres colocou-se à disposição do Procurador Geral da Colômbia, Luis Camilo Osorio. O Procurador Geral da Colômbia decretou, em 24 de setembro, uma ordem de detenção sem fiança contra Ardila por sua suposta participação no assassinato de cinco pessoas, entre elas, Rivas. O prefeito alegou sua inocência.
Guillermo Bravo Vega, colunista do jornal *Tribuna del Sur e* diretor do programa televisivo *Fatos y Cifras.*	Estado de Huila, COLÔMBIA, 28 de abril de 2003.	Um mercenário ingressou na casa de Guillermo pela noite e disparou contra ele três vezes.	O jornalista havia recebido ameaças anteriormente. Era conhecido por seu trabalho no campo econômico e político e havia obtido vários prêmios jornalísticos.	Até o momento da conclusão deste Relatório, o Relator não havia recebido informação sobre o estado das investigações sobre o assassinato do jornalista Guillermo Bravo.
Jaime Rengifo Revero, diretor do jornal *El Guajiro* e produtor do programa *Jornalistas en acção.*	Estado de Guajira, COLÔMBIA, 29 de abril de 2003.	Rengifo recebeu cinco disparos no Hotel onde vivia há três anos por parte de um sujeito que se havia registrado sob o nome de Luis Alfredo Gómez.	Rengifo havia recebido ameaças antes e em seu programa havia denunciado a delinquência da cidade de Maicao.	Até o momento da conclusão deste Relatório, o Relator não havia recebido informação sobre o estado das investigações sobre o assassinato do jornalista Jaime Rengifo.
German Antonio Rivas, diretor e gerente de Corporação Maya Visão (Canal 7).	Santa Rosa de Copán, HONDURAS, 26 de novembro de 2003.	Indivíduos desconhecidos dispararam contra Rivas quando este chegava à sede do Canal, em Santa Rosa de Copán.	Em 24 de fevereiro, Rivas havia saido ileso de outro atentado, quando um desconhecido disparou contra ele no momento em que chegaba em sua residência.	A Relatoria foi informada de que a Promotoria de Honduras iniciou a investigação do assassinato de Rivas e realizou as primeiras diligências processuais . Ao finalizar este relatório ainda não existia uma versão oficial sobre os motivos do crime.

CAPÍTULO III

JURISPRUDÊNCIA

A. Resumo da jurisprudência da Corte Européia de Direitos Humanos sobre a liberdade de expressão[330]

1. Introdução

1. As seções deste capítulo resumem a jurisprudência sobre a liberdade de expressão desenvolvida pela Corte Européia de Direitos Humanos. Com a inclusão destas seções no presente capítulo, o Relator Especial para a Liberdade de Expressão visa estimular os estudos jurisprudênciais comparativos, em cumprimento do mandato dos Chefes de Estado e de Governo conferido na Terceira Cúpula das Américas, celebrada em Quebec, Canadá, em abril de 2001. Durante essa Cúpula, os Chefes de Estado e de Governo ratificaram o mandato do Relator Especial para a Liberdade de Expressão e decidiram que os Estados "apoiarão o trabalho do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na área da liberdade de expressão, através do Relator Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH, que divulgará estudos jurisprudênciais comparativos e empenhar-se-á em garantir que as leis nacionais sobre liberdade de expressão sejam compatíveis com as obrigações jurídicas internacionais".

2. O Relator Especial para a Liberdade de Expressão considera que a ampla jurisprudência da Corte Européia sobre a liberdade de expressão é uma fonte valiosa que pode iluminar a interpretação deste direito no sistema interamericano e servir como uma ferramenta útil para os profissionais da área e demais interessados.

3. Em seu Relatório sobre o Terrorismo e Direitos Humanos de 2002, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos reconheceu o valor da jurisprudência européia como ferramenta útil para a interpretação do direito à liberdade de expressão garantido no sistema interamericano. Quando se trata de situações de emergência que possam configurar exceções à proibição da censura prévia garantidas pelo artigo 13.2 da Convenção Americana, a Comissão invoca a jurisprudência do Sistema Europeu de Direitos Humanos para demonstrar o alto rigor que deve ser aplicado a toda censura prévia. Neste sentido, a Comissão assinalou que "a jurisprudência do sistema europeu de direitos humanos pode servir de indicador relevante da aplicação da censura prévia no âmbito regional, em particular considerando o grande número de casos relacionados à liberdade de expressão. Apesar do sistema de direitos humanos europeu não reconhecer a mesma proibição absoluta da censura prévia que o sistema interamericano, suas instituições vêm negando-se a permitir restrições prévias à livre expressão (...)"[331].

---

[330] Este capítulo foi preparado com a assistência de Megan Hagler, uma estudante de terceiro ano de direito da Faculdade de Direito da American University em Washington, que realizou a investigação para este relatório, e de Andrea De la Fuente, graduada recentemente pela Universidade Torcuato Di Tella, Argentina, que redigiu o relatório. Ambas foram estagiárias da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão em 2003. A Relatoria agradece suas contribuições. Os resumos dos casos contidos no presente capítulo foram baseados principalmente nos resumos de casos oferecidos por A*rtigo XIX*, uma organização não governamental com sede em Londres empenhada na promoção da liberdade de expressão e o acesso à informação oficial. Os resumos dos casos enviados pelo A*rtigo XIX* estão disponíveis em http://www.article19.org

[331] Ver CIDH, Relatório sobre Terrorismo e Direitos Humanos, OAS/Ser.O./V/II.116, Docontra 5 rev.1 corr. 22 de outubro de 2002, págs. 212-213.

4. A Convenção Européia para a Proteção dos Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais foi aberta para assinatura em novembro de 1950 e entrou em vigor em setembro de 1953. A Convenção estabelece uma lista de direitos e liberdades civis e políticas e uma arquitetura institucional para a aplicação dos direitos consagrados na Declaração Universal, constituída pela Comissão Européia de Direitos Humanos, o Comitê de Ministros do Conselho da Europa e a Corte Européia de Direitos Humanos. Em 1998, devido à crescente carga de trabalho da Corte, entrou em vigência o Protocolo 11 da Convenção que modifica a maneira em que a Corte desempenha a função jurisdicional. Segundo o antigo sistema, a etapa principal de exame das denúncias era efetuada pela Comissão Européia de Direitos Humanos, que deixou de existir em outubro de 1999. Segundo a reforma introduzida no sistema, a Corte e a Comissão existentes foram substituidas por uma única corte que trabalha em período integral. Entretanto, o grande número de demandas atraídas pelo novo sistema levou os ministros a avaliar a possibilidade de introduzir novas reformas. Em 1999, o Presidente da nova Corte assinalou que

> o constante e significativo crescimiento no número de demandas apresentadas perante a Corte põe em cheque o novo sistema. Atualmente estamos enfrentando quase 10.000 demandas registradas e mais de 47.000 fichas provisórias, bem como 700 cartas e mais de 200 chamadas telefónicas do exterior por dia. A carga de trabalho já é enorme mas ameaça por ser impressionante...[332]

5. Tanto a Convenção Americana como a Convenção Européia contêm uma disposição específica em relação à liberdade de expressão, descrita nos artigos 13 e 10 respectivamente. Contudo, a forma em que estão redigidos os artigos diferem consideravelmente: enquanto o artigo 13 da Convenção Americana contém uma lista específica de exceções ao princípio geral estabelecido no primeiro parágrafo do artigo, a Convenção Européia está formulada em termos mais genéricos. Os artigos têm um âmbito muito diferente, sendo evidente no artigo 13 da Convenção Americana a proibição praticamente completa da censura prévia, ausente no artigo 10 do documento europeu. A Corte Interamericana de Direitos Humanos comparou o artigo 10 da Convenção Européia com o artigo 13 da Convenção Americana e o artigo 19 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, e concluiu que as garantias da liberdade de expressão contidas na Convenção Americana foram desenhadas para serem as mais generosas e para reduzir ao mínimo as restrições à livre circulação das idéias.[333]

6. O valor que a Convenção Americana outorga ao direito à liberdade de expressão em comparação com a Convenção Européia torna imperativo que as normas derivadas da jurisprudência da Corte Européia sejam entendidas como normas mínimas que requerem o direito à liberdade de expressão, mas nunca como uma limitação ao gozo de uma maior proteção da liberdade de expressão. Este enfoque é coerente com a opinião adotada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos acerca da aplicabilidade simultânea dos tratados internacionais. A este respeito, a Corte afirmou, seguindo a regra de interpretação estabelecida no inciso (b) do artigo 29 da Convenção Americana[334], que "(...)se a uma mesma

---

[332] Presidente da Corte Européia Permanente de Direitos Humanos, citado em 20/3 Hum.Rts.L.J. 114 (1999), citado por Henry J. Steiner y Philip Alston, International Human Rights in Context, Segunda Edição, 799.

[333] Corte Interamericana de Direitos Humanos, Agremiação Obrigatória de Jornalistas (artigos 13 e 29 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos), Opinião Consultiva OC-5/85, Série A No. 5, Sentença de 13 de novembro de 1995, par. 50.

[334] O artigo 29 da Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos dispõe: "Nenhuma disposição da presente Convenção pode ser interpretada no sentido de: b. limitar o gozo e o exercício de qualquer direito ou liberdade que possa estar

situação são aplicáveis a Convenção Americana e outro tratado internacional, deve prevalecer a norma mais favorável à pessoa humana. Se a própria Convenção estabelece que suas normas não têm efeito restritivo em relação a outros instrumentos internacionais, menos ainda poderão atrair restrições presentes nesses outros instrumentos, exceto a Convenção, para limitar o exercício dos direitos e liberdades que esta reconhece."[335](...)

2. Casos no contexto da Convenção Européia para a Proteção dos Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais

7. O parágrafo 1 do artigo 10 da Convenção Européia dispõe sobre a proteção do direito à liberdade de expressão nos seguintes termos:

> Toda pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de comunicar informações ou idéias sem que possa haver ingerência de autoridades públicas e sem consideração de fronteiras. O presente artigo não impede que os Estados submetam as empresas de radiodifusão, de cinematografia ou de televisão a um regime de autorização prévia.

8. O parágrafo 2 do artigo mencionado acima estabelece que:

> O exercício destas liberdades, que prevê deveres e responsabilidades, poderá ser submetido a certas formalidades, condições, restrições ou sanções previstas pela lei, que constituam medidas necessárias, numa sociedade democrática, para a segurança nacional, a integridade territorial ou a segurança pública, a defesa da ordem e a prevenção do delito, a proteção da saúde ou da moral, a proteção da reputação ou dos direitos alheios, para impedir a divulgação de informações confidenciais ou para garantir a autoridade e a imparcialidade do poder judicial.

9. As seções deste capítulo descritas a seguir referem-se a casos que mereceram decisões da Corte Européia de Direitos Humanos sobre temas relacionados ao direito da liberdade de expressão. A seleção destes temas responde à importância de sua devida compreensão na abordagem das dificuldades que enfrentam os países das Américas nesta fase de evolução do direito à liberdade de expressão.

10. Os temas examinados nesta seção estão divididos nos seguintes títulos: ordem pública; censura prévia e difamação. Os casos examinados sob o título de ordem pública referem-se a situações em que as restrições questionadas foram impostas com base na necessidade de proteção da ordem pública. Os casos que figuram sob o título de censura prévia relatam situações em que existiu uma restrição prévia à publicação baseada na busca de um objetivo legítimo. Os casos que constam do título de difamação referem-se às situações em que foram interpostas ações legais por difamação contra os denunciantes por supostamente prejudicar a reputação de outra pessoa ou pessoas através do exercício do direito à livre expressão.

11. Os casos relatados são somente alguns daqueles disponíveis sobre os temas tratados na ampla jurisprudência da Corte Européia. Os casos descritos mais adiante foram selecionados para ilustrar a interpretação que a Corte faz a respeito do direito à liberdade de

---

reconhecido de acordo com as leis de qualquer dos Estados partes ou de acordo com outra convenção em que seja parte um destes Estados.

[335] OC-5/85, supra, nota 4, par. 52.

expressão estabelecido no artigo 10 da Convenção Européia. Nesses casos, a Corte determina se houve violação do direito à liberdade de expressão avaliando as restrições impostas para determinar se estão compreendidas dentro do âmbito do artigo 10. O texto completo destes casos pode ser encontrando no sítio da Corte Européia na Internet.[336]

a) Ordem pública

12. O parágrafo 2 do artigo 10 da Convenção Européia estabelece que os direitos dispostos no parágrafo 1 podem estar submetidos "a certas formalidades, condições, restrições ou sanções previstas pela lei que constituam medidas necessárias numa sociedade democrática,. . . para a defesa da ordem e a prevenção do delito[.]" Nos casos relatados a seguir, a Corte Européia de Direitos Humanos analisa o conceito de ordem pública e procura determinar se as restrições impostas estão justificadas por esses fundamentos conforme a disposição do artigo .

i) Engel e outros contra a Holanda

13. A Corte Européia de Direitos Humanos abordou a questão de ordem pública no caso de Engel e outros contra a Holanda, de 1976.[337] Neste caso, dois dos demandantes, recrutados no exército holandês e editores de um jornal destinado aos recrutas, publicaram um artigo no qual se alegava um comportamento ilegal por parte de vários comandantes militares, sugerindo que estes haviam utilizado técnicas de intimidação para eliminar o conflito e que os recrutados haviam sido injustamente punidos. O oficial comandante do quartel considerou que este artigo e outros da mesma publicação, que abordavam a manifestação do sindicato de recrutados contra o governo, acabaram afetando a disciplina militar. Depois de uma audiência, os demandantes foram condenados a vários meses de serviço em uma unidade disciplinar.

14. Ao avaliar a legalidade da restrição, a Corte Européia entendeu que a interferência satisfazia esta condição na medida em que seu propósito era evitar a desordem dentro das forças armadas. A Corte analisou o conceito de "ordem pública" afirmando que o termo engloba uma série de situações:

> O conceito de "ordem" refere-se não somente à ordem pública ou "*ordre public*"..., mas também cumpre com a ordem que deve prevalecer dentro de um grupo especial específico. Isto ocorre, por exemplo, quando, no caso das forças armadas, a desordem nesse grupo pode ter repercussões para a ordem da sociedade em seu conjunto.[338]

15. Ao analisar a questão sobre se a restrição imposta era "necessária numa sociedade democrática", a Corte considerou que os demandantes haviam contribuído com a publicação e distribuição de uma comunicação que era de natureza exacerbante. Em tais circunstâncias, a Corte Suprema Militar tinha razão ao considerar que os demandantes haviam tentado afetar a disciplina militar e que a imposição da pena era necessária. Portanto, os demandantes não haviam sido privados de seu direito à liberdade de expressão; simplesmente haviam sido punidos por um uso abusivo desse direito. Dado que a sanção

---

[336] Corte Européia de Direitos Humanos, http://www.echr.coe.int/

[337] Corte EDH, Caso de Engel e outros contra Países Bajos, Sentença de 23 de novembro de 1976, Demanda Nº 00005100/71; 00005101/71; 00005354/72; 00005370/72.

[338] Ibid, par. 98.

estava prevista em lei, elemento necessário numa sociedade democrática, e que foi aplicada com o objetivo legítimo de evitar a desordem, a Corte entendeu que o Estado não havia violado o artigo 10.

ii) Chorherr contra Áustria

16. Uma solução similar foi aplicada ao caso Chorherr contra Áustria de 1993.[339] Neste caso, a Corte Européia entendeu que existia uma interferência de uma autoridade pública no direito à liberdade de expressão do demandante, que estava prevista em lei e havia sido aplicada com o objetivo legítimo, a saber, a prevenção da desordem. O demandante e um amigo foram detidos por negarem-se a suspender a distribuição de folhetos que incentivavam um referendum sobre a aquisição de um avião de combate por parte das Forças Armadas Austriacas. Sua manifestação havia causado comoção numa ceremônia militar em que se comemorava o trigésimo aniversário da neutralidade austríaca. Ambos amigos foram informados por um oficial de polícia de que estavam perturbando a ordem pública e lhes solicitou que parassem com a "manifestação". Eles negaram-se a acatar a ordem, invocando seu direito à liberdade de expressão. Apesar de advertências posteriores, o demandante e seu amigo continuaram distribuindo panfletos. Eles ficaram presos durante três horas e meia.

17. A Corte entendeu, com respeito à necessidade da interferência, que os Estados contratantes advogam a existência de uma certa margem de apreciação ao determinar se uma interferência pode ser "necessária", e em que medida pode sê-lo, de acordo com o artigo 10(2). A Corte declarou que esta margem compreende a opção de meios razoáveis e apropriados que possam ser utilizados pelas autoridades para garantir a realização de manifestações legítimas de forma pacífica. Neste caso, a Corte observou que a natureza, importância e escala do desfile podia justificar, na opinião da polícia, o reforço das forças empreendidas. Além disso, o demandante, ao escolher este evento, deveria ter imaginado que poderia provocar um distúrbio que exigisse medidas de restrição, que a Corte não achou excessivas. Por último, o Tribunal Constitucional austríaco aprovou estas medidas, estabelecendo expressamente que as mesmas tinham o propósito de manter a paz e não frustrar a expressão de opiniões. A Corte afirmou que existiu uma relação razoável de proporcionalidade entre os meios empregados e o objetivo legítimo perseguido e, em consequência, não houve uma violação do artigo 10.

iii) Piermont contra França

18. A Corte Européia determinou que havia uma violação do artigo 10 da Convenção Européia no caso de Piermont contra França, de 1995.[340] Neste caso, a demandante, uma pacifista alemã, ambientalista e membra do Parlamento Europeu, visitou a Polinésia Francesa durante uma campanha eleitoral prévia às eleições para a Assembléia Territorial e o Parlamento. A demandante foi objeto de uma ordem de expulsão do território depois de ter participado de uma manifestação durante a qual denunciou a continuação de provas nucleares e da presença francesa no Pacífico. A demandante fugiu para a Nova Caledônia, que também estava em meio a uma campanha eleitoral. Na sua chegada, ela foi expulsa do território devido à probabilidade de sua presença durante as eleições causar desordem pública.

---

[339] Corte EDH, Caso de Chorherr contra Austria, Sentença de 25 de agosto de 1993, Demanda Nº 13308-87.

[340] Corte EDH, Caso de Piermont contra França, Sentença de 20 de março de 1995, Demanda Nº 015773/89, 15774/89.

19. A Corte Européia determinou que a Polinésia Francesa e a Nova Caledônia interferiram com o direito à livre expressão. Ao abordar a legitimidade da interferência na Polinésia Francesa, a Corte concluiu que a restrição estava prevista em lei e de acordo com o objetivo legítimo de prevenir a desordem e preservar a integridade territorial. Contudo, a Corte não considerou que a interferência fosse necessária numa sociedade democrática. A Corte ressaltou que o discurso da demandante de modo algum fomentava a violência, e ocorreu durante uma manifestação pacífica e autorizada. A Corte concluiu que não se havia conseguido alcançar um equilíbrio razoável entre o interesse público de prevenir a desordem e preservar a integridade territorial, por uma parte, e o direito da demandante à liberdade de expressão, pela outra. Ao abordar a legitimidade da interferência na Nova Caledônia, a Corte declarou que a ordem de exclusão equivalia a uma interferência, dado que a demandante não pôde ter contato com os políticos que a haviam convidado nem manifestar suas idéias no lugar. A interferência estava prevista em lei; o Alto Comissionado tinha direito a utilizar suas faculdades policiais gerais para proibir a demandante baseado em razões de segurança pública. Entretanto, quanto à necessidade da interferência, a Corte declarou que, embora a atmosfera política fosse tirana e a chegada da demandante desse lugar a uma limitada demostração de hostilidade, não existia uma diferença substancial em sua posição a respeito dos dois territórios.

iv) Incal contra Turquia

20. A Corte concluiu pela violação do artigo 10 da Convenção Americana no caso de Incal contra Turquia, de 1998.[341] O demandante era um membro do Comitê Executivo do Partido Popular dos Trabalhadores. O Comitê pediu autorização oficial para distribuir um panfleto no qual se pedia o estabelecimento de comitês de vizinhos para oporem-se à política oficial de expulsar os curdos da cidade de Izmir. Consequentemente, foi obtida uma ordem de apreensão que determinava o confisco de todos os exemplares do panfleto, baseada na propaganda separatista capaz de incitar a população a resistir ao governo e cometer crimes. Também foi instaurado um processo penal contra o demandante e outros membros do Comitê. O demandante foi declarado culpado de tentativa de incitação ao ódio ou à hostilidade através de termos racistas e foi sentenciado a seis meses e 20 dias de prisão. A raíz desta condenação, foi exonerado da administração pública e lhe foi proibido participar de uma série de atividades dentro das organizações políticas, as associações ou os sindicatos.

21. A Corte Européia entendeu que havia uma interferência de uma autoridade pública no direito à liberdade de expressão do demandante; estava prevista emr lei e se havia aplicado na consecução de um objetivo legítimo, a saber, a prevenção da desordem. Quanto à questão da "necessidade", a Corte entendeu que nenhum dos chamados formulado pelo panfleto equivalia a uma incitação à violência, hostilidade ou ódio entre os cidadãos. A Corte expressou também que os limites da crítica permissíveis são mais amplos com respeito ao governo que em relação ao cidadão particular, inclusive um político, e que, numa democracia, as ações ou omissões do governo devem ser objeto de um escrutínio rigoroso por parte da opinião pública. Portanto, a posição dominante que ocupa o governo torna necessário que exerça restrição ao recorrer a um processo penal, particularmente quando existem outros meios para responder a ataques e críticas injustificados de seus adversários. A Corte observou que, apesar disto, fica aberta às autoridades competentes a adoção de medidas,

[341] Corte EDH, Caso de Incal contra Turquía, Sentença de 9 de junho de 1998, Demanda Nº 22678193.

incluso de natureza penal, destinadas a reacionar devidamente perante esses comentários. A Corte observou a natureza radical da interferência. Tendo em conta os antecedentes de terrorismo, não existia nada que pudesse merecer a conclusão de que o demandante era o responsável pelos problemas de terrorismo em Turquia ou Izmir. A Corte concluiu que a condenação do demandante era desproporcional com o objetivo perseguido e, portanto, desnecessária.

b) Censura prévia

22. Em seu Relatório sobre Terrorismo e Direitos Humanos de 2002, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos reconheceu que a jurisprudência do sistema europeu de direitos humanos pode servir de indicador relevante da aplicação da questão da censura prévia no âmbito regional, em particular considerando seu número grande de casos refetentes a liberdade de expressão. Embora o sistema de direitos humanos europeu não reconheça a mesma proibição absoluta da censura prévia que o sistema interamericano, suas instituições foram reincidentes em permitir restrições prévias à livre expressão como ilustram os casos "*Spycatcher*". [342] Nos casos a seguir, a Corte Européia analisa casos de censura prévia para determinar se as restrições impostas estão prescritas por lei são necessárias numa sociedade democrática, de acordo com o disposto no artigo 10, Seção 2 da Convenção Européia.

i) Handyside contra o Reino Unido

23. No caso Handyside contra Reino Unido de 1976[343] os demandantes, uma empresa editorial, publicaram "The Little Red Schoolbook", destinado aos estudantes de 12 anos ou mais. O livro continha capítulos sobre sexo, incluindo subseções sobre questões tais como os anticonceptivos, a pornografia, a homosexualidade e o aborto, bem como direções para obter ajuda e assessoramento sobre assuntos sexuais. O livro havia sido publicado primeiro na Dinamarca e posteriormente em vários países europeus e não europeus. Depois de receber uma série de denúncias, as instalações dos demandantes foram invadidas e os exemplares do livro foram confiscados. Os demandantes foram citados por um tribunal e declarados culpados da posse de livros obscenos para publicação com fins de lucro. Eles foram multados e ordenados a pagar as custas processuais. O tribunal também emitiu uma ordem de destruição dos livros pela polícia. A condenação foi confirmada na segunda instância e os livros foram destruídos. Posteriormente, foi publicada uma edição revisada do livro, após sofrer alterações de texto e eliminado algumas cláusulas ofensivas.

24. A Corte decidiu que não houve violação do artigo 10 da Convenção Européia, tendo em conta que a condenação dos demandantes constituía uma interferência no direito à liberdade de expressão que estava "prevista em lei" e estava de acordo com o objetivo legítimo de proteger a moral. O que estava em questão era se a interferência havia sido "necessária em uma sociedade democrática". A este respeito, a Corte determinou que na esfera da "proteção da moral" era impossível encontrar na legislação nacional de diversos Estados contratantes um conceito europeu uniforme. Por esta razão e interpretando que o adjetivo "necessário" não é sinônimo dos termos "indispensável" ou "absolutamente necessário" incluídos em outras disposições da Convenção, a Corte concluiu que cabe deixar aos Estados contratantes uma margem de apreciação para avaliar a "urgente" necessidade social que implica a noção de

[342] Ver CIDH, Relatório sobre Terrorismo e Direitos Humanos, Nota 2 supra, págs. 194 e 195.

[343] Corte EDH, Caso de Handyside contra o Reino Unido, Sentença de 7 de dezembro de 1976, Demanda Nº 5493/72.

“necessidade”. A Corte Européia ressaltou que a proporcionalidade entre uma restrição e o objetivo legítimo ao qual serve está implícita no conceito de “necessidade”. A Corte estimou que neste caso a restrição aplicada era proporcional ao objetivo da restrição, pois a aplicação de restrições mais leves provavelmente não teria permitido chegar ao resultado desejado. Além disso, a Corte considerou que o fato de que não houve ações contra a edição revisada, que diferia amplamente da edição original nos aspectos em questão, sugeria que as autoridades haviam desejado limitar-se ao que era estritamente necessário.

25. A Corte também declarou que era necessário prestar uma maior atenção aos princípios que caracterizam uma “sociedade democrática”. Em particular, afirmou que:

> A liberdade de expressão constitui um dos cementos essenciais dessa sociedade, uma das condições básicas para seu progresso e para o desenvolvimento de todos os homens. Sujeita a [restrições legítimas] é aplicável não somente à “informação” ou as “idéias” que são recebidas favoravelmente ou consideradas inofensivas ou indiferentes, mas também àquelas que ofendem, chocam ou perturbam o Estado ou algum segmento da população. Essas são as exigências do pluralismo, da tolerância, da abertura mental, sem as quais não existe uma “sociedade democrática”. Isto significa, entre outras coisas, que toda “formalidade”, “condição”, “restrição” ou “sanção” imposta nesta esfera deve ter proporcionalidade em relação ao objetivo legítimo que se busca.[344]

ii) *The Sunday Times* contra o Reino Unido

26. No caso *The Sunday Times* contra o Reino Unido, de 1979,[345] a Corte Européia determinou que havia uma interferência com o direito à liberdade de expressão e uma violação do artigo 10 da Convenção Européia. Neste caso, um laboratório britânico fabricou e distribuiu medicamentos que continham talidomida, substância que supostamente causava defeitos em recém nascidos cujas mães haviam utilizado este medicamento durante a gravidez. Os medicamentos foram retirados do mercado em 1961. Numerosos pais de bebês que posteriormente nasceram com defeitos iniciaram ações contra a empresa. Em 1972, embora muitos dos julgamentos ainda estavam em etapa de negociação, o jornal demandante publicou um artigo no qual criticava as propostas de solução extrajudicial, bem como vários aspectos da legislação interna em casos de danos pessoais, e denunciava a demora transcorrida desde os nascimentos. Uma nota de pé do artigo anunciava que num artigo futuro seria descrito como ocorreu a tragédia, incluindo a investigação para determinar se o laboratório havia efetuado as provas adequadas do medicamento e se sabia que a talidomida podia ter efeitos negativos no feto. O Procurador Geral solicitou e obteve uma liminar que proibiu a publicação deste futuro artigo argumentando que poderia constituir desobediência contra o tribunal. O demandante apelou sem êxito. A liminar foi finalmente revogada em 1976, depois que as partes chegaram a uma solução aprovada pelos tribunais. O artigo foi publicado quatro dias depois.

27. Quanto à questão sobre se a liminar estava ou não “prevista em lei”, a Corte observou que o processo de apelações havia se baseado em dois princípios constantes: o princípio de pressão (a deliberada tentativa de incidir num processo) e o princípio do prejulgamento (causar preconceito no público sobre questões formuladas num litígio pendente). A Corte considerou que não havia dúvidas de que estes tinham sido formulados com suficiente precisão para permitir que os demandantes percebessem o grau adequado de consequências que a publicação do artigo poderia implicar e concluiu que a liminar estava

---

[344] Ibid, par. 49.

[345] Corte EDH, Caso de *The Sunday Times* contra o Reino Unido, Sentença de 26 de abril de 1979, Demanda Nº 6538/74.

“prevista em lei”. Além dissso, a Corte entendeu que a expressão “prevista em lei” implicava ao menos em dois requisitos:

> Primeiro, que a lei deveria ser suficientemente acessível: o cidadão deve estar em condições de ter indícios de que é adequada às circunstâncias das normas jurídicas aplicáveis a um caso dado. Em segundo lugar, uma norma não pode ser considerada “lei” a menos que esteja formulada com precisão suficiente para permitir que regule a conduta do cidadão: deve estar em condições –se necessário, com o assessoramento devido- de prever num grau razoável as circunstâncias das consequências que pode levar uma ação determinada. Essas consequências não necessitam ser previsíveis com absoluta certeza: a experiência demonstra que isto é impossível. Embora a certeza seja altamente desejável, pode trazer consigo uma rigidez excessiva e a lei deve estar em condições de seguir o ritmo das circunstâncias modificatórias. Sendo assim, muitas leis estão inevitavelmente redigidas em termos que, em maior ou menor medida, são vagos, e cuja interpretação e aplicação são questões da prática.[346]

28. No que se refere à lei de desobediência contra o tribunal servir ou não a um objetivo legítimo, os demandantes afirmaram que a lei estava destinada a evitar a interferência com o recurso da justiça e evitar o perigo de prejuízo. A Corte concluiu que a lei de desobediência contra o tribunal servia ao objetivo legítimo de salvaguardar a autoridade e imparcialidade da justiça.

29. Quanto à cuestão sobre se a liminar era ou não “necessária numa sociedade democrática”, a Corte concluiu que a interferência não correspondia a necessidade social suficientemente urgente para contrariar o interesse público da liberdade de expressão dentro do sentido da Convenção Européia. A Corte considerou que o efeito do artigo, caso fosse publicado, teria variado de um leitor para o outro. Sendo assim, era improvável que a publicação tivesse consequências adversas para a autoridade judicial, como afirmado. A Corte afirmou também que o desastre da talidomida era matéria de indiscútivel preocupação pública, pois as famílias das numerosas vítimas tinham um interesse vital em saber todos os fatos subjacentes e as diversas soluções possíveis. A Corte entendeu que:

> Embora os meios de difusão massiva não devam ultrapassar os limites impostos pelo interesse da devida administração de justiça, compete-lhes distribuir informação e idéias relacionadas com matérias que chegam à justiça assim como outras áreas de interesse público. Os meios de comunicação tem a tarefa de distribuir essa informação e idéias e o público também tem direito a recebê-las.[347]
>
> [O direito à liberdade de expressão] garante não somente a liberdade da imprensa de informar ao público, mas também o direito do público a ser devidamente informado.[348]

iii) <u>Os casos de “Spycatcher”</u>

30. A Corte decidiu que foi violado o direito à liberdade de expressão nos casos de 1991 *The Sunday Times* contra o Reino Unido (No.2)[349] *e The Observer and The Guardian* contra o Reino Unido.[350] Nestes casos, um ex-integrante do Serviço Secreto do Reino Unido

---

[346] Ibid, par. 49.

[347] Ibid, par. 65.

[348] Ibid, par. 66.

[349] Corte EDH, Caso *The Sunday Times* contra Reino Unido (No.2), Sentença de 26 de novembro de 199?, Demanda Nº 00013166/87.

[350] Corte EDH, Caso *The Observer and Guardian* contra Reino Unido, Sentença de 26 de novembro de 1991, Demanda Nº 00013585/88.

havia escrito suas memórias, tituladas “Spycatcher”, que continham denúncias de graves culpa profissional e conduta ilegal. O livro ia ser publicado na Austrália quando o governo britânico abriu um processo para decretar uma liminar suspendendo a publicação sob o argumento que o autor havia recebido a informação contida no livro sob a obrigação de confidencialidade. Foram abertas ações na justiça britânica e obtidas liminares (*órdenes inhibitorias provisionales*) restringindo toda publicação posterior do tipo em questão até que fosse aberta a fase de mérito da ação na Austrália. *The Sunday Times*, um jornal dominical, foi objeto de várias liminares que lhe impediram publicar detalhes do livro “Spycatchers”. Embora o processo na Austrália estava pendente, outros dois jornais, *The Observer* e *The Guardian*, publicaram breves artigos nas páginas interiores informando sobre a audiência pendente na Austrália e oferecendo detalhes de parte do conteúdo do manuscrito de “Spycatcher”. Posteriormente, foram abertas ações contra *The Observer* e *The Guardian* por violação de confiança. O Procurador Geral também pediu e obteve liminares que lhes impediam de publicar o material de “Spycatchers”. Quando foi anunciado que o livro seria publicado brevemente nos Estados Unidos, *The Sunday Times* publicou uma primeira entrega dos extratos de “Spycatcher”, calculando que coincidiria com a publicação do livro nos Estados Unidos. Foram abertas ações por desobediência contra *The Sunday Times* argumentando que a publicação frustrou o propósito das liminares originais contra *The Observer* e *The Guardian*, e foi então concedida uma liminar transitória contra *The Sunday Times*, que lhe impedia publicar novas entregas durante uma semana. Um número substancial de exemplares do livro haviam sido levados para o Reino Unido por cidadãos britânicos que haviam visitado os Estados Unidos ou que o haviam adquirido por correio em livrarias norte-americanas. “Spycatchers” foi publicado na Austrália e também foi colocado à venda no Canadá, Irlanda e vários países europeus, bem como na Ásia. Entretanto, uma versão modificada da liminar que restringia a publicação por *The Sunday Times* de detalhes do livro continuou vigente até depois da conclusão das duas ações na Austrália e os procedimentos por desobediência iniciados contra o jornal.

31. No caso de *The Sunday Times*, e com respeito à questão sobre se as mencionadas ordens haviam sido “necessárias numa sociedade democrática”, a Corte Européia concluiu de forma negativa, afirmando que houve uma violação do artigo 10 da Convenção Européia. Na opinião do governo, a continuidade das liminares continuava sendo “necessária”, segundo os termos do artigo 10, para manter a autoridade da justiça e com isto proteger os interesses da segurança nacional. O governo argumentava que, apesar da publicação nos Estados Unidos a) o Procurador-Geral continuava tendo fundamentos para uma liminar contra o demandante, cuja causa seria determinada caso fossem impostas restrições à publicação até que fosse concluído o processo; e b) continuava existindo um interesse de segurança nacional de impedir a divulgação geral do conteúdo do livro através da imprensa e um interesse público de desincentivar a publicação não autorizada de memórias que contivessem material confidencial. A Corte considerou que o fato de que a nova publicação do material de “Spycatchers” poderia ser prejudicial para julgar as reivindicações do Procurador-Geral quanto ao prolongamento das liminares, era sem dúvida, com o objetivo de manter a autoridade da justiça, uma razão “pertinente” para manter as restrições em questão. Todavia, a Corte concluiu que, nas circunstâncias, não constituia uma razão suficiente para efeitos do artigo 10.

32. Com referência aos interesses de segurança nacional que serviram de fundamento, a Corte Européia, no caso de *The Sunday Times*, observou que, embora as liminares terem sido decretadas inicialmente com base numa quebra de confiança, após o livro ter sido publicado nos Estados Unidos e perdido seu carácter confidencial, o propósito das

liminares havia sido reduzido à "promoção da eficiência e reputação do Serviço Secreto", em particular, ao preservar a confiança em terceiros nesse serviço, deixando claro que a publicação não autorizada das memórias de ex-membros não seria permitida, e dissuadindo outros que pudessem seguir os passos do autor. Estes objetivos foram considerados insuficientes para justificar as liminares. Além disso, a Corte assinalou que não era claro que as ações contra o demandante continuariam avançando até a consecução destes objetivos, além das medidas adotadas contra o próprio autor. Adicionalmente, a continuação das restrições após a publicação do livro nos Estados Unidos impedia que os jornais exercessem seu direito e dever de difundir informação já disponível sobre uma questão de legítimo interesse público.

33. Quanto ao requisito de que as restrições no caso de *The Observer and The Guardian* estivessem previstas em lei, os demandantes advogaram que os princípios jurídicos em que se fundamentaram as liminares não eram suficientemente previsíveis. Os princípios derivavam do direito comum e nunca antes haviam sido aplicados a um caso similar. Contudo, a Corte considerou que, dado que os princípios haviam sido expressos como princípios de aplicação geral, tinham que ser usados ocasionalmente em situações novas. Sua utilização nesta ocasião não implicava mais que a aplicação de normas existentes a um conjunto de circunstâncias diferentes. Em todo caso, tendo examinado os princípios aplicáveis de direito comum, a Corte não teve dúvidas de que estavam formuladas com um grau de precisão suficiente numa matéria deste tipo. Portanto, a restrição estava "prevista em lei".

34. Com relação ao requisito de que as restrições no caso de *The Observer and The Guardian* fossem "necessárias numa sociedade democrática", a Corte Européia distinguiu duas etapas na evolução dos fatos. Durante o primeiro período, antes de que "Spycatcher" fosse publicado nos Estados Unidos, os demandantes haviam publicado dois artigos que mencionavam a atuação indevida do Serviço Secreto mencionada em "Spycatcher". As liminares haviam sido concedidas argumentando que o Procurador-Geral pretendia conseguir uma proibição permanente da publicação de "Spycatcher"; a denegação das liminares destruiria nos fatos a substância das ações e, com isto, a pretensão de proteger a segurança nacional. Existiam razões "pertinentes" para proteger a segurança nacional como para manter a autoridade da justiça e, quanto a este período, a liminar poderia ser justificada como "necessária numa sociedade democrática". Quanto ao segundo período, depois que "Spycatcher" fosse publicado nos Estados Unidos, a Corte observou que a causa do Procurador-Geral havia sofrido uma metamorfose. Em 14 de julho de 1987, "Spycatcher" foi publicado nos Estados Unidos, o que significou que o conteúdo do livro deixou de ser matéria de especulação e que sua confidencialidade havia sido destruída. A premência das liminares depois de julho de 1987 impedia que os jornais exercessem seu direito e dever de distribuir informação já disponível sobre uma matéria de legítima preocupação pública. Portanto, após 30 de julho de 1987, a interferência denunciada já não era "necessária numa sociedade democrática". De maneira que a Corte concluiu que existiu uma violação do direito à liberdade de expressão no segundo período mas que esta não existiu no primeiro período.

vi) <u>Wingrove contra o Reino Unido</u>

35. No caso de Wingrove contra o Reino Unido de 1996, [351] a Corte Européia concluiu que não houve violação do direito à liberdade de expressão. O demandante era um

[351] Corte EDH, Caso de Wingrove contra o Reino Unido, Sentença de novembro de 1996, Demanda Nº 00017419/90

diretor de cinema que escreveu um roteiro e dirigiu a produção de um vídeo intitulado "Visões do êxtase", em que apareciam Santa Teresa e Cristo participando de atividades sexuais. O demandante apresentou o filme à Direção de Classificação de Filmes do Reino Unido para poder oferecê-lo legalmente ao público e a Direção rejeitou a classificação argumentando que considerou o filme uma blasfêmia.

36. Ao determinar se a interferência estava "prevista em lei", a Corte declarou que as leis pertinentes devem estar "formuladas com suficiente precisão para permitir aos afetados –se necessário, com o devido assessoramento jurídico- prever, num grau razoável da circunstância, as consequências que uma determinada ação pode ter".[352] Além disso, a Corte observou que uma lei que "confere discricionariedade não é em si mesma incompatível com este requisito, sempre que o âmbito da discricionariedade e a maneira em que se exerce estejam indicados com claridade suficiente, tendo em conta o objetivo legítimo em questão de ofercer adequada proteção individual contra uma ingerência arbitrária."[353] A Corte reconheceu que o delito de blasfêmia não pode, por sua própria natureza, prestar-se a uma definição jurídica precisa. As autoridades nacionais devem, portanto, contar com um grau de flexibilidade para determinar se os fatos de um caso particular estão compreendidos dentro da definição aceita do delito.[354] A Corte também observou que não existia incerteza ou desacordo entre as partes quanto à definição de blasfêmia na legislação inglesa. Depois de ver o filme, a Corte concluiu que o demandante poderia ter previsto razoavelmente que seu filme poderia ser considerado uma blasfêmia. Dado que a lei outorgou ao demandante uma adequada proteção contra uma interferência arbitrária, esta considerou que a restrição estava "prevista em lei". Quanto à legitimidade da lei sobre blasfêmia, a Corte Européia considerou que o objetivo da lei era proteger os cristãos e os que simpatizavam com a fé cristã contra um sentimento de insulto ou ultraje. Isto correspondia à proteção de outros contida no artigo 10(2). A Corte entendeu que a determinação sobre se realmente existia uma necessidade de proteção era uma questão vinculada à necessidade da interferência e não a sua legitimidade. A Corte assinalou também que o fato de que a lei protegia somente o cristianismo e não as outras religiões não contrariava a legitimidade do objetivo perseguido.

37. Ao determinar se a interferência era "necessária numa sociedade democrática", a Corte reconheceu que existiam sólidos argumentos para abolir as leis de blasfêmia, como seu caráter discriminatório. Do mesmo modo, a Corte considerou que não existia um conjunto de normas morais uniforme nem um conceito homogêneo dos requisitos "da proteção dos direitos dos demais" em relação aos ataques contra as crenças religiosas na Europa. Adicionalmente, existia um acordo suficiente quanto ao sentido jurídico e social entre os Estados membros do Conselho da Europa acerca da questão sobre se a censura de material blasfêmio era desnecessária numa sociedade democrática. A Corte entendeu que os Estados estão em melhores condições que um órgão internacional para determinar o que ofende as pessoas, particularmente quando as convicções religiosas variam no espaço e no tempo. A Corte respaldou esta afirmação com o postulado de que os Estados contam com uma ampla "margem de apreciação" quando regulamentam a expressão vinculada a "matérias suscetíveis de ofender convicções pessoais íntimas na esfera da moral, especialmente a religião", enquanto que os Estados dispõem de menos liberdade para restringir a expressão ou o debate político de matérias que afetam o interesse público. A Corte considerou que continuava

[352] Ibid, par. 40.

[353] Ibid, par. 40.

[354] Ibid, par. 42.

sendo necessária a supervisão do cumprimento das obrigações dos Estados para evitar riscos de interferência arbitrária ou excessiva, particularmente em relação ao carácter "amplo e ilimitado" do conceito de blasfêmia e as salvaguardas intrínsecas na legislação. A Corte reconheceu que, dado que a restrição era uma forma de censura prévia, estaria sujeita à restrição de um escrutínio especial. A Corte declarou que a blasfêmia não proibia a expressão de opiniões hostis ao cristianismo ou meramente ofensivas para os cristãos. Pelo contrário, as leis estabelecem que o insulto à religião deve ser grave, como ilustram os termos de direito comum – "despreciativo", "injurioso", "calunioso", ou "absurdo". A Corte informou que o "alto nível de profanação" que deve ser observada servia como salvaguarda contra a arbitrariedade. A Corte concluiu que a justificação da interferência era pertinente e suficiente e que as decisões das autoridades não eram arbitrárias nem excessivas, motivo pelo qual não se configurava uma violação do direito à liberdade de expressão.

c) Difamação

38. Esta seção refere-se a casos em que foram abertas ações por difamação contra os denunciantes por supostos danos à reputação de outra pessoa ou pessoas devido ao exercício do direito à livre expressão. A jurisprudência européia e a jurisprudência norte-americana compartem o princípio de uma distinção entre a pessoa privada e a pessoa pública, considerando que esta última demonstre maior grau de tolerância quando se trata de avaliação pública. O sistema interamericano vem defendendo que as leis de difamação podem implicar em abusos que, por sua vez, levam a uma restrição do direito à liberdade de expressão. Nos casos descritos a seguir, a Corte Européia analisa o interesse da reputação do indivíduo submetido a escrutínio público contra a importância do direito à liberdade de expressão e informação. Em alguns destes casos, as partes supostamente difamadas são funcionários públicos ou pessoas públicas, enquanto que em outros casos se trata de particulares.

i) Lingens contra Áustria

39. No caso de Lingens contra Áustria de 1986,[355] a Corte decidiu por unanimidade que havia uma violação do artigo 10 da Convenção Européia. O demandante, um jornalista e editor da revista de Viena *Profil*, publicou dois artigos que mencionavam a participação de austríacos em atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial. Os artigos apareceram depois de uma eleição geral. A esperança era que o Chanceler austríaco formasse uma coalição com o partido do Sr. Peter a fim de permanecer no poder. Entretanto, pouco depois das eleições, foram feitas revelações sobre o passado nazi do Sr. Peter. O Chanceler defendeu o Sr. Peter e atacou os delatores, cujas atividades descreveu como "métodos mafiosos". Os artigos do demandante criticavam agudamente o Chanceler por proteger a ex-nazis, utilizando expressões como "oportunismo da pior espécie", "imoral" e "indigno" para descrever sua atitude. O Chanceler interpôs uma ação por difamação e o Tribunal Regional de Viena, argumentando que o Chanceler havia sido criticado em sua condição de particular, aplicou ao demandante uma multa de 20.000 xelins. Na instância superior, a multa foi reduzida a 15.000 xelins.

[355] Corte EDH, Caso de Lingens contra Austria, Sentença de 8 de julho de 1986, Demanda Nº 00009815/82.

40. A Corte ressaltou que a imprensa desempenha um papel importante no debate político e estabeleceu que os princípios de crítica aceitável são, no caso de uma pessoa "pública", mais amplos que no caso de uma pessoa "privada":

> A liberdade de imprensa (...) outorga ao público um dos melhores meios para conhecer as idéias e atitudes dos líderes políticos e formar uma opinião a respeito.
>
> Os limites da crítica aceitável são, portanto, a respeito de um político, mais amplos que no caso de um particular. Com relação a uma pessoa pública exite inevitavelmente um rigoroso escrutínio de todas suas palavras e fatos por parte de jornalistas e da opinião pública e, consequentemente, deve demonstrar um maior grau de tolerância. Sem dúvida, o artigo 10, inciso 2 (art.10-2) permite a proteção da reputação dos demais –isto é, de todas as pessoas- e esta proteção compreende também os políticos, ainda que não estejam atuando em caráter de particulares, mas nesses casos os requisitos desta proteção têm que ser ponderados em relação aos interesses de um debate aberto sobre os assuntos políticos.[356]

41. Ao examinar se a restrição era "necessária numa sociedade democrática", a Corte concluiu negativamente, afirmando que a multa imposta ao demandante constituía uma violação do direito à liberdade de expressão. Ao chegar a esta conclusão, a Corte observou que o demandante havia utilizado as expressões impugnadas para criticar a atitude do Chanceler como político em relação aos ex-nazistas na sociedade austríaca. Portanto, a Corte considerou que o demandante havia criticado o Chanceler em seu carácter de pessoa pública e não de particular. Além disso, a Corte assinalou que os comentários haviam sido formulados como pano de fundo de uma controvérsia pós-eleitoral. A Corte também assinalou que os fatos em que o demandante havia fundamentado seus artigos não podiam ser controvertidos e que o demandante havia sido multado por ter utilizado palavras duras para descrever a atitude do Chanceler. A Corte entendeu que, nestes casos:

> É necessário fazer uma distinção cuidadosa entre os fatos e os juízos de valor. A existência de fatos pode ser demonstrada, enquanto que a verdade dos juízos de valor não é suscetível de prova (...)
>
> O requisito da prova sobre os juízos de valor infringe a própria liberdade de opinião que é parte fundamental do direito.[357]

ii) <u>Barfod contra Dinamarca</u>

42. No caso de Barfod contra Dinamarca de 1989,[358] o Governo local da Groelândia decidiu introduzir um tributo aos cidadãos dinamarqueses que trabalham nas bases norteamericanas na Groelândia. Uma série de pessoas impugnaram esta decisão, que foi adotada pelo governo local por dois votos contra um. Dois juízes nomeados (empregados do governo local) votaram a favor do governo, e um juiz de carrera votou pelos demandantes. O demandante publicou um artigo jornalístico no qual expressava que os dois juízes nomeados deveriam ter sido desqualificados devido ao conflito de interesses, e questionou suas capacidades e faculdades para decidirem imparcialmente no caso interposto contra seu empregador, o governo local. Também sugeriu que, ao decidir em favor do governo, os juízes nomeados haviam "cumprido com seu dever". O juiz de carreira da Alta Corte considerou que este último comentário sobre os dois juízes nomeados podia prejudicar suas reputações, e

---

[356] Corte EDH, Caso de Lingens contra Austria, Sentença de 8 de julho de 1986, Demanda Nº 00009815/82.

[357] Ibid, par. 46.

[358] Corte EDH, Caso de Barfod contra Dinamarca, Sentença de 22 de fevereiro de 1989, Demanda Nº 00011508/85.

consequentemente afetar a confiança no sistema legal, e impôs uma multa ao demandante conforme o Código Penal da Groelândia.

43. No caso Barfod, a Corte considerou que o governo havia interferido com a liberdade de expressão do demandante para proteger a reputação de outros e indiretamente para manter a autoridade e imparcialidade da justiça. Ao examinar se a interferência era proporcional e, portanto, necessária numa sociedade democrática, a Corte ressaltou que "essa proporcionalidade implica que a consecução dos objetivos mencionados no artigo 10(2) deve ser examinada em contraposição ao valor do debate aberto de temas de preocupação pública". A Corte assinalou que, para chegar a um equilíbrio justo entre estes dois interesses, é preciso considerar a importância de não desincetivar no público a expressão de suas opiniões sobre assuntos de interesse público por temor a sanções penais ou de outra índole. No presente caso, a Corte considerou que o artigo em questão continha dois elementos: 1) uma crítica à composição do tribunal e 2) uma declaração que afirmava que os juízes nomeados emitiam seus votos como empregados do governo local e não como juízes independentes e imparciais. A Corte declarou que a interferência apontava para o segundo elemento. A Corte concluiu que a interferência não chegava a restringir o direito do demandante a criticar publicamente a composição dos tribunais nacionais. A Corte ressaltou que o demandante não apresentou nenhuma prova de que as decisões dos juízes estivessem afetadas por sua condição de empregados públicos. Além disso, a Corte entendeu que o legítimo interesse do Estado na proteção da reputação dos juízes não estava em conflito com o direito do demandante a participar no debate público acerca da composição dos tribunais internos que decidiam sobre assuntos tributários. Ao invés de considerar o tema da crítica pessoal do demandante contra os juízes como parte do debate político, a Corte concluiu que as acusações eram difamatórias, capazes de afetar negativamente a imagem pública dos juízes, e não eram sustentadas por nenhuma prova. A Corte concluiu que o contexto político em que o caso foi formulado era irrelevante para o aspecto da proporcionalidade. A Corte concluiu que não havia violação alguma do artigo 10.

iii) Castells contra Espanha

44. No caso de Castells contra Espanha de 1992,[359] a Corte decidiu que havia sido cometida uma violação do direito à liberdade de expressão. O demandante, um parlamentar do partido de oposição, publicou um artigo queixando-se da inércia das autoridades quanto aos vários ataques e homicídios ocorridos no País Basco. O artigo alegava também que a polícia era cúmplice e inferiu que o governo era responsável. Foi interposta uma ação penal contra o demandante por insultar o governo, foi retirada sua imunidade parlamentar e ele foi condenado e sentenciado a prisão com livramento condicional.

45. A Corte concluiu que houve uma interferência no objetivo legítimo de proteger a reputação de outros e evitar a desordem. Ao examinar se a interferência era necessária numa sociedade democrática, a Corte reiterou que o artigo 10 protege contra idéias que perturbem ou ofendam. A Corte entendeu também que a liberdade de expressão é particularmente importante para os representantes eleitos pois defendem interesses de seus eleitores. Portanto, a Corte declarou que examinaria rigorosamente as restrições contra um parlamentar. A Corte também destacou a importância da imprensa numa sociedade democrática,

[359] Corte EDH, Caso de Castells contra Espanha, Sentença de 23 de abril de 1992, Demanda Nº 00011798/85.

declarando que a liberdade de imprensa oferece aos cidadãos um dos melhores meios para conhecer as idéias e opiniões de seus dirigentes políticos.

46. Ao aplicar estes princípios aos fatos em questão, a Corte reconheceu que o demandante havia denunciado a impunidade dos autores de vários ataques no País Basco. De acordo com a Corte, esta informação era de grande interesse para a opinião pública. Adicionalmente, a Corte observou que o demandante havia formulado graves acusações contra o governo. Contudo, a Corte considerou que os limites da crítica permissível são mais amplos em relação ao governo que aos particulares ou políticos. A Corte assinalou também que a posição de predomínio do governo torna necessário a contenção ao impor sanções penais, em particular quando são disponíveis outros meios para repudiar ataques e críticas injustificados. Todavia, a Corte destacou que, como garantidores da ordem pública, o Estado pode impor medidas penais com o "propósito" de reacionar adequadamente e sem excessos perante acusações difamatórias carentes de fundamento ou formuladas de má-fe. Além disso, a Corte designou um valor substancial ao fato de que o tribunal interno não tenha admitido provas que demonstravam a afirmação do demandante. A Corte concluiu que a interferência na liberdade de expressão do demandante não era necessária numa sociedade democrática.[360]

iv) <u>De Haes e Gijsels contra Bélgica</u>

47. Em 1997, a Corte examinou o caso de De Haes e Gijsels contra Bélgica.[361] Os demandantes eram o editor e um jornalista de uma revista semanal. Eles publicaram cinco artigos em que criticavam os juízes num processo de divórcio por outorgar a custódia dos filhos ao Sr. X, um nazista confesso que havia sido submetido a uma ação penal por incesto e abuso de crianças. Os artigos acusavam os juízes de compartir as simpatias políticas do pai e basearam sua crítica em relatórios médicos que demonstravam que as crianças regressaram das visitas com seu pai com evidências de terem sofrido violação. Os juízes e o advogado geral interpuseram uma ação civil por difamação contra os demandantes. Nesta ação foram concedidos danos morais e uma ordem que exigia que os demandantes publicassem a sentença em sua revista e pagassem sua publicação em outros seis jornais. Os demandantes alegaram que se havia violado o direito à liberdade de expressão.

48. A Corte assinalou que, num processo penal por difamação interposto pelo Sr. X contra familiares que formularam uma denúncia penal contra ele por incesto, um tribunal nacional concluiu que não tinham razão alguma para duvidar das alegações dos familiares e absolveu os acusados. Com base nesta informação, a Corte concluiu que os demandantes não podiam ser acusados de falharem com suas obrigações profissionais por publicar o que sabiam sobre o caso. A Corte reiterou que a imprensa tem o dever de informar sobre

---

[360] Os juízes De Meyer e Pekkanen determinaram que o Estado havia violado o artigo 10. Contudo, ambos consideraram que a importância dada pela Corte a respeito da inexistência da prova da verdade era improcedente. De acordo com estes juízes, a autenticidade da opinião do demandante era irrelevante. Pelo contrário, a determinação pertinente deveria ter-se limitado à hipótese de as declarações do demandante estarem protegidas dado o fato de que as mesmas representavam sua opinião sobre um assunto que era matéria de debate público. Segundo os juízes, o demandante apoiou-se em fatos verdadeiros – que várias pessoas haviam sido assassinadas e que aquelas que perpetraram estes delitos não haviam sido condenadas. Na opinião dos juízes, a crítica do demandante de que o governo era cúmplice destes atos deve ser tolerada numa sociedade democrática. O juiz Carrillo Salcedo concordou e ressaltou que a liberdade de expressão não é absoluta e que os Estados podem adotar medidas, inclusive penais, para reacionar devidamente e sem excesso a acusações difamatórias carentes de fundamento ou formuladas de má-fe.

[361] Corte EDH, Caso de De Haes e Gijaels contra Bélgica, Sentença de 24 de fevereiro de 1997, Demanda Nº 00019983/92.

assuntos importantes de interesse público, particularmente quando tais assuntos incluem alegações muito graves, tais como o abuso de crianças e o funcionamento do sistema judicial. A este respeito, a Corte observou que os demandantes haviam declarado num dos artigos que "não compete à imprensa usurpar o papel da justiça, mas neste caso escandaloso é impossível e impensável que permaneçam em silêncio."

49. A Corte Européia também observou que o advogado geral que interpôs a ação no caso de De Haes[362] não duvidou da informação publicada acerca do destino dos filhos do Sr. X, exceto a declaração de que o caso havia sido retirado dos tribunais nacionais. Na opinião da Corte, este último fato, em comparação com os artigos em seu conjunto e o fato de que os demandantes o mencionaram, não pode impor dúvidas sobre a confiabilidade do trabalho jornalístico.

50. A Corte observou que o governo havia acusado os demandantes de efetuar ataques pessoais contra os juízes e o advogado geral com carácter difamatório, que equivaleriam a um ataque contra sua honra. O governo alegou que os demandantes invadiram a vida privada dos juízes ao acusá-los de ter simpatias pela extrema direita. Um tribunal interno entendeu que os demandantes formularam declarações não provadas sobre a vida privada do advogado geral e dos juízes. Na opinião da Corte, existe uma importante diferença entre os fatos e os juízos de valor. A existência de fatos pode ser demonstrada, enquanto a verdade dos juízos de valor não pode ser provada. A Corte também considerou que a informação que os demandantes reuniram a respeito das simpatias políticas dos juízes poderiam indicar que suas simpatias eram pertinentes para as questões examinadas. A Corte declarou que o artigo 10 protege contra idéias que podem ser perturbadoras ou ofensivas. A Corte afirmou que "a liberdade jornalística compreende o uso de um certo grau de exagero, inclusive de provocação." Ao avaliar o contexto do caso, a Corte considerou que as acusações equivaliam a uma opinião, cuja verdade não podia ser provada. A Corte entendeu que a opinião neste caso não era excessiva. A Corte argumentou que, ainda que os comentários fossem sumamente críticos, eram proporcionais à "comoção e indignação" causadas pela matéria dos artigos. Tendo em conta a gravidade das circunstâncias e as questões em jogo, a interferência não era necessária. A Corte considerou, porém, que a interferência havia sido necessária somente na medida em que assinalava as tendências políticas de um juiz. Dado que a interferência não era necessária em relação a certos elementos do caso, a Corte entendeu que o Estado havia violado o artigo 10.

v) <u>Bladet Tromsø e Stensaas contra Noruega</u>

51. No caso de Bladet Tromsø e Stensaas contra Noruega de 1999,[363] a Corte estimou que havia existido uma violação do direito à liberdade de expressão. Os demandantes eram uma empresa que publicava o jornal e o redator responsável deste jornal. O jornal publicou artigos com base nas descobertas de um inspetor designado oficialmente que viajou a bordo de um barco de pesca de focas. No relatório se alegava que os caçadores de focas atuaram ilegalmente por não cumprir com a regulamentação. O relatório foi temporariamente retirado da publicação do Ministério de Pesca porque as pessoas nomeadas foram acusadas de conduta delitiva. Após a instauração da ação por difamação

[362] Caso De Haes e Gijsels contra Bélgica, supra, nota 32.

[363] Corte EDH, Caso de Bladet Tromsø e Stensaas contra Noruega, Sentença de 20 de maio de 1999, Demanda Nº 00021980/93.

por parte dos tripulantes contra os demandantes, certas declarações foram consideradas difamantes e, portanto, nulas. Os demandantes tiveram que pagar uma indenização à tripulação.

52. A Corte Européia considerou que as razões do Estado para a interferência eram pertinentes para o objetivo legítimo de proteger a reputação ou os direitos dos sujeitos do artigo. Ao determinar se essas razões eram suficientes, a Corte mencionou que não devia considerar os artigos isoladamente. Pelo contrário, a Corte entendeu que devia considerar os antecedentes em que se basearam as declarações. A este respeito, a Corte indicou que o artigo 10 protege contra idéias que ofendem ou perturbam. Adicionalmente, a Corte comentou que a responsabilidade dos meios de comunicação é divulgar informação e idéias em relação a assuntos de interesse público. Ao avaliar os fatos do caso à luz do contexto mais amplo, a Corte concluiu que o propósito dos artigos não era acusar as pessoas de cometer atos ilegais; pelo contrário, como o jornal publicou outros pontos de vista em relação à questão, os artigos foram publicados para apresentar as opiniões de uma das partes num debate.

53. A Corte também mencionou que é necessário examinar cuidadosamente quando as medidas impostas pelo Estado podem desincentivar a participação da imprensa em debates sobre questões de legítima preocupação pública. A Corte, porém, entendeu que o exercício da liberdade de imprensa implica em deveres e responsabilidades, a saber, o dever de atuar de boa-fé para oferecer informação precisa e confiável de acordo com a ética do jornalismo. Por último, ao determinar se o jornal tinha o dever de verificar as conclusões do relatório que citava, a Corte considerou dois fatores: 1) a natureza e o grau da difamação e 2) a medida em que o jornal poderia razoavelmente considerar que o relatório Lindberg era confiável em relação às denúncias em questão. Com referência ao ponto n. 1, a Corte considerou que, embora as denúncias implicavam uma conduta condenável, essas denúncias não eram particularmente graves. Além disso, a Corte considerou que, embora outras declarações fossem relativamente graves, o possível efeito adverso para os sujeitos do artigo estava atenuado por vários fatores, incluindo o fato de que a crítica não apontava para todos os tripulantes nem a um membro da tripulação em particular. Ao determinar a confiabilidade do relatório, a Corte primeiramente mencionou que a imprensa normalmente tem direito a recorrer ao conteúdo de relatórios oficiais sem corroborar seus fatos mediante uma investigação independente. A Corte considerou que, no momento da publicação do artigo pelo jornal, o Ministério de Pesca, que encomendou o relatório, não expressou nenhuma dúvida acerca da validez do mesmo ou da competência do autor. A Corte também concluiu que o jornal adotou medidas para proteger a reputação de alguns caçadores de focas, e que o jornal poderia razoavelmente basear-se num relatório oficial sem ter que realizar sua própria investigação. A Corte considerou que o jornal havia atuado de boa-fé. A Corte concluiu que o interesse dos tripulantes em proteger sua reputação não era suficiente para contrariar o interesse público vital de garantir um debate informado sobre uma matéria de interesse local, nacional e internacional. Portanto, na opinião da Corte, as razões em que se baseou o Estado não eram suficientes para demonstrar que a interferência era necessária numa sociedade democrática. Além disso, apesar da margem de apreciação das autoridades nacionais, a Corte entendeu que a interferência não era proporcional ao objetivo legítimo perseguido.

vi) <u>Dalban contra Romênia</u>

54. No caso Dalban contra Romênia de 1999,[364] a Corte entendeu que o Estado havia violado o artigo 10 porque condenar a um jornalista por publicar informação supostamente difamatória sem demonstrar que esta informação não era autêntica, não era proporcional em relação ao objetivo legítimo de proteger a reputação de terceiros. A demandante era viúva do jornalista Sr. Dalban. Dalban escreveu vários artigos numa revista local que ele dirigia, alegando fraude de parte de G.S., chefe executivo de uma empresa agrícola estatal. Adicionalmente o Sr. Dalban formulou alegações contra o Senador R.T., que integrava a direção da empresa agrícola, indicando que ele havia se beneficiado indevidamente com o cargo de direção. O Sr. Dalban foi condenado por difamação, recebeu uma sentença que foi suspensa, teve que pagar as custas e foi proibido de praticar sua profissão. Na instância superior, foi determinada a prescrição, e em outra instância de apelação perante o Procurador Geral, a Suprema Corte anulou a condenação do Sr. Dalban em relação a D.S. argumentando que o jornalista havia atuado de boa-fé. Com relação à ação relacionada a R.T., a Suprema Corte revogou a condenação de Dalban e, embora tenha determinado que este havia sido corretamente condenado, decidiu arquivar o processo devido o falecimento do jornalista. Como viúva do Sr. Dalban, a demandante procurou uma indenização do Estado alegando a violação do artigo 10. A Corte considerou que a demandante era uma vítima independentemente do fato de que os tribunais internos tenham revogado uma de suas condenações e anularam a outra em razão do falecimento do Sr. Dalban. A Corte concluiu que os tribunais internos não ofereceram uma reparação adequada como exige a legislação nacional, e entendeu que o Sr. Dalban havia sido corretamente condenado.

55. A Corte baseou-se nos princípios estabelecidos no caso Bladet Tromsø, e observou que os artigos em questão vinculavam-se com matérias de interesse público –a gestão de ativos do Estado e a maneira em que os políticos desempenahvam suas funções. A Corte mencionou também que não existía prova alguma de que a descrição dos fatos do artigo fosse totalmente falsa e destinada a promover uma campanha difamatória contra G.S. e o Senador R.T. Adicionalmente, a Corte destacou que o Sr. Dalban não escreveu sobre aspectos da vida privada do Senador R. T., mas focalizou-se no comportamento e as atitudes do Senador na sua qualidade de representante eleito. A Corte também reconheceu que no processo por difamação contra G.S. o tribunal interno concluiu que o promotor não pôde oferecer suficiente informação para determinar que a informação que o Sr. Dalban havia publicado era falsa. Por último, a Corte indicou que o governo não respondeu à afirmação da Comissão Européia de que a condenação do demandante não era necessária numa sociedade democrática. A Corte concluiu que a condenação do Sr. Dalban não era proporcional ao objetivo legítimo que se perseguia e, que, portanto, o Estado havia violado o artigo 10.

vii) <u>Bergens Tidende e outros contra Noruega</u>

56. A questão voltou a ser examinada no caso Bergens Tidende e outros contra Noruega de 2000.[365] Neste caso, os demandantes eram um jornal, seu redator-chefe e um jornalista da empresa jornalística. O jornal publicou um artigo que descrevia o trabalho do Dr. R., um cirurgião plástico, e as vantagens deste ramo da cirurgia. Posteriormente, o jornal foi

---

[364] Corte EDH, Caso de Dalban contra Romênia, Sentença de 28 de setembro de 1999, Demanda Nº 00028114/95.

[365] Corte EDH, Caso Bergens Tidende e outros contra Noruega, Sentença de 2 de maio de 2000, Demanda Nº 00026132/95

contactado por uma série de mulheres que haviam recebido tratamento do Dr. R. e estavam bastante insatisfeitas com ele. O jornal publicou algumas das denúncias recebidas juntamente com fotografias que mostravam as desfigurações. Vários artigos foram publicados em números posteriores do jornal. Como parte da discussão, o jornal publicou uma entrevista com um cirurgião plástico de um hospital que declarou que existem pequenas márgens entre o êxito e o fracasso na cirurgia plástica. Adicionalmente, foi publicada uma entrevista com o Dr. R., que negou-se a formular comentários sobre casos particulares, declarando que estava obrigado pelo dever de confidencialidade, apesar de que as mulheres afetadas haviam consentido em liberá-lo desta obrigação. Em novos artigos sobre o tema de tratamento plástico do Dr. R, foram publicadas declarações de pacientes satisfeitos que apresentavam suas opiniões. Depois da publicação dos artigos, o Dr. R. recebeu menos pacientes e teve que fechar seu consultório em abril de 1989. O Dr. R. interpôs uma ação por difamação contra os demandantes. A Corte Suprema decidiu a favor do Dr. R. e lhe outorgou uma indenização por danos e custas.

57. A Corte Européia destacou os princípios segundo os quais o Estado deve tolerar as idéias que perturbam ou ofendem. A Corte também ressaltou o papel essencial desempenhado pela imprensa numa sociedade democrática, assinalando que "a margem nacional de apreciação está circunscrita pelos interesses de uma sociedade democrática em permitir que a imprensa exerça seu papel vital de "custódia pública" divulgando informação sobre assuntos de grave preocupação pública. A Corte afirmou que "quando as autoridades nacionais adotam medidas que podem desincentivar a imprensa na divulgação de informação de legítimo interesse público, é necessário um cuidadoso escrutínio da proporcionalidade das medidas por parte da Corte". Adcionalmetne, a Corte entendeu que o exercício da liberdade de expressão implica em deveres e responsabilidades. No caso dos jornalistas, esta responsabilidade exige que eles atuem de boa-fé na apresentação de informação precisa e confiável conforme a ética jornalística.

58. A Corte considerou que os relatos pessoais de várias mulheres com cirurgia plástica formulavam questões importantes de saúde humana e, portanto, eram matérias importantes de interesse público. A Corte rejeitou o argumento do governo de que as queixas dos pacientes relacionadas à atenção dada por um cirurgião eram assuntos privados em que o público não tinha interesse. Pelo contrário, a Corte entendeu que os artigos foram publicados como parte de um debate geral sobre assuntos relacionados a cirurgía plástica, em particular porque os depoimentos das mulheres foram publicados em resposta ao anúncio do Dr. R. que apareceu antes da publicação dos depoimentos.

59. A Corte não aceitou o argumento do governo de que os artigos equivaliam a acusações de negligência em sua prática contra o Dr. R. A Corte argumentou que, se o público considerasse que os artigos sugeriam que o Dr. R. praticava a cirurgia de forma negligente, então seu dever era determinar como o público interpretaria os artigos. Pelo contrário, a Corte declarou que seu dever era considerar se as medidas impostas pelo tribunal nacional eram proporcionais ao objetivo legítimo perseguido. A Corte observou que os relatos das mulheres eram corretos e haviam sido vertidos com precisão pelo jornal. Embora as mulheres utilizaram uma linguagem dura, a Corte não concluiu que as declarações tinham sido excessivas ou enganosas.

60. A Corte rejeitou a posição do governo de que os artigos não possuiam equilíbrio adequado. De acordo com a Corte, a publicação baseada em entrevistas é uma das maneiras mais importantes que a imprensa pode desempenhar seu papel de "custódia pública".

Portanto, observou que não é função da Corte nem dos tribunais nacionais substituir as opiniões da imprensa com suas opiniões acerca de quais técnicas de jornalismo são adequadas. A Corte também observou que o jornal havia publicado artigos defendendo o Dr. R. depois de que foram publicados os relatos das mulheres queixosas.

61. Por último, a Corte confirmou que a publicação dos artigos tiveram graves consequências para a clínica do Dr. R. Contudo, com base nas críticas relacionadas ao seu tratamento pós-operatório, era inevitável que ocorreria algun dano para sua reputação. A Corte concluiu que o interesse do Dr. R de proteger sua reputação profissional não era suficiente para contrariar o interesse público na liberdade de imprensa para divulgar informação a respeito de assuntos importantes de interesse público. Na opinião da Corte, a justificação do Estado para a interferência era pertinente mas não suficiente para demonstrar que esta interferência teria sido necessária numa sociedade democrática. A Corte considerou também que as restrições não eram proporcionais ao legítimo objetivo que perseguiam as autoridades nacionais.

viii) Constantinescu contra Romênia

62. A Corte voltou a abordar a questão da difamação no caso de Constantinescu contra Romênia de 2000.[366] Neste caso, a Corte concluiu que não houve uma violação ao direito à liberdade de expressão porque a interferência denunciada havia sido proporcional ao objetivo legítimo de proteger a reputação de terceiros. O demandante, Secretário Geral do Sindicato de Professores de Primeira e Segunda Séries do segundo distrito de Bucarest, expressou sua insatisfação pelo ritmo lento da investigação penal iniciada contra dois ex-administradores e um antigo secretário do Sindicato por roubo, apropriação indevida e fraude Ele referiu-se às indiciados como culpados de fraude num artigo que foi publicado depois de que o promotor decidiu suspender a investigação penal. O demandante foi condenado em processo penal por um tribunal do condado de Bucarest, foi multado e ordenado a pagar uma indenização por danos aos antigos empregados do sindicato. Seis anos mais tarde, a Suprema Corte de Justiça revogou a decisão, mas o demandante não recebeu indenização por danos nem lhe foi devolvida a multa. Apesar de o demandante ter sido absolvido, poderia ser considerado vítima de acordo com a Corte Européia porque não lhe foram outorgados danos pela condenação errônea e não foi devolvido o pagamento da multa que efetuou nem a indenização que havia pago por danos.

63. Ao considerar se a interferência no caso de Cosntantinescu era necessária numa sociedade democrática, a Corte Européia ressaltou que examinaria as decisiões que os tribunais nacionais adotaram conforme sua faculdade de exame. A Corte observou que os comentários do demandante formavam parte de um debate relacionado a assuntos importantes de interesse público –a independência dos sindicatos e o funcionamento da justiça. Entretanto, a Corte reconheceu que existem limites à liberdade de expressão. No caso em questão, a Corte considerou que o demandante tinha liberdade para participar de um debate público criticando os indivíduos do artigo. A Corte, porém, entendeu que o demandante

[366] Corte EDH, Caso de Constantinescu contra Romênia, Sentença de 27 de junho de 2000, Demanda Nº 00028871/95.

não deveria ter usado termos como fraude já que os indivíduos incluídos no artigo não haviam sido condenados pela justiça. Portanto, a Corte concluiu que a interferência era proporcional ao legítimo objetivo perseguido. Adicionalmente a Corte concluiu que a pena imposta não foi desproporcionada e, em última instância, entendeu que dado que as autoridades não haviam excedido na apreciação, não houve violação do artigo 10.

ix) Feldek contra a República Eslovaca

64. No caso de Feldek contra a República Eslovaca de 2001,[367] a Corte decidiu por unanimidade que houve uma violação do artigo 10 da Convenção Européia. O demandante publicou um poema num jornal comentando a mudança de dirigentes no país. O poema continha uma passagem que mencionava "um membro da SS e um membro da [ex-polícia secreta tchecoslovaca] abraçando-se". Dois jornalistas comentaram o poema dizendo que a referência ao "ex-membro da SS" aplicava-se ao Ministro de Cultura e Informação nomeado, a respeito do qual era sabido que durante a Segunda Guerra Mundial havia se alistado para um curso militar ministrado pelos alemães. O Ministro publicou uma réplica e o demandante respondeu declarando que havia simplesmente manifestado sua preocupação pela participação no novo governo democrático de alguém com um "pasado fascista". O Ministro, então iniciou um processo por difamação contra o demandante. O demandante ganhou a ação em primeira instância mas na apelação suas declarações foram consideradas difamatórias e o tribunal permitiu que o Ministro publicasse o acórdão em cinco jornais de sua eleição.

65. A Corte considerou que a declaração do demandante foi formulada e publicada como parte de um debate político acerca de questões gerais de interesse público relacionadas à história do país, que poderia ter repercussões em sua evolução democrática futura. Além disso, tratava-se de um ministro de governo, uma figura pública para a qual os limites da crítica aceitável são mais amplos que no caso de um particular. A Corte observou que a declaração do demandante continha uma linguagem dura, mas não carecia de antecedentes de fato, e que não havia nenhuma sugestão que indicasse que não havia sido formulada de boa-fé, com o fim legítimo de proteger a evolução democrática do Estado recentemente estabelecido, do qual era cidadão. A Corte observou também que a declaração do demandante constituia um juízo de valor, cuja autenticidade não é suscetível de prova. A Corte não considerou que o mero uso pelo demandante da frase "passado fascista" constituisse uma declaração absoluta de fato; o termo era amplo, capaz de engoblar distintos conceitos quanto a seu conteúdo e significado; um deles poderia ser a respeito de uma pessoa que participou de uma organização fascista, como membro, e não implicava atividades específicas de propaganda das idéiais fascistas.

66. O tribunal nacional baseou sua condenação, entre outras coisas, no fato que o demandante carecia de fundamento de fato para o juízo de valor que havia efetuado. A Corte Européia entendeu que esta era uma interpretação errônea da garantia da liberdade de expressão:

> A Corte não pode aceitar, como questão de princípio, a idéia de que um juízo de valor somente pode ser considerado tal se estiver acompanhado de fatos que o fundamentem. A necessidade de um vínculo entre um juízo de valor e fatos que o respaldem pode variar de um caso para outro de acordo com as circunstâncias específicas.[368]

[367] Corte EDH, Caso de Feldek contra Eslovaquia, Sentença de 12 de julho de 2001, Demanda Nº 00029032/95.

[368] Ibid, par. 86.

67. A Corte concordou que o juízo de valor efetuado pelo demandante havia baseado-se em informação que já era conhecida da opinião pública, porque a vida política do Ministro era conhecida e porque a informação sobre seu passado havia constado de publicações de imprensa que antecederam a declaração do demandante além de um livro publicado pelo próprio Ministro. Os tribunais nacionais não estabeleceram uma necessidade social urgente para proteger os direitos pessoais do Ministro, uma figura pública, acima do direito à liberdade de expressão do demandante e o interesse público de fomentar esta liberdade quando se trata de assuntos de interesse público. Por todas estas razões, a Corte considerou que os fatos revelavam uma violação do direito à liberdade de expressão do demandante.

x) Dichand e outros contra Áustria

68. No caso de Dichand e outros contra Áustria de 2002,[369]a Corte concluiu que houve uma violação do direito à liberdade de expressão. Em junho de 1993, o jornal dos demandantes publicou um artigo a respeito do Sr. Graff escrito com um pseudônimo mas que pertencia ao redator-chefe. Além de seu cargo de presidente da Comissão Legislativa da época, o Sr. Graff era um advogado particular que representava um dos principais competidores dos demandantes. Na sua qualidade de parlamentar, o Sr. Graff propôs uma legislação que incrementava significativamente a responsabilidade fiscal por descumprimento de liminares, conforme a qual as multas multiplicariam – pelo número de ordens executórias emitidas quando uma das partes não cumprisse com uma liminar. No artigo publicado no jornal dos demandantes se alegava que o Sr. Graff havia proposto esta lei para beneficiar a seu cliente particular e se criticava o fato de que o Sr. Graff não tivesse abandonado a prática da advocacia particular durante seu mandato no governo. O Sr. Graff pediu e obteve uma liminar para que os demandantes não publicassem declarações que alegassem conflitos de interesse relacionados às condições do Sr. Graff como advogado particular e parlamentar. O tribunal austríaco interpretou as declarações a respeito do Sr. Graff como insultos e como declarações de fato cuja verdade deve ser provada pelo demandante, e não como juízo de valor. O tribunal austríaco considerou também que o artigo continha uma afirmação de fato incorreta de que o Sr. Graff era membro do governo. O demandante apelou da liminar perante uma instância superior, mas não obteve resultado nas duas apelações.

69. A Corte Européia determinou que a liminar em relação as declarações sobre o Sr. Graff constituía uma interferência no direito à liberdade de expressão. A Corte concluiu que a interferência estava "prevista em lei", apesar de o demandante argumentar o contrário, posto que existia uma jurisprudência considerável sobre a matéria. A Corte também entendeu que a interferência visava um fim legítimo, a saber, a proteção da reputação ou do direito de terceiros. A Corte determinou que a Áustria tinha superado a margem de apreciação facultada aos Estados membros pela Convenção Européia de Direitos Humanos e que a liminar não era proporcional ao fim perseguido.

70. Tendo em vista o contexto político que rodeou a publicação, a Corte concluiu que a publicação do demandante constituía um juízo de valor e não uma declaração de fato. Consequentemente, o demandante não tinham que provar a verdade destas declarações para que fossem publicadas.

---

[369] Corte EDH, Caso de Dichand e outros contra Áustria, Sentença de 26 de fevereiro de 2002, Demanda Nº 00029271/95.

71. A Corte discordou da argumentação dos tribunais austríacos de que o artigo deturpava os fatos ao afirmar que o Sr. Graff era membro do governo. A Corte argumentou que essa interpretação não era justificada dado o seu contexto. Com efeito, assinalou que a função exata do Sr. Graff havia sido descrita expressamente no artigo.

72. Em relação ao conflito de interesses alegado no artigo, a Corte entendeu que a prova aplicada pelos tribunais austríacos de que as denúncias eram declarações de fato que os demandantes deviam provar, "impôs uma carga excessiva ao demandante". A Corte considerou que estas denúncias eram juízos de valor para os quais existia uma base fática suficiente. A Corte observou, quanto ao conflito de interesses, que:

> O Sr. Graff era um político de importância e o fato de que suas atividades particulares e políticas se misturam pode levar a um debate público, inclusive quando, de maneira estrita, não havia nenhum problema de incompatibilidade no cargo segundo a legislação nacional.[370]

B. Jurisprudência interna dos Estados membros

1. Introdução

73. A Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão visa fomentar os estudos jurisprudênciais como maneira de contribuir ao fluxo de informação entre os Estados membros relativo às normas internacionais que regem o direito à liberdade de expressão, na esperança de que possa levar a uma compreensão mais profunda e garantir o direito à liberdade de expressão nas Américas. Conforme estas iniciativas, a Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão incluiu no Relatório Anual de 2003 um capítulo que descreve a jurisprudência do sistema europeu e apresenta decisões dos tribunais locais dos Estados membros que, em essência, defendam as normas de liberdade de expressão.[371]

74. Nesta seção, o relatório faz uma referência à jurisprudência interna dos Estados e inclui certas decisões dos tribunais locais que foram adotadas em 2003 e que refletem a importância de respeitar a liberdade de expressão protegida na Convenção Americana.

75. Nesta seção constam algumas decisões judiciais que consideraram expressa ou implicitamente, as normas internacionais que protegem a liberdade de expressão. Em outras palavras, esta seção não é uma crítica de decisões judiciais, mas uma tentativa de demonstrar que em muitos casos estas normas são efetivamente levadas em conta. O Relator espera que esta atitude prevaleça entre os juízes da região.

76. Por último, fica claro que nem todas as opiniões das decisões citadas são compartidas pela Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão, mas que a Relatoria concorda com os elementos fundamentais das decisões. Como segundo aspecto, não restam dúvidas de que existem muitos outros casos que poderiam ter sido incluídos no presente relatório. A seleção foi algo arbitrária, tanto por razões de espaço como por falta de informação suficiente. A Relatoria insta os Estados a encaminhar mais decisões judiciais que

---

[370] Ibid, par. 51

[371] Ver CIDH, Relatório Anual da Comissão Interamericana de Direitos Humanos 2002, Volume III, Relatório da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão, OEA/Ser.L/V/II.117, Doc 5 rev. 1, 7 de março de 2003, Capítulo III.

sejam aplicáveis ao sistema interamericano de proteção da liberdade de expressão para que esta seção possa ser ampliada em relatórios anuais futuros.

77. Na organização desta seção foi levado em conta, como corresponde, as normas derivadas da interpretação do artigo 13 da Convenção, que dispõe:

> 1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.
>
> 2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar:
>
> a) o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou
> b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.
>
> 3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de freqüências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões.
>
> 4. A lei pode submeter os espetáculos públicos a censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2.
>
> 5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência, ou qualquer outra ação ilegal similar contra qualquer pessoa ou grupo de pessoas, por nenhum motivo de raça, cor, religião, idioma ou origem nacional.

78. As normas referidas aqui continuaram evolucionando graças à jurisprudência da Comissão e da Corte. Muitas destas normas foram incluídas na Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão.[372] Por estas razões, as categorias descritas a seguir relacionam-se com vários princípios dessa Declaração. No presente relatório, as categorias selecionadas são as seguintes: a) a concessão de frequências de rádio e televisão de acordo com critérios democráticos que ofereçam igual oportunidade de acesso a todas as pessoas, conforme o Princípio 12; b) o direito de acesso à informação pública, conforme o Princípio 4; c) o princípio e a distinção entre as figuras públicas e os particulares nos casos de difamação criminal, conforme o Princípio 10, e d) a prescrição da censura prévia conforme o Princípio 5.

79. O presente relatório inclui a jurisprudência da Argentina, Uruguai, Costa Rica e Chile. Em cada uma das categorías, cita-se a Declaração ou o Princípio correspondente, seguido de um breve resumo dos fatos do caso e extratos da decisão da justiça interna.

a. Critérios democráticos para a concesão de frequências de rádio e televisão

80. Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão. Princípio 12. "(...) As designações de rádio e televisão devem considerar critérios democráticos que garantam uma igualdade de oportunidades para todos os indivíduos no acesso aos mesmos."

---

[372] Ver CIDH, Relatório Anual da Comissão Interamericana de Direitos Humanos 2000, Volume III, Relatório da Relatororia Especial para a Liberdade de Expressão, OEA/SER.L/V/II.111, Doc 20 rev, 16 de abril de 2001, Capítulo II.

81. Caso decidido por: Corte Suprema de Argentina, Decisão de 1º de setembro de 2003. Caso A. 215. XXXVII – "Associação Mutual Carlos Mujica contra o Estado Nacional (Poder Executivo Nacional – COMFER) s/ amparo."

82. Fatos do caso. A Associação Mutual Carlos Mujica, que explora uma estação de rádio de frequência modulada, apelou do recurso de amparo contra o Estado impugnando a validez constitucional das seguintes leis: artigo 45 da Lei No. 22.285 e seu Decreto regulamentar 286/81; Decretos Executivos Nos. 310/98 e 2/99; Resoluções 16/99 do Comitê Federal de Rádiodifusão (COMFER), e a Resolução No. 2344/98 da Secretaria de Comunicações da Nação. De acordo com estas disposições, somente poderão solicitar uma concessão legal para incorporar a uma estação de rádio a frequência modulada as "pessoas físicas ou empresas comerciais legalmente constituídas", excluindo portanto as organizações civis, cooperativas, e associações mutuárias. O apelante alegou que o artigo 45 da Lei de Rádiodifusão interfere com o direito de um grande setor da comunidade composto por associações que não estão reguladas pela legislação que outorga os serviços de comunicações, violando seu direito à liberdade de expressão garantido na Constituição argentina e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos. O Tribunal de Apelações da Província de Córdoba confirmou a decisão de uma instância inferior ao declarar que a legislação em questão violava a Constituição argentina. O Comitê Federal de Rádiodifusão apelou desta decisão perante a Suprema Corte da Argentina.

83. Decisão (parágrafos pertinentes)

> Segundo a legislação em matéria de rádiodifusão, para poder candidatar-se a ser prestadora legalmente autorizada de uma estação de rádiodifusão sonora com modulação de frequência, é necessário ser pessoa física ou sociedade comercial, legalmente constituída, o que exclui as sociedades civis, cooperativas e associações mutuárias sem fins de lucro.
>
> Esta regulamentação não pode ser arbitrária e excluir de um modo absoluto, sem base num critério objetivo e razoável, a determinadas pessoas jurídicas da possibilidade de conseguir uma licença de rádiodifusão por não terem constituído uma sociedade comercial, pois isto importa, definitivametne, a uma limitação inaceitável do direito de expressar-se livremente e de associar-se ou de não fazê-lo.
>
> A participação de uma associação mutuária num concurso público para conseguir uma licença de rádiodifusão, caso seja selecionada, facilita o pluralismo de opiniões que caracteriza as sociedades democráticas, e importa num verdadeiro contrapeso ou poder equilibrador dos grupos econômicos. Assim a limitação estabelecida pelas normas impugnadas não têm fundamento algum e importa numa clara violação ao direito de associar-se com fins úteis, pois impõe as regras de qual deve ser o espírito que daqueles que compõem esta organização coletiva, sem que se baseie num motivo suficiente que justifique que certas entidades de bem público não possam desenvolver uma atividade que é cultural por essência.
>
> Não se constata a existência de um interesse superior que proiba que a autora intervenha num concurso público para normalizar sua situação legal e caso seja selecionada, poder exercer seu direito à livre expressão. O parágrafo primeiro do Art. 45 da lei 22285 e as normas correlatas, enquanto impedem que a demandante participe do concursos para a obtenção de uma licença por não estar constituída numa sociedade comercial, são violadoras dos Arts. 14, 16, 28 e 75, inc. 23, da Constituição Nacional e do Art. 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

b. O direito de acesso à informação

84. Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão. Princípio 4. “O acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental dos individuos. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício deste direito. Este princípio somente admite limitações excepcionais que devem estar estabelecidas previamente pela lei caso exista um perigo real e iminente que ameace a segurança nacional em sociedades democráticas.”

85. Caso decidido pela: Sala Constitucional da Corte Suprema de Costa Rica. Decisão de 2 de maio de 2003. Expediente: 02-009167-0007-CO, Res. 2003-03489.

86. Fatos do caso. Em 8 de outubro de 2002, o Representante José Humberto Arce Salas apresentou um pedido de informação à Diretoria do Banco de Costa Rica em relação a irregularidades no financiamento privado dos partidos políticos, refletidas na aceitação de doações volumosas de empresas e empresários estrangeiros que não foram declaradas ao Supremo Tribunal Eleitoral. A informação solicitada pelo Deputado incluía o seguinte: a) se os partidos “Unidade Social Cristã”, “Liberação Nacional”, ou algum outro partido que tenha participado das últimas eleições nacionais, teve contas correntes em seu nome no Banco durante o ano transcorrido, e b) se as empresas Plutón S.A., Faltros SR.S S.A., Gramínea Plateada S.A. e Bayano S.A. tiveram contas correntes no Banco durante o ano transcorrido, dada sua relação com as tesourarias dos partidos políticos. A Junta Diretiva do Banco negou ao Deputado Arce Salas o acesso à informação solicitada, argumentando que a mesma estava protegida pelo sigilo bancário e o direito à privacidade. A Sala Constitucional da Corte Suprema de Justiça de Costa Rica declarou por unanimidade a admissibilidade do recurso de amparo judicial interposto pelo Deputado José Humberto Arce Salas contra o Banco de Costa Rica.

87. Decisão (parágrafos pertinentes)

> No que se refere à solicitação de acesso à informação formulada pelo recorrente, é preciso indicar que apresenta duas vertentes que requerem uma solução diferenciada para evitar equívocos, a saber: a) A solicitação de informação acerca das contas correntes que possuem, em especial, os Partidos Unidade Social Cristã e Liberação Nacional e, em geral, qualquer partido que tenha participado das últimas eleições nacionais e b) a solicitação acerca das contas correntes que possuem várias sociedades anônimas supostamente vinculadas com as tesourarias de campanha dos partidos referidos. No que se refere a letra A é importante indicar que em vista da sujeição do patrimônio dos partidos políticos -independentemente de sua origem privada ou pública- aos princípios de publicidade e transparência por expressa disposição constitucional (artigo 96, parágrafo 3°) a quantidade de contas correntes, seus movimentos e os balanços que os partidos políticos possuem nos Bancos Comerciais do Estado, bancos privados e qualquer entidade financeira não bancária são de interesse público e, por conseguinte, podem ser acessados por qualquer pessoa.
>
> No que tange a letra B este Tribunal estima que o número de contas correntes que possuem uma pessoa jurídica ou organização coletiva de Direito Privado -Sociedade Anônima, Sociedade de Responsabilidade Limitada, Fundação, Associação, etc-, seus movimentos e seus balanços, em tese, estão cobertas pelo direito à intimidade, posto que, nesta hipótese não opera a limitação constitucional expressa estabelecida para as contribuições dos partidos políticos. Além disso, o instituto legislativo do sigilo bancário contemplado no artigo 615 do Código de Comércio rege para o contrato de conta corrente. A regra anterior tem como exceção a demonstração veraz e idónea que um partido político tenha transferido a uma destas pessoas jurídicas parte de seus aportes privados, posto que assim a informação deixaria de ser privada –própria de uma relação meramente contratual- e se tornaria de interesse público.
>
> (…) deve-se declarar procedente o recurso de amparo, somente quanto à solicitação de informação acerca das contas correntes que tenham, em seu nome no banco recorrido, os Partidos Unidade Social Cristã, Liberação Nacional e qualquer outro que participou das últimas eleições nacionais,

bem como das empresas Gramínea Plateada e Bayamo ao terem demonstrado que em nome destas empresas foram abertas contas correntes para organizar o fluxo de rendas e gastos da campanha eleitoral do Partido Unidade Social Cristã.

c. Difamação criminal e funcionários públicos

88. Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão. Princípio 10. As leis de privacidade não devem inibir nem restringir a investigação e a difusão de informação de interesse público. A proteção à reputação deve ser garantida somente através de sanções civis, nos casos em que a pessoa ofendida seja um funcionário público ou uma pessoa pública ou particular que se tenha envolvido voluntariamente em assuntos de interesse público. Além disso, nesses casos, deve-se provar que, na divulgação de notícias, o comunicador teve intenção de infligir dano ou que estava plenamente consciente de estar divulgando notícias falsas, ou se comportou com manifesta negligência na busca da verdade ou falsidade das mesmas.

89. Caso decidido pelo: Tribunal de Primeira Instância de Montevidéu, Sentença de 22 de abril de 2003.

90. Fatos do caso. Em 20 de fevereiro de 2003, foi admitida a acusação apresentada pelo Sr. Mario César Alvez, funcionário público da Prefeitura da cidade de Montevidéu, contra o Sr. Sergio Israel Dublinsky, jornalista da publicação B*recha*. O Sr. Dublinsky foi acusado de ter cometido os delitos de difamação e injúria.[373] A acusação foi motivada pela publicação, por Dublinsky, de uma série de artigos que descreviam a participação do recorrente em atos de corrupção, tais como a aceitação de subornos e a concessão de benefícios estatais para seus amigos pessoais. Depois das audiências preliminares, a questão passou ao Tribunal de Primeira Instância de Montevidéu.

91. Decisão (parágrafos pertinentes)

(...) no nosso país, a liberdade de expressão, seguindo a tendência inaugurada no ano 1830, está atualmente consagrada no art. 29 da Constituição Nacional, que dispõe que "é inteiramente livre, em toda matéria, a comunicação de pensamentos por palavras, artigos privados ou publicados na imprensa, ou por qualquer outra forma de divulgação, sem necessidade de prévia censura; ficando responsável pelos abusos cometidos o autor e, se for o caso, o impressor ou emissor, de acordo com a lei.

O texto em questão, está em perfeita consonância e harmonia com as normas internacionais de direitos humanos que reconhecem o direito à liberdade de expressão. Desta forma está consagrado no art. 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (art. 19), na Convenção Européia de Direitos Humanos (art. 10), na Carta Africana de Direitos Humanos (art. 9), na Declaração Universal de Direitos Humanos (art. 19) e na Declaração Americana de Direitos Humanos (art. IV).

(…)no presente caso, dado que se questionam os juízos de valor efetuados nos artigos jornalísticos com ampla difusão pública, supõe o enfrentamento de direitos fundamentais: por um lado o direito à liberdade de expressão do pensamento -em sua forma de liberdade de imprensa ou de informação- do denunciado e pelo outro o direito de honra do denunciante; ambos amparados pela legislação nacional e internacional referida.

Para isto nos permitiremos mencionar novamente o que assinala a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José de Costa Rica) –que, é bom recordá-lo, é direito vigente no

[373] A acusação referia-se a uma suposta violação dos artigos 333 e 334 do Código Penal Uruguaio.

nosso país, a partir de sua aprovação pela Lei No. 15.737 de 8 de março de 1985- a que, expressamente aborda a questão formulada em seu art. 13 inciso 2 que: "... o exercício do direito previsto no inciso precedente (a liberdade de pensamento e expressão) não pode estar sujeito a prévia censura mas sim a responsabilidades posteriores, as que devem estar expressamente fixadas pela lei e serem necessárias para assegurar: a) o respeito aos direitos ou a reputação dos demais (...).

A Convenção também, em seu art. 11, reconhece a proteção da honra e da dignidade, quando assinala que "... ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, nem a de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ataques ilegais a sua honra ou reputação..." e "... toda pessoa tem direito à proteção da lei contra essas ingerências ou ataques...".-

A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem também consagra em seu art. V que "toda pessoa tem direito à proteção da lei contra os ataques abusivos a sua honra, a sua reputação e a sua vida privada e familiar."

No que se refere à direta relação com os conflitos originados entre o direito à honra e o direito à liberdade de expressão, a Comissão, em seu relatório No. 11/96 relativo ao caso No. 11.230, entendeu que o princípio do direito à honra não tem uma hierarquia superior ao princípío do direito à liberdade de expressão. Neste sentido recordou que o art. 29 estabelece que "nenhuma disposição da presente Convenção pode ser interpretada no sentido de: a) permitir a algum dos Estados partes, grupo ou pessoa, suprimir o gozo e o exercício dos direitos e liberdades reconhecidos na Convenção ou limitá-los em maior medida que a prevista nela; que o art. 32.2 dispõe que "os direitos de cada pessoa estão limitados pelos direitos dos demais, pela segurança de todos e pelas justas exigências do bem comum numa sociedade democrática."

No Relatório Anual da Comissão Interamericana de Direitos Humanos do ano 1994, a Comissão assinalou que "a Corte Interamericana de Direitos Humanos ("a Corte") declarou que, dado que a liberdade de expressão e pensamento desempenha uma função crucial e central no debate público, a Convenção Americana outorga um "valor sumamente elevado" a este direito e reduz ao mínimo toda restrição a ele. Como mencionado pela Corte, é no interesse da "ordem pública democrática" tal como está concebida pela Convenção Americana que se "respeite escrupulosamente" o direito de cada ser humano de expressar-se livremente.

Das decisões e opiniões mencionadas, pode-se extrair várias conclusões cujo exame o intérprete deverá ter sempre presente se é que quer chegar a uma justa solução sobre a questão delicada posta em suas mãos.

Estas são:

Em primeiro lugar, que o princípio geral a ser considerado –que não é absoluto, naturalmente- é que tanto na legislação nacional como internacional, o direito à liberdade de expressão, dado o crucial e central papel que desempenha no debate público e sua indissolúvel vinculação com as sociedades e instituições democráticas, quando é exercido de forma legítima, possui um "valor sumamente elevado" que o coloca num plano superior ao dos demais direitos civis.

Em segundo lugar que, dada sua situação de preeminência, toda restrição ao mesmo deve, necessariamente, ser reduzida ao mínimo; e qualquer interferência deverá sempre estar vinculada com as legítimas necessidades de uma sociedade democrática.-

Em terceiro lugar, que a proteção que oferece este direito não somente deve extender-se às idéias favoráveis, mas também e sobretudo, àquelas idéias que podem ser ofensivas, perturbadoras, exageradas, provocativas ou chocantes pois, estas são as exigências do pluralismo e a abertura mental sem as quais não é possível a existência de uma sociedade democrática.

Em quarto lugar, este direito não ampare nem os agravos, nem a injúria, nem a calúnia, nem a difamação; e tampouco protege a falsidade, a mentira ou a inexatidão quando é fruto da total e absoluta despreocupação em verificar a realidade da informação. Mas ampara a imprensa quando a informação refere-se a questões públicas ou funcionários públicos, ainda que a notícia tenha

expressões falsas ou inexatas, sempre e quando seu autor acredita que elas são verdadeiras e seu propósito tenha sido o de ilustrar a opinião pública do tema tratado, de boa-fé e sem malícia.

Em quinto lugar, que a posição de preferência que possui a liberdade de expressão sobre os outros direitos será mantida, sempre e quando: a) a informação que dela emane resulte "'útil" a uma sociedade democrática; e b) existam bases objetivas que induzam ao informador a considerar que esta informação é certa, ainda quando posteriormente se demonstre o fato como objetivamente falso.

Em sexto e último lugar -o que resume todos os parágrafos antes mencionados- que em caso de que o jornalista tenha exercido de forma legítima este direito, não é possível concluir juridicamente que o direito à honra teria sido lesionado de nenhuma forma.

Em suma, e tendo em vista o exposto anteriormente, sendo que o direito à honra do denunciante não tenha sido afetado porque o jornalista, Sr. Sergio Israel Dublinsky, na nossa opinião, exerceu de forma legítima a liberdade de informar, cabe concluir, conforme o estabelecido pelo art. 10 da Constituição da República, que sua conduta foi isenta da autoridade deste magistrado.

d. Proibição da censura prévia

92. Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão. Princípio 5: A censura prévia, a interferência ou pressão direta ou indireta sobre qualquer expressão, opinião ou informação por meio de qualquer meio de comunicação oral, escrita, artística, visual ou eletrônica, deve ser proibida por lei. As restrições à livre circulação de idéias e opiniões, assim como a imposição arbitrária de informação e a criação de obstáculos ao livre fluxo de informação, violam o direito à liberdade de expressão.

93. Caso decidido pela: Corte de Apelações de Santiago do Chile. Caso de 16 de abril de 2003. Apelação No. 5681/2002. Res. 47579.

94. Fatos do caso. Os denunciantes, descendentes diretos de Arturo Prat Chacón, procuraram na instância de apelação de proteção constitucional, obter uma medida cautelar para evitar a continuação da exibição do que consideravam uma desonra para Arturo Prat Chacón, oficial da marinha e advogado, e importante figura histórica do Chile. Em 16 de outubro, o *Mercurio* de Santiago publicou a notícia que na sala "Sergio Aguirre" do Departamento de Arte da Universidade do Chile, haveria uma exposição que iniciava em 17 de outubro sobre o trabalho de "Prat", exposta por Manuela Infante. A publicação afirmava que naquela data a exibição não estava confirmada devido ao caráter difamatório do retrato de Arturo Prat Chacón. Os demandantes alegavam que a exibição era ofensiva e perversa, e que danificava a figura de Prat Chacón, e que o escândalo ocorrido como consequência da exibição levou à renúncia de Nivia Palma, Coordenadora Nacional de FONDART, organização dependente do Ministério de Educação, que respaldava financeiramente a exibição com fundos do Estado. O Tribunal de Apelações de Santiago do Chile rejeitou a apelação argumentando que a admissão teria sido equivalente a uma censura prévia, proibida pelo artigo 13 da Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos. A decisão do Tribunal de Apelações foi posteriormente mantida pela Corte Suprema de Santiago do Chile (ROL N° 1961, 16 de julho de 2003)

95. Decisão (parágrafos pertinentes)

Que os recorrentes manifestam, conforme explicado nos fundamentos 1º e 5º desta decisão, bem como mediante a representação da peça citada, que se poderia violar o direito de respeito e proteção à honra da pessoa e da família do don Arturo Prat Chacón, de todo chileno como, também, dos integrantes do Instituto Histórico que leva seu nome. O preceito que consagra o

direito que consideram afetado está contido, como mencionado anteriormente, no artigo 19 nº 4 da Carta Fundamental que estabelece: a Constituição assegura a todas as pessoas: o respeito e proteção à vida privada e pública e a honra da pessoa e de sua família (...).

(…) a Constituição Política em seu artigo 19, nº 12, inciso primeiro, estabelece que esta assegura a todas as pessoas: a liberdade de emitir opiniões e de informar sem censura prévia, de qualquer forma e por qualquer meio, sem prejuízo de responder aos delitos e abusos cometidos no exercício de estas liberdades,... Este direito fundamental está, por sua parte, contido no artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos ou Pacto de San José que estabelece: 1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou de forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.
2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades posteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar:
a) o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou
b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.
3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de freqüências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões.
4. A lei pode submeter os espetáculos públicos a censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2.
5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência, ou qualquer outra ação ilegal similar contra qualquer pessoa ou grupo de pessoas, por nenhum motivo de raça, cor, religião, idioma ou origem nacional.

Que, consequentemente, caso se estime que, mediante a representação da peça teatral comentada, se possa incorrer na situação que contempla o número 4 do artigo 13 da citada Convenção, caberia ao órgão administrativo correspondente, quando necessário, proceder às medidas corretivas procedentes. "

Que, entre as formas de exteriorizarção da liberdade de pensamento e de expressão, o nº 1 do artigo 13 do Pacto de San José dispõe, de forma explícita, que este direito pode ser manifestado oralmente, por escrito ou por forma escrita ou artística.

Que, deste modo, ao ter escrito a peça teatral e tê-la difundido mediante sua representação, os autores e outras pessoas que estiveram comprometidos nesta produção e divulgação fizeram uso de sua liberdade de expressão, a qual não pode ser censurada por nenhum órgão, sem prejuízo das responsabilidades que pudessem surgir com o cometimento de possíveis delitos ou danos que pudessem ser ocasionados mediante sua criação e/ou representação ou das medidas que pudesse ser adotadas, caso se incorresse na situação contemplada no número 4 do artigo 13 da Convenção mencionada, conforme explicado anteriormente. Se fossem impedidas posteriores exibições da peça que motivou a interposição de recurso, ao acolhê-lo se cometeria uma forma de censura prévia, o que está vedado a este tribunal, portanto, esta Corte considera que cabe indeferir o recurso (…).

CAPITULO IV

RELATÓRIO SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO NA REGIÃO[374]

A. Introdução

1. A Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão tem a tarefa permanente de garantir e ampliar o acesso à informação nas Américas, sendo que sua implementação efetiva constitui a pedra fundamental para a consolidação do direito à liberdade de expressão e oferece uma base para o estabelecimento de políticas de transparência, necessárias para fortalecer as democracias.

2. Dentro deste espírito e em cumprimento dos mandatos designados pelos Chefes de Estado e de Governo na Terceira Cúpula das Américas, celebrada na cidade de Quebec, em abril de 2001,[375] o Relator Especial da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) para a Liberdade de Expressão iniciou a tarefa anual de monitorar a adoção de novas leis e sistemas regulamentares vinculados à garantia do direito à liberdade de informação nos Estados membros da OEA.

3. Com esta finalidade, a Relatoria publicou em 2001 um "Relatório sobre a ação de *habeas data* e o direito de acesso à informação na região."[376] Este relatório contém uma lista da legislação e as práticas existentes nos Estados membros da OEA com respeito ao direito ao acesso à informação e o recurso de *habeas data*. O relatório baseou-se na informação enviada pelos Estados membros em resposta a questionários oficiais distribuidos pela Relatoria Especial, e na informação colhida por organizações não governamentais nacionais e internacionais. No Relatório de 2001, o Relator Especial concluiu, à luz da informação obtida, que a "prática que fomenta uma cultura de secretismo da informação em mãos do Estado seja por desconhecimento de normas específicas que regulam este exercício, seja porque perante a vagueza ou amplitude da linguagem utilizada na norma, o agente que dispõe da informação opta por não aplicá-la porque tem medo de ser punido", e ressaltou também que estas práticas "põem em perigo o sistema democrático constitucional permitindo o aumento de atos de corrupção".[377] No Relatório de 2001, o Relator Especial para a Liberdade de Expressão também recomendou a adoção das seguintes medidas para garantir os direitos à liberdade de expressão e de *habeas data*, de acordo com as normas internacionais:

---

[374] A preparação do presente capítulo foi possível graças à assistência de Kathleen Daffan, uma estudante de direito de segundo ano na Universidade de Columbia, que encarregou-se da investigação e da redação preliminar deste relatório, e de Andrea da Fuente, recente diplomada de direito da Universidade Torcuato Di Tella, Argentina, que também prestou assistência na redação do relatório. Ambas foram estagiárias da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão durante 2003. A Relatoria agradece suas contribuições.

[375] Ver Terceira Cúpula das Américas, Declaração e Plano de Ação, Quebec, Canadá, 20-22 de abril de 2001. Durante a Cúpula, os Chefes de Estado e de Governo declararam seu compromisso de apoiarem o trabalho do sistema interamericano de direitos humanos na área da liberdade de expressão através do Relator Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH, proceder à divulgação de jurisprudência comparativa, e procurar garantir que a legislação nacional sobre liberdade de expressão seja compatível com as obrigações jurídicas internacionais.

[376] Ver CIDH, Relatório Anual 2001, Volume II, Relatório da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão (doravante denomindado Relatório Anual da CIDH, 2001), Capítulo III. *Relatório sobre a ação del Habeas Data e o direito de acesso à informação no Hemisfério*, OEA/Ser.L/V/II.114 Doc.5, rev. 1, 16 de abril de 2002.

[377] Relatório Anual da CIDH 2001, Capítulo III, *Relatório sobre a ação de habeas data e o direito de acesso à informação no Hemisfério*, par. 164.

1. A promulgação de leis que permitam o acesso à informação em poder do Estado e normas complementares que regulem seu exercício bem como a promulgação de leis que consagrem o direito das pessoas a acessar os seus dados pessoais em função da ação de *habeas data*, contemplando os padrões internacionais nesta matéria.

2. A existência de instâncias de revisão independentes que possam determinar que as restrições estabelecidas sob razões de defesa nacional sejam balanceadas com a proteção de outros direitos fundamentais em concordância com os padrões internacionais de direitos humanos como o direito da sociedade a estar informada sobre assuntos de interesse público, entre outros

3. O incentivo para projetos de lei sobre a matéria com a participação e consenso da sociedade civil.

4. Políticas que promovam e divulguem existências destes direitos individuais e coletivos como ferramentas legais para alcançar a transparência dos atos de Estado, para proteger a intimidade das pessoas frente à administração arbitrária ou ilegítima de dados pessoais e como meio de fiscalização e participação da sociedade.[378]

4. Em 11 e 12 de dezembro de 2002, a Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH colaborou com a organização Diálogo Interamericano[379] numa conferência sobre acesso à informação, celebrada em Buenos Aires, Argentina, com o propósito de cooperar na tarefa do Diálogo Interamericano de impulsionar a democracia na América Latina. A organização do evento esteve a cargo, conjuntamente, das seguintes entidades locais: a Associação pelos Direitos Civis e o Centro de Estudos Legais e Sociais (CELS). Assistiram personagens importantes de competência decisória e membros de instituições que atuam no campo do acesso à informação na América Latina, Estados Unidos e Reino Unido. A conferência reuniu universitários, organizações da sociedade civil, jornalistas, advogados e membros do público e de entidades privadas com idoneidade nas áreas da promulgação, aplicação ou interpretação da legislação sobre acesso à informação na região.[380]

5. Em junho de 2003, a Assembléia Geral da OEA reconheceu a importância do acesso à informação com a adoção da Resolução AG/Res.1932 (XXXIII-O/03).[381] Nesta Resolução, a Assembléia Geral reafirmou a declaração do artigo 13 da Convenção Americana de que todos têm liberdade de procurar, receber e difundir informação e ressaltou que o acesso à informação pública é um requisito do próprio exercício da democracia.[382] Adicionalmente, a Assembléia Geral reiterou que os Estados estão obrigados a respeitar e fomentar o acesso de todos à informação pública e de promover a adoção de toda medida legislativa e de outro tipo necessária para garantir seu reconhecimento e aplicação efetiva.[383] No parágrafo 6 da resolução, resolveu "recomendar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que, através da Relatoria para a Liberdade de Expressão, continue incluindo em seu relatório anual um relatório sobre o acesso à informação pública na região". Em consequência, este capítulo resumirá a situação atual dos Estados membros em relação ao

---

[378] Relatório Anual da CIDH 2001, Capítulo III, *Relatório sobre a ação de habeas data e o direito de acesso à informação no Hemisfério* para. 166.

[379] O Diálogo Interamericano é um centro de análise de política, intercâmbio e comunicação sobre assuntos do Hemisfério ocidental. É possível encontrar informação sobre o Diálogo Interamericano na seguinte direção eletrônica: http://www.thedialogue.org

[380] Ver Diálogo Interamericano, supra, nota 6, Acesso à Informação nas Américas: Um relatório da conferência, pág. 9.

[381] Esta Resolução está incluida na seção Anexos deste relatório.

[382] OEA, Resolução AG/Res. 1932 (XXXIII-O/03, par.. 1.

[383] Ibid, par.. 2.

direito à liberdade de informação, num empenho por registrar a evolução dos Estados nesta esfera.

6. Em agosto de 2003, o Presidente do Conselho Permanente da OEA pediu a colaboração da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH na apresentação de um documento que contivesse propostas para o cumprimento pelo Conselho do parágrafo 5 da Resolução AG/RES 1932 (XXXIII-O/03), no qual se encomendava a este Conselho "promover a realização de seminários e fóruns tendentes a promover, difundir e trocar experiências e conhecimentos relativos ao acesso à informação pública com o fim de contribuir com os esforços dos Estados membros em sua plena implementação." O Relator Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH apresentou este documento, incluido na seção anexa do presente relatório, no curso da sessão celebrada pelo Conselho Permanente em 10 de setembre de 2003.[384] Muitas das propostas aqui sugeridas reiteram as considerações efetuadas perante o Conselho Permanente.

7. A discussão e o debate público sobre o acesso à informação em poder do Estado pode fomentar a garantia de democracias americanas. Contudo, a Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão quis aproveitar esta oportunidade para assinalar a cada Estado membro que é necessário uma atenção mais centralizada para alcançar o cumprimento da Convenção Americana. Com efeito, um estudo recente concluiu que 84% dos jornalistas entrevistados, provenientes de 18 Estados membros da OEA, entendiam que era difícil ou muito difícil obter informação ou documentos de funcionários públicos em seus países.[385] Com a finalidade de corrigir esta situação e garantir devidamente o direito das pessoas à informação em poder do Estado, os Estados devem efetuar avanços concentrados e simultâneos, ao menos, em três níveis diferentes.

8. Em primeiro lugar, os antecedentes teóricos do direito de acesso à informação devem ser amplamente compreendidos em profundidade e amplidão. A garantia do acesso público à informação em poder do Estado não somente é uma ferramenta prática que fortalece a democracia e as normas de direitos humanos e promove a justiça sócio-econômica, mas também é um direito humano protegido pelo direito internacional.

9. Em segundo lugar, esta base conceitual deve estar acompanhada de um regime de acesso à informação bem concebido e baseado numa confluência equilibrada de coordenação de procedimentos, ativismo cívico e vontade política. Somente uma estrutura legislativa e regulamentar baseada nestes princípios pode alcançar o grau de abertura prescrita pelo artigo 13 da Convenção Americana.

10. Por último, o estabelecimento adequado do direito de acesso à informação em poder do Estado requer um sistema de exceções específico, claro e transparente. É inevitável que os Estados ocasionalmente vivam a tensão entre a garantia do direito de acesso à informação e outros interesses válidos do Estado, como a proteção da privacidade das pessoas e a manutenação da segurança nacional. A definição e consideração destes diversos interesses implica num desafio muito delicado e importante.

---

[384] OEA/Ser.G CP/doc. 3780/03, 29 de agosto de 2003. Original: Espanhol.

[385] Estudo efetuado pelo Centro Internacional de Jornalistas, 7 de julho de 2003. Para mais informação, Ver http://www.liberdade-prensa.org/foetemplate.html

11. Dada a complexidade prática de outorgar o direito de acesso à informação em poder do Estado como garante o artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a Relatoria Especial quis aproveitar esta oportunidade para elaborar requisitos e estratégias para um cumprimento adequado da Convenção. Esta análise será seguida por um resumo das leis e práticas sobre o direito de acesso à informação em cada Estado membro da OEA.

B. Garantia adequada do acesso à informação

1. Marco teórico

12. O valor do acesso à informação compreende a promoção dos objetivos mais importantes das Américas, incluindo democracias transparentes e efetivas, respeito pelos direitos humanos, mercados econômicos estáveis e justiça sócio-econômica. No sistema interamericano, o acesso à informação em poder do Estado está protegido pelo artigo 13.1 da Convenção Americana que garante "a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda índole, sem consideração de fronteiras, seja oralmente, por escrito ou de forma impressa ou artística, ou por qualquer outro procedimento de sua escolha." O Estado deve reconhecer todos estes fatores para garantir de forma suficiente o direito de acesso à informação.

13. É notório que, sem acesso público à informação em poder do Estado, não se pode realizar plenamente os benefícios políticos que derivam de um clima de livre expressão. Na Terceira Cúpula das Américas, os Chefes de Estado e de Governo reconheceram que a boa administração da coisa pública requer instituições de governo efetivas, transparentes e publicamente responsáveis. Também designaram grande importância à participação cidadã através de sistemas de controle efetivos.[386] De acordo com esta opinião, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou que o "conceito de ordem pública requer que, dentro de uma sociedade democrática, sejam garantidas as maiores possibilidades de circulação de notícias, idéias e opiniões, bem como o mais amplo acesso à informação por parte da sociedade em geral."[387] O acesso à informação promove a prestação de contas e a transparência dentro do Estado e permite contar com um debate público sólido e informado. Desta forma, o acesso à informação habilita às pessoas a assumir um papel ativo no governo, condição necessária para a manutenção de uma democracia saudável.

14. Um mecanismo transparente que ofereça acesso à informação em poder do Estado é também essencial para fomentar um clima de respeito por todos os direitos humanos. O direito de acesso à informação também é um componente do direito à verdade. A este respeito, a Comissão Interamericana assinalou que " O direito à verdade é um direito de caráter coletivo que permite à sociedade ter acesso à informação essencial para o desenvolvimento dos sistemas democráticos e, ao mesmo tempo, um direito particular para os familiares das vítimas, que permite uma forma de reparação, em particular, nos casos de aplicação de leis de anistia. A Convenção Americana protege o direito a acessar e a receber informação em seu artigo 13.[388] O acesso à informação em poder do Estado é, de forma análoga, necessário para

---

[386] Ver Terceira Cúpula das Américas, Declaração e Plano de Ação, Quebec, Canadá, 20-22 de abril de 2001.

[387] Corte IDH, Opinião Consultiva OC-5/85, Agremiação obrigatória de jornalistas (artigos 13 e 29 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos), 13 de novembro de 1985, Ser.A., No. 5 (doravante denominada Opinião Consultiva OC-5/85, par.. 69)

[388] Caso 10.488, Relatório N° 136/99, Ignacio Ellacuría, S.J. e Outros (El Salvador), 22 de dezembro de 1999, Relatório Anual da CIDH 1999, OEA, Ser.L/V/II.106, Doc. 6 rev. 13 de abril de 1999, Original: Espanhol.

evitar futuros abusos por funcionários governamentais e também assegurar a garantia de recursos efetivos contra estes abusos.

15. A legislação sobre acesso à informação também pode constituir uma força estabilizadora nos mercados financeiros:

> Para compreender e prever os movimentos do mercado, os investidores devem contar com informação oportuna e precisa sobre os indicadores financeiros das empresas e os dados macro-econômicos (...) A informação sobre normas de preços e produtos ajuda os consumidores a selecionar os produtos. Os registros das inspeções sanitárias, o desempenho escolar e os dados ambientais ajudam os cidadãos a fazer opções sociais fundamentadas.[389]

16. Esta linha de argumentação propõe que, dada a incidência do acesso à informação na melhoria do fluxo de informação nestes diversos setores, a crescente abertura dos regimes pode beneficiar a economia mundial: "porque uma maior corrente de informação pode melhorar a alocação de recursos e pode contribuir para diminuir a variação financeira e as crises mundiais."[390]

17. Conforme mencionado pela Relatoria Especial no Relatório do ano passado sobre a Liberdade de Expressão e a Pobreza, o acesso à informação é também uma ferramenta vital no alívio da injustiça sócio-econômica. Os pobres frequentemente sofrem com a falta de acesso à informação sobre os próprios serviços que o governo oferece para ajudá-los a sobreviver. Os grupos marginalizados necessitam do acesso à informação sobre estos serviços e sobre muitas outras decisões do governo e dos órgãos privados que afetam profundamente suas vidas.[391]

18. O exercício efetivo do acesso à informação também ajuda a combater a corrupção, que foi identificada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) como um problema que requer especial atenção nas Américas, dada sua capacidade para afetar gravemente a estabilidade das democracias. No curso da Terceira Cúpula das Américas, os Chefes de Estado e de Governo reconheceram a necessidade de intensificar os esforços para combater a corrupção e ressaltaram a necessidade de respaldar iniciativas que permitam uma maior transparência para garantir a proteção dos interesses do público e que os governos sejam incentivados a utilizar seus recursos efetivamente para o bem coletivo.[392] A corrupção somente pode ser controlada através de um esforço conjunto dirigido a fomentar o nível de transparência na ação do governo.[393] A transparência da ação de governo pode ser incrementada com a criação de um sistema jurídico que permita que a sociedade tenha acesso à informação e que elimine ou restrinja a resistência dos governos em divulgar a informação, a demora nos trâmites para conceder a informação solicitada e a imposição de tarifas não razoáveis a esse acesso. Um recente relatório sobre a corrupção mundial assinalou que "somente insistindo no acesso à informação e numa maior transparência em todas as esferas da sociedade, do âmbito local ao intergovernamental, podem a sociedade, as empresas e o

---

[389] Banco Mundial, Relatório do Desenvolvimento Mundial 2002 "Building Institutions for Markets", 189".

[390] Ibid.

[391] Ver CIDH, Relatório Anual 2002, Volume III, Relatório do Relator Especial para a Liberdade de Expressão, Capítulo IV, *Liberdade de Expressão e Pobreza*, OEA/Ser.L/V/II, 117, Doc. 5, rev. 1, 7 de março de 2003.

[392] Ver Terceira Cúpula das Américas, Declaração e Plano de Ação, Cidade de Quebec, Canadá, 20-22 de abril de 2001.

[393] Ver Convenção Interamericana contra a Corrupção, Sistema Interamericano de Informação Legal, OEA.

governo ter esperanças de frear e denunciar a corrupção e de garantir que os corruptos saiam de seus esconderijos."[394]

19. O acesso à informação está protegido pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos. O artigo 13.1 da Convenção Interamericana estabelece que o direito à liberdade de pensamento e expressão inclui "a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda índole, sem consideração de fronteiras, seja oralmente, por escrito ou de forma impressa ou artística, ou por qualquer outro procedimento de sua escolha."

20. Com a finalidade de compreender as repercussões do acesso à informação garantido pela Convenção, devemos procurar a orientação oferecida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, dada sua autoridade interpretativa a respeito dos direitos protegidos na Convenção Americana. Conforme o seu Estatuto, a Comissão foi criada para "promover a observância e a defesa dos direitos humanos e servir como órgão consultivo da Organização nesta matéria."[395] Por esta razão, a Corte Interamericana afirmou que "se um Estado subscreve e ratifica um tratado internacional, especialmente quando se trata de direitos humanos, como é o caso da Convenção Americana, tem a obrigação de realizar seus melhores esforços para aplicar as recomendações de um órgão de proteção como a Comissão Interamericana [.]"[396] Além disso, a Assembléia a Geral da OEA exortou seus membros a seguir todas as recomendações da Comissão Interamericana.[397]

21. Com base no texto do artigo 13.1 da Convenção, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos afirmou que o direito à liberdade de expressão inclui o direito a divulgar e o direito a procurar e receber idéias e informação.[398]

22. A aprovação pela Comissão Interamericana da Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão elaborada pela Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão afirmou o conceito de que, para dar devido cumprimento às obrigações estabelecidas pela Convenção, os Estados devem adotar medidas efetivas que garantam o acesso à informação em poder do Estado. O Princípio 4 dispõe que:

> O acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental dos indivíduos. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício deste direito. (...)

23. A Comissão respaldou a obrigação dos Estados de assegurar a garantia efetiva do direito a saber a verdade sobre graves violações passadas de direitos humanos. A este respeito, a Comissão entende que as obrigações dos Estados no marco da Convenção incluem a criação de comissões investigadoras cuja integração e autoridade devem estar

---

[394] Transparência Internacional, Relatório sobre a Corrupção Mundial 2003, 6.

[395] Artigo 1.1, Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, aprovado pela Resolução N° 447 da Assembléia Geral da OEA em seu Nono período ordinário de sessões, celebrado em La Paz, Bolivia, outubro de 1979, em DOCUMENTOS BASICOS EM MATERIA DE DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA INTERAMERICANO, OEA/SER.L/V/1.4 rev. 8 (22 de maio de 2001), pág. 131, (doravante denominado DOCUMENTOS BASICOS).

[396] Corte IDH, Caso "Loayza Tamaio", 7 de setembro de 1997, Serie C No. 33, par.. 80.

[397] Ver, por exemplo, Resolução AG/Res.1917 (XXXIII-O/03).

[398] Ver Corte IDH, Relatório sobre *Terrorismo e Direitos Humanos*, OAS/Ser.L/V/II. 116, Doc. 5 rev. 1 corr. 22 de outubro de 2002, par.. 180.

determinadas de acordo com a legislação interna de cada país, com disponibilidade dos recursos necessários, para que a própria justiça possa iniciar uma investigação necessária.[399]

24. A obrigação dos Estados de garantir o acesso à informação em poder do Estado também está respaldada pela interpretação que faz a Corte Interamericana do artigo 1.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. No caso Velázquez Rodríguez, após considerar que "a primeira obrigação assumida pelos Estados partes em virtude do artigo 1(1) é "respeitar os direitos e liberdades reconhecidas pela Convenção,"[400] a Corte afirmou:

> A segunda obrigação dos Estados partes é a de "garantir" o livre e pleno exercício dos direitos reconhecidos na Convenção a toda pessoa sujeita a sua jurisdição. Esta obrigação implica o dever dos Estados partes de organizar toda a máquina administrativa governamental e, em geral, todas as estruturas através das quais se manifesta o exercício do poder público, de manera tal que sejam capazes de assegurar juridicamente o livre e pleno exercício dos direitos humanos. Como consequência desta obrigação os Estados devem prevenir, investigar e punir toda violação dos direitos reconhecidos pela Convenção (...)[401]

25. Em sua Opinião Consultiva datada de 13 de novembro de 1985, a Corte Interamericana interpretou também o artigo 13 da Convenção com relação ao direito individual e o direito coletivo:

> ... que estão sob a proteção da Convenção tem o direito e a liberdade de expressar seu próprio pensamento, e também o direito e a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda índole.... por um lado, que ninguém seja arbitrariamente desprezado ou impedido de manifestar seu próprio pensamento e representa, portanto, um direito de cada indivíduo; mas implica também, por outro lado, um direito coletivo a receber qualquer informação e a conhecer a expressão do pensamento alheio.[402]

26. A importância de um direito efetivo de acesso à informação tem um fundamento sólido no direito internacional e comparado dos direitos humanos. Embora nem todos os países e organizações internacionais baseiem o direito de acesso à informação em poder do Estado no direito à liberdade de expressão, existe um consenso crescente no sentido de que os governos têm obrigações positivas de oferecer a seus cidadãos a informação em seu poder, dado que este direito é interdependente de outros direitos fundamentais.[403]

27. O Relator Especial das Nações Unidas sobre a Liberdade de Opinião e Expressão declarou de forma inequívoca que o direito de acesso à informação em poder das autoridades do Estado está protegido pelo artigo 19 do Pacto Internacional de Direitos Civis e

---

[399] Relatório Anual da Comissão Interamericana de Direitos Humanos 1985-1986, par.. 193.

[400] Corte IDH, Caso Velázquez Rodríguez, Sentença de 28 de julho de 1988, Série C NO. 4, par.. 165.

[401] Ibid, par.. 166.

[402] Opinião Consultiva OC-5/85, supra, nota 14, par.. 30.

[403] Ver, por exemplo, *Shabalala contra o Procurador Geral de Transvaal & Ano* (Sudáfrica), 1996 (1) S A 725 (CC); Corte EDH, Caso de *Guerra e outros contra. Italia,* Sentença de 19 fevereiro de 1998, Demanda No. 0014967/89; *Jane Doe contra Diretores de Comissionados da Policía do Município de Toronto* (Canadá), 74 O.R. (2d) 225 (Div. Crt); Saras Jagwanth, "The Right to Information as a Leverage Right", en Calland & Tillei, eds., *The Right to Know, The Right to Live*, Open Democracy Advice Center, 2002; No Sistema das Nações Unidas, a interdependência do livre acesso à informação com todos os demais direitos ficou clara em 1946 quando a Assembléia Geral aprovou a Resolução 59(1) em que estabelece que: "a liberdade de informação é um direito humano fundamental e..o pilar de todas as liberdades às que estão consagradas as Nações Unidas", Toby Mendel, *Freedom of Information as an Internationally Protected Right,* artigo XIX, 2000.

Políticos (PICDP).[404] Ele afirmou que a proteção deste direito deriva do direito à liberdade de expressão estabelecido pelo Pacto, que assinala que este direito "compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda índole, sem consideração de fronteiras, seja oralmente, por escrito ou de forma impressa ou artística, ou por qualquer outro procedimento de sua eleição (…).[405]

28. É interesante observar que o direito de acesso a informação em poder do Estado está reconhecido mais explicitamente no sistema interamericano que no sistema europeu de direitos humanos. O artigo 10 da Convenção (Européia) para a Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais (doravante denominada "a Convenção Européia"), diz: "Toda pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de comunicar informações ou idéias, sem que possa haver ingerência de autoridades públicas e sem consideração de fronteiras." A palavra "*buscar*" está ausente nesta formulação do direito à livre expressão.[406] Apesar desta diferença, a Corte Européia decidiu em dois casos recentes que as pessoas têm direito ao acesso aos registros em poder do Estado, baseado no direito à vida privada e familiar e não no direito à liberdade de expressão. Diferentemente da Convenção Européia, o artigo 13 da Convenção Americana protege explicitamente a "liberdade de *buscar*, receber e difundir informações e idéias de toda índole."[407] Dado que a liberdade de *receber* informação deve impedir que as autoridades interrompam o fluxo de informação para os cidadãos, a palavra *buscar,* logicamente, implicaria num direito adicional.[408]

29. Embora as comparações internacionais mencionadas sejam úteis, existem estratégias jurídicas mais concretas para alcançar uma interpretação da Convenção Americana. A Convenção de Viena sobre os Direitos dos Tratados estabelece normas para a interpretação dos Tratados e o artigo 31 da Convenção de Viena estabelece que deve ter-se em conta em seu contexto o significado comum dos termos. O contexto incluiu o preâmbulo, os anexos e todo acordo ou instrumento preparado "em relação à negociação do tratado."[409] Com este fim, cabe assinalar que o Preâmbulo da Convenção Americana, em que os Estados partes reafirmaram seu "propósito de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundamentado no respeito aos direitos essenciais do homem"[410] Talvez mais esclarecedor seja o artigo 29 da Convenção, intitulado "Restrições em relação às normas de interpretação":

> Nenhuma disposição desta Convenção pode ser interpretada no sentido de:

---

[404] Ver Relatório do Relator Especial sobre a proteção e promoção do direito à liberdade de opinião e expressão, Sr. Abid Hussein, UN doc. E7CN.4/1999/64, 29 de janeiro de 1999.

[405] Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, G.A. res. 2200A (XXI), 21 ONU. GAOR Supp. (No. 16), 52, ONU. Doc. A/6316 (1966), 999 U.N.T.S. 171,que entrou em vigência em 23 de março de 1976.

[406] Ver Corte EDH, Caso de *Gasking contra Reino Unido*, Sentença de 7 de julho de 1989, Demanda No. 000104054/83; *Guerraey outros contra Italia*, supra, nota 30.

[407] Ressalva do autor. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em DOCUMENTOS BASICOS, supra, nota 22, artigo 13.1.

[408] Ver Toby Mendel. "Freedom of Information as an Internationally Protected Human Right", supra, nota 30, 3.

[409] Ver Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, 1155 U.N.T.S. 331 (doravante denominada Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados), artigo 31.2.

[410] Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em DOCUMENTOS BASICOS, supra, nota 22, Preâmbulo.

a) permitir a qualquer dos Estados Partes, grupo ou pessoa, suprimir o gozo e exercício dos direitos e liberdades reconhecidos na Convenção ou limitá-los em maior medida do que a nela prevista;

b) limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos de acordo com as leis de qualquer dos Estados Partes ou de acordo com outra convenção em que seja parte um dos referidos Estados;

c) excluir outros direitos e garantias que sejam inerentes ao ser humano ou que decorram da forma democrática representativa de governo; e

d) excluir ou limitar o efeito que possam produzir a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e outros atos internacionais da mesma natureza.

30. A importância na escolha da interpretação menos restritiva possível e a extraordinária influência da democracia representativa nestes conceitos sugerem que se deve procurar uma interpretação da palavra "buscar" que protega o direito de acesso à informação em poder do Estado. A Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados também oferece outros instrumentos que respaldam ainda mais esta conclusão.[411]

31. O artigo 31.3.b da Convenção de Viena estabelece que os tratados deverão "ser interpretados de boa-fé e conforme o sentido corrente que deva ser atribuído aos termos...no contexto destes" e tendo em conta"... toda prática posteriormente seguida na aplicação do tratado pela qual conste o acordo das partes acerca da interpretação do tratado." No caso da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, as interpretações pertinentes no curso de sua aplicação são aquelas efetuadas pela Corte Interamericana e a Comissão. Esta vem interpretando de forma inequívoca o artigo 13 no sentido de que inclui um direito de acesso à informação em poder do Estado, e a jurisprudência da Corte parece respaldar esta análise. Sendo assim, a garantia de acesso à informação em poder do Estado não somente deve ser entendida como uma maneira de obter uma vantagem política, fiscal e sócio-econômica; deve ser entendida também como um direito humano protegido pela Convenção Americana.

2. Implementação dos regimes de acesso à informação

32. A elaboração de um regime de acesso à informação que cumpra com os requisitos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos é uma tarefa mais complexa que a de simplesmente declarar que o público pode ter acesso à informação em poder do Estado. Existem características legislativas e processuais específicas que devem estar implícitas em todo regime de acesso à informação, incluindo o princípio da máxima divulgação, a presunção de caráter público em relação às reuniões e os documentos fundamentais, amplas definições do tipo de informação a que se pode ter acesso, tarifas e prazos razoáveis, um exame independente das denegações de acesso e sanções por descumprimento. Inclusive quando estão presentes todas estas características, a lei de acesso à informação poderia não ser totalmente alcançada sem a presença de uma vontade política firme de implementá-la e sem a presença de uma sociedade civil ativa.

---

[411] Ver, por exemplo, Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, nota 36 supra, artigo 32, que permite a interpretação de "os trabalhos preparatórios do tratado" em certos casos. Entretanto, o trabalhos preparatórios da Convenção Americana sobre Direitos Humanos deixa claro que "o debate passou dos aspectos de precisão técnica para além da substância" (Relatório do Relator da Comissão I, Doc. 60 de 19 de novembro de 1969, pág. 7). Com efeito, nenhum dos Estados membros formulou comentários sobre a redação do texto que posteriormente se transformou no artigo 13.1, e este foi aceito na forma que aparecia no Projeto de Convenção. Não existe documentação a respeito da interpretação da palavra "buscar".

33. O fundamento para toda lei adequada de acesso à informação é a presunção de que toda informação em poder dos órgãos públicos deve ser objeto de divulgação, o qual, as vezes, é denominado "princípio da máxima divulgação."[412] Claro que a informação em poder das autoridades do Estado não pode ser obtida para benefício dos funcionários que a controlam, mas para benefício do público em geral.[413] Por esta razão, uma lei de acesso à informação deve garantir que "os órgãos do Estado tenham obrigação de divulgar a informação e todo cidadão tem o direito a receber informação.[414] Toda pessoa que esteja presente no território do país deve poder exercer este direito. O exercício deste direito não deve exigir que as pessoas demonstrem um interesse específico na informação."[415] Os novos regimes de acesso à informação terão que fomentar abertamente este princípio de máxima divulgação mediante a divulgação pública da informação em relação ao direito ao acesso à informação, a seu alcance e aos procedimentos pertinentes. Igualmente importante é a capacitação dentro dos órgãos do Estado, que deve compreender como manter os registros e como acessá-los de forma eficiente, bem como a importância e a proteção legal do acesso à informação.[416]

34. Outro elemento essencial no estabelecimento do direito de acesso à informação é a presunção de abertura com respeito a certas funções importantes do Estado. Em primeiro lugar, deve existir a presunção de que todas as reuniões dos órgãos do Estado são abertas ao público. Este postulado deve englobar toda reunião que comporte o exercício da faculdade de adotar decisões, inclusive os trâmites administrativos, as audiências judiciais e as atuações legislativas. As reuniões a portas fechadas somente devem ser permitidas em procedimentos estabelecidos e toda vez que exista uma justificação adequada, e a própria decisão deve ser sempre de caráter público.[417] Em segundo lugar, os órgãos do Estado devem estar obrigados a publicar a informação fundamental, incluindo:

- a informação operativa sobre como funciona o órgão do Estado incluindo os custos, objetivos, contas auditadas, normas, resultados, etc., em particular, nos casos em que o órgão ofereça serviços diretos ao público;

- a informação sobre todo pedido, denúncia, ou outra ação direta que o público possa adotar em relação com o órgão do Estado;

- orientação sobre os trâmites conforme os quais o público pode aportar contribuições às propostas políticas ou legislativas importantes;

- os tipos de informação que o órgão mantém em seu poder e a forma em que se retém esta informação, e

---

[412] Ver, por exemplo, artigo XIX, The Public's Right to Know: Principles on Access to Information Legislation (Junho de 1999), disponible em http://www.article19.org/docimages/1113.htm [doravante denominados Princípios da Liberdade de Informação], Princípio 1. Artigo XIX é uma organização não governamental mundial dedicada ao fomento da liberdade de expressão e o acesso à informação oficial. Seus princípios sobre a liberdade de informação foram amplamente utilizados por organizações internacionais e ONGs. Ver, por exemplo, Relatório Anual de 1999, Vol. III, Relatório da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão, OEA/Ser.L/V/II.111, Doc. 3 rev., Vol. III, 88; Comissão de Direitos Humanos, Resolução 2001/47, ONU Comissão de Direitos Humanos, 57° Período de Sessões, Sup. No. 3, 209, E/CN.4/RES/2001/47 (2001), Preâmbulo.

[413] Ver Toby Mendel, "Freedom of Information as an Internationally Protected Human Right," artigo XIX, nota 30 supra, 1.

[414] Princípios sobre a Liberdade de Informação, Princípio 1.

[415] Princípios sobre a Liberdade de Informação, Princípio 1.

[416] Princípios sobre a Liberdade de Informação, Princípio 3.

[417] Princípios sobre a Liberdade de Informação, Princípio 7.

- o conteúdo de toda decisão ou política que afete o público, conjuntamente com as razões da decisão e os antecedentes importantes que fazerm parte do contexto desta decisão.[418]

35. O direito de acesso à informação protegido pela Convenção Americana contém implicitamente uma ampla compreensão da palavra "informação" e os Estados devem acompanhar esta amplidão com suas próprias leis. O público deve ter acesso a todos os registros em poder dos órgãos do Estado, independentemente de sua origem. A informação pode ter sido produzida por um órgão diferente, mas, ainda assim deve ser acessível. A data da produção também é irrelevante. Além disso, a "informação" compreende todo tipo de sistemas de armazenamento ou recuperação, incluindo documentos, filmes, microfichas, vídeos, fotografias e outros.[419]

36. O custo da busca e reprodução pode ser substancial no caso de certos pedidos, de modo que as leis de acesso à informação possam incluir disposições sobre a aplicação de tarifas razoáveis àqueles que solicitem informação. Contudo, o custo de obter acesso à informação nunca deve ser elevado a ponto de dissuadir os solicitantes. Alguns Estados abordam o problema estabelecendo uma distinção entre os pedidos comerciais e privados e os pedidos de interesse público.[420]

37. As leis sobre acesso à informação também devem estabelecer um prazo razoável mas estrito, que exija que os Estados respondam de forma oportuna. Com o propósito de evitar uma carga indevida para o órgão público, algumas leis podem optar pelo estabelecimento de prazos breves em que o Estado deva acusar recebimento do pedido e, depois de várias semanas, passam a dar cumprimento ao pedido. Os pedidos devem ser tramitados com prontidão, por ordem de chegada, exceto quando o solicitante indique uma necessidade urgente da informação, em cujo caso os documentos devem ser disponibilizados imediatamente.[421]

38. Todo regime de acesso à informação adequado também deve proteger o direito das pessoas a apelar de toda decisão que negue a informação. O órgão administrativo independente encarregado de dar vista a esta apelação pode ser um órgão existente, como o Defensor Público ou a Comissão de Direitos Humanos, ou um órgão criado com esse propósito. Deve estar integrado por pessoas independentes, designadas por órgãos representativos, e estes devem cumprir com as normas de competência e seguir as normas estritas sobre conflitos de interesses. O órgão deverá ter plenos poderes para examinar toda apelação ou desacolhê-la, ou exigir que o órgão divulgue a informação. Em face de uma decisão negativa de um órgão administrativo, tanto o solicitante como o órgão público devem ter o direito de apelar à justiça.[422]

---

[418] Princípios sobre a Liberdade de Informação, Princípio 2.

[419] Princípios sobre a Liberdade de Informação, Princípio 1. Ver também, Relatório do Relator Especial sobre a proteção e promoção do direito à liberdade de opinião e expressão, Mr. Abid Hussein, ONU Doc. E/CN.4/1999/64, 29 de janeiro de 1999, par.. 12.

[420] Princípios sobre a Liberdade de Informação, Princípio 6.

[421] Kate Doyle, Liberdade de Informação em México, 2 de maio de 2002, disponível em http://www.gwu.edu/~nsarchiv/NSAEBB/NSAEBB68/index3.html.

[422] Ver, por exemplo, Princípios sobre la Liberdade de Informação, Princípio 5.

39. Além destes recursos, deve existir um sistema de sanções, caso um órgão não cumpra ou se negue a cumprir com a legislação sobre acesso à informação. O órgão administrativo independente que conhecer as apelações deve ter competência para sancionar os órgãos públicos que mostrem comportamento obstrucionista. Também deverá ter a faculdade de referir certos casos ao sistema judicial, se as atuações revelam indícios de atividade delituosa, como a destruição de registros, o uso de documentos com fins ilegais ou a obstrução delitiva do acesso.[423]

40. Por último, um regime correto de acesso à informação é absolutamente dependente da vontade política necessária para implementá-lo. Por exemplo, deve existir vontade de alocar fundos do Estado para o estabelecimento de um órgão de apelações independente e um programa educativo para informar o público. Os funcionários públicos também devem estar dispostos a ajustar suas práticas cotidianas para refletir coerentemente uma cultura de abertura. Talvez o mais importante seja que a sociedade civil esteja disposta e em condições de reunir o direito de acesso à informação em favor do interesse público. As organizações não governamentais e os indivíduos podem dar cumprimento a este desafio mediante a participação no debate que norteia a redação, implementação e utilização das leis que garantem o acesso à informação, e depois mediante o uso destas leis para participar mais plenamente de suas democracias.

3. Exceções à presunção do caráter público

41. O acesso à informação em poder do Estado deve estar submetido a certas exceções, dado que existem objetivos estatais legítimos que poderiam ser prejudicados pela publicação de informação especialmente delicada. Na Resolução AG/RES 1932 (XXXIII-O/03), a Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos reconheceu que "a meta para alcançar uma cidadania bem informada deve ser compatível com outros objetivos de bem comum tais como a segurança nacional, a ordem pública e a proteção da privacidade das pessoas, conforme às leis adotadas para tal efeito" e instou os Estados membros "a que tenham presentes os princípios de acesso à informação no momento de elaborar e adaptar sua legislação em matéria de segurança nacional."

42. O artigo 13.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabelece as circunstâncias em que os Estados podem denegar o acesso público à informação delicada e ainda cumprir com suas obrigações segundo o direito internacional. A este respeito, a Convenção estabelece que as restrições devem estar expressamente definidas na lei e devem ser "necessárias para assegurar: a) o respeito aos direitos ou à reputação dos demais, ou b) a proteção da segurança nacional, a ordem pública, a saúde ou a moral públicas."[424] Como assinalado recentemente,[425] deste princípio surge que as exceções devem estar estabelecidas na legislação, que terá que ser detalhadamente redigida e amplamente divulgada, e aprovada por mecanismos formais estabelecidos nos sistemas jurídicos.[426] Consequentemente, as

---

[423] Princípios sobre la Liberdade de Informação, Princípio 5.

[424] Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em DOCUMENTOS BASICOS, supra, nota 22, 13.2.

[425] José Antonio Guevara, "O *Secredo Oficial*," em *Direito da Informação: Conceitos Básicos*, Coleção Encuentros, Equador, Agosto de 2003, 438-439.

[426] Ibid, nota 342. Guevara observa que a Corte Interamericana de Direitos Humanos determinou que "A expressão "leis", no marco da proteção dos direitos humanos, careceria de sentido se com ela não se aludisse à idéia de que a determinação somente do poder público não basta para restringir tais direitos. Caso contrário equivaleria a reconhecer uma virtualidade absoluta

exceções que não estão expressamente definidas na lei ou não estão incluidas de maneira razoável dentro de uma destas categorias, não serão aceitas. A Corte Interamericana afirmou em 1985 que as limitações aos direitos outorgados pelo artigo 13 "devem ser estabelecidas de acordo com certos requisitos de forma que sejam adstritos aos meios através dos quais se manifestam e certas fundamentos, representadas pela legitimidade dos fins que se pretende alcançar com com estas restrições".[427]

43. A lista de materiais ou documentos que podem ser submetidos a conhecimento público ou que podem ser classificados como "secretos" pelos Estados, em geral, compreendem aqueles relacionados com a vida privada, a defesa nacional, as relações exteriores, a prevenção, processamento e sanção de condutas ilegais (inclusive um comportamento delitivo), o funcionamento da administração pública e os interesses econômicos do Estado.[428]

44. Os Princípios de Johannesburgo sobre a Segurança Nacional, a Liberdade de Expressão e o Acesso à Informação são pautas que a Comissão, assim como outros órgãos internacionais, toma em consideração a fim de elaborar uma orientação autorizada que permita interpretar e aplicar o direito à liberdade de expressão nestas situações.[429]

45. A pertinência dos Princípios de Johannesburgo[430] reside em que, quando se utiliza um dos critérios estabelecidos no artigo 13 da Convenção Americana para justificar uma restrição à divulgação de informação em poder do Estado, corresponde ao Estado o ônus de provar que a restrição é compatível com as normas do sistema interamericano de direitos humanos. Para cumprir com esta responsabilidade, o governo deve demonstrar que a informação satisfaz uma prova específica dividida em três partes:

1. a informação deve estar relacionada com um objetivo legítimo estabelecido na lei;

---

aos poderes dos governantes frente aos governados. Por outro lado, o vocábulo "leis" cobra todo seu sentido lógico e histórico se se considera como uma exigência da necessária limitação à interferência do poder público na esfera dos direitos e liberdades da pessoa humana. A Corte conclui que a expressão "leis", utilizada pelo artigo 30, não pode ter outro sentido que o de lei formal, ou seja, norma jurídica adotada pelo órgão legislativo e promulgada pelo Poder Executivo, segundo o procedimento requerido pelo direito interno de cada Estado", Corte Interamericana de Direitos Humanos, A Palavra "Leis" no artigo 30 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Opinião Consultiva OC-6/86, 9 de maio de 1986, Corte IDH (Ser.A) No. 6 (1986).

[427] Opinião Consultiva OC-5/85, supra, nota 14, par.. 37.

[428] Ver José Antonio Guevara, O *Secredo Oficial*, em "*Direito da Informação*", supra, nota 52, 431-432.

[429] Ver, por exemplo, Os Princípios de Johannesburo sobre a Segurança Nacional, a Liberdade de Expressão e o Acesso à Informação (Novembro de 1996), disponíveis em http://www.artigo19.org/ doc.imagens/511.htm, visitada pela última vez em 30 de julho de 2003 [doravante denominados os Princípios de Johannesburgo] Estes constituem um conjunto de princípios voluntários redimidos por um grupo de especialistas internacionais em direitos humanos e legislação sobre meios de comunicação, e são frequentemente invocados pela Comissão da ONU sobre Direitos Humanos (Ver, por exemplo, Comissão de Direitos Humanos da ONU, Resolução 2002/48, ONU, Comissão de Direitos Humanos, 58 Período de Sessões, ONU Doc. E/CN.4/RES/2002/48 (2002), Preâmbulo; Resolução 2001/47, ONU, Comissão de Direitos Humanos, 57º Período de Sessões, Sup. No. 3, 209, E/CN.4/RES/2001/47 (2001), Preâmbulo, o Relator Especial da ONU sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão (Ver, por exemplo, Relatório do Relator Especial, Sr. Abid Hussain, de conformidade com a Resolução da Comissão de Direitos Humanos 1993/45, ONU, Comissão de Direitos Humanos, 52º Período de Sessões, E/CN.4/19996/39, 22 de março de 1996, par.. 4), o Relatório do Relator Especial sobre a independência dos juizes e os advogados (Ver, por exemplo, Relatório do Relator Especial sobre a independência dos juizes e dos advogados, Sr. Param Cumaraswamy, Addendum, Relatório da misão a Peru, ONU, Comissão de Direitos Humanos, 54º Período de Sessões, E/CN.4/1998/39/Add.1, 19 de fevereiro de 1998, introdução.) e o Representante Especial do Secretário Geral para os Defensores dos Direitos Humanos (Ver, por exemplo, Relatório apresentado pela Sra. Hina Jilani, Representante Especial do Secretário Geral para os Defensores dos Direitos Humanos de acordo com a Resolução 2000/61, da Comissão, ONU, Comissão de Direitos Humanos 57º Período de Sessões, E/CN.4/2001/94, 26 de janeiro de 2001, par.. 14), e o Representante Especial do Secretário Geral para os Defensores dos Direitos Humanos.

[430] Princípios de Johannesburgo, Princípio 1(d).

2. a divulgação deve ameaçar causar dano substancial à consecução desse objetivo, e
3. o dano a este objetivo deve ser maior que o interesse público em dispor da informação.[431]

46. Em relação ao cumprimento do primeiro requisito desta prova, o objetivo somente é legítimo se é compatível com a lista restringida de exceções do artigo 13.2 da Convenção Americana. Além disso, os objetivos enumerados na lei devem estar definidos com precisão e rigor, tanto quanto ao seu conteúdo como em sua duração. Por exemplo, a justificação para classificar informação baseada na segurança nacional não deve ter validade quando desaparece a ameaça.[432] Todas as exceções enumeradas pela lei devem estar baseadas no conteúdo e no tipo de documento que é solicitado.[433]

47. No que se refere ao cumprimento da segunda parte da prova indicada, considerando que o dano é "substancial", os Estados devem considerar as consequências a curto e longo prazo da divulgação. Por exemplo, a divulgação de suborno sistemático no Parlamento pode ter consequências negativas para a estabilidade do órgão público a curto prazo. Contudo, a longo prazo, ajudará a eliminar a corrupção e a fortalecer o poder legislativo. De maneira que o efeito *global* deve ser substancialmente prejudicial para que se justifique uma exceção.[434]

48. Por último, a terceira parte da prova comporta um equilíbrio explícito do dano em questão com o interesse público em divulgar a informação. No exemplo indicado, a informação em poder do Estado que revela os subornos pode ser de caráter particular, mas o interesse público em divulgar a existência de corrupção entre os representantes democráticos deve responder ao objetivo legítimo de privacidade. De modo que, para proteger o direito fundamental de seus cidadãos ao acesso à informação em poder do Estado, toda justificação deve estar vinculada a um dos objetivos do artigo 13.2; a justificação também deve ameaçar causar dano substancial a esse objetivo, e este dano deve ser maior que o interesse público em contar com a informação.

49. Este proceso de avaliação exigido para justificar devidamente uma denegação de acesso a informação em poder do Estado adquire particular urgência e importância quando o objetivo legítimo em questão é o da proteção da segurança nacional. As restrições ao acesso à informação baseadas nisto devem ser rigorosamente analisadas para determinar se são legítimas. No relatório do Diálogo Interamericano, foi assinalado que:

> As normas do sistema interamericano –pelas quais é possível restringir os direitos somente de acordo com certas regras- poderiam oferecer um fundamento adequado para que os parlamentos possam aderir ao princípio de um exame cuidadoso estrito em matéria da segurança nacional. Uma destas regras afirma que a restrição deve ser igual ao objetivo perseguido. Como o artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos inclui efetivamente direitos de acesso à informação, poderia com efeito ser considerada aplicável ao princípio de um exame cuidadoso.[435]

---

[431] Princípios sobre a Liberdade de Informação, Princípio 4.

[432] Princípios sobre a Liberdade de Informação, Princípio 4.

[433] Princípios sobre a Liberdade de Informação, Princípio 4.

[434] Princípios sobre a Liberdade de Informação, Princípio 4.

[435] Comentários de Víctor Abramovich, supra, nota 6, 16.

50. Em seu Relatório sobre Terrorismo e Direitos Humanos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos ressaltou a importância dos Princípios de Johannesburgo com o fim de estabelecer um equilíbrio entre o direito do público à informação e a legítima necessidade do Estado de manter o segredo da informação para proteger a segurança nacional.[436] Neste Relatório, a Comissão assinala que os Princípios confirmam que "[t]oda restrição à livre corrente de informação não deve ser de natureza tal que contravenha os propósitos do direito em matéria de direitos humanos e o direito humanitário. Em particular, os governos não podem impedir que os jornalistas ou os representantes de organizações intergovernamentais ou não governamentais com mandato para supervisionar as normas de direitos humanos ou humanitárias ingressem em áreas em que existem fundamentos razoáveis para acreditar que se estaria cometendo ou se cometeram violações dos direitos humanos ou do direito humanitário"[437] Adicionalmente, o relatório destaca que toda exceção estabelecida nas leis sobre acesso à informação, "não somente devem servir para proteger a segurança nacional ou a capacidade de manter a ordem pública, mas também deve exigir que seja divulgada a informação a menos que o dano a algum desses interesses legítimos seja substancial." [438]

51. Os Princípios de Johannesburgo definem interesses legítimos da segurança nacional, estabelecendo:

> (a) Toda restrição que se tenta justificar por motivos de segurança nacional não é legítima, a menos que seu autêntico propósito e resultado seja de proteger a existência de uma nação ou sua integridade territorial frente ao uso ou ameaça de força, ou a sua capacidade de resposta ao uso ou ameaça de força, seja por parte de uma força externa, como uma ameaça militar, ou uma força interna, como a incitação a uma derrubada violenta do governo.
>
> (b) Em particular, toda restrição que se tenta justificar por motivos de segurança nacional não é legítima se seu autêntico propósito ou resultado é proteger interesses que não são aqueles da segurança nacional como, por exemplo, para proteger a um governo frente a uma situação difícil ou a revelação de má administração; ocultar informação acerca do funcionamento de suas instituições públicas; estabelecer com firmeza uma ideologia particular; ou para suprimir o mal estar na indústria.[439]

52. Os Princípios de Johannesburgo reconhecem que, perante um estado de emergência declarado de forma legítima, os Estados podem ter necessidade de impor outras restrições ao acesso à informação, mas "somente na medida estrita em que o exige a situação e sempre que não sejam incompatíveis com as demais obrigações que o direito internacional impõe ao Estado."[440] Nestes casos, cabe aos Estados o ônus de provar que as restrições não são excessivas à luz das exigências da situação. Os Estados que estão em situações de emergência declaradas de forma legítima e que consideram a possibilidade de suspender alguma das garantias do artigo 13 da Convenção, devem ter em conta a importância da liberdade de expressão para o funcionamento da democracia e para a garantia de outros direitos fundamentais.

---

[436] Ver, CIDH, Relatório sobre Terrorismo e Direitos Humanos, nota 25, supra, 203-204.

[437] Princípios de Johannesburgo, Princípio 19.

[438] Ver, CIDH, Relatório sobre Terrorismo e Direitos Humanos, nota 25, supra, 204.

[439] Princípios de Johannesburgo, Princípio 2.

[440] Princípios de Johannesburgo, Princípio 3.

53. Na medida em que o acesso à informação deva ser restringido em momentos que imperam ameaças contra a ordem pública ou a segurança nacional, o Estado deve equilibrar ponderadamente a ameaça e o interesse público, e definir as exceções de maneira a não intensificar o estado precário das obrigações em matéria de direitos humanos. Desta forma, os Princípios de Johannesburgo estabelecem que "[t]oda restrição à livre corrente de informação não deve ser de natureza tal que contravenha os propósitos do direito em matéria de direitos humanos e o direito humanitário. Em particular, os governos não podem impedir que os jornalistas ou os representantes de organizações intergovernamentais ou não governamentais com mandato para supervisar as normas de direitos humanos ou humanitárias, ingressem em áreas em que existem fundamentos razoáveis para acreditar que se estaria cometendo ou se cometeram violações dos direitos humanos ou do direito humanitário." [441] Com efeito, os governos não podem restringir o ingresso das partes antes indicadas sequer nas zonas que sabidamente estão afetadas por conflitos violentos, a menos que esse ingresso apresente "um claro risco para a segurança de terceiros".[442]

54. É igualmente importante que as restrições ao acesso à informação não afetem a garantia de direitos humanos fundamentais depois da ameaça à segurança nacional. Neste sentido, toda restrição baseada na segurança nacional deve estar limitada a um período razoável. A Comissão Interamericana reconheceu este princípio em seu Relatório Anual de 1998:

> A administração de uma justiça rápida e eficaz, especialmente quando se trata de esclarecer, sancionar e reparar crimes atrozes ou violações graves dos direitos humanos imputáveis a agentes do Estado, depende, em muitas ocasiões, de documentos que foram classificados como segredos ou outras provas inacessíveis por razões de segurança nacional. A manutenção do sigilo oficial nestes casos não contribui exceto para o perpetuamento da impunidade e para a erosão da autoridade do Estado diante dele próprio e de outros. É necessário, portanto, remover estes tipos de obstáculos legais ou administrativos e encontrar o caminho para o estabelecimento da responsabilidade estatal e individual pelo cometimento de condutas tão reprováveis, com todas suas consequências jurídicas e morais, mediante a abertura dos arquivos e a desclassificação dos documentos requeridos pelas autoridades competentes, tanto nacionais como internacionais.[443]

55. Por último, é mister que as democracias modernas estabeleçam uma série de controles constitucionais dos "segredos oficiais". É necessário criar um registro da informação secreta para assegurar que a mesma existe de acordo com a legislação. Em alguns casos, é criado um órgão público para este efeito e, em outros casos, é o poder judicial que exerce este controle.[444] Em todos os casos, deve-se determinar se as restrições impostas contrariam a importância do direito do público à informação.

C. Acesso à informação nos países membros

1. Introdução

---

[441] Princípios de Johannesburgo, Princípio 19.

[442] Princípios de Johannesburgo, Princípio 19.

[443] Ver, CIDH, Relatório Anual 1998, Capítulo 7, Recomendações aos Estados membros em zonas em que é necessário tomar medidas para a observação plena dos direitos humanos estabelecidos na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, par.. 20.2, OEA/Ser.L/V/II.102 Doc.6 rev. 16 de abril de 1999, Original: Espanhol.

[444] Ressaltado por Guevara, nota 52 supra, 439-440.

56. A Assembléia Geral da OEA resolveu, no parágrafo 6 da Resolução 1932 (XXXIII-O/03), “encomendar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que, através da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão, continue incluindo em seu relatório anual um relatório sobre o acesso à informação pública na região.” De acordo com este mandato, esta seção do presente relatório resumirá a situação atual dos Estados membros em relação ao direito à liberdade de informação num esforço de apresentar a evolução dos Estados nesta esfera.

57. Sendo assim, em julho de 2003, e seguindo o procedimento adotado para o Relatório Anual de 2001, a Relatoria preparou um questionário oficial que foi distribuido entre as missões permanentes dos Estados membros da OEA. Neste questionário se solicitou que os Estados enviassem informação sobre as disposições constitucionais e legais, e sobre a jurisprudência e os procedimentos de implementação sobre o acesso à informação.[445] A informação enviada pelos Estados foi integrada à investigação efetuada junto aos meios de comunicação e organizações não governamentais, a fim de oferecer um panorama geral da situação em cada Estado membro.

58. Neste capítulo, o Relator Especial informa sobre as leis e práticas existentes nos Estados membros da Organização dos Estados Americanos com respeito ao direito de acesso à informação. Este estudo demonstra que o tema de acesso à informação mereceu atenção extraordinária nos últimos dois anos. Vários Estados como México, Jamaica, Panamá e Peru aprovaram leis que garantem este direito ou estão analisando leis similares, e a sociedade civil vem se mantendo vigilante na observância do progresso dos Estados.

---

[445] Ao remeter o questionário, a Relatoria esclareceu que “O conceito de "acesso a informação" muitas vezes se confunde com o conceito de "habeas data." Como explicamos no Relatório Anual de 2001, a Relatoria para a Liberdade de Expressão entende que "acesso à informação" refere-se à informação em poder do Estado que deve ser pública. Uma ação de habeas data está relacionada com o direito de toda pessoa a acessar a informação sobre si mesma e a modificar, anular ou retificar esta informação quando seja necessário. Este questionário somente pede informação sobre acesso à informação pública.” As perguntas formuladas foram: Existem disposições de caráter constitucional que reconhecam o livre acesso à informação que está em mãos do Estado? Anexar o texto das normas pertinentes.

1. Existem disposições legais e/ou regulamentares que reconhecem e protegem o livre acesso à informação? Anexar o texto na íntegra das normas legais ou regulamentares antes indicadas.

2. Existem disposições legais e/ou regulamentares que limitam, restringem ou definem exceções ao livre acesso à informação? Anexar o texto.

3. Existem projetos de lei que reconheçem e protegem o livre acesso à informação? Qual é o nível de progresso sobre debate sobre este tema? Anexar o texto do projeto.

4. Existem projetos de lei que limitam, restringem ou definem exceções ao livre acesso à informação? Qual é o nível de progresso sobre debate sobre este tema? Anexar o texto do projeto.

5. Existe jurisprudência nos tribunais de justiça que conceda acesso à informação? Anexar uma cópia das decisões que considere importantes.

6. Existe jurisprudência nos tribunais de justiça que negue acesso à informação? Anexar uma cópia das decisões que considere importantes.

7. Existem campanhas públicas para educar a sociedade civil e os funcionários públicos sobre o direito de acesso à informação? Quais são elas e em que consistem?

8. Existe um sistema de registro de solicitações de informação pública? Em caso afirmativo, descrever o sistema e providenciar a informação correspondente.

9. Quantas solicitações de informação receberam os Estado nos últimos dois anos? Caso seja possível, discrimine o total de solicitações dirigidas a cada ente estatal.

10. Quantos casos foram negadas totalmente as solicitações de informação nos últimos dois anos? E de forma parcial? Caso seja possível, informar as causas para estas denegações.

59. Na data de apresentação deste relatório à Comissão Interamericana de Direitos Humanos para seu exame e sua inclusão no Relatório Anual da mesma, somente Argentina, Chile, Colômbia, Honduras, México, Paraguai, Suriname, Uruguai e Venezuela, do total de países membros da Organização dos Estados Americanos, responderam ao questionário enviado pelo Relator Especial. Este agradece imensamente os esforços destes Estados para reunir a informação solicitada e exorta todos os Estados membros da OEA para cooperar na preparação de futuros estudos desta Relatoria, com o propósito de aproveitar melhor as conclusões que deles se deriva. É preciso assinalar que a informação que está descrita a seguir em relação aos Estados membros é uma atualização daquela obtida em 2001, tendo em vista a informação enviada pelos Estados em resposta ao questionário enviado em julho de 2003, e complementada pela informação obtida de outras fontes, tais como as organizações não governamentais. Igualmente cabe destacar que o texto adiante não contém toda a informação apresentada pelos Estados, mas sim um resumo desta.

60. O Relator Especial indica que, desde 2001, a questão do acesso à informação vem gerando um maior debate entre as sociedades civis dos Estados membros e vários Estados adotaram medidas positivas nas áreas da implementação deste direito. Entretanto, conforme mencionado em relatórios anteriores, o Relator continua acreditando que os Estados membros devem demonstrar maior vontade política na adaptação de sua legislação a fim de garantir que suas sociedades gozem plenamente da liberdade de expressão e informação. A democracia exige uma ampla liberdade de expressão e isto não é possível se continuam vigentes em nossos países mecanismos que impeçam o exercício generalizado. O Relator Especial volta a destacar a necessidade de que os Estados assumam um compromisso mais decidido com este direito com o objetivo de ajudar a consolidar as democracias da região.

61. Os parágrafos adiante apresentam a informação colhida com respeito às disposições nacionais sobre a liberdade de informação nos Estados membros.

2. Leis e práticas sobre o direito de acesso à informação: informação classificada por ordem alfabética de países

Argentina

62. A Constituição Nacional da Argentina não contém uma disposição específica em relação ao livre acesso à informação em poder do Estado. A resposta oficial da Argentina ao questionário ressalta que, com a Reforma Constitucional de 1994, a Argentina deu caráter constitucional a vários instrumentos internacionais, entre eles, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que garante o direito de “buscar, receber e difundir informações e idéias de toda índole”, segundo o disposto no artigo 13 deste instrumento.

63. Quanto às disposições legais, está sendo examinado um projeto de lei que oferecerá uma garantia geral de acesso à informação, o qual já foi aprovado pela Câmara de Deputados em maio de 2003. O projeto de lei permite que as pessoas tenham acesso às bases de dados dos órgãos oficiais, e estabelece sanções administrativas e judiciais para os funcionários públicos que não cumpram com os pedidos. Também confere caráter público às leis, decretos e documentos que tenham sido mantidos em segredo pelo Estado durante mais

de 10 anos e que não tenham sido classificados como segredos. [446] Embora tenha sido aprovado pela Câmara de Deputados, o projeto de lei está parado no Senado.[447] O Relator Especial para a Liberdade de Expressão exorta o Senado que examine e aprove o projeto de lei. Em outubro de 2003, o Presidente Néstor Kirchner assinou um decreto que permite que toda pessoa tenha acesso à informação em poder do Estado e de qualquer órgão que receba contribuições ou subsídios estatais. O decreto estabelece certas exceções, como os casos em que a informação seja reservada por razões de segurança, defesa nacional, ou esteja protegida pelo segredo bancário ou fiscal.[448]

64. Na cidade de Buenos Aires, a Lei No. 104 de 1998 garante a possibilidade de que todas as pessoas solicitem qualquer tipo de informação em poder do Estado. A lei inclui exceções que compreendem segredo bancário, segredo profissional e toda outra informação separada por leis específicas tais como as que se referem à vida privada. As solicitações devem ser efetuadas por escrito e não se requer justificação. A lei determina que as solicitações devem ser respondidas dentro de 10 dias, com uma única prorrogação de outros 10 dias quando seja absolutamente necessário, e estabelece também que, se a informação não é disponibilizada dentro do prazo estipulado, o solicitante pode buscar uma ordem judicial para obter a informação, conforme estabelecem as constituições do país e da cidade.[449]

65. No âmbito provincial, a resposta da Argentina informa que várias províncias aprovaram leis que reconhecem o livre acesso à informação.[450]

66. Em relação à ação de *habeas data*, o artigo 43 da Constituição Argentina estabelece que :

> Toda pessoa poderá interpor esta ação para tomar conhecimento dos dados referentes a ela e sobre sua finalidade, que constem de registros ou bancos de dados públicos, ou privados destinados a prover relatórios, e em caso de falsidade ou discriminação, para exigir a supressão, retificação, confidencialidade ou atualização daqueles. Não poderá ser afetado o segredo das fontes de informação jornalística.

67. A Lei Nacional No. 25.326 de 2000 e o Decreto No. 1558 de 2001 regulamentam a disposição constitucional mencionada e a maior parte das províncias também regulamentou as disposições constitucionais e legislativas provinciais a este respeito.

Bolívia

---

[446] *La Nação* (Argentina), 9 de Maio de 2003, disponível em http://www.lanacion.com ; *El Clarín* (Argentina), 19 de maio de 2003, disponível em http://www.clarin.com.ar.

[447] *El Clarín* (Argentina), *Apoyan medida de Kirchner*, 21 de outubro de 2003, disponível em http://www.clarin.com.ar

[448] *El Clarín* (Argentina); *Kirchner firma um decreto para criar transparência e controlar lobbies*, 20 de outubro de 2003, disponível em http://www.clarin.com.ar.

[449] Martha Framelo, *Campanha para a liberdade de informação na Argentina,* publicado em 14 de outubro de 2003, disponível em http://freedominfo.org/case/argentina.htm

[450] Ver Lei No. 12.475 de 2002 da Província de Buenos Aires sobre a divulgação de informação de órgãos públicos do Estado Provincial e o acesso a documentos administrativos; Lei No. 8803 de 1999 de Córdoba sobre o Acesso à informação sobre atos de Estado; Decreto 486/1993 sobre Informação Pública; Lei No. 4444 de Administração pública sobre a publicidade dos atos de governo; Decreto No. 462/1996 de Mendoza, sobre a publicidade dos atos de governo; Decreto 929/2000 da Província de Misiones; Lei No. 1829 de 1984 e Lei No. 3441 de 2002 de Río Negro.

68. A Constituição da Bolívia não inclui disposições para a ação de *habeas data* nem regulamenta o acesso à informação em poder do Estado. O Estatuto dos Jornalistas, porém, inclui disposições a este respeito.

69. O artigo 9 do Capítulo III do Estatuto Orgânico dos Jornalistas estabelece que:

> Ninguém pode restringir a liberdade de expressão e informação dos jornalistas, estando sujeito a processo por violação dos direitos constitucionais.

70. O artigo 10 dispõe que:

> Ninguém pode adulterar ou ocultar informação de imprensa de maneira que prejudique a verdade e o bem-estar geral. Os jornalistas podem denunciar publicamente esta adulteração ou ocultamento e estarão protegidos contra despedidas ou represálias.

71. Embora estes artigos existam, o estatuto profissional não tem a força legislativa necessária para garantir efetivamente o direito do cidadão ao acesso à informação nem para outorgar às pessoas a proteção inerente à ação de *habeas data.*

72. A Relatoria Especial recebeu informação sobre a iniciativa do Governo Boliviano em realizar seminários para deliberar sobre um projeto de lei que garantiria o acesso à informação em poder do Estado.

Brasil

73. O artigo 5 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que:

> É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte quando seja necessário para o exercício profissional (...) (Seção XIV).
>
> Será concedido "habeas data": a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo (...) (Seção LXXII)

74. O Congresso Nacional está examinando um projeto de lei sobre acesso à informação pública que regulamenta o artigo 5 da Constituição e será examinado pela Câmara de Deputados. O projeto de lei estabelece que todas as pessoas têm direito a receber informação de interesse pessoal, coletivo ou geral de parte dos órgãos públicos, a qual deverá ser provida dentro do prazo estabelecido por lei, sujeito a sanções. O projeto de lei não inclui nesta disposição a informação que deve ser mantida em sigilo para garantir a segurança da sociedade ou do Estado.

75. Em 2001, o Ministro de Justiça indicou que existem disposições jurídicas que regulamentam o direito à informação. A Lei 9.507 de 12 de novembro de 1997, “regulamenta o direito de acesso à informação sujeito ao procedimento de *habeas data*” e a Lei 9.265 de 12 de fevereiro de 1996 “regulamenta a seção LXXII do artigo 5 da Constituição...”

76. A Lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991 contém disposições sobre a política nacional sobre arquivos públicos, privados e de outra índole regulamentadas pelos decretos 1.173 de

29 de junho de 1994 e 1.461 de 25 de abril de 1995. Existem também dois projetos de lei nesta esfera, um no Senado Federal e outro na Câmara de Deputados.

77. O Decreto No. 4.553 de 27 de dezembro de 2002, firmado pelo ex-Presidente Cardoso e mantido pelo Presidente Lula da Silva, extende o prazo para a manutenção da confidencialidade dos documentos sigilosos em 50 anos, e estabelece a renovação indefinida deste prazo.

Canadá

78. O parágrafo 2b da Carta Canadense de Direitos e Liberdades estabelece o direito dos meios de comunicação ao acesso à informação referente a atuações judiciais, mas de acordo com a informação apresentada pelo Estado em 2001, isto "não inclui o direito geral de acesso à informação produzida no processo de governo", dado que "em termos gerais, a seção 2b se vincula à liberdade intelectual e ao direito de comunicar-se com os demais".

79. Em 1997, a Corte Suprema do Canadá decidiu em favor do acesso à informação num caso interposto contra o Ministro de Finanças. Os argumentos baseavam-se na "facilitação da democracia para ajudar a garantir que os cidadãos obtenham a informação solicitada e participem de maneira substancial no processo democrático[.]"

80. Com relação às disposições legais, a Lei de Privacidade rege a proteção da informação pessoal em poder de instituições estatais e a Lei de Acesso à Informação garante o direito, sujeito a certas exceções, de acesso aos arquivos mantidos pelas instituições governamentais.

81. Toda pessoa física ou jurídica presente no Canadá pode apresentar pedidos ao amparo segundo a Lei de Acesso à Informação, sujeito à imposição de uma tarifa razoável. De 1 de abril de 1998 a 1 de abril de 1999, foram apresentados 14.340 pedidos de acesso à informação ao amparo da lei. Os pedidos de informação ao amparo da Lei de Privacidade são gratuitos.

82. Os pedidos ao amparo da Lei de Acesso à Informação devem ser tramitados dentro de um prazo de 30 dias, embora "em circunstâncias especiais" este prazo pode ser ampliado uma vez pelas instituições governamentais. A duração deste prazo não está limitada e as razões dadas para a denegação de informação vão desde a exceção baseada no direito à confidencialidade de informação comercial, até a exceção baseada no direito de confidencialidade da informação enviada por outros governos.

83. De acordo com a informação recebida em resposta ao questionário enviado em 2001, a Real Polícia Montada do Canadá e o Serviço Secreto de Inteligência do Canadá podem denegar informação "que possa interferir com a aplicação da lei à segurança nacional." A Lei de Acesso à Informação está limitada pelas circunstâncias excepcionais antes indicadas, embora a lei estipule que estas exceções devem ser aplicadas com moderação e somente nos casos necessários.

84. Por último, o sistema de arquivo da informação do Estado inclui várias disposições para a preservação de documentos: a Lei de Arquivos Nacionais especifica que nenhum documento do governo federal pode ser destruido sem a autorização do arquivista

nacional, que publica um glossário que indica quais e quando os documentos podem ser destruidos. A Lei de Acesso à Informação foi emendada a fim de incorporar uma disposição que declara a destruição de documentos como delito penal, ao violar os direitos dos cidadãos ao acesso à informação.

Chile

85. O artigo 19.12 da Constituição Política do Chile garante a liberdade de expressar opiniões e de informar sem censura prévia de qualquer maneira e por qualquer meio. A Constituição também dispõe sobre o direito de petição às autoridades em relação a qualquer assunto de interesse público.

86. A Lei No. 19.653, conhecida como a Lei de Probidade Administrativa, foi publicada em 1999 e reforma a lei orgânica constitucional sobre Administração Pública. Esta lei incorpora uma série de disposições sobre a publicidade dos atos da Administração do Estado, estabelecendo que os atos administrativos dos órgãos da Administração Pública e os documentos que os respaldam têm caráter público. Também considera públicos os relatórios e registros de empresas privadas que ofereçam serviços públicos e das empresas controladas pelo Estado.

87. O artigo 11 da Lei de Probidade Administrativa dispõe que é legítimo limitar o acesso à informação argumentando que se pode afetar o funcionamento efetivo dos órgãos do Estado. Existe preocupação pela amplitude deste texto, pois poderia permitir abusos de autoridade discricionária por parte dos agentes de Estado.[451]

88. Em janeiro de 2001, foi aprovado um Decreto Supremo que regulamenta, de acordo com o artigo 13 da Lei de Bases Gerais da Administração, os casos de sigilo e de informação reservada aplicáveis a atos administrativos, documentos e registros em poder de órgãos da Administração Pública. Foi assinalado que o decreto excede o estabelecido pela lei que regulamenta, ao ampliar ilegalmente os casos de informação secreta e reservada aos atos administrativos, e que as limitações estabelecidas pelo decreto são muito amplas em seu alcance e permitem uma grande discricionariedade por parte dos órgãos do Estado encarregados de sua implementação.[452] Outra fonte declara que o regime regulamentar adotado afeta os princípios de transparência garantido pela Lei de Probidade Administrativa e é contrário às disposições da Constituição Política e os tratados internacionais.[453]

89. Em maio de 2003, foi aprovada a Lei No. 19.880, que estabelece normas para os trâmites administrativos dos órgãos da Administração Pública, adotando o princípio de transparência em relação aos trâmites administrativos e permitindo que cada cidadão possa seguir os processos administrativos.

Colômbia

---

[451] Pedro Mujica, *Acesso à informação segundo a legislação chilena*, disponível em http://www.revistaprobidad.info/23/008.html

[452] Ver Relatório Anual sobre Direitos Humanos no Chile 2003 (Fatos de 2002), Faculdade de Direito, Universidade Diego Portais, 231.

[453] *El Mercurio* (Santiago de Chile), 8 de novembro de 2003.

90. O artigo 20 da Constituição Política da Colômbia de 1991 estabelece que:

> É garantida a toda pessoa liberdade de expressar e difundir seu pensamento e opiniões, de informar e receber informação veraz e imparcial, e de criar meios massivos de comunicação.

91. O artigo 23 da mesma Carta Magna dispõe que:

> Toda pessoa tem direito a apresentar petições respeitosas às autoridades por motivos de interesse geral ou particular e a obter rápida resolução. O legislador poderá regulamentar seu exercício perante organizações privadas para garantir os direitos fundamentais.

92. Adicionalmente, o artigo 74 da Constituição da Colômbia de 1991 estabelece que:

> "Todas as pessoas têm direito a acessar os documentos públicos salvo nos casos estabelecidos pela lei".

93. A Constituição também reconhece a ação de *habeas data* como direito fundamental, em seu artigo 15, que especifica o seguinte:

> (...)Todas as pessoas têm direito a sua intimidade pessoal e familiar e a seu bom nome, e o Estado deve respeitá-los e fazê-los respeitar. De igual modo, têm direito a conhecer, atualizar e retificar as informações que tenham sido recolhidas sobre elas em bancos de dados e em arquivos de entidades públicas e privadas.

94. Com relação às disposições legais e regulamentares, o artigo 15 da Constituição está complementado pelo Capítulo IV do Código Contencioso Administrativo, sobre o direito a solicitar informação. De acordo com este capítulo, toda pessoa tem direito a consultar documentos arquivados em repartições públicas e a receber cópias desses documentos, sempre que não se considere legalmente que constitui informação classificada e que não estejam relacionados com a defesa ou a segurança nacionais. Toda pessoa pode exercer seu direito a pedir informação ao Estado colombiano. O Código Contencioso Administrativo dispõe que os pedidos de informação devem ser tramitados dentro dos 10 dias de sua apresentação.

95. O artigo 12 da Lei 57 de 5 de julho de 1985 outorga a todas as pessoas o direito a consultar documentos em poder das repartições estatais e a receber cópia desses documentos.

96. Quanto às restrições, a lista de documentos classificados foi ampliada com a aprovação de uma lei segundo a qual se mantém o segredo nas investigações disciplinares e administrativas a cargo de órgãos supervisores em relação a processos de responsabilidade disciplinar e fiscal (Estatuto contra a corrupção, Lei No. 190 de 1995, artigo 33).

97. O Decreto 1972 de 2003, sobre Telecomunicações, estabelece em seu artigo 58 que o operador de serviços de telecomunicações pode indicar ao Ministério de Comunicações expressamente e por escrito qual informação que deve ser considerada confidencial de acordo com a lei. O artigo 60 desta lei exige que o Ministério de Comunicações mantenha a confidencialidade da informação recebida com este caráter.

98. O artigo 110 do Código Contencioso Administrativo estabelece que:

> As atas das sessões do Conselho de Estado, suas salas ou seções e dos tribunais administrativos, serão reservadas por até quatro anos. Os conceitos do Conselho de Estado, quando atue como corpo consultor do governo, também serão reservados por igual lapso; mas o governo poderá torná-los públicos, ou autorizar sua publicação, quando o considere conveniente (...)

99. A Lei Nº 270 de 1996, conhecida como Lei Estatutária da Administração de Justiça, estabelece critérios sobre publicidade e reserva em relação aos registros de outros órgãos da administração de justiça.

100. O artigo 323 do novo Código de Procedimento Penal estabelece a confidencialidade das conclusões preliminares durante os processos penais. Entretanto, o advogado dos acusados que tenha sido provido com uma versão preliminar pode acessar esta informação e pedir cópias. O artigo 330 do Código também estabelece restrições à divulgação de informação durante os procedimentos penais preliminares. O artigo 418 do Código prevê uma sanção ao funcionário público que revele informação que tenha sido classificada como sigilosa.

101. O artigo 114 do Código de Menor estabelece que os documentos relacionados com os trâmites de adoção serão mantidos sob reserva por 30 anos.

102. O artigo 95 da Lei No. 734 de 2002, regulamentará a confidencialidade da informação em relação a ações disciplinares:

> No procedimento ordinário, as atuações disciplinares serão reservadas até quando se formule as acusações ou a diligência que ordena o arquivo definitivo, sem prejuízo dos direitos dos sujeitos processuais. No procedimento especial perante o Procurador Geral da Nação e no procedimento verbal será até a decisão que citar para audiência.
>
> O investigado será obrigado a guardar a reserva das provas que por disposição da Constituição ou a lei tenham esta condição.

Costa Rica

103. O artigo 27 da Constituição de Costa Rica garante a liberdade de petição, individual ou coletiva perante todo órgão público oficial ou governamental, e o direito a obter uma rápida resolução. Este direito está protegido por meio de um processo sumário na Sala Constitucional em caso de denegação arbitrária da informação.

104. Trata-se de um procedimento expedito, comumente utilizado por jornalistas que, de acordo com o procedimento estabelecido pelo artigo 31 da Lei da Jurisdição Constitucional, devem previamente enviar uma carta ao funcionário ao qual se solicita a informação. Se este não recebe uma resposta adequada dentro de 10 dias úteis, dá-se início ao processo sumário perante a Sala Constitucional, que celebra uma audiência com o funcionário público afetado. Caso seja determinado que a decisão de denegar a informação não foi satisfatória, ordena-se ao funcionário que providencie a informação, sujeito a ser processado penalmente por desacato caso não cumpra com a decisão.[454]

---

[454] Relatório da Associação Interamericana de Imprensa, disponível em http://www.sipiapa.org

105. O artigo 30 da Constituição prevê que:

> É garantido o livre acesso aos departamentos administrativos com propósitos de informação sobre assuntos de interesse público.
>
> Ficam a salvo os segredos de Estado.

106. Com respeito às disposições legais, o artigo No. 273 da Lei Geral da Administração Pública da Costa Rica estabelece que:

> 1. Não haverá acesso às peças do expediente cujo conhecimento possa comprometer segredos de Estado ou informação confidencial da contraparte ou, em geral, quando o exame destas peças confira à parte um privilégio indevido ou uma oportunidade para prejudicar ilegitimamente a Administração, a contraparte ou terceiros, dentro ou fora do expediente.
>
> 2. Presumir-se-ão nesta condição, salvo prova em contrário, os projetos de resolução, bem como os relatórios para órgãos consultivos e as decisões destes antes de terem sido dadas.

107. Em um caso de 2002, a Sala Constitucional da Corte Suprema de Costa Rica entendeu que a denegação pelo Presidente do Banco Central de Costa Rica da divulgação do relatório do Banco Monetário Internacional comportava uma violação do direito à informação dos cidadãos de Costa Rica. A Corte expressou que: "o Estado deve procurar que as informações que são de caráter e relevância pública, sejam de conhecimento dos cidadãos e para isto deve propiciar um ambiente de liberdade informativa (...). Assim o Estado (...) é o primeiro obrigado a facilitar não somente o acesso dessa informação, mas também o adequado conhecimento e difusão da mesma e para isto tem a obrigação de prover as facilidades que sejam necessárias e eliminar os obstáculos existentes."[455]

108. A Sala Constitucional da Corte Suprema de Costa Rica também examinou o direito de acesso a informação em poder do Estado num caso datado de 2 de maio de 2003.[456] Neste caso, a Junta Diretora do Banco de Costa Rica havia denegado uma solicitação de informação apresentada pelo Deputado José Humberto Arce Salas em relação a irregularidades no financiamento privado de partidos políticos, argumentando que esta informação estava protegida pelo sigilo bancário e o direito à privacidade. A Corte determinou que, no caso de "(...) demonstração veraz e idônea que um partido político tenha transferido a uma de tais pessoas jurídicas parte de seus aportes privados, (...) a informação deixaria de ser privada (...) e se tornaria de interesse público".

Cuba

109. Não existem em Cuba disposições jurídicas ou constitucionais que protejam ou promovam o livre acesso à informação. O sistema jurídico impõe uma série de restrições à possibilidade de receber e divulgar informação. Em fevereiro de 1999, foi aprovada uma lei "para proteger a independência nacional e a economia nacional", conhecida como a Lei 88, que

---

[455] Resolução sobre o Recurso de Amparo de Petição, apresentada por Carlos Manuel Navarro Gutiérrez, Secretário Geral do Sindicato de Empregados do Ministério de Economia, a favor da Nação S.A., contra Eduardo Lizano Fait, Presidente Executivo do Banco Central de Costa Rica. Expediente: 02-000808-0007-CO, Res. 20002-03074.

[456] Apelação para obter proteção constitucional apresentada pelo Representante José Humberto Arce Salas contra o Banco de Costa Rica. Expediente: 02-009167-0007-CO, Res. 2003-03489.

permite que o governo controle a informação que pode ser divulgada dentro do país. Esta lei estabelece sanções de até 20 anos de prisão, o confisco de bens pessoais e multas. De acordo com a informação recebida, os jornalistas Bernardo Arévalo Padrón, Jesús Joel Diaz Hernández, Manuel González Castellanos, e Leonardo Varona estão atualmente presos pelos supostos delitos.

Dominica

110. A Seção 10 da Constituição contém disposições que reconhecem o direito de acesso à informação em poder do Estado e o recurso de *habeas data*: “Exceto com seu próprio consentimento, nenhum pessoa será impedida no exercício de sua liberdade de expressão, incluindo a liberdade de opinar sem interferências, a liberdade para receber idéias ou informação sem interferências, a liberdade de comunicar idéias e informação sem interferências (quando a comunicação é dirigida ao público em geral ou a uma pessoa ou classe de pessoas) e a que sua correspondência esteja livre de interferência.

República Dominicana

111. O artigo 8.10 da Constituição dispõe que os meios de comunicação têm livre acesso às fontes de notícias oficiais e privadas, de forma compatível com a ordem pública e a segurança nacional.

112. Em março de 2003, o Senador José Tomás Pérez apresentou um projeto de lei Geral de Livre Acesso à Informação Pública. O propósito deste projeto de lei é garantir o direito das pessoas a investigar e a receber informação e opiniões, e a divulgá-las.

113. O projeto estabelece em seu artigo 1 que "toda pessoa tem direito a solicitar e a receber informação completa veraz, adequada e oportuna, de qualquer órgão do Estado Dominicano e de todas as sociedades anônimas, companhias anônimas ou por ações com participação estatal".

114. O artigo 2 do projeto de lei assinala que o direito estabelecido no artigo 1 inclui o direito de acesso à informação contida em atas e expedientes públicos, sobre atividades realizadas por entidades ou pessoas que cumprem funções públicas, toda vez que não afete a segurança nacional, a ordem pública, a saúde, a moral pública ou a reputação dos demais.

115. O artigo 3 do projeto estabelece a obrigação do Estado de publicar todos os atos e atividades da administração pública, incluídas as dos poderes legislativo e judicial. Esta informação inclui a apresentação de orçamentos e os cálculos de recursos e gastos aprovados, sua evolução e o estado de execução. Também inclui os programas e projetos, seus orçamentos, condições e execução, licitações, ofertas, compras, gastos e resultados, a lista de funcionários, congressitas, juízes, empregados, categorias, funções e salários. A lista de beneficiários de programas de bem-estar, de subsídios, bolsas, jubilações e benefícios de aposentadoria, estados de contas da dívida nacional, indicadores e estatísticas, tudo deve ser publicado.

116. O artigo 4 do projeto de lei estabelece que todos os poderes e órgãos do Estado terão que organizar a publicação de suas respectivas páginas na Internet para a divulgação de informação e a assistência ao público.[457]

Equador

117. O primeiro parágrafo do artigo 81 da Constituição Política da República do Equador estabelece que:

> O Estado garantirá o direito a acessar as fontes de informação; a buscar, receber, conhecer e difundir informação objetiva, veraz, plural, oportuna e sem censura prévia, dos acontecimentos de interesse geral, que preserve os valores da comunidade, especialmente por parte de jornalistas e comunicadores sociais

118. O parágrafo 3 do mesmo artigo dispõe que:

> Não existirá reserva a respeito de informações que estejam guardadas nos arquivos públicos, exceto os documentos para os quais esta reserva seja exigida por razões de defesa nacional e por outras causas expressamente estabelecidas na lei.

119. A Relatoria Especial recebeu informação em relação a vários projetos de lei, que foram apresentados perante o Congresso, sobre o acesso à informação pública no Equador. O projeto de lei No. 23-931 sobre a Divulgação e o Acesso à Informação concede aos cidadãos acesso à informação em poder dos órgãos do setor público, com a exceção da informação de caráter pessoal ou reservado que tenha sido classificada como tal por um funcionário público competente. O projeto de lei No. 23-834 garante o acesso à informação em poder de entidades públicas e de entidades privadas que possuam informação pública, com exclusão dos dados pessoais. O projeto de lei estabelece que a informação somente pode ser classificada como reservada ou confidencial por decreto do Executivo. Um debate foi submetido a debate no Congresso sobre o projeto de Lei Orgânica sobre o Acesso à Informação Pública, o qual outorgaria o direito de acesso à informação de fontes públicas ou privadas. As exceções estabelecidas neste projeto de lei incluem informação relacionada com assuntos comerciais ou financeiros, a informação que seja reservada na esfera internacional, a informação que afete a segurança pessoal ou familiar, a informação relacionada com as tarefas de controle do Estado e a administração de justiça e a informação sobre segurança e defesa nacional.

120. O artigo 28 da Lei de Modernização do Estado regulamenta o direito de petição, estabelecendo que:

> Toda reclamação, solicitação ou pedido a uma autoridade pública deverá ser resolvido num termo não maior que quinze dias, contados a partir da data de sua apresentação, salvo se uma norma legal expressamente assinale outro distinto. Em nenhum órgão administrativo será suspensa a tramitação nem será negada a expedição de uma decisão sobre as petições ou reclamações apresentadas pelos administrados. Em todos os casos, vencido o respectivo termo, se entenderá como silêncio administrativo, que a solicitação ou pedido foi aprovada ou que a reclamação foi resolvida em favor do reclamante (...)

---

[457] A informação destes parágrafos foi obtida de *Jornalistas Frente à Corrupção e* está disponível em http://probidad.org/regional/legislacion/2002/025.html

> Caso uma autoridade administrativa não aceite um pedido, suspenda um procedimento administrativo ou não expresse uma resolução dentro dos termos previstos, poder-se-á denunciar o fato aos juízes com jurisdição penal como um ato contrário ao direito de petição garantido pela Constituição, em conformidade com o artigo 212 do Código Penal, sem prejuízo de exercer as demais ações permitidas por lei.

121. O artigo 32 da mesma lei refere-se ao acesso a documentos nos seguintes termos:

> Salvo o disposto em leis especiais, a fim de assegurar a maior correção da atividade administrativa e promover sua atuação imparcial, se reconhece a qualquer um que tenha interesse na tutela de situações juridicamente protegidas o direito a acesso aos documentos administrativos em poder do estado e demais entes estatais.

122. O artigo 33 dispõe sobre a aplicação destas disposições legais:

> O funcionário ou empregado público que violar qualquer das disposições previstas neste capítulo será sancionado com a destituição de seu cargo, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais ou administrativas previstas em outras leis.

El Salvador

123. O artigo 6 da Constituição Política de El Salvador reconhece o direito à liberdade de expressão. Entretanto, a Constituição não contém nenhuma disposição específica a respeito da liberdade de informação.

124. Algumas disposições estabelecem limites ao acesso à informação.

125. O Código de Ética do Servidor do Tribunal de Contas da República estabelece que:

> A confidencialidade e utilização prudente da informação são componentes básicos no exercício das funções da Corte. Os servidores da Corte devem guardar a reserva e o sigilo profissional, sem revelar informação que seja de seu conhecimento por razão de seu trabalho, exceto nos casos e formas exigidas pela Lei.[458]

126. O artigo 28.c do Regulamento Interno de Pessoal do Tribunal de Contas da República de El Salvador estabelece o dever de confidencialidade e reserva para o pessoal e ex-empregados do Tribunal.[459]

127. O artigo 66.4 do Regulamento Interno do Órgão Executivo dispõe que: “Os deveres dos empregados públicos são: (...) Guardar reserva sobre os assuntos de que tiveram conhecimento devido ao seu cargo".”[460]

Guatemala

---

[458] Carlos Rafael Urquilla Bonilla, *Estado do Acesso à Informação Pública no Salvador*, disponível em http//www.probidad-sv.org/cac/carlosurquilla.html

[459] Ibid

[460] Ibid

128. Com respeito à informação em poder do Estado, o artigo 30 da Constituição de Guatemala dispõe que:

> Todos os atos da administração são públicos. Os interessados têm direito a obter, em qualquer tempo, relatórios, cópias, reproduções e certificados que solicitem, e a exibição dos expedientes que desejem consultar, salvo que se trate de assuntos militares ou diplomáticos de segurança nacional ou de dados submetidos por particulares sob a garantia de sigilo.

129. Outra informação sujeita à confidencialidade é aquela vinculada às comunicações por correspondência, telefone, rádio e telegrama, e outras formas de comunicações, disponíveis através de tecnología moderna (artigo 24, Constituição de Guatemala). Também está protegida a informação financeira e bancária (artigo 134 da Constituição), bem como a informação que possa figurar como uma ameaça para a vida, a integridade física ou a segurança, artigo 3 da Constituição). Também pode ser retida a informação judicial legalmente protegida

130. Com respeito ao *habeas data*, o artigo 31 da Constituição especifica:

> Toda pessoa tem direito a conhecer o que conste sobre ela em arquivos, fichas ou qualquer outra forma de registro estatal, e a finalidade a que se dedica esta informação, bem como a correção, retificação e atualização. Ficam proibidos os registros e arquivos de filiação política, exceto os próprios das autoridades eleitorais e dos partidos políticos

131. Apesar de os artigos 30 e 31 da Constituição estabelecerem o princípio geral da divulgação pública dos atos de governo e o recurso de *habeas data*, não existem disposições na legislação guatemalteca que regule o exercício efetivo destes direitos, nem existe um órgão independente ao qual apelar quando a informação é retida.

132. O artigo 35 da Constituição Política estabelece que:

> É livre o acesso às fontes de informação e nenhuma autoridade poderá limitar este direito.

133. Em agosto de 2000, o Departamento de Análise Estratégica da Presidência da República de Guatemala preparou um projeto de lei sobre acesso à informação. Este projeto de lei regulamenta o direito de acesso à informação em poder do Estado e as exceções à divulgação. O projeto de lei também regulamenta o recurso de *habeas data*. Vários minutas deste projeto de lei foram estudadas pelo governo e as organizações da sociedade civil.

134. O acompanhamento das respostas ao pedido de informação a 67 entidades que possuem informação pública da capital revelou que a informação financeira é administrada sob segredo pelas entidades do Estado. Os pedidos de informação relacionados com o gasto público não mereceram resposta das instituições consultadas e 70% dos pedidos de informação sobre compras e contratações receberam respostas negativas.[461]

Honduras

[461] Ação de vigilância realizada pelo Observatório Cidadão para o Livre Acesso à Informação, organização criada em setembro de 2002 por Ação Cidadã, Projeto Livre Acesso à Informação Pública. O Observatório Cidadão está integrado por organizações não governamentais, associações, instituições universitárias e meios de comunicações. Ver “Manual do Cidadão”, Primera Edição, Guatemala, maio de 2003.

135. Do ponto de vista legal, não existe disposição alguma que impeça o acesso dos meios às fontes oficiais. A disposição legal que estabelece a obrigação de informar está contida no artigo 80 da Constituição:

> Toda pessoa ou associação de pessoas têm o direito de apresentar petições às autoridades seja por motivos de interesse particular seja geral e de obter rápida resposta no prazo legal.

136. A resposta oficial de Honduras ao questionário enviado pela Relatoria Especial indicava que várias leis de Honduras inserem-se no princípio da publicidade dos atos de governo. A Lei de Organização e Atribuições dos Tribunais dispõe que os atos dos tribunais são públicos, com as exceções estabelecidas por lei. Além disso, os artigos 3 e 5 da Lei de Simplificação Administrativa establecem a obrigação de todo órgão do Estado de criar sistemas para a organização da informação pública de forma a garantir sua atualização e seu fácil acesso pela administração.

137. As restrições ao acesso à informação se aplicam à divulgação de informação sobre processos penais preliminares ou a informação que, se revelada, pode afetar a privacidade da família ou de pessoas menores de idade. Outras exceções vinculam-se ao sigilo bancário e à imposição de sanções contra funcionários públicos que divulgam informação confidencial.

138. O exercício do direito ao acesso à informação não está regulado em Honduras. Contudo, a resposta oficial de Honduras ao questionário enviado pelo Relator Especial indica que todo cidadão que considere que teve violados seus direitos constitucionais pode interpor um recurso de amparo para reparar ou manter o exercício de seus direitos.

139. Em 20 de setembro de 2003, o Comitê para a Liberdade de expressão C-Livre realizou um Diálogo Regional na cidade de Choluteca sobre o tema do "Direito à informação no cenário nacional". Duas reuniões similares foram realizadas em outras regiões de Honduras. No curso desta conferência, foram examinadas as limitações locais enfrentadas pelos jornalistas, os comunicadores sociais e os cidadãos para acessar a informação de interesse público. Outro tema debatido durante a reunião foi a exigência dos partidos que participam do exame de um projeto de Lei sobre Acesso à Informação Pública e o recurso de *habeas data*, apresentado por C-Livre. Adicionalmente, os participantes expressaram o compromisso de investigar a administração da informação reservada de interesse público no sul do país. O Departamento Nacional Anticorrupção também preparou uma minuta de projeto de lei sobre o Acesso à Informação.

Jamaica

140. Na Jamaica está em processo de implementação uma Lei sobre Acesso à Informação aprovada pelo Senado em 28 de junho de 2002. A Lei estabelece a divulgação de documentos de Estado mas excetua a divulgação de "opiniões, assessoramentos ou recomendações, registros de consultas ou deliberações" de funcionários públicos, incluindo os membros do Gabinete. Como parte da Lei, foi criada uma dependência de acesso à informação no âmbito da Secretaria do Primeiro Ministro para orientar o processo de implementação e estabelecer um contexto para que a cidadania utilize efetivamente a Lei.[462] A

[462] David Banisar, The www.freedominfo.org Global Survey, *Freedom of Information and Access to Government Record Laws around the world*, 28 de setembro de 2003, disponível em http://www.freedominfo.org/survey/survey2003.pdf ; International Press Institute: 2002 World Press Freedom Review, disponível em http://www.freemedia.at/wpfr/world.html

implementação da primeira etapa da Lei foi programada originalmente para agosto de 2003, mas foi posteriormente postergada para outubro de 2003. Em setembro de 2003, o governo anunciou que o Senado não debateria a emenda à Lei de Acesso à Informação até que fosse apresentada a regulamentação que regeria sua implementação, para assegurar que o exame final do projeto de lei fosse feito conjuntamente com a sua regulamentação.[463]

141. Existe uma série de mecanismos legais através dos quais se divulga a informação e garante o acesso do público, incluindo a informação impressa, os expedientes e documentos. Estes processos referem-se aos registros e documentos do Departamento de Registro de Empresas, o Registro de Títulos de Propriedade e o Registro de Nascimentos e Falecimentos. Os registros dos acionistas e os executivos de empresas também são públicos.

México

142. A Constituição Política do México inclui duas disposições sobre o acesso a informação oficial.

143. O artigo 6 da Constituição Política dispõe que:

> A manifestação das idéias não será objeto de nenhuma restrição judicial ou administrativa, exceto quando prejudique a moral, os direitos de terceiro, provoque algum delito ou perturbe a ordem pública; o direito à informação será garantido pelo Estado

144. O artigo 8 da Constituição Política estabelece que:

> Os funcionários e empregados públicos respeitarão o exercício de direito de petição, sempre que este seja formulado por escrito, de maneira pacífica e respeituosa; mas em matéria política somente poderão fazer uso desse direito os cidadãos da República.
>
> Toda petição deverá conter um acordo escrito da autoridade a quem foi dirigida, e esta tem obrigação de informar o peticionário em um curto período.

145. Em 11 de junho de 2002, entrou em vigência a Lei Federal de Transparência e Acesso à Informação Pública Governamental. Esta lei reconhece e protege a liberdade de acesso à informação pública em posse dos três poderes dos Estados Unidos do México, assim como dos órgãos constitucionais autonômos e de todo outro órgão federal. Conforme o artigo 61 da lei, cada Poder dos Estados Unidos Mexicanos e os demais órgãos federais apresentaram regulamentações para dar cumprimento a esta lei.

146. Ao concluir sua visita oficial aos Estados Unidos do México, em agosto de 2003, o Relator Especial para a Liberdade de Expressão reconheceu a importância da promulgação da Lei Federal de Transparência e Acesso à Informação Pública Governamental por ter conseguido uma maior transparência nas atuações governamentais e no combate à corrupção. Contudo, o Relator Especial manifestou preocupação pela percepção de que o princípio da máxima divulgação e transparência estabelecido na lei não era estritamente seguido pelo Poder Legislativo, o Poder Judicial e certos órgãos constitucionais autônomos como a Comissão Nacional de Direitos Humanos:

---

[463] Jamaica Gleaner, 4 de outubro de 2003, disponível em http://www.jamaica-gleaner.com/gleaner/20031004/news/news1.html

> Quanto ao Poder Legislativo, verificou-se a existência de regulamentações diferentes para a Câmara de Deputados e para a de Senadores. Estas regulamentações foram decretadas por cada uma das Câmaras. Entretanto, a Relatoria constata de maneira preliminar que elas não estão cumprindo com certos princípios básicos que garantem o acesso à informação pública, como a apelação perante instâncias administrativas que asseguram sua independência em caso de denegação de informação no âmbito da Câmara de Deputados. A Relatoria também teve conhecimento da negativa da Comissão Nacional de Direitos Humanos em outorgar informação. Preocupa a Relatoria que este órgão de proteção dos direitos humanos estaria interpretando a lei acima dos próprios princípios da lei federal de transparência vigente no México.
>
> Por último, no âmbito do Poder Judicial, por acordo da Suprema Corte de Justiça da Nação No. 9/2003 foram estabelecidas certas disposições para regulamentar o acesso à informação neste Poder do Estado mexicano. Em uma análise preliminar, a Relatoria observa que a interpretação de algum dos artigos desse acordo poderiam colocar em risco o acesso à informação, dado que se permite como regra considerar certa informação como reservada em assuntos penais ou familiares durante um prazo de tempo excessivo. A Relatoria entende que certos assuntos penais podem envolver delitos vinculados a temas de alto interesse público, como a corrupção, motivo pelo qual a importância de seu conhecimento pleno por parte das pessoas é necessário numa sociedade democrática, sem que isto implique vulnerar garantias ou direitos fundamentais. [464]

147. A Lei Federal de Transparência e Acesso à Informação Pública Governamental estabelece o Instituto Federal de Acesso à Informação Pública (IFAI) como entidade autônoma, cujo propósito é supervisionar todos os aspectos do processo de informação e de garantir o direito de acesso à informação e a proteção dos dados pessoais. O Instituto está facultado para revisar os casos em que as autoridades públicas tenham denegado o acesso à informação e para determinar se essa denegação estava justificada de acordo com as disposições legais. Em 12 de agosto de 2003, o Instituto declarou que os órgãos e dependências da administração pública federal haviam recebido 11.700 pedidos de informação nos primeiros dos meses de vigência da lei.[465]

148. Vários governos locais dispõem de uma lei sobre o direito à informação e muitos estão em fase de examinar e analisar a adoção destas leis.

Nicarágua

149. O artigo 52 da Constituição estabelece que:

> Os cidadãos têm direito de apresentar petições, denunciar anomalias e fazer críticas construtivas, de forma individual ou coletiva, aos Poderes do Estado ou qualquer autoridade; de obter uma rápida resolução ou resposta e de serem informados sobre os seus pedidos em prazos estabelecidos pela lei.

150. O artigo 66 da Constituição estabelece que os nicaragüenses têm direito a informação autêntica e, no exercício dessa liberdade, podem procurar, receber e divulgar informação e idéias, verbalmente ou por escrito, de forma gráfica ou por outros meios de sua eleição.

---

[464] Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão, Comunicado de imprensa 89/03.

[465] IFAI/006/03 (México), 12 de agosto de 2003, disponível em http://www.ifai.org.mx/textos/gaceta/comunicado06-120803.pdf.

151. O artigo 26 da Constituição dispõe sobre a possibilidade de obter toda informação contida nos arquivos oficiais, e as razões e propósitos pelos quais se requer a informação, quando vinculada à pessoa que a solicita.

Todas as pessoas têm direito a:

1. À sua vida privada e a de sua família.
2. À inviolabilidade de seu domicílio, de sua correspondência e de suas comunicações de todo tipo.
3. Ao respeito pela sua honra e reputação.
4. A conhecer toda informação que sobre ela tenham registrado as autoridades estatais, assim como o direito de saber a razão e a finalidade pela qual possuem esta informação.

152. No início de dezembro de 2003, a Relatoria Especial recebeu informação de que, recentemente, havia sido apresentado perante a Assembléia Nacional da Nicarágua um projeto de lei sobre acesso à informação. O projeto garante o direito das pessoas ao acesso aos documentos, expedientes e bases de dados em poder dos órgãos do Estado e de instituições privadas que administram bens públicos (artigo 1 do projeto de lei). Esta informação é considerada "bem público" disponível para quem a solicite, segundo o artigo 2 do projeto de lei. O projeto de lei também dispõe a criação de departamentos de acesso à informação em todas as instituições do Estado sujeitas ao projeto de lei, com o objetivo de facilitar o acesso à informação.

153. Na Nicarágua, o direito de acesso à informação tem sido dificultado por restrições impostas por disposições tais como as do Código Penal, que consideram delito penal a revelação de segredos de Estado e de informação oficial. (artigos 538 e 540). A informação é classificada como "muito sigilosa", "sigilosa" e "confidencial" (artigo 540). Toda informação proveniente de fontes do governo como resultado direto de atividades oficiais é considerada "informação oficial" e sua divulgação está sujeita a limitações que garantem a segurança da defesa nacional.

154. O artigo 1 da Lei para Regulamentar as Informações sobre Segurança Interna e Defesa Nacional de 1980 estabelece que os meios de imprensa não podem divulgar notícias ou informação que comprometam ou afetem a segurança interna ou a defesa nacional do país.

155. Esta disposição inclui a comunicação de informação ou notícias sobre matérias tais como conflitos armados, ataques contra funcionários do governo, etc., sem verificar primeiramente esta informação ou notícia com a Junta de Governo de Reconstrução Nacional ou o Ministério do Interior ou Defesa.

156. Como indicado na seção sobre disposições internacionais relacionada ao direito de acesso público a informação em poder do Estado, o uso de uma linguagem vaga para restringir o acesso à informação por razões de segurança nacional poderia permitir abusos da autoridade discricionária por parte dos agentes de Estado.

Panamá

157. O Panamá não conta com uma norma constitucional que expressamente garanta o direito de acesso à informação. Contudo, o artigo 41 da Constituição Panamenha inclui uma cláusula que estabelece o direito de petição, o que pode servir de base para apresentar solicitações que procurem a divulgação de informação:

> Toda pessoa tem direito a apresentar petições e queixas respeitosas aos servidores públicos por motivos de interesse social ou particular, e o direito de obter rápida resolução. O servidor público a quem é dirigida a petição, consulta ou queixa deverá resolver o procedimento dentro de trinta dias. A Lei estabelecerá as sanções que correspondem à violação desta norma

158. Com respeito às disposições legais, a Lei 36 (5/6/1998) reforça as disposições vinculadas ao direito de petição, e o artigo 837 do Código Administrativo explica que:

> Todo indivíduo tem direito a cópias dos documentos que existam nas secretarias e nos arquivos das repartições de ordem administrativa, sempre que não tenham caráter de reserva; que aquele que solicite a cópia submeta o papel que deva ser empregado e pague as taxas dos mesmos direitos conforme o livro Primeiro do Código Judicial e que as cópias possam ser tiradas sob a inspeção de um empregado da repartição, sem prejudicar os trabalhos desta.

159. A disposição constitucional sobre o direito de petição está regulamentada pela Lei 15 de 1957, que estabelece que os funcionários que não respondam a uma petição dentro dos 30 dias serão sancionados com multa de US$ 10 a US$ 100 a primeira vez, e o dobro desta em caso de reincidência. Os funcionários que não respondam em mais de três ocasiões serão despedidos.

160. Nos casos em que a petição seja denegada, a Lei Orgânica da Jurisdição do Contencioso Administrativo estabelece o procedimento que deve ser seguido durante um trâmite administrativo, que inclui os seguintes recursos: o recurso de reconsideração, interposto perante o funcionário administrativo de primeira instância para receber um esclarecimento, modificação ou revogação da decisão; o recurso de apelação perante o supervisor imediato, com os mesmos propósitos, e os estabelecidos no Código Judicial.

161. Existem critérios legais para classificar a informação de Estado como restringida (artigos 834 e 837 do Código Administrativo).

162. Em 22 de janeiro de 2002, foi promulgada a Lei No. 6 sobre transparência no governo. Esta lei dispõe que toda pessoa ou pessoa jurídica tem direito a pedir informação aos órgãos de governo e o funcionário afetado tem 30 dias para providenciar esta informação. O descumprimento do funcionário dá lugar a uma multa ou à despedida. A lei estabelece nove casos de "acesso restringido", entre eles os que estão relacionados com a informação sobre segurança nacional e os casos investigados pelo Procurador-Geral.[466]

163. Em 21 de maio de 2003, o Poder Executivo aprovou o Decreto Regulamentar 124, que regulamenta a Lei No. 6. Em 9 de agosto de 2002, o Defensor Público do Panamá iniciou uma ação legal procurando a derrogação dos artigos 4, 5, 8, 9 e 14 do Decreto. O Relator Especial para a Liberdade de Expressão pontuou sua preocupação em relação a certos artigos do decreto. Em particular o artigo 8 do decreto, que especifica que a "pessoa interessada" para fins do artigo 11 da Lei No. 6, é "toda pessoa que tem interesse pessoal direto na informação que solicita". O Relator Especial afirmou que "este artigo não é

---

[466] Associação Interamericana de Imprensa, Comunicado de Imprensa de 5 de fevereiro de 2002, disponível em http//www.sipiapa.com/pressreleases/srchphrasedetail.cfm?PressReleaseID=561.

conduzente com o propósito da lei e com as normas internacionais sobre acesso à informação, pois toda pessoa está facultada a exercer este direito".[467]

164. A Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão recebeu informação relacionada à apresentação perante o Poder Legislativo de uma proposta de reforma da Lei No. 6. O Relator Especial valoriza este esforço e recorda seus comentários, que constam do Relatório do Relator Especial para a Liberdade de Expressão sobre a situação da Liberdade de Expressão no Panamá, em que recomenda que a aprovação da legislação interna seja compatível com a Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos e a jurisprudência do sistema interamericano.[468]

Paraguai

165. O Foro para a Liberdade de Expressão do Paraguai informou que o artigo 28 da Constituição Nacional garante o direito de todo cidadão "a receber informação autêntica, responsável e imparcial" e estabelece também que "as fontes públicas de informação são de livre acesso para qualquer pessoa".

166. Apesar de que o dispositivo constitucional determina que as leis regulamentarão o exercício do preceito mencionado, ainda não foi adotado um regime regulamentar para este efeito.

167. O Código Penal do Paraguai, a Lei No. 1682/01 e a Lei No. 1626 estabelecem restrições à livre divulgação de informação, deste modo não existem distinções entre as esferas pública e privada para fixar limitações à publicação, e à exigência de publicidade dos meios de comunicação e dos jornalistas.

168. Em setembro de 2001, o Poder Executivo derrogou a Lei 1729 sobre Transparência Administrativa e Livre Acesso à Informação. A lei havia sido aprovada em julho de 2001 com o fim de fomentar a transparência no governo e garantir o acesso à informação. Entretanto, esta lei provocou protestos nacionais e internacionais, pois continha vários artigos que impunham restrições ao direito da imprensa de acesso a documentos oficiais.

169. O Foro para a Liberdade de Informação do Paraguai informou que está pendente de exame parlamentar um projeto de lei sobre o tema do livre acesso à informação pública.

Peru

170. O direito à informação está estabelecido no artigo 2.5 da Constituição do Peru, o qual estabelece que todas as pessoas têm o seguinte direito:

> A solicitar sem expressão de causa a informação que quiser e recebê-la de qualquer entidade pública, no prazo legal, com o custo correspondente ao pedido. Estão excetuadas as informações que afetam a intimidade pessoal e as que expressamente sejam excluidas por lei ou por razões de segurança nacional.

---

[467] Ver o Relatório do Relator Especial para a Liberdade de Expressão sobre a situação da Liberdade de Expressão no Panamá, OEA/Ser.L/V/II.117, Doc. 47, 3 de julho de 2003, Original: Espanhol.

[468] Ibid

O sigilo bancário e a reserva tributária podem ser retirados mediante pedido do Juiz, do Procurador Nacional, ou de uma comissão investigadora do Congresso conforme a lei e sempre que se refiram ao caso investigado.

171. Em 2 de agosto de 2002, o Presidente do Peru, Alejandro Toledo, promulgou oficialmente a Lei de Transparência e Acesso à Informação Pública, que foi depois publicada em 3 de agosto de 2002 no diário oficial *El Peruano*. O segundo projeto de lei que havia sido aprovado pelo Congresso peruano em julho somente sofreu pequenas modificações. Embora esta lei represente um importante avanço para o direito à informação, cabe mencionar o seu artigo 15, que se refere às exceções que a lei outorga ao Poder Executivo para classificar informação como "secreta e estritamente secreta" por razões de segurança nacional, pois este procedimento concederia ao gabinete ministerial, uma entidade eminentemente política, a faculdade de classificar a informação como secreta.[469]

172. Em 6 de agosto de 2003 entrou em vigência o decreto regulamentar da Lei de Transparência e Acesso à Informação Pública. Este Regulamento foi promovido pela Comissão criada por lei para dar cumprimento às disposições desta.

Suriname

173. A resposta oficial do Suriname ao questionário enviado pelo Relator Especial informa que o artigo 158 da Constituição do Suriname estabelece o seguinte:

1. Todas as pessoas terão direito a ser informadas pelos órgãos da administração pública sobre o avanço do trâmite dos casos em que tenham interesse direto e sobre as medidas adotadas a respeito delas.
2. As partes interessadas têm acesso aos tribunais para que possam julgar o caráter injustificado de algum ato final ou executável por parte de um órgão da administração pública.
3. Nos processos disciplinares, será garantido o direito das partes interessadas na resposta.

174. Adicionalmente, o artigo 22 da Constituição dispõe que:

1. Todas as pessoas têm direito a apresentar petições por escrito perante as autoridades públicas.
2. A lei regulamentará o procedimento para sua tramitação.

175. A resposta oficial do Suriname também assinala que a Lei Constitucional e a Lei Administrativa do Estado estabelecem que o governo está obrigado a publicar determinada informação nas publicações oficiais. Esta informação vincula-se às leis, Regulamentos, decretos e demais decisões, bem como os pedidos de licenças do comércio e outras atividades.

176. As organizações não governamentais do Suriname organizam com frequência campanhas gerais para educar e informar à opinião pública, em particular nos setores em que operam (por exemplo, trabalho, mulher, criança, saúde), acerca do direito ao livre acesso à informação.

Trinidad e Tobago

---

[469] Freedominfo.org, nova lei sobre liberdade de informação no Peru, publicada em 8 de agosto de 2002, disponível em http://www.freedominfo.org/news/peru2/.

177. Em sua resposta ao questionário enviado pelo Relator Especial em 2001, o Governo de Trinidad e Tobago citou as disposições constitucionais gerais que protegem a liberdade de informação, como a "liberdade de pensamento e expressão", ou "o direito a expressar opiniões políticas". Imediatamente depois, reconheceu que a Constituição de Trinidad e Tobago não contém disposições que reconheçam o livre acesso à informação em poder do Estado. Não existem antecedentes judiciais nesta esfera, nem há dados sobre o recurso de *habeas data*.

178. Na ausência de normas jurídicas específicas a respeito, o governo referiu-se à Lei sobre Liberdade de Informação, como norma legal aplicável:

> Todas as pessoas terão direito a obter acesso a documentos oficiais.
> Todas as pessoas têm legalmente direito a pedir informação aos diferentes órgãos governamentais.

179. O procedimento para pedir e obter informação é gratuito, a menos que sejam solicitadas cópias impressas ou em outros formatos de armazenamento da informação, como disquetes, fitas magnéticas, etc.

180. Se a informação é negada, a parte solicitante deve receber notificação por escrito, concedendo-lhe a oportunidade razoável de consultar a um funcionário estatal, o qual está obrigado a providenciar-lhe a informação necessária para continuar com o procedimento e repetir o pedido. As razões da negação da informação também devem ser submetidas à parte solicitante, a qual deve ser informada de seu direito de apelar da decisão perante uma instância superior.

Estados Unidos

181. Em 1966, os Estados Unidos aprovou a Lei sobre Liberdade de Informação, que exige dos órgãos federais oferecer acesso aos documentos de interesse público. As exceções à Lei sobre Liberdade de Informação são: informação sobre segurança nacional, Regulamentos e políticas internas dos órgãos de governo, assuntos que foram especificamente proibidos por divulgação por lei, os segredos comerciais e demais informação secreta vinculada aos negócios, cartas e memorandos entre órgãos governamentais e particulares, os arquivos pessoais e as histórias clínicas, a informação bancária, os expedientes policiais e a informação geológica e geofísica.

182. O alcance das exceções legais estabelecidas pela Lei sobre a Liberdade de Informação foi ampliado com novas exceções e autorizações legais para certa informação vinculada à segurança. A exceção referente à "infra-estrutura crítica" poderia limitar o acesso público à informação sobre saúde, segurança e meio ambiente, apresentada pelas empresas ao Estado.[470]

183. Além da Lei de Liberdade de Informação no âmbito federal, cada um dos 50 Estados conta com leis que garantem o acesso aos documentos oficiais do Estado, do condado e dos órgãos municipais.

---

[470] Relatório do Comitê de Advogados para os Direitos Humanos: *Assessing the New Normal: Liberty and Security for the Post-September 11 United States*; disponível em:

http://www.lchr.org/pubs/descriptions/Assessing/AssessingtheNewNormal.pdf.

184. A Lei de privacidade de 1974 também proíbe que os órgãos federais revelem informação sobre uma pessoa sem seu consentimento escrito, a menos que esteja citada na Lei sobre Liberdade de Informação como um tipo de informação que deve ser divulgada.[471]

185. Além das leis que estabelecem o acesso a expedientes e documentos, outras leis, conhecidas como de "reuniões abertas" ou lei "*sunshine*" – que determina que as sessões de um órgão devem ser públicas- exigem que as instituições estatais e locais realizem a maior parte de suas reuniões de forma aberta ao público.

186. O "governo", na Lei "*Sunshine*" de 1976, refere-se às instituições federais. Todas as reuniões dos órgãos devem ser abertas ao público, a menos que a lei estabeleça o contrário, como é o caso de debates acerca de assuntos pessoais. Para todas as reuniões de órgãos compreendidos nesta lei, o órgão em questão deve notificar os cidadãos mediante anúncio público e publicação no Registro Federal, com pelo menos uma semana de antecedência, sobre a hora, lugar e o tema da reunião, bem como o nome e o número de telefone da pessoa que se pode contatar para obter informação adicional.[472]

187. A Ordem Executiva 13292 (E.O.13292), emitida pelo Presidente Bush em 28 de março de 2003, também promove um maior sigilo governamental ao permitir ao Executivo atrasar a divulgação de documentos do Estado; ao outorgar novas faculdades ao Executivo para reclassificar informação anteriormente divulgada, ampliar as exceções às normas sobre desclassificação e flexibilizar a norma que retém informação do público -antes era necessário que se "previsse" um prejuízo resultante, mas agora requer-se que se "possa prever" um prejuízo resultante. Adicionalmente, a Ordem Executiva 13292 elimina o dispositivo das normas anteriores que exigia que "se existem dúvidas substanciais sobre a necessidade de classificar a informação, esta não será classificada." Em essência, esta eliminação modifica a "opção by default" do Estado perante as situações duvidosas, de "não classificar", estabelecida nas normas anteriores, para a regra de "classificar" em virtude da Ordem Executiva 13292.[473]

188. De acordo com a Administração de Arquivos e Registros Nacionais, o número de ações de classificação pelo Poder Executivo dos Estados Unidos aumentou em 14% em 2002 em relação a 2001, e as atividades de desclassificação alcançaram o nível mais baixo em sete anos.[474]

Uruguai

189. Não existe uma norma legal no Uruguai que exiga que o Estado divulgue informação, nem mecanismos legais ou judiciais para obrigar o Estado a divulgar informação.

---

[471] 5 U.S.C. §522a(b)(2).

[472] 5 U.S.C. §552b.

[473] Relatório do Comitê de Advogados para os Direitos Humanos: *Assessing the New Normal: Liberty and Security for the Post-September 11 United States*, *supra*, note 94.

[474] Ibid.

190. A resposta oficial ao questionário enviado revela que existem vários dispositivos que proibem a divulgação de informação relacionada aos profissionais, banco e dados pessoais.[475]

191. Atualmente estão sob exame dois projetos de lei para regulamentar o acesso à informação, que esperam aprovação parlamentar.

192. Um dos projetos de lei foi apresentado pelo partido da oposição e aprovado pela Câmara de Representantes em outubro de 2002. O projeto regulamenta o direito de toda pessoa a consultar ou pedir cópia dos atos administrativos de órgãos do Estado ou entidades públicas, nacionais ou departamentais. Esta ação somente requer a presença do interessado quando a informação solicitada pode afetar seu direito à privacidade.[476]

193. O artigo 11 deste projeto de lei regulamenta o recurso *de habeas data* e estipula que o mesmo pode ser interposto pelo peticionário depois de transcorridos 15 dias desde a adoção da resolução que nega a divulgação da informação solicitada, e depois de transcorridos 45 dias de formulada a solicitação.[477]

194. Em junho de 2003, dois senadores do Partido Nacional apresentaram um projeto de lei para a proteção de dados pessoais de caráter comercial. Este projeto de lei estabelece a admissibilidade do recurso de *habeas data* interposto perante qualquer entidade a cargo de bancos de dados públicos ou privados, segundo as seguintes condições:

> a) Quando o titular dos dados pessoais quiser conhecer seus dados pessoais registrados numa base de dados, e esta informação não lhe for proporcionada pelo responsável da base de dados (...).
>
> b) quando tenha solicitado ao responsável pela base de dados sua retificação, atualização, eliminação ou supressão e este não tenha procedido à retificação, atualização, eliminação ou supressão, ou não tenha dado razões da denegação do pedido, no prazo previsto pelo artigo 10 desta lei.

195. A resposta oficial do Uruguai informa que na ampla maioria dos casos judiciais sobre acesso à informação em poder do Estado foi reconhecido o direito das pessoas ao acesso a informação pessoal em poder do Estado, em consonância com o precedente da Suprema Corte sobre a matéria. No caso LJ U 13.994 de 1999, a Suprema Corte afirmou que devem ser utilizados critérios objetivos para determinar quando a informação é de interesse público, independentemente de que a pessoa envolvida seja uma figura pública, e afirmou que "a liberdade de informação é formadora da opinião pública inerente a todo sistema democrático".

Venezuela

---

[475] Ver Código de Organização dos Tribunais (artigo 207), Código do Menor (artigo 40), Lei No. 4.056 de 1912 (artigo 13), Lei No. 10674 del 20 de novembro de 1945 (artigo 6), Lei No. 13.711 de 29 de novembro de 1968, Lei No. 14.068 de 10 de julho de 1972, Decreto No. 14.294 del 31 de outubro de 1974, Decreto No. 15.322 de 17 de setembro de 1982, Decreto No. 94/983, Lei No. 16.320 del 1 de novembro de 1992.

[476] Probidade**,** Lei sobre direito à informação e recurso de *habeas data*, disponível em http://probidad. org/regional legislacion/2002/041_a.html

[477] Ibid.

196. O artigo 28 da Constituição, reformada em 1999, dispõe:

> Toda pessoa tem o direito de acessar a informação e os dados que sobre si mesma ou sobre seus bens constem de registros oficiais ou privados, com as exceções estabelecidas pela lei, bem como conhecer o uso que é feito dos mesmos e sua finalidade, e solicitar perante o tribunal competente a atualização, a retificação ou a destruição daqueles, se forem errôneos ou afetem seus direitos de forma ilegítima. Igualmente, poderá acessar documentos de qualquer natureza que contenham informação cujo conhecimento seja de interesse para comunidades ou grupos de pessoas. Fica a salvo o sigilo das fontes de informação jornalística e de outras profissões que a lei determine.

197. O artigo 51 da Constituição estabelece o direito de apresentar petições perante as autoridades. De acordo com este dispositivo, todas as pessoas têm direito a dirigir petições a qualquer autoridade ou funcionário público sobre matérias dentro de seu âmbito e obter uma resposta oportuna e adequada. As violações a este direito são puníveis por lei e podem dar lugar a despedida.

198. O artigo 6 da Lei Orgânica de procedimentos administrativos de 2001 dispõe que:

> A administração pública exercerá sua atividade e se organizará de maneira que os particulares:
>
> 1. Possam resolver seus assuntos, ser auxiliados na redação formal de documentos administrativos, e receber informação de interesse geral por meios telefônicos, informáticos e telemáticos (...).
>
> 3. Possam acessar facilmente a informação atualizada sobre o esquema de organização dos órgãos e entes da Administração Pública, bem como a guias informativas sobre os procedimentos administrativos, serviços e prestações que eles oferecem.

199. O artigo 7 da Lei Orgânica de Procedimentos Administrativos determina que os cidadãos terão os direitos seguintes:

> 6. Obter informação e orientação acerca dos requisitos jurídicos ou técnicos que as disposições vigentes imponham aos projetos, atuações ou solicitações que se proponham realizar.
>
> 7. Acessar os arquivos e registros da Administração Pública nos termos previstos na Constituição da República Bolivariana da Venezuela e a lei (...)

200. A Lei Orgânica de Procedimentos Administrativos de 1981 estabelece o seguinte:

> Artigo 2. Toda pessoa interessada poderá, por si mesma ou por meio de seu representante, dirigir comunicações ou petições a qualquer órgão, entidade ou autoridade administrativa. Estes deverão resolver as comunicações ou petições dirigidas a eles ou declarar, conforme o caso, os motivos que tiveram para não fazê-lo.

201. O artigo 59 da Lei Orgânica de Procedimentos Administrativos também estabelece a informação pública ou o acesso a fontes de Estado para os interessados ou seus representantes. Entretanto, estão excetuados os documentos classificados como confidenciais.

202. A Lei de 2003 sobre Corrupção também estabelece em seus artigos 8, 9 e 10 o direito dos cidadãos ao acesso à informação acerca da administração do patrimônio público dos órgãos estatais.

CAPÍTULO V

VIOLAÇÕES INDIRETAS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO: DESIGNAÇÃO DISCRIMINATÓRIA DA PUBLICIDADE OFICIAL[478]

A. Introdução

1. O assassinato de jornalistas investigativos, o fechamento de um jornal pelo Estado, manifestações de violência contra jornalistas por parte das forças de segurança ou a negativa em permitir que sigam no ar certos programas de televisão são todos exemplos eloquentes de violações diretas do direito à liberdade de expressão. Entretanto, por trás destas violações flagrantes, existem formas indiretas mais sutis e às vezes mais efetivas pelas quais o Estado limita a liberdade de expressão. Como estas violações indiretas são frequentemente obstruções às escuras, impostas silenciosamente, geralmente não dão lugar a investigações nem merecem uma censura generalizada, como ocorre com outras violações mais diretas.

2. Com a finalidade de analisar este tipo de violações, a Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão iniciou um estudo sobre o uso da publicidade oficial como restrição indireta da livre circulação de idéias. A designação discriminatória de publicidade oficial não é mais que uma das manifestações possíveis das restrições indiretas ao direito à liberdade de expressão. Contudo, o Relator Especial para a Liberdade de Expressão considera que este tema merece especial atenção nas Américas, onde a concentração dos meios de comunicação fomentou, historicamente, o abuso de poder por parte dos governantes na administração do dinheiro destinado à publicidade.

B. Publicidade oficial

3. Existem dois tipos de publicidade do Estado: a publicidade não paga e a publicidade paga. A publicidade "não paga" inclui os comunicados de imprensa, os textos de leis ou sobre reuniões legislativas, e informação que conta com respaldo do governo, mas que pode ser paga por um particular. Frequentemente existem obrigações jurídicas que os meios de comunicação nacionais devem obedecer para divulgar esta publicidade como condição de uso das frequências e as ondas pertencentes ao Estado. Estas condições estão habitualmente incluidas nas leis fundamentais de radiodifusão e imprensa. A publicidade "paga" inclui os anúncios pagos na imprensa, na rádio ou na televisão, o material de software e vídeo produzido pelo governo ou patrocinado por este, as campanhas com folhetos, o material publicado na Internet, as exposições, etc.[479] Os governos utilizam a publicidade paga para informar a opinião pública sobre assuntos importantes (por exemplo, anúncios vinculados a temas de saúde e segurança), para incidir no comportamento social dos cidadãos e das empresas (como os estímulos à cidadania para que votem nas eleições) e para gerar verbas através de diversos programas (geralmente através do setor público). O uso dos meios de

---

[478] A preparação deste capítulo foi possível graças à assistência de Rachel Jensen, estudante de Direito do segundo ano da Georgetown University, que realizou a investigação e a redação preliminar deste relatório, e de Andrea da Fuente, recente diplomada da Universidade Torcuato Di Tella, Argentina, que também contribuiu para a elaboração do relatório. Ambas foram estagiárias na Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão durante o ano de 2003. A Relatoria agradece suas contribuições.

[479] Gabinete do Reino Unido, *Government Printing and Advertising*, disponible em http://www.cabinet-office.gov.uk/central/1999/workgis/annex_a.htm

comunicação para transmitir informação é uma ferramenta importante e útil para os Estados e aporta verbas de publicidade bastante necessárias para os meios de comunicação.

4. Os custos de produção dos meios de comunicação são elevados, e a forma mais lucrativa de cobrir estes gastos é uma ampla publicidade. Tradicionalmente, os orçamentos de publicidade do Estado representam uma porcentagem substancial do total de investimentos em publicidade dos meios de comunicação. Em geral, o público não conhece as cifras exatas do que se gasta em publicidade. Contudo, existem relatórios de vários meios de comunicação que indicam que 40% e 50% de suas verbas são recebidas do Estado. A publicidade estatal frequentemente oferece meios a vozes que, sem a ajuda financeira do Estado, não poderiam sobreviver. A crescente consolidação da propriedade de meios de comunicação significa que os jornais e as estações de rádio e televisão menores enfrentam uma concorrência cada vez mais forte pelas verbas de publicidade disponíveis. Outros provedores importantes de verbas, as grandes empresas, muitas vezes colocam apenas anúncios em meios de comunicação que favorecem seus interesses comerciais, evitando aqueles que denunciam os escândalos financeiros, os danos ambientais e as disputas trabalhistas. A publicidade estatal pode compensar os vastos recursos da comunicação controlados por interesses empresariais ou pelos círculos financeiros, pois podem ampliar a voz de jornalistas e meios de comunicação locais, da mídia pequena e daqueles que criticam as empresas.[480]

5. Uma grande parte do gasto interno do Estado destina-se à publicidade. A informação sobre os critérios utilizados para designar a publicidade é muito escassa. O Estado distribui sua publicidade entre vários meios de comunicação, geralmente sem nenhuma restrição ou supervisão legal. Isto dá lugar a uma certa seletividade na colocação de publicidade. A decisão do Estado de continuar ou suspender a publicidade num determinado meio de comunicação terá efeitos muito importante no orçamento anual por publicidade desse meio.[481]

6. Historicamente, uma porção considerável de capital produtivo dos meios de comunicação nas Américas teve origem na designação de publicidade oficial pelos Estados. Este fato, somado à seletividade discricionária na colocação da publicidade, dá lugar ao perigo de autocensura, aplicado pelos meios de comunicação para evitar penúrias financeiras quando o Estado nega a concessão de publicidade. Um estudo recente das estruturas de propriedade dos meios de comunicação em 97 países concluiu que:

> (...) os monopólios ou a propriedade concentrada dos meios de comunicação que exercem controle sobre a informação dos cidadãos e as organizações públicas ou privadas, reduzem a efetividade da cobertura dos meios de comunicação e intervém regularmente nas decisões sobre os conteúdos.[482]

7. Dentre os critérios de distribuição, existem designações discriminatórias negativas e positivas da publicidade. A designação negativa é outorgada a uma pessoa ou um meio de comunicação para induzí-lo a não informar de modo desfavorável sobre aqueles que estão no poder. A designação positiva exige que o beneficiário manifeste-se

---

[480] Mark G. Yudof, *When Governments Speak: Toward a Theory of Government Expression and the First Amendment*, 57 Tex. L. Rev. 863, 866 (1979).

[481] Marylene Smeets, *Americas Overview 2001,* disponible em: http://www.cpj.org/ attacks01/pages_att01/acrobat_att01/AmericasOverviews.pdf

[482] Grupo do Banco Mundial, Relatório de Desenvolvimento Mundial 2002, 185-186.

favoravelmente para receber as verbas estatais.[483] Tanto a designação positiva como a negativa podem constituir uma violação da livre expressão. As designações negativas são formas de coerção baseadas nos conteúdos, que obrigam os meios de comunicação ao silêncio sobre questões de interesse público, e as designações positivas podem distorcer artificialmente um debate público ao apoiar as opiniões do governo para aqueles que, em outras circunstâncias, teriam adotado uma posição contrária (ou teriam optado por não expressar-se de modo algum).[484]

8. Existem três tipos de subsídio estatal para os meios de comunicação, que podem assemelhar-se às designações positivas da publicidade estatal: por categorias, por pontos de vista, e pela necessidade de seleção.[485]

9. Uma decisão "por categorias" de designar publicidade é uma opção neutra de financiar uma categoria, indivíduo ou classe particular de expressão (como seria optar por anunciar nos jornais nacionais, na televisora municipal ou nas rádios locais). Essa decisão pode ser compatível com a liberdade de expressão, com base nos objetivos do governo, mas se esta designação positiva é efetuada de acordo com critérios discriminatórios, será violatória da liberdade de expressão.

10. Nas decisões "por pontos de vista", os critérios para designar recursos baseiam-se totalmente nas opiniões expressadas por um meio de comunicação em particular. Obviamente, esta é a forma mais flagrante de violação do direito à liberdade de expressão na publicidade oficial.

11. A necessidade de seleção relaciona-se com a necessidade dos funcionários do Estado estabelecerem uma diferenciação entre uma série de meios de comunicação dentro de uma categoria (em qual jornal nacional, de grupo de jornais com distribuição e alcance similares, colocarão a publicidade?). Para adotar essas decisões de acordo com os princípios da liberdade de expressão, as mesmas devem estar baseadas em critérios "substancialmente relacionados" com o propósito descrito e que sejam neutras em relação aos pontos de vista do meio de comunicação.[486] Por exemplo, se o objetivo do Estado é promover a venda de passes mensais no transporte público da cidade, poder-se-ia optar legitimamente por colocar os anúncios somente nos jornais de grande distribuição dentro da cidade. Os jornais de outras regiões, que podem ter pouca distribuição dentro dessa cidade não seriam injustamente discriminados pela eleição do Estado de não anunciar em suas páginas. Os critérios para escolher um jornal de distribuição grande dentro da cidade está relacionado substancialmente com o propósito de neutralidade do programa de fomento do uso de transporte público e, portanto, não são discriminatórios.

C. Designação discriminatória da publicidade oficial

12. Não existe um direito intrínseco a receber recursos do Estado por publicidade. Somente quando o Estado designa esses recursos de forma discriminatória é que se viola o direito fundamental à livre expressão. Um Estado poderia negar-se fazer publicidade em

---

[483] Money Talks, Martin H. Redish, NYU Press (New York 2001), 205.

[484] Ibid, 207.

[485] Ibid.

[486] Ibid, 198.

todos os meios de comunicação, mas não pode negar esta verba a somente alguns meios de comunicação com base em critérios discriminatórios. Embora os Estados possam adotar decisões de designar publicidade baseada na porcentagem da população que um determinado meio de comunicação cobre, as decisões de designar ou não publicidade que estejam baseadas na cobertura de atos oficiais, em críticas a funcionários públicos ou a cobertura que poderia prejudicar a contribuição financeira desses funcionários, equivale a penalizar os meios de comunicação por exercerem o direito à liberdade de expressão. É possível que a publicidade estatal seja tão fundamental para o funcionamento de um meio de comunicação que a negativa de designá-la tenha um impacto muito adverso que equivale a uma multa ou uma condenação judicial. Como suas esperanças de obter verbas por publicidade giram em torno de uma designação favorável da publicidade estatal, os meios de comunicação estarão comprometidos e, com efeito, obrigados a produzir relatórios favoráveis sobre aqueles que tomam as decisões sobre designação de publicidade estatal.

13. A obstrução indireta através da distribuição de publicidade estatal atua como um forte disuasivo da liberdade de expressão. Embora a jurisprudência nesta esfera seja escassa dentro do sistema interamericano, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos oferece um marco legal contra essas violações indiretas, ao estabelecer que a designação discriminatória de publicidade estatal, com base na informação crítica de uma publicação ou em uma rádio, é violatória do direito à livre expressão garantido pela Convenção.

D. Normas interamericanas

14. O documento legal de controle de direitos humanos nas Américas é a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Quanto à liberdade de expressão, a Convenção dispõe, em seu artigo 13(3):

> Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de freqüências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões.[487]

15. A Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão foi aprovada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos como instrumento para interpretar o artigo 13 da Convenção Americana. A Declaração tem sido um fator decisivo, ao refletir as normas regionais emergentes acerca desta questão, e estabelece, no Princípio 13:

> A utilização do poder do Estado e dos recursos da fazenda pública; a concessão de vantagens alfandegárias; a distribuição arbitrária e discriminatória de publicidade e créditos oficiais; a outorga de freqüências de radio e televisão, entre outras, com o objetivo de pressionar e castigar ou premiar e privilegiar os comunicadores sociais e os meios de comunicação em função de suas linhas de informação, atentam contra a liberdade de expressão e devem estar expressamente proibidas por lei. Os meios de comunicação social têm o direito de realizar seu trabalho de forma independente. Pressões diretas ou indiretas para silenciar a atividade informativa dos comunicadores sociais são incompatíveis com a liberdade de expressão.[488]

16. A Declaração de Chapultepec foi preparada por especialistas no tema de liberdade de expressão. A Sociedade Interamericana de Imprensa patrocinou a Declaração e

---

[487] Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em Documentos Básicos em Matéria de Direitos Humanos no Sistema Interamericano, OEA/SER.L/V/I.4 rev.8 (22 de mayo de 2001), 9.

[488] Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão, Princípio 13.

pediu aos líderes latino-americanos que a respaldassem e a firmassem. Embora esta não seja juridicamente vinculante, a Declaração é uma manifestação de vontade e apoio de numerosos defensores do direito à liberdade de expressão. O Princípio 7 estabelece explicitamente que:

> As políticas alfandegárias e de câmbio, as licenças para a importação de papel ou equipamento jornalístico, a concessão de frequências de rádio e televisão e a concessão ou cancelamento de publicidade estatal, não devem ser aplicadas para presentear ou castigar os meios de comunicação ou jornalistas. [489]

17. No que se refere ao reconhecimento internacional da ilegalidade da designação discriminatória de publicidade estatal, o Relator Especial da ONU para a Liberdade de Opinião e Expressão, o Representante da Organização para a Segurança e a Cooperação Européia sobre a Liberdade dos Meios de comunicação e o Relator Especial para a Liberdade de Expressão da Organização dos Estados Americanos afirmaram em uma declaração conjunta:

> Os governos e os órgãos públicos nunca devem abusar de sua custódia das finanças públicas para tratar de influir no conteúdo da informação dos meios de imprensa; o anúncio de publicidade deve basear-se em razões de mercado[490].

E. A experiência européia

18. O direito contra a designação arbitrária de publicidade estatal também foi reconhecido pela Corte Européia de Direitos Humanos. No caso de Vgt Verein Gegen Tierfabriken contra Suiça, [491] a empresa responsável por colocar publicidade na rádio nacional havia negado-se a divulgar um anúncio que foi apresentado pelo demandante, uma associação para a proteção dos animais. O anúncio, que tentava dissuadir o consumo de carne na Suiça, foi rejeitado pela estação de rádio argumentando que tinha um caráter claramente político. A Corte concluiu que a restrição em questão equivalia a uma violação por parte de Suiça ao direito à liberdade de expressão garantido no artigo 10 da Convenção Européia.[492] Ao determinar se a interferência foi "necessária numa sociedade democrática", a Corte manifestou que:

> É verdade que grupos financeiramente poderosos podem obter vantagens competitivas na área da publicidade e podem com isto exercer pressão nas estações de rádio e televisão, e eventualmente, coartar a liberdade destas. Essas situações prejudicam o papel fundamental da liberdade de expressão numa sociedade democrática consagrada no artigo 10 da Convenção, em particular

---

[489] Declaração de Chapultepec, aprovada na Conferência Hemisférica sobre Livre Expressão, Cidade de México, 11 de março de 1994, Princípio 7.

[490] Declaração conjunta dos mecanismos internacionais para promover a liberdade de expressão, novembro de 2001. Ver, Anexo ao Relatório da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão 2001, OEA/Ser.L/II.114, Doc. 5 rev. 1, 16 de abril de 2002.

[491] Corte EDH, Caso de Vgt Verein gegen Tierfabriken contra Suiça, 28 de junho de 2001, Demanda No. 24699/94 R.

[492] Artigo 10: 1. Toda pessoa tem o direito a la liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de comunicar informações ou idéias, sem que possa haver ingerência de autoridades públicas e sem consideração de fronteiras. O presente artigo não impede que os Estados submetam as empresas de rádio-difusão, de cinematografia ou de televisão a um regime de autorização prévia. 2. O exercício destas liberdades, que implicam em deveres e responsabilidades, poderá ser submetido a certas formalidades, condições, restrições ou sanções previstas pela lei, que constituam medidas necessárias, numa sociedade democrática, para a segurança nacional, a integridade territorial ou a segurança pública, a defesa da ordem e a prevenção do delito, a proteção da saúde ou da moral, a proteção da reputação ou dos direitos alheios, para impedir a divulgação de informações confidenciais ou para garantir a autoridade e a imparcialidade do poder judicial.

> nos casos em que sirvam como canal para comunicar informação e idéias de interesse geral que o público tem direito a receber.[493]

19. Embora o caso Vgt Verein Gegen Tierfabriken refere-se à proibição de anúncios políticos por particulares, e não à publicidade estatal, condenou efetivamente uma lei que dava lugar à designação discriminatória de publicidade, ao respaldar a idéia de que esta designação - seja feita por entidades particulares seja por entidades estatais- não pode estar baseada em critérios claramente discriminatórios. Ao examinar a medida impugnada à luz da proibição de anúncios políticos prevista na seção 18(5) da Lei Federal de Rádio e Televisão, a Corte abordou a questão sobre se a lei se aplicava somente às estações de rádio e televisão, e não a outros meios de comunicação, como a imprensa:

> Embora as autoridades nacionais possam ter razões válidas para este tratamento diferenciado, uma proibição dos anúncios políticos aplicada somente a certos meios de comunicação, e não a outros, não parece ser de caráter particularmente necessário.[494]

20. Ao expor o significado do artigo 10.2 da Convenção Européia,[495] a Corte Européia de Direitos Humanos entendeu que o requisito "prescrito por lei" proibe as leis insuficientemente precisas e as faculdades inaceitavelmente discricionárias.[496]

21. Ainda que a Corte não tenha abordado esta questão de modo específico no contexto da publicidade estatal, ela ocupou-se da existência de leis confusas e de faculdades amplamente discricionárias como a violação da liberdade de expressão no caso de Autronic A.G. c. Suiça.[497] Neste caso, a Corte Européia questionou se as leis para a outorga de licenças de radiodifusão na Suiça eram suficientemente precisas, dado que "não indicavam exatamente quais os critérios que deveriam ser utilizados pelas autoridades para decidir sobre as solicitações".[498] A Corte não decidiu a questão nesse caso, indeferindo-o por outras razões, mas advertiu que as leis para o outorgamento de licenças que não estabeleçam critérios claros poderiam constituir uma violação à liberdade de expressão.

22. No caso Herczegfalvy contra Áustria[499] a Corte afirmou a necessidade de que a legislação seja precisa para que satisfaça o requisito de "prescrito por lei" estabelecido pelo artigo 10 da Convenção Européia. Neste caso, a Corte Européia determinou que as restrições à liberdade de movimento dos detidos psiquiátricos eram insuficientemente precisas para satisfazer o requisito de estarem "prescritas por lei" disposto no artigo 10 (e no artigo 8) porque não especificavam o alcance ou as condições para o exercício da faculdade discricionária. A Corte Européia entendeu que a falta de indicações quanto ao tipo de restrições admitidas, seu propósito, duração e alcance, e a falta de disposições para a revisão das restrições impostas, dava lugar à insuficiência de um grau mínimo de proteção contra a arbitrariedade.[500]

---

[493] Caso de Vgt Verein gegen Tierfabriken contra Suiça, supra nota 15, par. 73.

[494] Ibid, par. 74.

[495] Ver nota 16 supra.

[496] Human Rights Practice R.O. junho de 2000, P. 10.1031.

[497] Corte EDH, Caso de Autronic A.G. contra Suiça, 24 de setembro de 1990, Demanda No. 12726/87.

[498] Ibid, 485.

[499] Corte EDH, Caso de Herczegfalvy contra Áustria, 24 de setembro de 1990, Demanda No. 10533/83, pars. 91-94.

[500] Human Rights Practice R.O. Junho de 2000, P. 10.1031.

23. A insuficiente precisão das leis e as faculdades inaceitavelmente discricionárias constituem violações à liberdade de expressão. Com efeito, uma legislação é contrária à liberdade de expressão quando as leis vinculadas à designação de publicidade oficial não são claras ou deixam as decisões à discricionariedade de funcionários públicos.

F. Legislação dos Países membros

24. Esta seção visa oferecer um panorama geral das disposições legais sobre designação de publicidade estatal nos países membros da OEA. As leis e as normas jurídicas mencionadas mais adiante foram compiladas através de buscas em bases de dados de Internet de cada Estado respectivo, bem como através de informação recebida de uma série de fontes diferentes.[501]

25. Com a finalidade de obter uma descrição mais precisa da legislação sobre a designação de publicidade oficial nos países das Américas, em setembro de 2003 a Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão distribuiu um questionário entre os Representantes Permanentes dos Estados membros da OEA solicitando informação sobre as leis vigentes em cada Estado relacionadas a esta questão. Os questionários incluiam as leis que se considerassem pertinentes e vigentes em relação à designação de publicidade oficial, e davam aos Estados a oportunidade de confirmar, negar ou atualizar essa informação.[502]

26. A análise da informação obtida pela Relatoria Especial revela, em geral, a ausência de dispositivos legais em relação à designação de publicidade oficial. Esta seção somente informa a legislação dos Estados que adotaram regulamentos sobre publicidade estatal. A Relatoria observou que em alguns países, apesar da ausência de legislação específica a este respeito, existem disposições que podem oferecer um recurso perante uma designação discriminatória da publicidade oficial.

27. A resposta oficial da Argentina ao questionário enviado pelo Relator Especial indica que a Lei Nacional 22.285 de Radiodifusão rege as normas de publicidade sob a competência do Comitê de Rádiodifusão (COMFER);

> Lei 22.285:
>
> ***Art. 69.- Contratações de publicidade.*** A publicidade deverá ser contratada pelos titulares de serviços diretamente com anunciantes; ou com agências de publicidade previamente registradas no Comitê Federal de Rádiodifusão e que atuem em nome de anunciantes identificados.
>
> ***Art. 72.- Transmissões sem ônus.*** Os titulares dos serviços de rádiodifusão deverão realizar transmissões sem ônus nos seguintes casos:

---

[501] O Relator Especial recebe informação de organizações independentes que trabalham pela defesa e proteção dos direitos humanos e a liberdade de expressão e de jornalistas independentes preocupados diretamente no tema, assim como informação solicitada pela Relatoria Especial.

[502] Até a data de aprovação do presente relatório por parte da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para sua inclusão no Relatório Anual da CIDH, somente a Argentina, Colômbia, Costa Rica, México, Nicarágua, Peru e Estados Unidos, do total de Estados membros da OEA, apresentaram a informação solicitada pelo Relator Especial. A República de Trinidad e Tobago respondeu à carta enviada pelo Relator Especial afirmando que o Estado enviaria informação à Relatoria o mais breve possível O Estado de Bahamas solicitou maior informação sobre o pedido do Relator Especial. O Relator Especial agradece sinceramente os esforços destes Estados que reuniram a informação solicitada, e exorta a todos os Estados membros da OEA a colaborar na preparação de futuros estudos desta Relatoria a fim de aproveitar as conclusões derivadas dele.

a) O disposto no artigo 7; (referido a assuntos de segurança nacional)

b) Cadeias nacionais, regionais ou locais, cuja criação seja estabecida pelo Comitê Federal de Rádiodifusão;

c) Frente a grave emergência nacional, regional ou local;
d) A requerimento das autoridades de defesa civil;

e) Para difundir mensagens ou avisos relacionados com situações de perigo que afetem os meios de transporte ou comunicação;

f) Para difundir mensagens de interesse nacional, regional ou local cuja emissão seja estabelecida pelo Comitê Federal de Rádiodifusão, até um minuto e trinta segundos por hora;

g) Para a emissão dos programas previstos no artigo 20 que requerem o Ministério de Cultura e Educação bem como também para o tratamento de temas de interesse nacional, regional ou local autorizados pelo Comitê Federal de Rádiodifusão até o máximo de sete por cento (7%) das emissões diárias.

28. O artigo 12 do Decreto No. 1771/91 modifica o artigo 72 b) da Lei No. 22.285, permitindo que a Secretaria de Meios de Comunicação da Presidência da Nação, (SMC), em casos de urgência, requeira ao COMFER que coordene com a Comissão Nacional de Telecomunicações (CNC), o uso da cadeia nacional de rádiodifusão para que as mensagens cheguem às estações.

29. O artigo 31 da Lei No. 25.600 de Financiamento dos Partidos Políticos dispõe que o Estado outorgará espaços nos meios de rádiocomunicações aos partidos ou alianças que oficializaram candidatos.

30. O Decreto Nº 2507 de 2002, aprovou o Estatuto de Télam Sociedade do Estado para seu funcionamento sob a jurisdição da SMC. A Associação está facultada para planejar e contratar espaços publicitários e produzir a publicidade oficial nos meios de difusão solicitada pelas diferentes áreas do Governo Nacional.

31. As decisões relacionadas com a designação de publicidade estatal na Argentina são efetuadas, na maior parte dos casos, por chefes administrativos das distintas entidades governamentais que solicitam espaços publicitários. Outras decisões são tomadas pelo Executivo dos governos provinciais. Parece que não existe um critério oficial nacional para determinar a designação de publicidade. Algumas províncias contam com legislação específica que permite a supervisão das decisões governamentais.

32. Na Bolívia, existem poucas normas jurídicas específicas sobre publicidade e parece não existir supervisão oficial das práticas publicitárias do governo. A única lei boliviana relacionada com a publicidade e os anúncios do governo figuram numa emenda ao artigo 43 da Lei 1632, Lei de Telecomunicações, que estabelece:

EMENDA DO ARTIGO 43°. STATUS DE LEI. Se eleva ao status de lei os artigos

Art. 67°.- As emissoras estão obrigadas a realizar transmissões sem pagamento nos seguintes casos:

a) O disposto no artigo anterior.

b) Grave emergência nacional, guerra ou alteração de ordem pública.

c) Mensagens ou avisos relacionados com a salvaguarda da vida humana (SVH), e de navios, aeronaves ou artefatos navais ou aéreos que se estejam em perigo.

d) Programas cívicos e de alfabetização.

e) Anúncios de interesse geral, livre de cômputo comercial, até noventa segundos por hora,

f) Simples requerimento da Superintendência de Telecomunicações[503].

33. Em dezembro de 2001, o Senado Boliviano aprovou o novo Código Eleitoral. O artigo 119 do novo código exige que os meios de comunicação devem registrar-se perante a Corte Nacional Eleitoral (CNE). A CNE deve decidir quais os meios de comunicação que publicarão anúncios eleitorais nas semanas prévias à eleição e, portanto, quais meios receberão as volumosas verbas que gera essa publicidade. A Lei obriga os partidos políticos a tratar somente com estes meios de comunicação ou correr o risco de serem sancionados, sanção que implicaria desde uma multa até a suspensão do jornal por um prazo a ser decidido pela Corte Nacional Eleitoral.[504] Os meios que não cobram tarifa estabelecida para a propaganda no artigo 119, também serão sancionados. Contudo, depois de extensas gestões de organizações de jornalistas, o Congresso aprovou uma lei em 30 de abril de 2002, que determinou que o artigo 119 do Código Eleitoral não estaria vigente durante as eleições gerais de junho de 2002.[505] Grupos promotores da liberdade de imprensa tentaram a revogação do artigo 119, para que não estivesse vigente em futuras eleições municipais ou gerais. A mencionada revogação ainda não foi efetivada.

34. No Canadá, a única lei nacional especificamente destinada a regulamentar a publicidade refere-se às eleições. A Lei de Radiodifusão estabelece:

10(1) A Comissão Canadense de Rádio, Televisão e Telecomunicações pode, na consecução de seus objetivos, dispor sobre regulamentos

e) em relação à proporção do tempo que se pode dedicar à radiodifusão de programas, incluindo publicidade ou anúncios, de caráter político partidário e a designação desse tempo de forma equitativa aos partidos e candidatos políticos[506]

35. A legislação provincial do Canadá frequentemente extende-se além da lei mencionada acima, como demonstra esta lei de Ontário:

Lei de Publicação de Anúncios Oficiais:

2. (1) A menos que a lei autorize outra modalidade de publicação, serão publicados no *The Ontario Gazette*,

---

[503] Lei 1632, Lei de Telecomunicações, artigo 43, Emenda. Disponível em: http://www.sittel.gov.bo/mlrldr.htm. O artigo 43 da Lei de Telecomunicações eleva um certo número de artigos do Decreto Supremo No. 09740 a status de lei, incluindo o trecho que cita o artigo 67 do decreto mencionado.

[504] Repórteres sem Fronteiras, *Relatório Anual sobre Bolivia, 2002*, disponível em http://www.rsf.fr/article.php 3?id_article=1379&var_recherche=%22official+advertising%22+bolivia.

[505] Instituto Internacional de Imprensa, 2002, *World Press Freedom Review*, disponible em: http://www. freemedia.at/wpfr/Americas/bolivia.htm.

[506] Lei de Radiodifusão, 1991.

a. todas as proclamações emitidas pelo Vice-Governador;

b. todas as notificações, ordens, regulamentos e demais documentos relacionados com assuntos dentro da autoridade do Parlamento que exijam publicação; e

c. toda a publicidade, anúncios e publicações a serem efetuados pela Coroa ou um ministério do Governo de Ontário, ou qualquer outra autoridade pública, ou qualquer outro funcionário ou particular. R.S.O. 1990, c. O.3, s.2 (...)

4. (1) A Imprensa da Rainha em Ontário pode estabelecer as tarifas para publicar informação no *The Ontario Gazette* e para a compra de subscrições desta publicação e cópias da mesma. 2000, c. 26, Sched. J, s. 3.[507]

36. Em abril de 2001, o Senado chileno aprovou a nova Lei 19733 sobre as Liberdades de Opinião e Informação e Exercício do Jornalismo, conhecida como a Lei de Imprensa. A nova lei eliminou a Lei No. 16643 sobre Abusos de Publicidade, mas não aborda especificamente a designação de publicidade estatal. Esta Lei de Imprensa explica que a Lei sobre Liberdade de Opinião e Informação e sua regulamentação rege a profissão do jornalismo. A lei trata de disposições gerais, da prática da profissão do jornalismo, de formalidades da operação dos meios de comunicação social, violações, delitos, responsabilidades civis e ações judiciais.

37. A resposta oficial do Estado Colombiano ao questionário enviado pelo Relator Especial referiu-se a uma série de leis nacionais que se relacionam com a designação de publicidade estatal.

38. A Lei Nº 14 de 1991 estabelece e regulamenta o funcionamento do serviço de televisão e rádiodifusão de Colômbia e cria o Instituto Nacional de Rádio e Televisão (Inravisão) e o Conselho Nacional de Televisão. O artigo 29 da Lei No. 182 de 1995 estabelece que:

> Salvo o disposto na Constituição e a lei, é livre a expressão e difusão dos conteúdos da programação e da publicidade no serviço de televisão, os quais não serão objeto de censura nem controle prévio. Contudo os mesmos poderão ser classificados e regulamentados por parte da comissão nacional de televisão, a fim de promover sua qualidade, garantir o cumprimento dos fins e princípios que regem o serviço público de televisão, proteger a família, os grupos vulneráveis da população, em especial as crianças e adolescentes, para garantir seu desenvolvimento harmônico e integral e fomentar a produção colombiana[508].

39. O Decreto 1982 de 1974 regulamenta o gasto público dos órgãos encarregados de administrar as verbas da Tesouraria. A resposta do governo da Colômbia também menciona o Decreto No. 1737 de 1998, que estabelece normas de austeridade e eficiência na administração pública.

40. A resposta oficial da Costa Rica ao questionário enviado pelo Relator Especial indica que, embora não haja na Costa Rica leis específicas sobre a designação de publicidade estatal, existem algunas normas que estabelecem un marco para a distribuição de publicidade estatal pelo governo. Quanto aos meios de comunicação de propriedade privada, o governo pode designar publicidade através do procedimento estabelecido pela Lei de Contratação

---

[507] Lei de Publicação de Anúncios Oficiais, R.S.O. 1990, c. O.3, s.2.

[508] Sociedade Interamericana de Imprensa, Base de Dados sobre Leis de Imprensa, disponível em http://www.sipiapa.com/projects/laws-cub.cfm.

Administrativa, mediante a aprovação de um orçamento de "Informação e Publicidade" em cada Ministério. Em relação aos meios de comunicação de propriedade do Estado, a Lei Orgânica do Sistema Nacional de Rádio e Televisão Cultural de 1993 criou uma rede de comunicações integrada por estações de televisão, rádio e jornais, através da qual o Estado pode distribuir a publicidade oficial.

41. Em Cuba, a função e os deveres da imprensa estão estabelecidos na Plataforma do Programa do Partido Comunista e na Resolução aprovada pelo Primeiro Congresso do Partido de 1975 sobre os meios de comunicação massiva. A propriedade privada dos meios informativos está estritamente proibida pelo artigo 53 da Constituição Nacional. A Constituição também estabelece que a propriedade estatal da imprensa e de outros meios de comunicação de massas "garante seu uso exclusivo pelos trabalhadores e em benefício da sociedade"[509] O Departamento de Orientação Revolucionária (DOR), sob a égide da Secretaria Ideológica do Partido Comunista da Plataforma Programática do Estado foi criada nos anos 60 e administra a propaganda e a ideologia em nome do governo, ao mesmo tempo que desenha e executa a política oficial em relação aos meios de comunicação.[510] Por causa destas regulamentações, os meios de comunicação são totalmente dependentes do Estado, tanto quanto ao financiamento como quanto ao direito de operar.

42. Na República Dominicana não existe uma lei específica que regulamente a designação de publicidade por parte do Estado, mas o Instituto Dominicano de Telecomunicações é o órgão normativo criado para supervisionar as telecomunicações em todo o país e para implementar a Lei Geral de Telecomunicações No. 153-98.[511] De acordo com esta lei, a Diretoria do Instituto está encarregada de supervisionar toda atividade inadequada nas telecomunicações, incluindo a atividade privada e a atividade estatal.

43. No Equador, não existem leis específicas que regulamentem a designação de publicidade por parte do Estado. O Superintendente de Telecomunicações regulamenta o setor dos meios de comunicação. Foi criado um Comitê Especial para supervisionar toda a publicidade na Lei de Defesa do Consumidor de 1990.[512]

44. No Haiti, não existem leis específicas que regulamentam a designação de publicidade oficial.[513]

O artigo 28(1) da Constituição de Haiti assinala:

> Os jornalistas exercerão livremente sua profissão dentro do marco da lei. Esse exercício não pode estar sujeito a nenhuma autorização ou censura, exceto no caso de guerra.

---

[509] Sociedade Interamericana de Imprensa, Base de Dados sobre Leis de Imprensa, disponível em http://www.sipiapa.com/projects/laws-cub.cfm.

[510] Ibid

[511] Instituto Dominicano das Telecomunicações, Lei Geral das Telecomunicações No. 153-98, disponível em http://www.indotel.org.do/site/marco_legal/lei153-98.htm.

[512] Sociedade Interamericana de Imprensa, Base de Dados sobre Leis de Imprensa, disponível em http://www.sipiapa.com/projects/laws-ecu20.cfm.

[513] Constituição do Haiti Título III, Capítulo II, Seção C: Liberdade de Expressão (1987).

45. Na Jamaica, a Lei de rádiodifusão e o Regulamento de teledifusão e radiodifusão referem-se aos limites da publicidade nas seções 8 e 9 (por exemplo, a publicidade do álcool, etc.), mas não faz referência a restrições ou diretrizes sobre publicidade governamental. [514]

46. A resposta oficial do governo do México contém informação sobre acordos em torno das normas gerais sobre gastos do Estado; normas relacionadas com o gasto do Estado em publicidade, publicações oficiais e meios de comunicação, e diretrizes para a orientação, planejamento, autorização, coordenação e supervisão das estratégias dos meios de comunicação, seus programas e as campanhas de entidades e dependências governamentais. Além disso, foi enviada informação sobre o gasto federal de 2003, porém esta informação foi recebida pela Relatoria Especial no momento em que concluía a redação do presente relatório. A Relatoria analisará esta informação mais detalhadamente no futuro.

47. A resposta oficial da Nicarágua ao questionário enviado pelo Relator Especial assinala que o artigo 68 da Constituição Política da República de Nicarágua estabelece que:

> O Estado vigiará para que os meios de comunicação social não sejam submetidos a interesses estrangeiros ou ao monopólio econômico de nenhum grupo. A Lei regulamentará esta matéria.

48. Na Nicarágua, o artigo 25 da Lei de Contratações do Estado especifica que os provedores do Estado devem estar inscritos no Registro de Provedores do Estado, e devem cumprir com requisitos jurídicos tais como ter solvência financeira e um certificado de inscrição. A resposta do governo da Nicarágua especifica que os registros de gastos do Estado em publicidade e designação de publicidade chegam a 700.000 córdobas no último trimestre (aproximadamente, US$ 45.841) de 2003, e que está previsto um gasto de 3.000.000 de córdobas (aproximadamente, US$ 196.400) para 2004.

49. No Panamá não existe uma legislação específica sobre a designação de publicidade estatal. A Entidade Reguladora dos Serviços Públicos está encarregada de dirigir os serviços públicos de rádio e televisão e de estabelecer a normativa em matéria de publicidade, de acordo com o artigo 38 da Lei 24, que rege os serviços públicos de rádio e televisão e estabelece outras disposições.[515]

50. A Constituição Nacional do Paraguai não aborda especificamente a questão da designação de publicidade estatal. Entretanto, o artigo 27 dispõe que:

> O emprego dos meios de comunicação é de interesse público; consequentemente, não poderão ser fechados nem o seu funcionamento pode ser suspenso(…). Proíbe-se toda prática discriminatória na provisão de insumos para a imprensa, bem como interferir nas frequências rádioelétricas e obstruir, da maneira que for, a livre circulação, a distribuição e a venda de jornais, livros, revistas ou demais publicações com direção ou autoria responsável[516].

---

[514] Jamaican Broadcasting Commission, disponible em:

http://www.broadcastingcommission.org/broadcastinglaws/index.htm.

[515] República de Panamá, Ente Regulador dos Serviços Públicos, Lei No. 24, 30 de Junho de 1999, disponível em http://www.ersp.gob.pa/leies_decretos/Lei24.asp.

[516] Constituição Nacional do Paraguai, artigo 27.

51. Adicionalmente, a Lei 1297 de 1998 do Paraguai proíbe a todas as instituições governamentais, incluindo as administrações estaduais e municipais, efetuar toda propaganda paga nos meios de comunicação nacionais ou estrangeiros, exceto quando se trate da publicação de convocação para licitação, editais gerais, promoção de campanhas de informação e educação rurais e sanitárias, programas dirigidos ao fomento do folclore e a cultura nacional, ou no caso de empresas estatais ou conjuntas que competem no mercado.[517]

52. A resposta oficial do Peru ao questionário apresentado pelo Relator Especial indicou que o Ministério de Transporte e Comunicações está encarregado do desenho e a execução de políticas de promoção e desenvolvimento dos serviços de radiodifusão. Contudo, não está facultado para regulamentar o regime de publicidade oficial. A resposta oficial também indica, em relação à existência de registros de gasto público em publicidade, que a Lei 27.806 sobre Transparência e Acesso à Informação Pública implica em maior transparência na administração das finanças do Estado.

53. Nos Estados Unidos, mesmo que não exista um direito constitucional dos meios de comunicação no sentido de receber verbas do Estado para publicidade, um editor pode demonstrar que o cancelamento da publicidade constitui uma sanção baseada nos conteúdos, caso configure uma violação das cláusulas de liberdade de expressão e de imprensa da Primeira Emenda da Constituição dos Estados Unidos.[518] As leis pertinentes são as seguintes:

Código de Estados Unidos

44 U.S.C. § 3702 – Anúncios que não serão publicados sem autorização por escrito

Os anúncios, notícias ou propostas de um departamento executivo do Estado, ou de uma repartição vinculada a ele, não poderão ser publicados nos jornais exceto por prévia autorização escrita do chefe do departamento, e não se poderá efetuar o pagamento de uma fatura por publicidade ou publicação a menos que com esta fatura se apresente cópia da autorização por escrito.

44 U.S.C. § 3703 – Tarifa de pagamento por publicidade, anúncios e propostas

Os anúncios, notícias ou propostas de contratos, e toda forma de publicidade que exige a lei aos diversos departamentos do governo, poderão ser pagas por um preço que não supere a tarifa comercial aplicada a particulares, com os descontos habituais. Mas os chefes de vários departamentos podem obter taxas especiais mais baixas quando tratar-se de interesse público. As tarifas incluirão a apresentação de provas legítimas, sob juramento, da publicação, que deverá ser submetida à imprensa ou ao editor encarregado da publicação.

Normas sobre compras federais, 48 CFR 5

Subseção 5.5 – Publicidade paga

5.501 Definições

Nesta subseção, " publicidade" significa toda mensagem preparada para sua colocação nos meios de comunicação, independentemente do número de colocações.

---

[517] Câmara de Deputados do Paraguai, disponível em http://www.camdip.gov.py

[518] Marc A. Franklin and David A. Anderson, *Mass Media Law*, Foundation Press, 1995, 164.

> "Publicação" significa-
> 1) A colocação de um anúncio num jornal, revista, publicação gremial ou profissional, ou qualquer outro meio impresso, ou 2) A difusão de um anúncio por rádio ou televisão.
>
> **5.502 Autoridade**
>
> a. Jornais. A autoridade que aprova a publicação de anúncios pagos em jornais corresponde ao chefe de cada organismo (44 U.S.C. 3702). Esta autoridade pode ser delegada (5 U.S.C. 302 (b)). Os funcionários contratantes obterão autorização escrita de acordo com os procedimentos correspondentes antes de colocar os anúncios nos jornais.
>
> b. Outros meios de comunicação. A menos que o diretor do órgão determine o contrário, não se requer autorização antecipada por escrito para colocar anúncios em outros meios que não sejam os jornais.
>
> **5.503 Procedimentos**
>
> a) Procedimentos gerais. 1) Poderão colocar-se ordens de anúncios pagos diretamente nos meios de comunicação ou através de uma agência de publicidade. Os funcionários contratantes outorgarão a máxima oportunidade às pequenas empresas, as empresas de deficientes físicos, ou de mulheres, para participar destes contratos. 2) O funcionário contratante utilizará o formulário SF 1449 para os pedidos de ofertas. Será utilizado o formulário SF 1449 para efetuar as designações ou ordens de publicidade, a menos que estas sejam efetuadas utilizando o comércio eletrônico ou o cartão de crédito do governo para aquisições comerciais de pequeno valor. b) Tarifas. A publicidade poderá ser paga por tarifas que não excedam aquelas comerciais aplicadas a particulares, com os descontos habituais (44 U.S.C. 3703) (...)

54. Nas principais leis do Uruguai relacionadas à liberdade dos meios de comunicação não existe menção às restrições na publicidade estatal. Contudo, o artigo 484 da Lei 16.320 estabelece que:

> A publicidade estatal deverá ter em conta os órgãos da imprensa escrita do interior e conterá disposições toda vez que a mesma esteja dirigida especificamente a residentes de uma determinada cidade, região ou estado do interior onde esteja situado um órgão de imprensa escrita que edite ou distribua, sem prejuízo de que um órgão de circulação nacional possa fazê-lo se se considera conveniente[519].

55. A Venezuela conta com uma variedade de leis relacionadas com os meios de comunicação e a prática do jornalismo, incluindo a Lei Orgânica de Telecomunicações de 1940, o Regulamento de Rádio-comunicações de 1980 e a Lei sobre o Exercício do Jornalismo, de 1994, para mencionar algumas delas. Entretanto, não parece haver leis específicas que estejam relacionadas à designação de publicidade estatal. O Decreto 808 de setembro de 1985 aprova as Normas de Coordenação e Execução da Publicidade do Estado, que designa o Departamento Central de Informação da Presidência para a direção e coordenação dos programas de informação estatal. Esta lei estabelece que o Departamento de Informação deve preparar programas e campanhas informativas anualmente e estabelece as instruções básicas para a contabilidade e a contratação.

G. Situação dos Países membros

56. A informação assinalada anteriormente reflete que a maior parte dos países da OEA carecem de uma legislação específica sobre a questão da designação da publicidade

[519] Poder Legislativo, República Oriental do Uruguai: Lei No. 16.320, Prestação de Contas e Balanço de Execução Orçamentária, disponível em http://www.parlamento.gub.uy/Leies/Lei16320.htm.

oficial. O Relator Especial para a Liberdade de Expressão está preocupado que esta falta de legislação possa criar riscos de uma faculdade discricionária excessiva nos órgãos que tomam as decisões, que possa dar lugar a designações discriminatórias da publicidade oficial.

57. Esta seção refere-se ao envio de informação a respeito de casos de suposta discriminação na distribuição de publicidade oficial. Embora sejam poucos os casos relacionados com a discriminação na designação de publicidade oficial que avançaram nos distintos sistemas jurídicos das Américas, foram denunciadas várias situações em que poderia ter ocorrido uma possível prática discriminatória. A seguir estão descritos alguns destes casos.

58. Os incidentes denunciados ilustram situações nos Estados membros nas quais a designação de publicidade oficial aos meios de comunicação teria sido administrada de forma discriminatória. Isto poderia levar a que a designação de publicidade para os meios de comunicação seja utilizada como forma de sancionar as manifestações críticas ao governo, ou que a designação de publicidade possa ter representado uma recompensa por uma descrição positiva da atuação do governo.

59. Como existe pouca informação oficial nos governos latinoamericanos a respeito da designação da publicidade estatal, foi necessário colher relatórios sobre supostos casos de redução da publicidade e suposta discriminação de fontes não oficiais, tais como os grupos de supervisão, organizações de direitos humanos e os próprios meios de comunicação.

60. A Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão recebeu informação sobre um suposto caso de designação discriminatória da publicidade oficial na Argentina, em relação a uma ação judicial interposta perante a Suprema Corte da Argentina pelo Sr. Julio Rajneri, principal acionista da empresa de publicidade responsável pelo jornal *Río Negro*, da Província de Neuquén, Argentina. O recorrente afirma que houve uma designação discriminatória da publicidade oficial quando, depois que o jornal informou supostos casos de corrupção no governo provincial de Neuquén, a Loteria de Neuquén notificou o jornal *Río Negro* que não mais adquiriria espaço publicitário, como costumava fazer em anos anteriores.[520]

61. Outro caso denunciado na Argentina refere-se à declaração por parte da Loteria Nacional Argentina, em 15 de outubro de 2001, de que não mais colocaria anúncios no programa de rádio *La Danza da Fortuna*. O programa informa sobre os resultados das apostas e os jogos de azar. Antes de cancelada a publicidade, o jornalista González Rivero havia criticado Leandro Alciati no ar ao comentar a situação política do país. Alciati é presidente da organização de loteria e encarregado da designação de publicidade. Alciati negou toda conexão entre os comentários de González Rivero e a retirada da publicidade. Também declarou que a medida ocorreu devido estritamente a uma redução normal das designações de publicidade de fim de ano, aparte de uma redução de quase 75% no orçamento da Loteria Nacional.[521]

---

[520] Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), *Suspendem Publicidade oficial do jornal Río Negro*, ALERTA-ARGENTINA, http:portal-pfc.org/perseguidos/2003/002.html, 9 de janeiro de 2003; Río Negro (Argentina), A *SIP prepara um documento de adesão à apresentação . O órgão continental de imprensa trabalha com seus advogados. Também a associação Jornalistas,* www.rionegro.com.ar, 24 de janeiro de 2003.

[521] Associação para a Defesa do Jornalismo Independente (JORNALISTAS), *Suspensão de Pauta Publicitária, 12 de novembro de 2001*, disponível em http://www.ifex.org/en/content/view/full/14991.

62. Também na Argentina, em 26 de maio de 2001, o Banco da Província de Chubut, uma empresa com ações do Estado, revelou que uma cláusula dos contratos de publicidade lhe permitia negar a colocação de publicidade nos meios de comunicação que criticassem o Banco ou publicassem informação que suas autoridades consideravam negativas. O diretor do Banco, Jorge Barcia, fez esta revelação quando manifestou seu descontentamento na estação de rádio *LU17 Golfo Nuevo*, que havia divulgado informação sobre supostas irregularidades na administração dos recursos do Banco.[522]

63. Em junho de 2001, *El Liberal*, um jornal da Província de Santiago del Estero, Argentina, que havia publicado críticas ao grupo feminino do Partido Justicialista, denunciou ter sido discriminado na concessão de publicidade estatal, através de uma decisão relacionada a facções políticas próximas ao Governador Carlos Juárez, de acordo com várias organizações de vigilância dos meios de comunicação.[523]

64. *El Jornal*, um jornal boliviano, declarou, em 18 de janeiro de 2002, que o grupo Meios de Comunicação Pando Social havia denunciado supostas ameaças do governo boliviano a jornalistas no sentido de que deveria publicar o que o governo queria caso contrário seria suspensa a publicidade do Estado. [524]

65. No Brasil, o jornal A *Tarde* foi supostamente objeto de discriminação na designação de publicidade oficial no Estado da Bahía. O Grupo Rede Bahia interpôs uma ação contra o jornalista de *A Tarde*, Marconi de Souza em relação ao artigo que escreveu em 25 de outubro de 2000, no qual informou sobre uma denúncia de funcionários da cidade de Salvador afirmando que 80% da publicidade estatal da cidade era posta nos meios de comunicação desse grupo. A Rede Bahia pertence à família de Antonio Carlos Magalhães, ex-governador do estado e presidente do Senado.[525] De acordo com *A Tarde*, em 1999, o estado gastou cerca de US$ 33 milhões em publicidade oficial, quase que exclusivamente designada à Rede Bahia.[526] Em Salvador, capital do Estado, os partidos políticos de oposição denunciaram o suposto uso da publicidade oficial para beneficiar as empresas de comunicações que pertencem à família do ex-governador.[527]

66. No Canadá, um país em que a publicidade estatal não é tão necessária para a sobrevivência dos meios de comunicação independentes, os exemplos de designação discriminatória de publicidade tendem a ser incidentes locais. Em março de 2003, a diretoria

---

[522] Associação para a Defesa do Jornalismo Independente (JORNALISTAS), Adminsitração *Discriminatória da Publicidade Estatal por parte do Banco de Chubut*, 31 de maio de 2001, disponível em http://www.asociacionjornalistas.org.

[523] Associação para a Defesa do Jornalismo Independente (JORNALISTAS), *Suspensão de Pauta Publicitária,* 12 de novembro de 2001, disponível em:

http://www.ifex.org/es/content/view/full/14992?PHPSESSID=b71e9b6a8668feba51662b578ecfc79b

[524] El Jornal (Bolivia), *Meios de comunicação andinos denunciam atentados e dirigem-se à SIP*, 18 de janerio de 2002, disponível em: http://www.portal-pfc.org/libexp/docs/2002/010.html.

[525] Repórteres sem Fronteiras (RSF), *RSF reclama uma investigação na designação de publicidade do setor público na Bahia*, 31 de janeiro de 2001, disponível em http://ifex.org/en/content/view/full/12569.

[526] Claudio Abramo Weber, Programme in Comparative Media Law & Policy at Oxford University, *Brazilian Media*, disponível em http://pcmlp.socleg.ox.ac.uk/mas/reports/abramo.shtml

[527] Repórteres sem Fronteiras, Relatório Anual sobre Brasil, 2002, disponível em:

http://www.rsf.fr/article.php3?id_article=1380&Valider=OK

de uma escola pública local supostamente ameaçou reter publicidade dos jornais ou estações de rádio, porque a diretoria da escola argumentou que estes haviam informado sobre assuntos de forma inexata.[528]

67. Na Colômbia, *El Espectador*, um jornal de Bogotá, era basicamente financiado pelo Estado e outros anunciantes através dos fundos para publicidade. Em 2001, o Prefeito de Bogotá supostamente sancionou o jornal com suspensões da publicidade quando criticou um projeto estatal caro.[529] O jornal desde então foi obrigado a reduzir suas edições e sua distribuição.

68. Em 2002 e 2003, numerosos meios de comunicação de El Salvador, especialmente as estações de televisão, denunciaram que a publicidade oficial favorece frequentemente os meios de comunicação pró-governo, o qual estimula a prática da autocensura por parte dos jornalistas. [530]

69. Em 2001, *TV Doce* de El Salvador foi vítima de reduções na publicidade estatal e de diversos grupos empresariais importantes. Em maio de 2001, a estação sofreu perdas entre US$ 220.000 e US$ 350.000 devido às reduções na colocação de publicidade, que os proprietários argumentam ter ocorrido devido a seus artigos críticos.[531] Diante da sua situação financeira, em março de 2003, *TV Doce* cancelou "*Sin Censura"*, o programa de televisão que havia difundido a maior parte das críticas ao governo.

70. Em 1998, na Guatemala, o então Presidente Alvaro Arzú Irigoyen privou muitas publicações de publicidade estatal. Os jornalistas guatemaltecos denunciaram que, se publicavam notícias favoráveis, recebiam as verbas para publicidade, mas se publicavam noticias negativas, as verbas eram suspensas.[532] Em janeiro de 1998 o governo proibiu toda a publicidade de órgãos estatais no semanário *Crónica* e *El Jornal*, uma publicação cotidiana.[533] Tanto *Crónica* como *El Jornal* haviam sido críticos do governo do Presidente Arzú. Os editores de *Crónica* denunciaram que também a publicidade privada foi gravemente afetada devido à pressão do governo. Isto implicou na venda forçada de *Crónica* em dezembro de 1999.

71. No Haiti existem informações de grupos de direitos humanos locais sobre estações de rádio que supostamente censuram o conteúdo para não perder verbas de publicidade imperiosamente necessárias.[534] Estes relatórios não foram confirmados nem negados pelo Estado.

---

[528] Freedom House, Freedom of the Press 2003, A Global Survey of Media Independence, Editado por Karin Deutsch Karlekar, disponível em http://www.freedomhouse.org/pfs2003/pfs2003.pdf

[529] Javier Dario Restrepo, El Espectador: Agonia de um jornal, Dezembro de 2001, disponível em http://portal-pfc.org/recursos/biblio_periodismo_archivos/el_espectador_co.htm.

[530] Freedom House, *Annual Survey of Press Freedom 2002*, disponível en:

http://www.freedomhouse.org/pfs2002/pfs2002.pdf

[531] Jornalistas frente à Corrupção (PFC), *Pedem para investigar o presidente Flores por ingerência em meios de comunicação,* 12 de maio de 2003, disponível em http://www.ifex.org/en/content/view/full/49593.

[532] Marylene Smeets, *Speaking Out, Speaking Out: Postwar Journalism in Guatemala and El Salvador*, disponível em http://www.cpj.org/attacks99/americas99/americasSP.html

[533] *Article XIX, Submission on Guatemala's Second Periodic Report to the UN Human Rights Committee*, disponível em http://www.article19.org

[534] Freedom House, Freedom of the Press 2003, A Global Survey of Media Independence, Editado por Karin Deutsch Karlekar, disponível em http://www.freedomhouse.org/pfs2003/pfs2003.pdf.

72. Em Honduras foram denunciadas situações relacionadas com a designação seletiva da publicidade oficial. Aparentemente uma série de importantes meios de comunicação deste país são propriedade de políticos e administrados por estes, e os meios independentes queixaram-se reiteradamente de discriminação na colocação da publicidade oficial por parte do governo.[535]

73. Uma das denúncias consta que, em junho de 2002, a administração do *Canal 13* e *Rádio Reloj* de Honduras protestaram porque funcionários do Poder Executivo do governo do Presidente Ricardo Maduro "trataram de utilizar a publicidade como método de extorsão contra os meios de comunicação".[536] De acordo com estas denúncias, funcionários governamentais notificaram que haviam suspendido a publicidade no *Canal 13* e *Rádio Reloj* porque ambos criticaram uma viagem secreta empreendida pelo Presidente Maduro à Itália.

74. O *Jornal Tiempo* de Honduras também havia sido vítima de uma suspensão temporal da publicidade estatal por publicar notícias da viagem do Presidente à Itália. O jornal suspendeu o jornalista que divulgou a notícia, mas ainda subsistem restrições publicitárias contra este jornal, e o funcionário que assina os contratos de publicidade afirma que "há ordens de cima" de não designar publicidade ao jornal.[537] Os meios de comunicação alegam que as empresas que promovem trabalho do governo, a figura presidencial ou dos prefeitos obtêm maiores contratos de publicidade.

75. Outro caso denunciado é o da revista *Hablemos Claro*, que experimentou um corte na publicidade oficial depois de publicar, de 14 a 20 de janeiro de 2003, um "relatório especial" em que relatava que a Primeira Dama da Nação havia pedido ao Presidente a renúncia do Ministro da Cultura.[538]

76. Miguel Pastor e Oscar Kilgore, prefeitos das principais cidades de Honduras, Tegucigalpa e San Pedro Sula, respectivamente, ambos concorrendo à Presidência, haviam empregado estratégias de restrição da publicidade nos meios de comunicação que criticavam os esforços do trabalho na área da infraestrutura. Pastor é acusado de pressionar os proprietários dos meios de comunicação, ameaçando suspender toda a publicidade se criticassem uma série de impostos estabelecidos recentemente.

77. No México, antes de 1996, a maior parte dos jornais eram mantidos com as verbas que recebiam devido a publicidade estatal. A maior parte dos jornais também publicavam "gazetas" (propaganda governamental disfarçada de relatos noticiosos).[539] Durante a maior parte do mandato do Partido Revolucionário Institucional (PRI), que ocupou durante muito tempo o governo, a imprensa direcionou sua cobertura política em troca de subsídios, incentivos tributários e publicidade oficial.[540] Em 1996, o governo abandonou, pelo

---

[535] Freedom House, Freedom of the Press 2003, A Global Survey of Media Independence, Editad.o por Karin Deutsch Karlekar, disponível em http://www.freedomhouse.org/pfs2003/pfs2003.pdf

[536] Comitê para a Liberdade de Expressão (C-Libre), *Situação da Liberdade de Expressão em Honduras*, disponível em http://probidad.org/honduras/libexp/2003/008.html, "Situação da Liberdade de Expressão em Honduras".

[537] Ibid.

[538] Ibid.

[539] Joel Simon, *Breaking Away: Mexico's Press Challenges the Status Quo*, disponível em http://www.cpj.org/attacks97/specialreports/sr-americas.html.

[540] Marylene Smeets, Overview: The Americas, disponível em:

menos oficialmente, sua velha prática de subsidiar a cobertura de notícias favorável gastando quantias altas em publicidade. Embora a designação seletiva da publicidade oficial já não seja uma prática sistemática oficial, a maioria dos meios de comunicação privados continuam dependendo em grande medida das verbas da publicidade estatal.

78. Em 2003 houve denúncias nos estados mexicanos de Chiapas e Baixa Califórnia de que o governo havia retirado a publicidade oficial como reação a uma cobertura desfavorável. O Governador Antonio Echevarría Domínguez, do estado de Nayarit, no oeste do México, foi acusado de censurar o programa "Consensos" da *Rádio Korita*, que havia sido crítico de sua administração, mediante o uso discriminatório da publicidade oficial. Em 31 de janeiro de 2003, foi cortado o sinal da estação de rádio no momento que ia ao ar o programa "Consensos". Espinoza Vargas, diretor da *Rádio Korita*, declarou que havia sido informado que o corte do sinal ocorreu devido a "ordens do Governador" e que isto era "uma condição para a renovação da publicidade por um ano".[541] Espinoza Vargas alega que funcionários do estado de Nayarit haviam tentado cancelar seu programa no passado. Antes do corte do sinal, Espinoza Vargas tinha denunciado fraude na administração de mercados do Estado por parte de autoridades do ramo da habitação.[542]

79. O Governo do estado mexicano da Baixa Califórnia foi acusado de reter publicidade oficial do jornal *La Crónica* porque este havia publicado várias denúncias de irregularidades na administração pública, que envolviam o Governador Eugenio Elordoy Walther. Os proprietários da *Crónica* alegaram que, devido a suas denúncias de compras caras de veículos, nepotismo dentro do governo e aumentos de salários para os empregados nos meses recentes, o Estado cancelou toda a publicidade estatal no jornal e dificultou o acesso à informação pública para os jornalistas.[543]

80. Durante suas visitas aos estados de Chihuahua e Guerrero, no México, o Relator Especial declarou que a publicidade oficial era designada de forma discricionária, sem parâmetros claros e com sinais evidentes de arbitrariedade. O Relator observou esta situação em relação aos jornais *El Sur* de Guerrero e *El Norte* de Juárez, ambos abertamente críticos do governo. O Relator Especial exortou a todos os órgãos estatais a modificar estas práticas e estabelecer critérios claros, justos e objetivos para determinar como deve ser distribuída a publicidade oficial. Além disso, o Relator Especial declarou que em nenhum caso a publicidade oficial pode ser utilizada com a intenção de prejudicar ou favorecer um meio de comunicação frente a outros.[544]

81. No Uruguai, os representantes parlamentares da oposição denunciaram irregularidades na designação da publicidade oficial, que favorecia meios impressos e de radiodifusão que davam uma cobertura positiva ao Partido Colorado, no governo. ANTEL, o monopólio de telecomunicações estatal e o principal anunciante oficial, foi o principal alvo das denúncias.

---

http://www.cpj.org/attacks00/pages_att00/acrobat_att00.html/Americas_countries.pdf

[541] Repórteres sem Fronteiras, O *governador do estado de Nayarit faz uso discriminatório da publicidade pública*, 5 de fevereiro de 2003, disponível em http://www.rsf.org/article.php3?id_article=4855

[542] Ibid.

[543] Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), 23 de outubro de 2003.

[544] Ver Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão, Comunicado de Imprensa 89/03, disponível em http://www.cidh.org/Relatoria/Spanish/Compren2003/ComPren8903.htm

82. Os jornalistas no Uruguai opuseram-se sistematicamente à concessão, por parte do Estado, aos diretores dos órgãos e as empresas estatais de discricionariedade total no uso dos orçamentos para publicidade. Também pediram transparência na distribuição da publicidade do Estado e propuseram a criação de uma base de dados na Internet com informação detalhada sobre o gasto em publicidade oficial.

83. Após quatro anos de investigação penal, dois funcionários governamentais uruguaios foram condenados por supostamente administrar ilegalmente a publicidade oficial, utilizando critérios discriminatórios, e não critérios técnicos mínimos, para recompensar ou sancionar as empresas de comunicações.[545]

84. Na Venezuela, as organizações defensoras dos direitos humanos alegaram que em 2002 o Estado demonstrou favoritismo no uso dos recursos destinados à publicidade oficial. [546]

85. O jornal venezuelano *La Opinão*, do estado de San Carlos, foi vítima da retirada de toda a publicidade oficial em maio de 2002. O redator responsável acusou o governador do estado, Johnny Yánes Rangel, de tentar levar o jornal à falência.

H. Conclusões

86. O grande número de casos denunciados provam o carácter generalizado das supostas violações indiretas à liberdade de expressão. Estas possíveis violações indiretas são promovidas pela falta de disposições legais que ofereçam recursos adequados frente à designação discricionária de publicidade oficial, pois este vazio legal dá lugar a um poder discricionário excessivo por parte das autoridades que adotam as decisões na matéria.

87. O Relator Especial para a Liberdade de Expressão exorta e recomenda aos Estados membros da OEA que adotem leis que impeçam as práticas discricionárias na designação da publicidade oficial, bem como mecanismos para dar-lhes efeito.

88. É mister que exista um marco jurídico que estabeleça diretrizes claras para a distribuição da publicidade oficial a fim de que se possa proceder a uma administração justa das verbas destinadas à publicidade. Com a finalidade de garantir a liberdade de expressão no futuro, os Estados devem deixar de lado as leis insuficentemente precisas e evitar o outorgamento de faculdades discricionárias inaceitáveis a seus funcionários. A criação de um mecanismo de supervisão das decisões seria fundamental para dar legitimidade as designações discricionárias realizadas pelos funcionários.

89. Ao considerar a adoção desta legislação, os Estados devem ter em consideração que a transparência é um elemento essencial. Os critérios utilizados por aqueles que tomam as decisões dentro do governo a fim de distribuir a publicidade do Estado devem

---

[545] Jornalistas Frente à Corrupção, *Recompilações sobre Liberdade de Expressão e de imprensa na América Latina*, 27 de março de 2003, disponível em:

http://www.portal-pfc.org/libexp/recopilações/2003/0327.html.

[546] Freedom House, Freedom of the Press 2003, A *Global Survey of Media Independence*, Editado por Karin Deutsch Karlekar, disponível em http://www.freedomhouse.org/pfs2003/pfs2003.pdf

ser públicos. A designação real de publicidade e a quantia total do gasto nesta esfera devem ser também objeto de divulgação pública, para garantir a justiça e o respeito à liberdade de expressão.

90. Na medida em que os meios de comunicação tenham a coragem de denunciar a discricionariedade na designação da publicidade oficial, e na medida em que as organizações de direitos humanos e as forças políticas de oposição internas continuem informando sobre os casos de discricionariedade e os regimes discricionários, aumentará a atenção local e internacional frente a estos atos.

91. A Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão continuará supervisionando a evolução destas práticas.

CAPÍTULO VI

CASOS SOBRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO DENTRO DO SISTEMA INTERAMERICANO

A. Casos perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos

1. Casos declarados admissíveis durante 2003

RELATÓRIO N° 60/03
ADMISSIBILIDADE
CASO 12.108
MARCEL CLAUDE REYES, SEBASTIÁN COX URREJOLA,
EARTURO LONGTON GUERRERO
CHILE[547]
10 de outubro de 2003

1. Em 17 de dezembro de 1998, um grupo integrado por "ONG FORJA", "Fundação Terram", a "Clínica Jurídica de Interesse Público" da Universidade Diego Portales e "Corporação la Morada" (organizações chilenas); o Instituto de Defesa Legal do Peru (entidade peruana); "Fundação Poder Cidadão", a Associação de Direitos Civis (entidades argentinas), e os deputados chilenos Baldo Prokurica Prokurica, Osvaldo Palma Flores, Guido Girardi Lavín e Leopoldo Sánchez Grunert (doravante denominados “os peticionários"), apresentaram uma petição perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada “a Comissão” ou a “CIDH”). Na petição se alega a violação pelo Estado chileno dos artigos 13 (direito à liberdade de pensamento e de expressão), 25 (direito à proteção judicial) e 23 (direito a participar do governo) em conjunção com as obrigações gerais consagradas nos artigos 1(1) (obrigação de respeitar os direitos) e 2 (dever de adotar disposições de direito interno) da Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos (doravante denominada “a Convenção") em detrimento de Marcel Claude Reyes, Sebastián Cox Urrejola e Arturo Longton Guerrero (doravante denominados “as vítimas").

2. Os peticionários alegam que o Estado chileno violou o direito à liberdade de expressão e ao livre acesso a informação em poder do Estado quando a Comissão sobre Investimento Estrangeira do Chile não entregou informação sobre um projeto de deflorestação que os peticionários queriam avaliar. Adicionalmente, os peticionários alegam que a negação dos tribunais internos em admitir uma posterior ação contra o Estado constitui uma violação do direito à proteção judicial.

3. O Estado argumenta que as ações da Comissão de Investimento Estrangeira cumpriram com os requisitos do artigo 13 (1) e que, portanto, a resposta da justiça foi adequada. O Estado agrega que os peticionários não esgotaram os recursos internos do Chile antes de apresentarem a petição à Comissão.

4. Após examinar a posição das partes à luz dos requisitos sobre admissibilidade dispostos na Convenção, a Comissão decide declarar a petição admissível no que se refere à alegada violação dos artigos 13 e 25, em relação às obrigações gerais consagradas nos artigos 1 e 2 da Convenção Americana.

[547] O Presidente da Comissão José Zalaquett, de nacionalidade chilena, não participou das deliberações e a votação sobre o presente relatório, de conformidade com o artigo 17(2)(a) do Regulamento da Comissão.

RELATÓRIO Nº 73/03
PETIÇÃO 12.213
ADMISSIBILIDADE
ARISTEU GUIDA DA SILVA
BRASIL
22 de outubro de 2003

1. Em 23 de setembro de 1999, a Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP) apresentou perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada “a Comissão” ou “a CIDH”), uma petição contra a República Federativa do Brasil (doravante denominada “Brasil” ou “o Estado”).

2. A peticionária alegou que o senhor Aristeu Guida da Silva, jornalista, foi assassinado em 12 de maio de 1995, por motivos relacionados com o exercício de sua atividade jornalística.

3. O Estado informou sobre os processos judiciais pendentes no nível interno em relação ao assassinato do senhor Aristeu Guida da Silva.

4. Após a análise da petição e de acordo com o estabelecido nos artigos 46 e 47 da Convenção Americana, bem como nos artigos 30, 37 e concordantes de seu Regulamento, a Comissão decidiu declarar a admissibilidade da petição em relação a supostas violações dos artigos 4, 13, 8, 25 e 1(1) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

2. Casos declarados inadmissíveis durante 2003

RELATÓRIO Nº 92/03
PETIÇÃO 0453/01
INADMISSIBILIDADE
ELÍAS SANTANA E OUTROS
VENEZUELA
23 de outubro de 2003

1. Em 1º de julho de 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada “a Comissão Interamericana", "a Comissão" ou "a CIDH”) recebeu uma petição apresentada por Cecilia Sosa Gómez contra a República Bolivariana da Venezuela (doravante denominada“o Estado” ou “o Estado venezuelano”) na que alega que, em virtude da sentença 1.013 emitida pela Sala Constitucional do Supremo Tribunal venezuelano de 12 de junho de 2001, o Estado violou seus direitos a: liberdade de pensamento e expressão (artigo 13), retificação ou resposta (artigo 14); igualdade perante a Lei (artigo 24); garantias judiciais (artigo 8); propriedade privada (artigo 21.1); alcance das restrições (artigo 30); normas de interpretação, (artigo 29 (a) e (b)) todos consagrados na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante denominada “Convenção Americana” ou “a Convenção”), em conjunção com as obrigações que figuram no artigo 1(1) sobre a obrigação de respeitar os direitos e o artigo 2 sobre o dever de adotar disposições de direitos interno da mesma e o artigo 19 do Pato de Direitos Civis e Políticos. A Senhora Cecilia Sosa anexou a sua petição listas de pessoas com nomes, nacionalidades e assinaturas que manifestaram sua adesão à denúncia apresentada pela peticionária à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

2. Em 16 de julho de 2001, a Comissão recebeu uma petição apresentada por Arias Santana atuando em nome próprio e em caráter de representante da Associação Civil “Queremos Elegir” juntamente com a senhora Marieta Hernández, rádiodifusora e colunista do jornal *Tal Cual* e membro fundador desta Associação e o advogado Héctor Faúndez Ledesma, colunista do jornal *El Nacional* e Presidente do Centro pela Democracia e o Estado de Direito na qual denunciavam o Estado de Venezuela por violação, em relação a mesma sentença Nº 1.013, às garantias judiciais (artigo 8); direito à liberdade de pensamento e expressão (artigo 13), direito de retificação ou resposta (artigo 14); direitos políticos (artigo 23.1 (a) e (c)); igualdade perante a Lei (artigo 24);

proteção judicial (artigo 25); alcance das restrições (artigo 30); normas de interpretação, (artigo 29) todos consagrados na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante denominada "Convenção Americana" ou "a Convenção"), em conjunção com as obrigações que figuram no artigo 1(1) sobre a obrigação de respeitar os direitos e o artigo 2 sobre o dever de adotar disposições de direitos interno da mesma. Em 20 de julho de 2001 a Comissão de conformidade con o disposto no artigo 29(d) de seu Regulamento, decidiu acumular o expediente P-0434/2001 Cecilia Sosa e o expediente P-0453/2001 Elías Santana e concordou tramitá-los sob um mesmo leque processual P-0453/2001.

3. Em 20 de julho de 2001, a CIDH recebeu uma petição em nome da Associação civil não governamental "Bloque de Imprensa Venezuelano"[548], representada pelos membros de sua Junta Diretora, os senhores David Natera Febres, Andrés Mata Osorio e Juan Manuel Carmona Perera que também atuam em seu caráter pessoal como editores de meios de comunicação e Asdrubal Aguiar- Aranguren como representante legal, na qual denuncia o Estado de Venezuela por violação em relação a mesma sentença Nº 1.013, ao direito à liberdade de pensamento e expressão (artigo 13), direito de retificação ou resposta (artigo 14); igualdade perante a Lei (artigo 24); alcance das restrições (artigo 30); normas de interpretação, (artigo 29 (a), (b), (c) e (d)) todos consagrados na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante denominada "Convenção Americana" ou "a Convenção"), em conjunção com as obrigações que figuram no artigo 1(1) sobre a obrigação de respeitar os direitos e o artigo 2 sobre o dever de adotar disposições de direitos interno da mesma. Tendo em vista o exposto anteriormente, em 6 de agosto a Comissão decidiu acumular esta petição (P0474/2001) e tramitá-la no mesmo expediente de Cecilia Sosa e Elías Santana sob o mesmo leque processual P-0453/2001. (doravante denominados pessoas, coletivamente, em nome de "peticionários").

4. Por sua vez o Estado argumentou que as petições não reunem os requerimentos exigidos pelo artigo 46(1)(d) da Convenção Americana motivo pelo qual, conforme o disposto no artigo 47(a), a Comissão deve declarar a inadmissibilidade da petição. O Estado se opôs à violação do artigo 14 da Convenção, porque em 11 de setembro de 2000 a Diretora da *Rádio Nacional de Venezuela* concedeu o direito de retificação ou resposta a Elías Santana, a qual ia ser transmitida através de três emissoras que pertencem à *Rádio Nacional de Venezuela.* Além disso, ao responder as petições, o Estado impugnou a diferença entre o que são as informações de caráter fáticas daquelas de caráter de opinião, argumentando que no presente caso o objeto da demanda se tratava de uma simples opinião do Presidente das declarações prestadas pelo senhor Santana ao jornal *El Nacional.* Com base nesta distinção o Estado respondeu que o direito de retificação ou resposta somente procede contra as informações inexatas ou agravantes e não opera frente a opiniões. Por último, o Estado afirmou que a parte dispositiva da sentença não é violatória do artigo 13 da Convenção Americana.

5. Após analisar as posições das partes, a Comissão concluiu que era competente para conhecer as petições apresentadas por alguns dos peticionários e que estas eram inadmissíveis, à luz dos artigos 46 e 47 da Convenção Americana.

[548] O Bloque de Imprensa Venezuelano é uma associação civil não governamental constituida em 23 de setembro de 1958, a qual agrupa a maioria dos proprietários editores e diretores dos jornais e revistas nacionais e regionais de circulação permanente dentro do Estado da Venezuela.

3. Medidas cautelares emitidas durante 2003

Guatemala

1. Em 18 de março de 2003, a Comissão outorgou medidas cautelares a favor de María dos Ángeles Monzón Paredes, jornalista guatemalteca conhecida por seu trabalho com temas relacionados à vigência e proteção dos direitos humanos, e de sua família. A informação disponível indica que a beneficiária havia recebido ameaças devido à publicação de artigos sobre a situação da família Azmitia Dorantes –peticionária num caso pendente perante a CIDH - e do assassinato do líder indígena Antonio Pop. Adicionalmente, no dia 2 de março de 2003, pessoas desconhecidas invadiram a residência da jornalista, revisaram seus veículos e retiraram objetos de sua propriedade, alegadamente com o fim de aparentar um caso de furto. Tendo em vista a situação de risco para os beneficiários, a Comissão solicitou ao Estado guatemalteco a adoção das medidas necessárias para proteger a vida, a integridade pessoal e a liberdade de expressão de María dos Ángeles Monzón Paredes e investigar as ameaças contra sua pessoa. Em resposta, o Estado informou sobre a implementação de medidas de segurança perimetral a favor da jornalista e sua família. Posteriormente, a CIDH tomou conhecimento de que a senhora Monzón continuava recebendo ameaças de morte.

Em 24 de julho de 2003, a Comissão outorgou medidas cautelares em favor de Juan Luis Font, diretor do jornal “El Periódico” e de seu pessoal técnico e administrativo. A informação disponível indica que a partir do mês de fevereiro de 2003 vários jornalistas de investigação do jornal receberam ameaças por causa do exercício de sua atividade e, que conforme certos depoimentos, o diretor estava em iminente perigo. Alegaram também que em 11 de julho de 2003 dois homens invadiram as instalações do “El Periódico” perguntando pela senhora Maria Luisa Marroquín, diretora da Oficina de Impressão, e depois atacaram o agente de segurança com uma arma de fogo, ferindo-o. Em 24 de junho de 2003 uma dúzia de indivíduos armados que se fizeram passar por agentes da Polícia Nacional Civil e do Ministerio Público, invadiram a residência do jornalista e presidente do “El Periódico”, José Rubén Zamora, e maltrataram os membros de sua família. Como consequência destes fatos e de ameaças posteriormente recebidas, o senhor Zamora teve que sair do país. Tendo em vista a situação de risco para os beneficiários e do contexto de violência contra os jornalistas, a CIDH solicitou ao Estado guatemalteco a adoção das medidas necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal dos beneficiários.

2. Em 15 de agosto de 2003, a Comissão outorgou medidas cautelares a favor de Héctor Haroldo Sánchez Valencia, jornalista de Guatevisión. A informação disponível indica que em 12 de agosto de 2003 o jornal recebeu um correio eletrônico que ameaçava de morte a mais de uma dúzia de pessoas, entre elas o beneficiário, e que o jornalista foi alertado por fontes confiáveis sobre as ameaças contra sua vida por causa de sua cobertura sobre o caso do senhor Ríos Mont, o qual havia generado descontentamento em diversos setores. Tendo em vista a situação de risco para o beneficiário, a CIDH solicitou ao Estado guatemalteco a adoção das medidas necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal de Héctor Haroldo Sánchez. Em 3 de dezembro de 2003, a Comissão cancelou as medidas cautelares a pedido expresso do peticionário.

3. Em 22 de setembro de 2003, a Comissão concedeu medidas cautelares a favor de Jorge Eduardo Springmuhl Samayoa, Gerente Geral do jornal "Nuestro Jornal", e sua família. A informação disponível indica que Jorge Andrés Springmuhl Flores, filho de 17 anos

de Jorge Eduardo Springmuhl, havia sido sequestrado em 20 de agosto de 2003 na zona 15 de cidade de Guatemala por três homens armados. O sequestro fazia parte das ameaças e atos de amedrontamento dirigidos contra Jorge Eduardo Springmuhl Samayoa. Tendo em vista a situação de risco para os beneficiários, a CIDH solicitou ao Estado guatemalteco a adoção das medidas necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal de Jorge Eduardo Springmuhl e sua família. Em resposta, o Estado informou sobre a implementação de medidas para dar cumprimento às solicitações da CIDH. Em 5 de dezembro de 2003, a Comissão comunicou às partes o cancelamento das medidas cautelares a pedido do peticionário.

Haiti

4. Em 7 de janeiro de 2003, a Comissão concedeu medidas cautelares a favor da jornalista Michèle Montas, diretora de Rádio Haiti e viúva do jornalista Jean Dominique, assassinado em abril de 2000. A informação disponível indica que em 25 de dezembro de 2002 dois homens armados apresentaram-se na residência da beneficiária e balearam a um dos seus dois guardas de segurança, o senhor Maxime Seide, quando tentavam cortar seu caminho. O atentado estaria relacionado ao seu trabalho em prol do esclarecimento do assassinato de seu marido, quando o juiz a cargo da investigação deveria concluir a investigação preliminar. Tendo em vista a situação de risco para a beneficiária, a CIDH solicitou ao Estado haitiano a adoção das medidas necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal da senhora Michéle Montas. Em 19 de dezembro de 2003, a CIDH tomou conhecimento de que a beneficiária havia abandonado a jurisdição territorial do Estado e, em consequência, informou as partes sobre o cancelamento das medidas cautelares.

5. Em 29 de maio de 2003, a Comissão concedeu medidas cautelares a favor da jornalista Liliane Pierre-Paul, diretora de programação de Rádio Kiskeya e Charles Emile Joassaint, correspondente da rádio. A informação disponível indicava que, em 30 de abril de 2003, a beneficiária recebeu um ultimato assinado por membros de várias organizações populares, entre elas “Domi nan Bwa”, o qual determinava a ela que difundisse um chamado ao presidente francês Jacques Chirac para desbloquear a compensação financeira ao Haiti. A missiva –acompanhada de uma bala de fusil - não somente incluía expressões ameaçadoras contra a jornalista mas também contra nacionais franceses no Haiti, e fixava a data de 6 de maio de 2003 como prazo para dar cumprimento às demandas enunciadas. Por sua vez, o senhor Charles Emile Joassaint converteu-se em alvo de ameaças escritas e telefônicas. Tendo em vista a situação de risco para os beneficiários, a CIDH solicitou ao Estado haitiano a adoção das medidas necessárias para proteger a vida, a integridade pessoal e o exercício da liberdade de expressão de Liliane Pierre-Paul e Charles Emile Joassaint. Em resposta, o Estado informou que a Polícia Nacional de Haiti já havia adotado medidas para reforçar a segurança da jornalista e as instalações da rádio além de investigar as ameaças.

6. Em 25 de setembro de 2003, a Comissão concedeu medidas cautelares a favor de Choubert Louis, Léon Jean Sainthyl, Mercidieu Aubain, Jean Wilkerson Alexis, Souffrant Bonivard, Charles Dunet, Pierre Francky Roland, Magalie Felix, Eric Galleus e Esaie Raymond, residentes de Cité Soleil. A informação disponível indica que os beneficiários foram objeto de ameaças devido à organização de um evento que ocorreu em 12 de julho de 2003 na Cité Soleil, com a participação de uma série de organizações da sociedade civil conhecidas como “Grupo dos 184”. Durante o mencionado evento os participantes foram agredidos com pedras por outros residentes da cidade e os beneficiários temen maiores represálias por parte dos grupos criminosos que operam na Cité Soleil. Tendo em vista a situação de risco para os

beneficiários, a CIDH solicitou ao Estado haitiano a adoção das medidas necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal de Choubert Louis, Léon Jean Sainthyl, Mercidieu Aubain, Jean Wilkerson Alexis, Souffrant Bonivard, Charles Dunet, Pierre Francky Roland, Magalie Felix, Eric Galleus e Esaie Raymond.

Venezuela

7. Em 3 de outubro de 2003, a Comissão concedeu medidas cautelares a favor de Gustavo Azocar Alcalá, correspondente do jornal El Universal, no Estado de Tachira. A informação disponível indica que ocorreram uma série de atos de intimidação contra o senhor Alcalá incluindo um atentado com arma de fogo contra seu veículo, perpetrado em 29 de maio de 2003, em frente a sua residência. Adicionalmente informou que a partir do mês de julho de 2003 recebeu constantes chamadas telefônicas, correios eletrônicos e mensagens anônimas com ameaças de morte. Tendo em vista a situação de risco para os beneficiários, a CIDH solicitou ao Estado venezuelano a adoção das medidas necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal e a liberdade de expressão do jornalista Gustavo Azocar Alcalá.

8. Em 3 de outubro de 2003, a Comissão concedeu medidas cautelares para proteger o direito à liberdade de expressão em relação ao confisco estatal de certos equipamentos operativos da estação de televisão Globovisión. A informação disponível, no marco de um proceso administrativo, indica que funcionários da Comissão Nacional de Telecomunicações (CONATEL) confiscaram equipamentos de transmissão em várias instalações do Canal GLOBOVISIÓN, gerando a potencial restrição à continuidade das operações desse meio de comunicação. Tendo em vista a situação e suas possíveis consequências, a CIDH solicitou ao Estado venezuelano que suspendesse a medida de confisco e que restituísse os equipamentos confiscados até aquele momento, a fim de garantir o direito à liberdade de expressão e convocou as partes para uma audiência. Em 21 de outubro de 2003, a Comissão celebrou a audiência segundo o programado, e estabeleceu que o confisco dos equipamentos, considerado isoladamente, não parecia colocar as pessoas afetadas em risco iminente de sofrer um dano irreparável no gozo de seus direitos pois a estação televisiva continuava emitindo notícias embora as transmissões ao vivo estivessem seriamente afetadas ou demoradas. Contudo, conforme a informação recebida, os representantes de Corpomedios G.V. Investimentos, C.A. (Globovisión) interpuseram uma ação de amparo constitucional perante a Primeira Corte do Contencioso-Administrativo, o qual estava pendente de resolução porque em 8 de outubro de 2003 a Comissão de Funcionamento e Reestruturação do Poder Judicial suspendeu por sessenta dias o Presidente desse tribunal e a um de seus magistrados. Consequentemente, em 24 de outubro de 2003, a CIDH solicitou ao Estado venezuelano a adoção de medidas para garantir de maneira urgente um recurso simples e rápido perante juízes ou tribunais competentes e imparciais que amparasse contra atos que os peticionários alegam como violadores de seus direitos fundamentais relacionados com o procedimento administrativo iniciado contra GLOBOVISIÓN. Em 28 de outubro de 2003 o Estado informou que havia remetido a solicitação de medidas cautelares ao Supremo Tribunal de Justiça.

B. Casos perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos

1. Demandas apresentadas durante 2003

Costa Rica

Caso Jornal "La Nación"

9. Em 28 de janeiro de 2003, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos apresentou perante a Corte Interamericana uma demanda contra o Estado de Costa Rica, em relação ao caso do jornal "La Nación" (Caso No. 12.367), cujos fatos referem-se fundamentalmente às violações cometidas pelo Estado costarriquenho ao ter sentenciado penalmente e declarado Mauricio Herrera Ulloa autor de quatro delitos de publicação de ofensas na modalidade de difamação, com todos os efeitos jurídicos e práticos derivados da mesma. Estes efeitos incluem o fato de a sentença condenatória emitida contra Mauricio Herrera ter sido registrada no Registro Judicial de Delinquentes, ter ordenado a retirada do link existente na "La Nación Digital" na Internet, entre o sobrenome Przedborski e os artigos escritos por Mauricio Herrera Ulloa e ter intimado o senhor Fernán Vargas Rohrmoser ao cumprimento da sentença com a advertência expressa sobre a possibilidade de incorrer no delito de desobediência à autoridade judicial.

10. A Comissão considerou que estes fatos violam o artigo 13 (Liberdade de Pensamento e de Expressão) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em conjunção com os artigos 1.1 (Obrigação de Respeitar os Direitos) e 2 (Dever de Adotar Disposições de Direito Interno) da mesma Convenção. Consequentemente, a Comissão solicitou à Corte que, de conformidade com o artigo 63 da Convenção Americana, ordene ao Estado da Costa Rica que adote as medidas de reparação indicadas na demanda. (Ver *supra* Medidas Provisórias). Em 19 de maio de 2003, o Estado da Costa Rica apresentou uma comunicação mediante a qual interpôs exceções preliminares em relação ao caso. As exceções preliminares do Estado da Costa Rica baseiam-se no requisito de esgotamento de recursos internos previsto no artigo 46 da Convenção Americana. A Comissão Interamericana apresentou à Corte suas alegações escritas sobre as exceções preliminares interpostas pelo Estado de conformidade com o artigo 36(4) do Regulamento da Corte. A este respeito, a Comissão entendeu que as exceções preliminares apresentadas por Costa Rica devem ser rejeitadas porque carecem de fundamento jurídico e fático. A CIDH entende que a oposição da exceção de falta de esgotamento dos recursos internos por parte do Estado durante a tramitação do caso perante a Corte Interamericana dever ser rejeitada por pretender que deve-se esgotar recursos que não são adequados nem eficazes, por não ter planejado oportunamente perante a Comissão e porque desconhece que a Comissão adotou uma decisão expressa sobre admissibilidade no *Relatório N° 128/01* correspondente ao caso.

2. Medidas provisórias emitidas durante 2003

Luisiana Ríos e outros

11. Em 17 de fevereiro de 2003, a Corte escutou em audiência pública a declaração do senhor Armando Amaya e da senhora Luisiana Ríos, bem como as alegações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e do Estado da Venezuela em relação às medidas provisórias ordenadas. Em 20 de fevereiro de 2003, a Corte emitiu uma Resolução, na qual decidiu:

> 1. Declarar que o Estado não implementou efetivamente as Medidas Provisórias ordenadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em sua Resolução de 27 de novembro de 2002.

2. Reiterar ao Estado que adote, sem dilação, as medidas necessárias para proteger a vida e integridade pessoal de Luisiana Ríos, Armando Amaya, Antonio José Monroy, Laura Castellanos e Argenis Uribe.

3. Reiterar ao Estado que notifique os peticionários do planejamento e implementação das medidas de proteção e que, em geral, os mantenha informados sobre o avance das medidas decretadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

4. Reiterar ao Estado que investigue os fatos denunciados que deram origem às […] medidas com a finalidade de descubrir os responsáveis e puni-los.

5. Requerer ao Estado e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que, no mais tardar em 21 de março de 2003, tome as providências necessárias para a criação de um mecanismo apropriado para coordenar e supervisar as medidas […].

6. Requerer ao Estado que informe à Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre as medidas que tenha adotado para cumprir a […] Resolução no mais tardar em 28 de fevereiro de 2003.

7. Requerer à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que, dentro de uma semana a partir da notificação do relatório do Estado, presente à Corte Interamericana de Direitos Humanos as observações que estime pertinentes.

8. Requerer ao Estado que, posteriormente a sua comunicação de 28 de fevereiro de 2003 […], continue informando a Corte Interamericana de Direitos Humanos, cada dois meses, sobre as Medidas Provisórias adotadas, e requerer à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que presente suas observações a estes relatórios dentro de um prazo de seis semanas contado a partir de seu recebimento.

[…]

12. A CIDH solicitou à Corte a ampliação das medidas provisórias outorgadas mediante Resolução de 27 de novembro de 2002 e reiteradas em 20 de fevereiro de 2003 em favor de Luisiana Ríos e Outros, com o objetivo de que proteger a vida, a integridade pessoal e liberdade de expressão dos senhores Noé Pernía, repórter da Rádio Caracas Televisión, Carlos Colmenares, cameraman de RCTV e Pedro Nikken, repórter da RCTV. As medidas cautelares adotadas pela CIDH não produziram, na prática, nenhum efeito para corrigir os atentados contra a liberdade de expressão nem as ameaças e ataques contra a vida e integridade pessoal dos trabalhadores da comunicação social de RCTV protegidos, e conforme a informação enviada à Comissão os três jornalistas haviam sofrido ataques contra sua integridade física quando estavam desempenhando suas funções.

13. Em 2 de outubro de 2003, o Presidente da Corte Interamericana emitiu uma resolução mediante a qual decidiu:

1. Reiterar ao Estado o requerimento de adotar, sem dilação, as medidas necessárias para proteger a vida e integridade pessoal dos senhores Luisiana Ríos, Armando Amaya, Antonio José Monroy, Laura Castellanos e Argenis Uribe

2. Requerer ao Estado que adote, sem dilação, as medidas necessárias para proteger a vida, a integridade pessoal e a liberdade de expressão dos senhores Carlos Colmenares, Noé Pernía e Pedro Nikken.

3. Requerer ao Estado que notifique os beneficiários sobre o planejamento e implementação das medidas de proteção e que, em geral, os mantenha informados sobre o avanço das medidas decretadas.

4. Requerer ao Estado que investigue os fatos denunciados que deram origem às presentes medidas com a finalidade de identificar os responsáveis e puní-los.

5. Requerer ao Estado que informe a Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre as medidas que adotou em cumprimento da presente Resolução no mais tardar em 16 de outubro de 2003.
6. Requerer à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que, dentro de uma semana a partir da notificação do relatório do Estado, presente à Corte Interamericana de Direitos Humanos as observações que estime pertinentes.
7. Requerer ao Estado que, após sua primeira comunicação (inciso quinto *supra*), continue informando à Corte Interamericana de Direitos Humanos, cada dois meses, sobre as medidas adotadas, e requerer à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que apresente suas observações a estes relatórios dentro de um prazo de seis semanas contado a partir de seu recebimento.

8. Notificar o Estado e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da presente Resolução.

14. Em 21 de novembro de 2003 a Corte Interamericana determinou:

1. Ratificar em todos seus termos a Resolução do Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 2 de outubro de 2003.

2. Reiterar ao Estado o requerimento de adotar, sem dilação, as medidas necessárias para proteger a vida e integridade pessoal dos senhores Luisiana Ríos, Armando Amaya, Antonio José Monroy, Laura Castellanos e Argenis Uribe.

3. Requerer ao Estado que adote e mantenha as medidas necessárias para proteger a vida, a integridade pessoal e a liberdade de expressão dos senhores Carlos Colmenares, Noé Pernía e Pedro Nikken, trabalhadores da emissora de televisão Rádio Caracas Televisión (RCTV).

4. Requerer ao Estado que notifique os beneficiários sobre o planejamento e implementação das medidas de proteção e que, em geral, os mantenha informados sobre o avanço das medidas decretadas.

5. Requerer ao Estado que investigue os fatos denunciados que deram origem às presentes medidas com a finalidade de identificar os responsáveis e puni-los.

6. Requerer ao Estado que informe à Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre as medidas que adotou em cumprimento a presente Resolução no mais tardar em 28 de novembro de 2003.

7. Requerer à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que, dentro de uma semana a partir da notificação do relatório do Estado, apresente à Corte Interamericana de Direitos Humanos as observações que estime pertinentes.

8. Requerer ao Estado que, após a sua primeira comunicação […], continue informando à Corte Interamericana de Direitos Humanos, a cada dois meses, sobre as medidas provisórias adotadas, e requerer à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que apresente suas observações a estes relatórios dentro de um prazo de seis semanas contados a partir da notificação do relatório feita pelo Estado à Corte.

9. Notificar o Estado e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da […] Resolução.

15. Em 2 de dezembro de 2003 a Corte Interamericana emitiu uma Resolução mediante a qual decidiu:

1. Reiterar que o Estado não cumpriu efetivamente com as diversas medidas provisórias ordenadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no […] caso.

2. Declarar o descumprimento do Estado do dever imposto pelo artigo 68.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

3. Declarar que o Estado descumpriu com o dever de informar à Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre a implementação das medidas ordenadas por esta.

4. Caso persista a atual situação, informar à Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, em obediência ao artigo 65 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e artigo 30 do Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o descumprimento do Estado das decisões deste Tribunal.

5. Reiterar ao Estado o requerimiento de adotar, sem dilação, as medidas necessárias para proteger a vida e integridade pessoal dos senhores Luisiana Ríos, Armando Amaya, Antonio José Monroy, Laura Castellanos, Argenis Uribe, Carlos Colmenares, Noé Pernía e Pedro Nikken.

6. Reiterar ao Estado que notifique os beneficiários sobre o planejamento e implementação das medidas de proteção e que, em geral, os mantenha informados sobre o avanço das medidas decretadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

7. Reiterar ao Estado que investigue os fatos denunciados que deram origem às presentes medidas com a finalidade de identificar os responsáveis e puni-los.

8. Requerer ao Estado que informe a Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre as medidas que adotou em cumprimento da presente Resolução no mais tardar em 7 de janeiro de 2004.

9. Requerer à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que, dentro de 15 dias a partir da notificação do relatório do Estado, apresente à Corte Interamericana de Direitos Humanos as observações que estime pertinentes.

10. Requerer ao Estado que, após o relatório a que faz referência o inciso oitavo, continue informando a Corte Interamericana de Direitos Humanos, cada dois meses, sobre as medidas provisórias adotadas, e requerer à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que continue apresentando suas observações a estes relatórios dentro de um prazo de seis semanas contado a partir de seu recebimento.

11. Notificar o Estado e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da […] Resolução.

16. Durante a supervisão por parte da Corte Interamericana da implementação das medidas no presente caso, a Comissão Interamericana manifestou reiteradamente sua profunda preocupação, pois o Estado limitou-se a reiterar informação já apresentada à Corte e não proporcionou nenhuma informação que demonstrasse o cumprimento efetivo das medidas provisórias outorgadas pelo Tribunal. Adicionalmente a Corte reiterou a importância de impulsionar todas as medidas necessárias para a plena proteção das pessoas individualizadas pela Corte Interamericana nas resoluções de 27 de novembro de 2002 e 21 de novembro de 2003.

Marta Colomina e Liliana Velásquez

17. No caso de Marta Colomina e Liliana Velásquez, a Comissão solicitou medidas provisórias para que a Corte ordenasse o Estado que protega a vida, a integridade pessoal e a liberdade de expressão das jornalistas Marta Colomina e Liliana Velásquez, que sofreram um atentado contra sua vida na madrugada de 27 de junho de 2003, quando se dirigiam ao canal de televisão TELEVEN para apresentar seu programa jornal “La Entrevista”.

18. Em 30 de julho de 2003 o Presidente da Corte resolveu:

1. Requerer ao Estado que adote, sem dilação, as medidas necessárias para proteger a vida, a integridade pessoal e a liberdade de expressão das jornalistas Marta Colomina e Liliana Velásquez.

2. Requerer ao Estado que notifique os beneficiários sobre o planejamento e implementação das medidas de proteção e que, em geral, os mantenha informados sobre o avanço das medidas decretadas.

3. Requerer ao Estado que investigue os fatos denunciados que deram origem às presentes medidas com a finalidade de identificar os responsáveis e puni-los.

4. Requerer ao Estado que informe à Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre as medidas que adotou em cumprimento da presente Resolução no mais tardar em 8 de agosto de 2003.

5. Requerer à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que, dentro de uma semana a partir da notificação do relatório do Estado, apresente à Corte Interamericana de Direitos Humanos as observações que estime pertinentes.

6. Requerer ao Estado que, após a sua primeira comunicação […], continue informando à Corte Interamericana de Direitos Humanos, cada dois meses, sobre as medidas provisórias adotadas, e requerer à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que apresente suas observações em relação a estes relatórios dentro de um prazo de seis semanas contados a partir de seu recebimento.

19. Em 8 de setembro de 2003, a Corte emitiu uma Resolução sobre Medidas Provisórias no presente caso, na qual decidiu:

1. Ratificar todos os termos da Resolução do Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 30 de julho de 2003.

2. Requerer ao Estado que adote e mantenha as medidas necessárias para proteger a vida, a integridade pessoal e a liberdade de expressão das jornalistas Marta Colomina e Liliana Velásquez.

3. Requerer ao Estado que notifique os beneficiários sobre o planejamento e implementação das medidas de proteção e que, em geral, os mantenha informados sobre o avanço das medidas decretadas.

3. Requerer ao Estado que investigue os fatos denunciados que deram origem às presentes medidas com a finalidade de identificar os responsáveis e puni-los.

4. Requerer ao Estado que informe à Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre as medidas que adotou em cumprimento da presente Resolução no mais tardar em 15 de setembro de 2003.

5. Requerer à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que, dentro de uma semana a partir da notificação do relatório do Estado, apresente à Corte Interamericana de Direitos Humanos as observações que estime pertinentes.

6. Requerer ao Estado que, após a sua primeira comunicação […], continue informando à Corte Interamericana de Direitos Humanos, cada dois meses, sobre as medidas provisórias adotadas, e requerer à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que apresente suas observações em relação a estes relatórios dentro de um prazo de seis semanas contados a partir de seu recebimento

7. Notificar o Estado e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da presente Resolução.

20. Em 2 de dezembro de 2003, a Corte emitiu uma nova Resolução sobre Medidas Provisórias na qual decidiu:

1. Reiterar que o Estado não implementou efetivamente as medidas provisórias ordenadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos na Resolução de 8 de setembro de 2003.

2. Declarar o descumprimento do Estado do dever imposto pelo artigo 68.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

3. Declarar que o Estado ainda não cumpriu com o dever de informar à Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre a implementação das medidas ordenadas por esta.

4. Caso persista a atual situação, informar à Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, em obediência ao artigo 65 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o artigo 30 do Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o descumprimento do Estado das decisões deste Tribunal.

5. Reiterar ao Estado o requerimento de que implemente efetivamente as medidas provisórias ordenadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em sua Resolução de 8 de setembro de 2003 para proteger a vida, integridade pessoal e liberdade de expressão de Marta Colomina e Liliana Velásquez.

6. Reiterar ao Estado o requerimento para que notifique os peticionários sobre o planejamento e implementação das medidas de proteção e que, em geral, os mantenha informados sobre o avanço das medidas decretadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

7. Reiterar ao Estado o requerimento para investiguar os fatos denunciados que motivaram a adoção destas medidas provisórias, com a finalidade de identificar os responsáveis e impor-lhes as sanções correspondentes.

8. Requerer ao Estado que informe à Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre as medidas que adotou em cumprimento da […] Resolução no mais tardar em 7 de janeiro de 2004.

9. Requerer à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que, dentro de 15 dias a partir da notificação do relatório do Estado, apresente à Corte Interamericana de Direitos Humanos as observações que estime pertinentes.

10. Requerer ao Estado que, posteriormente a sua primeira comunicação (inciso oitavo *supra*), continue informando à Corte Interamericana de Direitos Humanos, a cada dois meses, sobre as medidas provisórias adotadas, e requerer à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que continue apresentando suas observações a estes relatórios dentro de um prazo de seis semanas contado a partir de seu recebimento.

11. Notificar o Estado e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da […] Resolução.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES FINAIS

1. A liberdade de expressão e o acesso à informação são fundamentais para as democracias do continente. Por intermédio do exercício da liberdade de expressão e do acesso à informação, a sociedade em geral pode evitar e prevenir o comportamento impróprio do Estado.

2. A importância da liberdade de expressão em nossa região foi reafirmada no ano 2003. A Declaração de Santiago sobre Democracia e Confiança Cidadã, aprovada por aclamação pelos Ministros de Relações Exteriores dos Estados Membros da OEA, reconhece que a democracia é fortalecida mediante o respeito pleno da liberdade de expressão, o acesso à informação e a livre difusão de idéias, e que todos os setores da sociedade, incluindo os meios através dos quais os cidadãos utilizam para divulgar informação, podem contribuir para um ambiente de tolerância com todo tipo de opiniões, a promoção de uma cultura de paz, e o fortalecimento da governabilidade democrática. Esta declaração segue o rumo adotado desde seu início no processo de Cúpulas das Américas e, em particular, na Terceira Cúpula das Américas celebrada em 2001.

3. O Plano de Ação da Terceira Cúpula das Américas estabeleceu a necessidade de os Estados assegurarem que os jornalistas e os líderes de opinião tenham liberdade de investigar e publicar sem medo de represálias, assédio ou ações vingativas, incluindo o mal uso de leis contra a difamação.

4. Não obstante, apesar da referência constante à necessidade de respeitar e garantir a liberdade de expressão no continente, esta liberdade não pode ser caracterizada como plena e livre de obstáculo. Segundo evidenciado por este relatório, os atos de agressão e represália pelo exercício desta liberdade, incluindo os assassinatos e o uso indevido das leis contra a difamação para silenciar as críticas, continuaram durante o ano 2003.

5. Atualmente vários Estados estudam a possibilidade de promulgar leis sobre liberdade de informação. Entretanto, diferentemente de 2002, neste ano nenhum país promulgou leis sobre este tema. É importante observar que a Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), em seu último período ordinário de sessões aprovou a resolução AG/RES. 1932 (XXXIII-O/03), a qual estipula que “os Estados têm a obrigação de respeitar e fazer respeitar o acesso à informação pública a todas as pessoas e promover a adoção de disposições legislativas ou de outro carácter que forem necessárias para assegurar seu reconhecimento e aplicação efetiva”.

6. A maioria dos países da região ainda possui leis de desacato (ofensas a funcionários públicos). Contudo, apesar de reiteradas recomendações a este respeito, em 2003 somente um estado derrogou este tipo de lei. Em vários países da região há uma intenção evidente de intimidar os jornalistas processando-os perante os tribunais. Muitos funcionários de governo ou altas figuras públicas invocam as leis penas sobre a calúnia, a injúria e a difamação da mesma forma que as leis de desacato, com a mesma intenção de silenciar os jornalistas cujos artigos jornalísticos criticam assuntos de interesse público.

7. Tendo em vista que as áreas problemáticas contidas neste relatório – a segurança dos jornalistas, a existência e invocação de leis restritivas, a carência de procedimentos eficazes para obter acesso à informação e a falta de canais efetivos para a participação de setores socialmente excluídos ou vulneráveis – vem sendo as causas de preocupação do Relator Especial para a Liberdade de Expressão desde o início, e com a finalidade de salvaguardar e fortalecer a liberdade de expressão na região, o Relator para a Liberdade de Expressão reitera as recomendações formuladas nos relatórios anteriores:

a. Realizar investigações sérias, imparciais e efetivas sobre os assassinatos, sequestros, ameaças e intimidações a jornalistas e demais trabalhadores dos meios de comunicação social.

b. Julgar através de tribunais independentes e imparciais a todos os responsáveis pelos assassinatos e agressões contra os comunicadores sociais.

c. Condenar publicamente estos fatos a fim de prevenir ações que fomentem estes crimes.

d. Promover a derrogação das leis que consagram a figura de desacato posto que restringem o debate público, elemento essencial para o funcionamento democrático e são, ademais, contrárias à Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

e. Promover a modificação das leis sobre difamação e calúnia penal para que estas não sejam aplicadas da mesma forma que as leis de desacato.

f. Promulgar leis que permitam o acesso à informação e normas complementares que regulem seu exercício contemplando os padrões internacionais nesta matéria.

g. Promover políticas e práticas efetivas que permitam a expressão e o acesso à informação e a participação igualitária de todos os setores da sociedade para que suas necessidades, opiniões e interesses sejam contemplados no desenho e na tomada de decisões sobre políticas públicas.

h. Por último, o Relator Especial recomenda aos Estados Membros que adaptem a legislação interna de acordo com os parâmetros estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e cumpram plenamente com o disposto no artigo IV da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da CIDH.

8. O Relator agradece aos Estados que colaboraram durante este ano com a Relatoria, bem como a a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e sua Secretaria Executiva por seu constante apoio. Por último, a Relatoria agradece a todos aqueles jornalistas independentes e trabalhadores dos meios de comunicação social que todos os dias cumprem com a valiosa tarefa de informar a sociedade.